

COMUNICAÇÃO E COOPERAÇÃO

A INQUISIÇÃO IBÉRICA NO ESPAÇO IBERO-AMERICANO (SÉCULOS XVI-XVIII)

Lucas Maximiliano Monteiro

Tese apresentada à Universidade de Évora
para obtenção do Grau de Doutor em História: Mudança e Continuidade num Mundo
Global (Programa Interuniversitário de Doutoramento em História)

ORIENTADORA: *Fernanda Olival*
CO-ORIENTADORA: *Ana Sofia Ribeiro*

ÉVORA, MARÇO DE 2019



COMUNICAÇÃO E COOPERAÇÃO

A INQUISIÇÃO IBÉRICA NO ESPAÇO IBERO-AMERICANO (SÉCULOS XVI-XVIII)

Lucas Maximiliano Monteiro

Tese apresentada à Universidade de Évora
para obtenção do Grau de Doutor em História: Mudança e Continuidade num Mundo
Global (Programa Interuniversitário de Doutoramento em História)

ORIENTADORA: *Fernanda Olival*
CO-ORIENTADORA: *Ana Sofia Ribeiro*

ÉVORA, MARÇO DE 2019





Contactos:

Universidade de Évora

Instituto de Investigação e Formação Avançada - IIFA

Palácio do Vimioso | Largo Marquês de Marialva, Apart. 94

7002-554 Évora | Portugal

Tel: (+351) 266 706 581

JÚRI

Presidente: (por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada)

Doutora **Hermínia Maria de Vasconcelos Alves Vilar**, Professora Associada com Agregação da Universidade de Évora

VOGAIS

Doutor **José Pedro de Matos Paiva**, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra

Doutora **Isabel Maria Ribeiro Mendes Drumond Braga**, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Lisboa

Doutora **Maria Fernanda Olival**, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora, Orientadora

Doutora **Ana Isabel López-Salazar Codes**, Profesora Ayudante Doctora da Universidade Complutense de Madrid – Espanha

Doutora **Ângela Barreto Xavier**, Investigadora Auxiliar da Universidade de Lisboa

Dedico esta tese a minha família.

RESUMO

Comunicação e cooperação: a Inquisição Ibérica no espaço ibero-americano (séculos XVI-XVIII)

O objetivo central desta tese é analisar as relações de cooperação e comunicação, e a falta destas, entre as inquisições dos Reinos de Portugal e de Espanha do século XVI até meados do XVIII. O espaço analisado inclui os tribunais inquisitoriais radicados na Península Ibérica e nos territórios ibero-americanos, nomeadamente os do México, Lima e Cartagena. Durante pouco mais de três séculos, estas instituições atuaram na vigilância da fé e dos costumes da população. Também formaram uma rede de agentes inquisitoriais que agiam mesmo nas zonas mais distantes dos centros jurisdicionais de cada tribunal. Esta investigação comprova que as duas inquisições agiram em conjunto, de tal forma que “criaram” um espaço inquisitorial único. Esta colaboração radicava no envio de correspondência que cruzava as fronteiras e o Atlântico, com o objetivo de compartilhar as informações disponíveis e as constantes nos arquivos do secreto. O intercâmbio de informações entre tribunais e inquisidores permitiu alargar o alcance de cada tribunal, atuando contra os desviantes mesmo que eles empreendessem fuga para o reino vizinho. A colaboração também se registrou na formação da rede de agentes inquisitoriais, quando as diligências de genealogia do candidato residente no reino “estrangeiro” eram realizadas pelos comissários de sua terra natal. Esta pesquisa baseou-se, sobretudo, nos livros de correspondência enviados pelos tribunais espanhóis aos portugueses, assim como os registros de expedientes dos tribunais ibéricos e dos americanos. Do ponto de vista metodológico, escorase na análise sistêmica, na variação de escalas e no tratamento estatístico de dados, articulados com dados qualitativos.

Palavras-chave: Inquisição portuguesa; Inquisição espanhola; Comunicação política (séc. XVI-XVIII); Península Ibérica; História do Atlântico (séc. XVI-XVIII)

ABSTRACT

Communication and cooperation: The Iberian Inquisition in the Ibero-American's space (16th-18th centuries)

The main goal of this dissertation is to analyse cooperation and communication relations, or the lack of them, between the Portuguese and Spanish inquisitions, from the sixteenth century until the middle of the eighteenth century. The considered space includes the inquisitorial tribunals located in the Iberian Peninsula and the Spanish Indies territories, namely Mexico, Lima and Cartagena. For almost three centuries, these institutions watched over the population faith and moral behaviours. They also created a network of inquisitorial agents who even acted in the most distant areas of each tribunal's district. This research proves that the two inquisitions acted together, in such a way that they "created" a unique inquisitorial space. This collaboration was implemented by crossing-border correspondence in the Peninsula and by sharing information between Iberian tribunals and central archives and American overseas tribunals. The exchange of information between tribunals and inquisitors made it possible to extend the scope of each inquisitorial district, in such a way that deviants could be easily persecuted and accused even if they ran away to the neighbouring kingdom. The collaboration also took place in the formation of a network of inquisitorial local resident agents, when the genealogical inquiries of the candidate living in the "foreign" kingdom were carried out by the commissioners (comissários) of his native land. This research was mainly based on the books of correspondence sent by the Spanish Inquisition to the Portuguese one, as well as those exchanged between the Iberian and American tribunals of the Holy Office. From the methodological point of view, it is based on the systemic analysis, the multi scale approach and the statistical treatment of data, connected with qualitative data.

Keywords: Portuguese Inquisition; Spanish Inquisition; Inquisition in the American continent; communication (16th-18th centuries); History of the Atlantic (16th-18th centuries)

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	11
INTRODUÇÃO	13
1. A CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS TRIBUNAIS IBÉRICOS	27
1.1. A ESCRITA, AS CARTAS E O ARQUIVO NA DINÂMICA INQUISITORIAL	27
1.2. O FLUXO DA INFORMAÇÃO ENTRE TRIBUNAIS	35
<i>As missivas enviadas dos tribunais espanhóis aos portugueses</i>	35
<i>Por que se comunicavam?</i>	45
1.3. AS VIAS E SEUS INTERMEDIÁRIOS	51
2. A COOPERAÇÃO E SUAS REGRAS	83
2.1. AS REAIS NECESSIDADES DE INTERAÇÃO	83
2.2. AS NEGOCIAÇÕES PARA ESTABELEECER ELOS	92
<i>A extradição de presos e as tentativas de concórdia</i>	92
2.3. AS DIRETIVAS INTERNAS DAS INQUISIÇÕES SOBRE A COLABORAÇÃO	112
2.4. A AUSÊNCIA DE NORMAS COMO REGRA	122
3. A ATUAÇÃO COLABORATIVA DA INQUISIÇÃO IBÉRICA	126
3.1. PRESENCAS TRANSFRONTEIRIÇAS E A INTERAÇÃO INQUISITORIAL	126
3.2. OS TRIBUNAIS MAIS COMUNICATIVOS	136
3.3. O SISTEMA COLABORATIVO EM PRÁTICA	143
3.3.1. <i>No espaço peninsular</i>	144
<i>Denúncias de Évora causam prisão em Toledo</i>	144
<i>A via inversa: denúncias partem de Espanha</i>	147
<i>Uma família entre 4 tribunais</i>	151
<i>José de Matos, uma bigamia transfronteiriça</i>	160
3.3.2. <i>Entre os tribunais portugueses e os americanos</i>	163
<i>De Évora a Lima: Juan Vicente, um relapso</i>	164
<i>De Coimbra a Lima, com os inquisidores gerais ibéricos de intermediários</i>	168
<i>A cooperação gera provas decisivas: o caso de um bigamo (Ponte Lima/México)</i>	172
<i>Manuel Fragoso, no México: quatro tribunais em jogo</i>	175
3.4. AS DILIGÊNCIAS DAS HABILITAÇÕES	177
<i>Habilitação de um descendente de espanhóis: Pedro Araújo</i>	181
<i>Um habilitando casado com uma espanhola: Diogo de Castro e Costa</i>	182
<i>Os caminhos das habilitações entre América e Portugal</i>	184
3.5. ASPECTOS DA COLABORAÇÃO INQUISITORIAL IBÉRICA	186
4. A COMUNICAÇÃO INQUISITORIAL E AS CONJUNTURAS POLÍTICAS	197
4.1. NASCIDO PARA COLABORAR: UMA RELEITURA DA INTRODUÇÃO DO SANTO OFÍCIO EM PORTUGAL	197
4.2. AS COMUNICAÇÕES INQUISITORIAIS E AS QUESTÕES POLÍTICAS IBÉRICAS: PERMANÊNCIAS E RUPTURAS	207
<i>A Restauração Portuguesa, a guerra e seu impacto</i>	210
<i>Portugal na Guerra de Sucessão de Espanha</i>	235
4.3. AS QUESTÕES COM ROMA E A SUSPENSÃO DO SANTO OFÍCIO EM PORTUGAL	242
CONCLUSÃO	250
FONTES	261
BIBLIOGRAFIA	268

Índice de Mapas

MAPA 1: VIAS DAS CARTAS DE COIMBRA PARA OS TRIBUNAIS ESPANHÓIS.	63
MAPA 2: CAMINHO DE POSTAS ENTRE LISBOA E MADRI (1761).....	70
MAPA 3: CAMINHO DE POSTAS ENTRE BADAJOZ E SEVILHA (1761)	72
MAPA 4: AS FROTAS ESPANHOLAS PARA AMÉRICA	73
MAPA 5: LOCALIZAÇÃO DOS CORREIOS REFERIDOS NO <i>PORTUGAL SACRO-PROFANO</i> EM 1758 E POSSÍVEL ROTA ENTRE O TRIBUNAL DE COIMBRA E O DE SANTIAGO DE COMPOSTELA	77
MAPA 6: PRINCIPAIS BATALHAS DA RESTAURAÇÃO (1644-1665)	217

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1: MOTIVOS PARA COMUNICAÇÃO (1563-1787).....	49
GRÁFICO 2: PORTADORES DA CORRESPONDÊNCIA (1564-1753).....	59
GRÁFICO 3: VIAS UTILIZADAS ENTRE 1570 E 1629.....	65
GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DE ESTRANGEIROS POR NACIONALIDADES (1536-1700).....	91
GRÁFICO 5º: CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDAS PELOS TRIBUNAIS PORTUGUESES (1574-1748)	142

Índice de Tabelas

TABELA 1: N° DE CARTAS RECEBIDAS PELOS TRIBUNAIS PORTUGUESES EMITIDAS DE TRIBUNAIS ESPANHÓIS (1563-1787).....	45
TABELA 2: MOTIVOS A JUSTIFICAR A COMUNICAÇÃO- TRIBUNAL DE COIMBRA (1609-1787).....	49
TABELA 3: CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDAS DOS TRIBUNAIS PORTUGUESES AOS ESPANHÓIS (1574 – 1748).....	54
TABELA 4: DESVIOS MENCIONADOS NAS CARTAS ENVIADAS PELOS TRIBUNAIS ESPANHÓIS (1563-1787)	127
TABELA 5: CARTAS QUE CHEGAVAM AOS TRIBUNAIS PORTUGUESES (1563-1787).....	137
TABELA 6: CARTAS QUE CHEGAVAM AO TRIBUNAL DE LISBOA (1633-1786)	138
TABELA 7: CARTAS QUE CHEGAVAM AO TRIBUNAL DE ÉVORA (1563 – 1718)	139
TABELA 8: CARTAS QUE CHEGAVAM AO TRIBUNAL DE COIMBRA (1670-1787)	140
TABELA 9: HABILITAÇÕES DE PORTUGUESES PELOS TRIBUNAIS ESPANHÓIS (1585-1700).....	179
TABELA 10: CARTAS EXPEDIDAS PELOS TRIBUNAIS DE ÉVORA E LISBOA.....	209

Lista de siglas e abreviaturas

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
AGN – Archivo General de la Nación – Cidade do México
AHN – Archivo Histórico Nacional – Madri
AGS – Archivo General de Simancas
GTT – Gavetas da Torre do Tombo
TSO – Tribunal do Santo Ofício
CG – Conselho Geral
IC - Inquisição de Coimbra
IE – Inquisição de Évora
IL – Inquisição de Lisboa
exp. – expediente
f. – fólho
fs. - fólho
doc. – documento
L. – libro
leg. – legajo
liv. - livro
Mç. - Maço
N/I - Não indicado
vol. - volume
proc. - processo

Agradecimentos

Esta tese de doutorado que agora apresento apenas foi possível com ajudas essenciais. Durante quatro anos, residi em um país estrangeiro que, embora compartilhemos a mesma língua, alguns traços culturais nos diferenciam. Tenho uma gratidão enorme pelos portugueses que me receberam de portas abertas. Em especial aos meus colegas da VI Edição do Piudh: Arthur, Leonor, Andreia, Gonçalo, Francisco, Ana Filipa, Eliana e ao Pedro (que será sempre lembrando, mesmo depois de ter partido). O nosso companheirismo foi fundamental para minha adaptação em terras portuguesas. Estar longe da família é muito difícil, mas com todos estes meus colegas nunca me senti só.

Dentre os portugueses, tenho um especial agradecimento a minha orientadora, Fernanda Olival. Agradeço a acolhida, a aceitação de me orgulhar com a sua orientação e a atenção sempre demonstrada nas nossas reuniões. Ana Sofia Ribeiro também foi muito importante com suas colaborações que acrescentaram muito ao meu trabalho. Também devo agradecimentos ao corpo docente do Piudh. O nosso programa de doutoramento conta com alguns dos mais excelentes historiadores portugueses e tenho orgulho de ter tido a oportunidade de aprender com eles. Desde os professores do Seminário de Projeto (professora Mafalda Soares Cunha, Bruno Reis e José Cardoso), os demais professores dos outros seminários, incluindo aqueles com os quais não tive aulas, sintam-se todos abraçados. Todas as suas contribuições foram fundamentais para o progresso desta pesquisa.

A família portuguesa não estaria completa sem o companheirismo e carinho que tive da turma de natação da Junta de Freguesia de Benfica. Muito obrigado pela acolhida, respeito e sentimento de união que me ensinaram dentro destes quatro anos. Foram responsáveis por cuidar, não apenas da minha saúde do corpo, mas também da mente. Ter bons amigos é fundamental e a partir de agora os tenho como os bons amigos que fiz por quatro anos. Espero sempre poder contar com o companheirismo de todos, mesmo agora longe. Agradeço em especial à professora Joana e ao professor Sérgio, por me ensinarem a dar umas boas braçadas.

O suporte familiar sempre foi garantido à distância. Minha mãe sempre esteve conectada para poder matar a saudade. Meu sucesso acadêmico e profissional é fruto de seu trabalho em criar gêmeos como mãe solteira. Em tempos em que alguns candidatos à presidência afirmam que aqueles que não tiveram pai em casa são desajustados, obrigado por me desajustar. Este desajustado fez faculdade e mestrado em universidade pública e um doutorado no estrangeiro. Ao meu irmão pela compreensão e suporte com a mãe nesses tempos em que estive longe.

Nesses quatro anos, tive uma companheira de perto. A distância geográfica brasileira ficou pequena em Portugal. De colegas, passamos a companheiros e a casal. Aturou as crises com a tese, relevou alguns deslizes em casa e acima de tudo me apoiou de forma incondicional para que eu progredisse com a minha pesquisa. Mayra Guapindaia, estarás sempre no meu coração.

Devo agradecer algumas Instituições que me foram de grande valia durante a minha instância em Portugal. O Instituto Federal Farroupilha, instituição pública que investe na educação de jovens e adultos, me garantiu um suporte financeiro e a licença necessária para eu cumprir com o meu projeto no estrangeiro. O Departamento de História Moderna da Universidad Complutense de Madrid, que me deu guarida por seis meses, durante a minha investigação nos arquivos espanhóis. O CIDEHUS também foi uma ótima instituição de acolhida. Garantiu os meios necessários para minha participação em congressos e seminários, além da minha breve passagem pelo México. Esta pesquisa contou com a bolsa do Programa de Doutorado Pleno no Exterior da CAPES. Sem ela, talvez não fosse possível concluir a pesquisa dentro do prazo. Gostaria, não apenas de agradecer a este suporte financeiro, mas acima de tudo destacar que é de fundamental importância que ele se sustente e permaneça a todos os pesquisadores brasileiros. Enquanto temos a pesquisa acadêmica ameaçada pelo governo, golpista, com seus cortes orçamentários em educação e pesquisa científica, temos que defender a CAPES e seus programas de bolsa aos pesquisadores. Um país sem investimento nesta área está fadado ao eterno atraso.

INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre comunicação, ou a falta desta que envolveu os tribunais do Santo Ofício de Portugal e Espanha, incluindo aqueles sediados no continente americano. Estas instituições atuaram por cerca de três séculos nos domínios das monarquias portuguesa e espanhola. Naqueles territórios, onde a presença dos tribunais não existia, a Inquisição se fazia sentir por meio da atuação de seus agentes inquisitoriais, fossem eles comissários, familiares, notários, qualificadores ou visitantes das naus.

Será que o Santo Ofício espanhol interagiu com o português e vice-versa? Como eram essas relações? Fugazes, tensas, frequentes? Eram da iniciativa dos inquisidores gerais e da *Suprema/Conselho Geral* ou dos inquisidores distritais?

Este itinerário de pesquisa teve início a partir de uma pergunta que surgiu da leitura de diversos trabalhos historiográficos que tratam da atuação inquisitorial, notadamente, aqueles cujo principal foco foi a perseguição aos cristãos-novos. Os historiadores que se ocuparam desse tema demonstraram a significativa circulação promovida pela comunidade cristã-nova, que por sua vez estava associada à fuga das perseguições religiosas, tanto no território português quanto no espanhol, ou à busca pelas oportunidades de negócios, quer em torno dos mercados marítimos, quer do comércio de longa distância. Também apontam para o “estigma” dos judeus convertidos nas terras onde viviam: sempre associados aos portugueses, fruto da política de assimilação que, em um primeiro momento, acolheu os seguidores da Lei de Moisés que deixavam o reino castelhano aquando de sua expulsão pelos Reis Católicos. Na gênese das inquisições ibéricas, o controle sobre os conversos foi o seu principal objetivo, tendo em vista garantir a ortodoxia católica no seio da comunidade de cada país¹.

¹ Alguns exemplos destes trabalhos são: Maria da Graça Mateus Ventura, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica: mobilidade, cumplicidades e vivências*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005 ; Ricardo Escobar Quevedo, *Inquisición y judaizantes en América española (siglos XVI – XVII)*, 1.ª ed., [Bogotá, D.C.], Editorial Universidad del Rosario, 2008 ; Nathan Wachtel, *A fé da lembrança*, Lisboa, Editorial Caminho, 2002 ; Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, España, Ediciones Universidad de Salamanca, 1994 ; António José Saraiva, *Inquisição e cristãos-novos*, 5.ª ed.,

A leitura destes trabalhos historiográficos, ao enfatizar a perseguição religiosa e os consequentes processos movidos contra os portugueses pelos tribunais espanhóis (tanto os radicados na Espanha, quanto na América), deixava aberta uma questão a ser respondida: *nesses casos, houve participação de tribunais portugueses? Se uma pessoa cruzou a fronteira em fuga, esta informação chegou ao reino vizinho? Seus vínculos familiares e comerciais que poderiam unir o espaço americano ao ibérico – já demonstrado pela historiografia² - geravam troca de informações entre os tribunais ibéricos?* Estas questões apontam para a necessidade de um estudo sobre a comunicação/colaboração ou falta dela entre as inquisições.

A historiografia até agora – não obstante um caso ou outro pontual – tem negligenciado este tópico, até porque muitos trabalhos se estruturam apenas em função das atuais unidades políticas e poucos estão focados no plano “transnacional”.

Os historiadores têm centrado sua atenção majoritariamente na repressão através do estudo dos processos-crime e dos dados dos autos-da-fé. A heterodoxia católica gerou diversas diligências nos tribunais inquisitoriais e, com isso, diversas foram as pesquisas nesse campo³. Outros trabalhos se ocuparam da rede de agentes inquisitoriais, sua presença e ocupação, tanto no espaço europeu, quanto nos domínios ultramarinos, mostrando a sua importância para o controle religioso mesmo nos locais mais distantes dos centros. Ao mesmo tempo trouxeram a discussão sobre os estatutos de pureza de sangue e o papel

Lisboa, Estampa, 1985 ; Gleydi Sullón Barreto, *Vasallos y extranjeros: portugueses en la Lima virreinal, 1570-1680*, Madrid, Tese de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 2015.

² Ricardo Escobar Quevedo, *Op. cit.*

³ Além das pesquisas sobre cristãos-novos já citadas, há diversas outras que poderiam ser citadas. Quanto aos demais desvios temos, como exemplo, H. B Johnson; Francis A Dutra, eds., *Pelo vaso traseiro: sodomy and sodomites in Luso-Brazilian history*, Tucson, AZ, Fenestra Books, 2006 ; Luiz Mott, *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*, Campinas, SP, Brasil, Papirus Editora, 1988 ; Ronaldo Vainfas, *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1989 ; Lana Lage da Gama Lima, *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*, São Paulo, Tese de doutoramento, Universidade de São Paulo, 1990 ; Jaime Ricardo Gouveia, *O sagrado e o profano em choque no confessional: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal 1551-1700*, Coimbra, Palimage Editores, 2011 ; Laura de Mello e Souza, *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Companhia das Letras, 1986 ; María Ruiz Ortiz, «Al otro lado del confesionario: los pecados del clero en la España del Siglo de Oro», *Bulletin of Spanish Studies*, vol.92, nº 5 (2015), pp. 791–810 ; Michel Boeglin, «Blasfemia y herejía en la Época Moderna. Los blasfemos ante la Inquisición de Sevilla en tiempos de los Austrias», in *Franciscanos, místicos, herejes y alumbrados*, Córdoba, Universidad de Córdoba, 2010, pp. 283–304.

que as inquisições tiveram para a promoção social do grupo de cristãos-novos que almejavam esta distinção, na Europa e América⁴.

Há ainda estudos cujo método comparativo permitiu a análise das inquisições de Portugal e Espanha em conjunto. Dentre estes, destaque-se a importante obra de Francisco Bethencourt. O paralelismo é fundamental para compreensão das aproximações e distâncias entre os tribunais espanhóis e portugueses⁵. Além dele, Nathan Wachtel, na introdução de seu livro voltado para os cristãos-novos no espaço americano, realiza um elucidativo trabalho comparativo entre as inquisições ibéricas⁶. No entanto, mesmo com este tipo de abordagem, estas relevantes pesquisas, assim como as anteriormente citadas, não tiveram por objetivo a colaboração inquisitorial.

Mesmo que a historiografia tenha negligenciado a temática, alguns estudos apontaram para a troca de informações entre as inquisições, embora de maneira não aprofundada. O já citado livro de Wachtel dedica seu primeiro capítulo para o caso de Juan Vivente, cristão-novo português, preso pelo tribunal de Lima, assim como sua mulher Isabel Baez. Juan confessou suas culpas aos inquisidores limenhos e afirmou ter sido processado e reconciliado pelo tribunal de Évora antes de sua emigração para América. Logo os inquisidores trataram de confirmar esta informação com seu correspondente em Portugal⁷. Este

⁴ Daniela Buono Calainho, *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, Bauru, SP, Edusc, 2006 ; James E. Wadsworth, *Agents of Orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*, Lanham, Md, Rowman & Littlefield Publishers, 2007 ; Bruno Lopes, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013 ; José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40 (Outubro 1994), pp. 109–135 ; Grayce Mayre Bonfim Souza, «“Em nome do Santo Ofício”: agentes da Inquisição portuguesa na Bahia setecentista*», *in* , Lisboa, 2011 ; Lorena Ortega Gómez, *Inquisición y sociedad: Familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII)*, Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013 ; José Enrique Pasamar Lázaro, «La Inquisición en Aragón: los familiares del Santo Oficio», *Revista de historia Jerónimo Zurita*, nº 65 [1992], pp. 165–190 ; Jean-Pierre Dedieu, «Limpieza, poder y riqueza. Requisitos para ser ministro de la Inquisición. Tribunal de Toledo, siglos XVI-XVII.», *Cuadernos de historia moderna*, vol.14, (1993), p. 29 ; Gonzalo Cerrillo Cruz, *Los familiares de la Inquisición española*, Valladolid, Consejería de Educación y Cultura, 2000 ; Aldair Carlos Rodrigues, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, São Paulo, Alameda, 2011 ; Ana Isabel López-Salazar Codes; Fernanda Olival; João Figueirôa-Rêgo, eds., *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e ordens militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra; Lisboa, Caleidoscópio; CHAM, 2013 ; Id., *Ibid.* ; Fernanda Olival, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, nº 4 [2004], pp. 151–182.

⁵ Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

⁶ Nathan Wachtel, *A Fé da Lembrança: Labirintos Marranos*, Lisboa, Editorial Caminho, 2002.

⁷ Id., *Ibid.*, 39–50.

historiador, contudo, destaca a trajetória de Juan entre dois continentes, sem que o aspecto comunicativo tenha sido o enfoque central.

Pilar Huerga Criado dedicou sua pesquisa aos portugueses que habitavam as “rayas” que dividiam o espaço dos reinos português e espanhol. No capítulo em que estudou a perseguição do tribunal de Lherena aos cristãos-novos de Ciudad Rodrigo, menciona em algumas páginas as trocas de cartas entre este tribunal e os portugueses, principalmente o de Coimbra. Seu trabalho forneceu diversas indicações bibliográficas e, principalmente, documentais que hoje fazem parte da pesquisa que agora apresento⁸.

Isabel Drumond Braga dedicou algumas páginas de seu trabalho sobre as interrelações entre os reinos ibéricos durante o reinado de Carlos V, a apresentar alguns exemplos colaborativos entre os tribunais espanhóis e os portugueses, notadamente o de Évora. Embora os exemplos sejam do início da atuação inquisitorial portuguesa, fornece alguns dados fundamentais que demonstram que os tribunais ibéricos mantiveram colaboração logo após a instauração do Santo Ofício em Portugal⁹.

Em artigo publicado por Ana Isabel López-Salazar, a autora estudou os agentes inquisitoriais estrangeiros habilitados pelo Santo Ofício português. López-Salazar apresenta as dinâmicas que envolveram a presença de inquisidores espanhóis nos tribunais lusitanos e como estas se alteraram quando da Restauração Portuguesa. Ao tratar dos comissários e familiares espanhóis habilitados em Portugal, Ana Isabel mencionou a existência de diligências de limpeza de sangue que foram realizadas pelos tribunais de Espanha a pedido do Conselho Geral de Portugal¹⁰. López-Salazar dedicou outro artigo focado na extradição de presos entre os tribunais de Portugal e Espanha. A historiadora demonstra como esta questão gerou dúvidas, desavenças e diversas pretensões de acordos – ou concórdia – entre os inquisidores gerais de ambos os reinos durante o período de União Dinástica. Estas relações de avanços e recuos nas relações inquisitoriais geraram uma comunicação constante entre o Conselho

⁸ Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, España, Ediciones Universidad de Salamanca, 1994, pp.224–230.

⁹ Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Um espaço, duas monarquias: (inter)relações na península ibérica no tempo de Carlos V*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa : Hugin Editores, 2001.

¹⁰ Ana Isabel López-Salazar Codes, «La cuestión de la naturaleza de los ministros del Santo Oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana», *Hispania: Revista española de historia*, vol.71, nº 239 (2011), pp. 691–714.

Geral, o *Consejo de la Suprema* e o próprio monarca, na tentativa de se estabelecerem regras para que aqueles que haviam sido presos por um tribunal a mando de seu concorrente vizinho fossem encaminhados para a inquisição que detinha a “posse” de suas culpas¹¹. Este trabalho é de suma importância para a tese que se pretende desenvolver, tal como o é seu estudo acerca do Santo Ofício português durante a monarquia hispânica¹². Minha pesquisa pretende demonstrar que a questão da extradição era um dos aspectos colaborativos que envolveram as inquisições, e também que estas tentativas de concórdias geraram um *modus operandi* a ser seguido pelos tribunais em suas trocas de informação.

Um pouco mais centrado na questão da comunicação, há o recente artigo de François Soyer. Nele, o autor demonstra como as inquisições ibéricas conseguiam manter o controle religioso, mesmo nos casos daqueles que se evadiam do território europeu. Esse alcance se dava graças a rede de informação que envolvia os tribunais inquisitoriais, fazendo com que um fugitivo que chegasse a Goa fosse preso pelo único tribunal português fora do reino¹³.

Assim, os estudos sobre comunicação e informação inquisitorial não podem hoje ser considerados inéditos. São, no entanto, pouco explorados entre os muitos títulos publicados em diversas academias sobre os tribunais ibéricos. Do ponto de vista português, destaco o importante trabalho de Nelson Vaquinhas. Ele aponta como o tribunal de Évora fazia uso de seu sistema de informação para alcançar a região mais distante de sua jurisdição, ou seja, o Algarve. Demonstra que a Inquisição organizou sua documentação com o objetivo de manter um sistema informativo atuante o qual tinha relações horizontais e verticais com os agentes inquisitoriais da região algarvia¹⁴.

¹¹ Ana Isabel López-Salazar Codes, «La relación entre las Inquisiciones de España y Portugal en los siglos XVI y XVII: objetivos, estrategias y tensiones», *Espacio, tiempo y forma. Serie IV, Historia moderna*, nº 25 (2012), pp. 223–252.

¹² Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011.

¹³ François Soyer, «Enforcing Religious Repression in an Age of World Empires: Assessing the Global Reach of the Spanish and Portuguese Inquisitions», *History*, vol.100, nº 341 (1 Julho 2015), pp. 331–353.

¹⁴ Nelson Vaquinhas, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010. Ver também, do mesmo autor e temática; Nelson Vaquinhas, «Sistemas de Informação Pretéritos: o caso da Mesa da Consciência e Ordens», *Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas*, no 11 (2012), pp. 1–4.

Aldair Rodrigues conduziu seu olhar para a correspondência expedida pelo Tribunal de Lisboa para as autoridades eclesiásticas da América Portuguesa e para os agentes inquisitoriais, identificando quem eram os principais agentes que recebiam as diligências de investigação de linhagem ou de averiguação de culpas, no caso os comissários. Com este estudo, o autor percebeu que mesmo o Brasil tendo um número considerável de comissários habilitados, alguns destes concentravam o recebimento de diligências em detrimento de outros. O autor conclui que isto estava relacionado diretamente com a posição hierárquica ocupada pelos comissários no clero secular, ou seja, os mais procurados eram aqueles que tinham estudado em Coimbra e ocupavam o cargo de vigários gerais¹⁵.

Para o caso espanhol é preciso citar os trabalhos de Cabezas Fontanilla voltados, principalmente para a gestão documental da inquisição. Seus trabalhos refletem o quão importante eram a gestão, arquivamento e organização da documentação. O principal objetivo – da mesma forma como apresentado por Vaquinhas – era a acessibilidade da informação, tanto para prova em novos processos inquisitoriais, quanto manutenção de uma memória da infâmia que recaía sobre algumas famílias. De fundamental importância para minha pesquisa, é o trabalho da mesma autora sobre a correspondência inquisitorial¹⁶, que serve de base também para outros estudos voltados para comunicação inquisitorial no espaço americano¹⁷.

A relevância de pesquisas como as destes historiadores é, sobretudo, metodológica. Neles é nítida, principalmente em Nelson Vaquinhas, a formação de um sistema de informação, ao nível de cada tribunal e do Santo Ofício como

¹⁵ Aldair Carlos Rodrigues, *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social - século XVIII*, São Paulo, Alameda, 2014.

¹⁶ Susana Cabezas Fontanilla, «La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importancia social», *in* , vol.1, Madrid, Calambur Editorial, 2002 Sobre a mesma temática ver: ; Susana Cabezas Fontanilla, «El Archivo del Consejo de Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Argüello, secretario y compilador de las Instrucciones del Santo Oficio», *Documenta & Instrumenta*, nº 2 (2004), pp. 7–22 ; Juan Carlos Galende Díaz; Susana Cabezas Fontanilla, «Historia y documentación del Santo Oficio Español: El período fundacional», *in* , Madrid, Universidad Complutense, 2004 ; Susana Cabezas Fontanilla, «Nuevas aportaciones al estudio del archivo del Consejo de la Suprema Inquisición», *Documenta & Instrumenta*, nº 5 [2007], pp. 31–49 ; Susana Cabezas Fontanilla, «Un ejemplo atípico en el proceso de producción documental: el secretario del rey en el Consejo de Inquisición», *Documenta & Instrumenta*, nº 1 (2004), pp. 9–20.

¹⁷ Jaqueline Vassallo, «Gestionar la distancia a través de documentos: cartas que van y vienen entre la Inquisición de Madrid, Lima, Córdoba y Buenos Aires», *in Inquisiciones: Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*, Córdoba, Brujas, 2017, pp. 271–292.

instituição no seu todo. Este sistema estava baseado, primeiramente, na necessidade de conhecer a realidade das regiões mais distantes da jurisdição dos tribunais. Ao mesmo tempo, os inquisidores foram hábeis em organizar os documentos, constituindo verdadeiras memórias arquivistas daqueles envolvidos cujo uso poderia ser mais tarde oportuno para confirmar tanto uma limpeza de sangue, quanto a ocorrência de processo inquisitorial anterior. Minha pesquisa pretende dialogar diretamente com estes trabalhos, demonstrando que este sistema de informação não foi utilizado apenas nas relações entre os tribunais de um mesmo reino, mas sim que serviram como instrumento para circular a informação dos indivíduos por toda a península e também pelo território americano.

Além disso, importa apontar outras vertentes historiográficas que, embora não abordem a temática inquisitorial, tratam de temas relacionados a esta tese. Nesse sentido, destacam-se os estudos sobre a importância da comunicação para a gestão dos territórios ultramarinos e as suas relações com o centro. Fruto de uma nova interpretação acerca da administração imperial em que a periferia dos impérios mantinha uma razoável autonomia administrativa diante do centro, resultado de negociações entre estes espaços¹⁸, as pesquisas atualmente estão direcionadas para a necessidade de observar os fluxos de informação como parte de um sistema administrativo das monarquias, que necessitavam trocar dados com a periferia constantemente. Caso de destaque é o das câmaras, compreendidas como espaços de poder local nos territórios ultramarinos. Suas negociações com o centro geraram importantes documentos, ou seja, a correspondência, que hoje permitem aos historiadores diversas pesquisas sobre comunicação política¹⁹.

¹⁸ António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan instituições e poder político: Portugal, século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

¹⁹ Fragoso J.; Gouvea M.F.S, «Monarquia pluricontinental e repúblicas: Algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII», *Tempo*, vol.14, nº 27 (2009), pp. 36–50 ; João Fragoso; Maria de Fátima Silva Gouvêa; Maria Fernanda Bicalho, «Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império», *Penélope*, nº 23 [2000], pp. 67–88. Estes são estudos pioneiros nesta área ainda em formação. Diversas são as pesquisas atualmente nos programas de pós graduação. Neste sentido pode-se citar, como exemplo: ; Mafalda Soares Cunha; Fátima Farrica, «Comunicação política em terras de jurisdição senhorial: os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)», *Revista Portuguesa de História*, nº 44 (2013), pp. 279–308 ; Marcello José Gomes Loureiro, *A Gestão no Labirinto: Circulação de informações no Império Ultramarino Português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705)*, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010 ; João Fragoso; Nuno Gonçalo Monteiro, *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, 2017.

Algumas pesquisas nesta área têm avançado na análise documental, indo além da correspondência com as câmaras e partindo para documentação epistolar referente às relações diplomáticas que envolviam os reinos ibéricos no espaço europeu e nos domínios ultramarinos. Estes estudos apontam para uma constante: a correspondência serviu como principal meio informativo utilizado pelas coroas – ou pelos seus representantes nos domínios americanos – para conhecer o que se passava no reino vizinho durante o período moderno. Esse conhecimento e essas interações, por seu turno, constituíram o cenário para o desenvolvimento das relações exteriores entre os reinos²⁰. Ao mesmo tempo, apresentam a cooperação possível entre os reinos ibéricos no espaço americano de fronteira, realizando trocas de prisioneiros e auxiliando o vizinho na administração do território no que toca ao fluxo migratório entre portugueses e castelhanos no extremo-sul da América. Estas trocas de correspondência também apresentam os conflitos e dissimulações entre os dois lados, já que muitas vezes os reinos ibéricos estavam em confronto²¹. As relações diplomáticas são temas de outros estudos da historiografia estrangeira que se dedicaram à circulação de informações²².

Sendo igualmente uma instituição associada à Coroa, a Inquisição também pode ser analisada sob a ótica da comunicação política. Como mencionado anteriormente, os trabalhos de Aldair Rodrigues e Nelson Vaquinhas apontam para a necessidade que os tribunais do Santo Ofício tinham

²⁰ Pedro Cardim, «“Nem tudo se pode escrever”. Correspondencia diplomática e información “política” en el Portugal del seiscientos», *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, nº 4 (2005), p. 98.

²¹ Adriano Comissoli, «Contatos imediatos de fronteira: correspondência entre oficiais militares portugueses e espanhóis no extremo sul da América (séc. XIX)», *Estudios Históricos*, nº 13 (diciembre 2014), pp. 1–19 Segundo Cardim, o período moderno é palco para a gestão da correspondência diplomática, pois as cartas continham informações valiosas ao inimigo, fazendo com que os remetentes tomassem todo o cuidado ao escrevê-las. Pedro Cardim, *Op. cit.*, p.100.

²² Ver entre outros: Marika Keblusek; Badeloch Noldus, eds., *Double agents cultural and political brokerage in early modern Europe*, Leiden; Boston, Brill, 2011 ; Filipo de Vivo, *Information and Communication in Venice: Rethinking Early Modern Politics*, New York, Oxford University Press, 2007 ; Pedro Cardim; Nuno Gonçalo Monteiro; David Felismino, «A Diplomacia Portuguesa no Antigo Regime. Perfil sociológico e trajetórias», in MONTEIRO, N.G.; CARDIM, P.; CUNHA, M.S. (eds.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 277–337 ; Charles-Edouard LEVILLAIN, «La correspondance diplomatique dans l'Europe moderne (1550-1750): problèmes de méthode et tentative de définition», in *Cultural transfers: France and Britain in the long eighteenth century*, Oxford, Voltaire Foundation, 2010, pp. 43–55 ; Manuel Herrero Sanchez, «“La red consular europea y la diplomacia mercantil en la Edad Moderna” en Juan José Iglesias, Rafael Pérez García y Manuel Fernández Chaves (ed.), Comercio y cultura en la Edad Moderna, Sevilla, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Sevilla,» in *Comercio y cultura en la Edad Moderna*, Sevilla, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 2015, pp. 135–164.

de trocar informações com o(s) seu(s) braço(s) periférico(s). Faziam uso das correspondências para administrar e informar/informarem-se acerca dos costumes/práticas religiosas e morais, ou da limpeza de sangue. Logo, esta pesquisa procurará demonstrar que esta troca era da mesma forma vertical – entre os tribunais e seus interstícios jurisdicionais, e com o Conselho Geral (ou da *Suprema*) - mas que também o era a nível horizontal, envolvendo diretamente os tribunais peninsulares, independente do reino em que estivessem sediados. Proponho, por conseguinte, a observação e análise do sistema colaborativo inquisitorial. Este sistema incluiu os tribunais do Santo Ofício portugueses, espanhóis e americanos. Os últimos, embora parte deste sistema, contaram com condições próprias no âmbito de sua participação: agindo nos territórios de sua jurisdição na América, os tribunais de Lima, Cartagena e México também necessitaram de informações enviadas por seus concorrentes de Portugal. No entanto, estavam sujeitos a especificidades devido à distância e à realidade da presença portuguesa em seus territórios. Embora fizessem parte deste sistema, como alguns exemplos apontarão, as colaborações inquisitoriais no espaço asiático que envolviam o tribunal de Goa e os agentes espanhóis nas Filipinas foram pouco analisados. Pelas especificidades envolvidas, merecem um estudo à parte.

As inquisições portuguesa e espanhola compartilhavam diversas formas de proceder (embora com algumas diferenças) nos processos, no método utilizado para extrair a confissão do réu (e por consequência a denúncia de seus cúmplices), na minúcia da investigação de linhagem para as habilitações e no fator simbólico da instituição. Certamente, estas afinidades poderiam facilitar a interação.

Esta pesquisa propõe a análise deste sistema de comunicação na longa duração. Inicialmente, advoguei como marco cronológico inicial 1570 por ser o ano de fundação do tribunal de Lima. Porém, percebeu-se que este corte era demasiado arbitrário para a hipótese que se pretende seguir. Antes de mais, por não incluir os anos fundacionais do Santo Ofício português. Isso deixaria de lado as influências que a inquisição espanhola teve no processo de introdução desta instituição na monarquia portuguesa²³. Depois, porque centrava o foco nos

²³ Ver, por exemplo: Giuseppe Marcocci, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, nº 23 (Junho 2011), pp. 17–40 ; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Op. cit.* ;

tribunais americanos, sendo que os fundos documentais referentes a eles contêm escassas informações, o que diz muito de sua participação neste sistema. Logo, o ano de 1536, ou seja, a fundação do Santo Ofício em Portugal, foi tomado como ponto de partida. Devo salientar, contudo, que este marco possa ser um pouco mais recuado, se quisermos ter uma completa compreensão da gênese destes processos antes mesmo da publicação da bula *Cum ad nihil magis*.

Este estudo avança até meados do século XVIII, período em que as perseguições direcionadas aos cristãos-novos se enfraqueceram²⁴ e em 1773, ocorreu o fim dos estatutos de limpeza de sangue em Portugal. Como será possível perceber, a principal hipótese desta pesquisa assenta na ideia de que foram os cristãos-novos aqueles que mais geraram fluxo de informação entre as inquisições. Com a publicação da lei pombalina, a Inquisição portuguesa entra em uma nova fase, tendo que reformular seu plano de ação e perseguição²⁵.

Este marco cronológico permite estudar as relações de comunicação e cooperação inquisitorial em diálogo com as questões políticas que envolveram as monarquias portuguesa e espanhola entre os séculos XVI e XVIII. Por um lado, será possível perceber a importância que a União Dinástica teve na interação informativa. Por outro, a elevação dos Bragança em 1640 será uma variável de destaque no âmbito destas relações, além dos conflitos que estas duas monarquias se envolveram no período considerado, como por exemplo, a Guerra da Restauração e a de Sucessão Espanhola entre 1701 e 1715 com o envolvimento português contra a pretensão dos Bourbon. Estas tensões tiveram consequências nos territórios peninsular e americano. Assim, analisar as comunicações inquisitoriais dentro deste contexto permite entender até que ponto estas conjunturas políticas influenciaram a colaboração.

Este estudo se apoia prioritariamente na análise de correspondência. São essas as que compõem o principal núcleo documental. Os fundos inquisitoriais dos arquivos portugueses e espanhóis, principalmente o que está guardado na

Jean Aubin, *Le latin et l'astrolabe: recherches sur le Portugal de la Renaissance, son expansion en Asie et les relations internationales*. [I] [I], Lisbonne; Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian: Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1996.

²⁴ Embora esta distinção e perseguição aos cristãos-novos tenham demonstrado enfraquecimento na década de 1760. Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013, p.359.

²⁵ Id., *Ibid.*, 359–380.

Torre do Tombo e no *Archivo Histórico Nacional* de Espanha respectivamente, possuem vastíssima documentação que suportam o estudo da comunicação inquisitorial. O ponto de partida para a análise da colaboração entre as inquisições foram os livros de correspondência expedidas pelos tribunais espanhóis aos portugueses. Nessa série documental encontram-se cartas com pedidos de informação, lista de pessoas presas, solicitação de prisões que chegaram ao conhecimento dos inquisidores de Portugal. O número destes livros para cada tribunal é irregular: para o Tribunal de Évora, que possui a maior quantidade, são seis (livros 51 ao 56); para Coimbra, quatro (livros 36 ao 38 e 70); enquanto Lisboa dispõe de apenas um livro (livro 26). Irregularidade também no que diz respeito à cronologia, já que o livro do tribunal lisboeta abrange os anos entre 1718 a 1768, enquanto que nos de Coimbra temos datas entre 1688 a 1700 nos dois primeiros, saltando para 1786 no livro 38. Mais abrangente são os livros do tribunal eborense em que encontramos datas que se iniciam em 1570 e vão até parte do século XVIII. Alguns destes livros não foram consultados devido às condições de mau estado do suporte. Mesmo assim, consultei a maioria dos livros, exceto os livros 53 e 56 do tribunal de Évora e o livro 70 do tribunal de Coimbra. Isso resultou na análise de 953 cartas.

As lacunas temporais e de informação resultantes sejam da cronologia dos livros, sejam das condições de acesso, foram preenchidas pela consulta aos livros de correspondência expedidas dos tribunais portugueses. Neles é possível encontrar os registros de cartas que foram encaminhadas aos tribunais espanhóis. Isso permitiu ter um levantamento quantitativo bastante abrangente sobre as trocas com os tribunais ibéricos, fruto do cruzamento com os dados obtidos na correspondência recebida. Ao todo, somando-se o número de correspondência recebidas dos tribunais espanhóis pelos portugueses e aquelas enviadas para Espanha, foram registradas 1835 cartas.

O *Archivo Histórico Nacional* não conta com uma série que reúna correspondências que chegaram dos tribunais portugueses. Sendo assim, a colaboração precisou ser buscada nas evidências que surgem dos outros fundos documentais. Nos processos inquisitoriais contra portugueses, ou filhos desses, é possível localizar diligências, envio de provas ou mesmo o pedido de prisão enviado por Portugal. Procedeu-se da mesma forma relativamente às informações genealógicas do *Consejo da Suprema*, em que há diligências

realizadas no território lusitano a pedido dos tribunais espanhóis. Do ponto de vista da perseguição religiosa no espaço americano, as relações de causa enviadas pelos tribunais de Lima, Cartagena e México permitiram traçar as formas de troca de informação com a inquisição portuguesa. Essas fontes possibilitaram analisar no sentido prático, como as inquisições colaboravam em suas práticas processuais.

Além desses documentos, as consultas dos tribunais de Espanha ao *Consejo de la Suprema* permitiram traçar, no âmbito dos bastidores das negociações entre as inquisições ibéricas, quais foram os trâmites que conduziram até a formação do sistema de comunicação. Da mesma forma, as cartas enviadas pelos tribunais da América e as consultas e correspondências com os monarcas, em que contém informações que indicam os avanços no diálogo. Foram úteis também os processos inquisitoriais movidos pelo tribunal do México que estão disponíveis no *Archivo General de la Nación*, arquivo sediado na capital mexicana.

As fontes inquisitoriais são ricas em informação, cabendo ao historiador propor as questões que precisam ser respondidas. Cabe também a ele organizar as respostas obtidas. Este estudo, assim, sistematizou estas informações em uma base de dados. Ela foi pensada de forma que o resultado não fosse meramente quantitativo, mas sim que desse respostas qualitativas às questões que esta pesquisa procurou responder. O cruzamento das fontes (cartas, processos, habilitações) resultou em uma base robusta, que atendeu aos propósitos da pesquisa.

Toda a concepção do que será dito também se deve muito à análise sistêmica. O fluxo comunicativo foi perspectivado como um articulado que envolve um centro e seus subsistemas. Este estudo é possível ao perceber as relações desta instituição como uma estrutura em forma de ações e reações, em que cada elemento que cumpre um papel o deve fazer de forma satisfatória. Este “sistema” tinha um objetivo, contando com a atuação de todas as partes que o compunham para que o resultado fosse positivo. Compreender a Inquisição como um sistema, permite percebê-la como um todo organizado que possui um ou mais objetivos específicos. As partes constituintes deste sistema são os tribunais do Santo Ofício Ibéricos, sendo elementos que se relacionam cumprindo sua função para alcançar o objetivo geral da engrenagem – neste

caso a consolidação e proteção da fé católica, diante à ameaça de heresia. Cada tribunal é um “subsistema” que possui seus elementos próprios (neste caso os agentes inquisitoriais e/ou a estrutura eclesiástica). Logo, a análise da documentação estará voltada para a identificação do papel que cada elemento desempenha, ou seja, de que maneira esta comunicação era produzida por cada elemento (tribunais e seus agentes) com vistas a troca de informações sobre os indivíduos que estavam longe da jurisdição do tribunal de origem²⁶. Com efeito, a análise sistêmica foi um enquadramento fulcral no desenho da análise que se irá empreender.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro pretende-se apresentar a comunicação do ponto de vista prático. Parte-se da questão *por que as inquisições precisavam se comunicar?* Esta pergunta pode ser respondida com foco nos principais estímulos para o fluxo de informação, sendo possível também visualizar se os períodos de maior mudança influenciaram nas trocas entre as inquisições. Ao mesmo tempo em que destaca como que era possível a recolha de informações de um desviante para ser enviado ao reino vizinho, ou seja, como era obtida para que fosse enviada. Da mesma forma, esta informação circulava por vias, sejam elas terrestres, sejam marítimas. Logo é objetivo identificar estas, demonstrando quais foram os usos feitos pelas inquisições sobre a estrutura de caminhos existentes na península e na América.

O segundo capítulo aponta para esta colaboração sob a ótica das negociações que envolveram ambos os reinos. Entre os séculos XVI e XVIII, os tribunais inquisitoriais buscaram estabelecer normas para esta comunicação. No entanto, nem sempre foram fáceis as negociações e o entendimento entre os inquisidores. Houve momentos de tensões. As tentativas de acordo geraram negociações, avanços e recuos, que envolveram os inquisidores gerais, inquisidores distritais, membros do Conselho Geral e inclusive os monarcas. Até onde foram esses esforços de negociação? Qual o seu resultado?

O terceiro capítulo estudará os indivíduos envolvidos em meio a estes tribunais para descrever como se operacionalizava a interação. Procurará centrar-se em casos paradigmáticos. A reconstrução de trajetórias dos perseguidos pelas inquisições permitirá visualizar como que o aparato do Santo

²⁶ Ludwig VON BERTALANFFY, *Teoria Geral dos Sistemas*, Petrópolis, Editora Vozes, 1975 ; Edgar Morin, *O método: a natureza da natureza*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1977.

Ofício poderia ser amplo, quase global. Para esta análise, uma vez mais os processos contra cristãos-novos foram de fundamental importância. Contudo, não foram os únicos. Os bigamos também levaram os inquisidores a colaborar, frequentemente envolvendo mais do que um tribunal.

O último capítulo é destinado a analisar esta comunicação no contexto político das duas monarquias e até de questões que envolveram o Papado. Estes momentos políticos tiveram resultados nas relações inquisitoriais? Deste ponto de vista, seria possível visualizar interferência política direta no sistema informativo inquisitorial?

1. A CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS TRIBUNAIS IBÉRICOS

Este capítulo trata da comunicação entre os tribunais ibéricos pelo ponto de vista de seu principal suporte: a carta. Ao longo do período estudado, muitas foram as correspondências que circularam entre os tribunais, na península e também na América, levando ou trazendo pedidos, consultas e nomes de pessoas. Elas eram de fundamental importância para o sistema colaborativo inquisitorial, da mesma forma como para o funcionamento da inquisição em sua totalidade. Os inquisidores serviram-se da burocracia institucional tanto para produção de informação a ser enviada ao comparte do reino vizinho, quanto para fazer circular as missivas. A utilização dos caminhos que ligavam as freguesias e até mesmo os membros do corpo inquisitorial e eclesiástico – agentes, padres ou bispos – foram fundamentais para as notícias chegarem aos seus destinos.

1.1. A escrita, as cartas e o arquivo na dinâmica inquisitorial

As inquisições ibéricas, como instituições modernas no âmbito das monarquias, seguiram o modelo de especialização burocrática com o objetivo de gerir seus diversos tribunais, além de seu corpo de agentes que atuavam distantes do centro. Diferente da inquisição medieval (de caráter itinerante, quando a comunicação entre os inquisidores era horizontal) a inquisição que surgiu entre os séculos XV e XVI adotou uma postura mais verticalizada, atuando fortemente na tentativa de padronização das atividades e condutas de seus membros. A atuação do *Consejo de la Suprema*, em Espanha, e do Conselho Geral em Portugal na organização de seus tribunais gerou um fluxo de comunicação constante com a periferia do sistema²⁷.

O caráter primordial do trabalho inquisitorial, ou seja, a homogeneização da fé católica (zelar pela ortodoxia), dependia fundamentalmente da gestão e circulação da informação. Esta deveria ser armazenada, gerida e atualizada de modo que fosse possível manter uma memória escrita a ser consultada quando necessário. Tendo como principal objetivo a gestão do documento, as inquisições emitiram normas e orientações, que posteriormente foram

²⁷ Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p.41.

compiladas e deram origem aos regimentos. Tais normativas muitas vezes oficializavam uma prática cotidiana dos tribunais.

Na Espanha, nos princípios da atividade inquisitorial, os membros do *Consejo* acompanhavam as comitivas reais ao longo do território. Como havia a necessidade de consultar os documentos, os papéis eram armazenados em arcas que seguiam para onde o tribunal estivesse sediado. Carregadas da simbologia de autoridade mantida pela instituição, o transporte das arcas era realizado com grande cuidado e destaque²⁸. Para salvaguardar o segredo do conteúdo da câmara, o inquisidor geral espanhol, Torquemada, ordenou em 1488 que as arcas fossem fechadas com três chaves, todas elas em poder dos inquisidores. Estes só poderiam delegá-las aos notários, os únicos capazes de manusear a documentação²⁹. Esta instrução foi a segunda publicada pelo inquisidor geral. A primeira, logo no período da fundação do Santo Ofício, é de 1484 e trata dos ritos de fundação dos tribunais de distrito, das formas de agir diante das confissões durante ou depois do tempo da graça, da maneira como seriam publicados os éditos e de confisco de bens. Houve ainda uma terceira instrução de Torquemada em 1498.

As cartas foram o principal meio de comunicação entre os inquisidores dos reinos ibéricos. No entanto, a troca de informação gerada a partir dos contatos por missivas apenas foi eficaz devido à gestão documental que o Santo Ofício foi capaz de realizar ao longo de sua atividade. O cuidado com o segredo daquilo que se passava nos edifícios da inquisição originou normas de manutenção, preservação e controle do que estava escrito nos processos ou demais documentos. Mais do que apenas manter uma memória escrita das infâmias que recaíam sobre os perseguidos, ou manter intacta as genealogias de seus agentes, também se fazia necessário manter o arquivo do secreto organizado a fim de tornar menos custosa a recuperação das informações. Estas poderiam ser as ordens que chegavam dos inquisidores gerais, ou listas de auto de fé de onde os inquisidores confirmavam o passado de um réu ou de seu parente. Eram estas as principais demandas do trabalho dos notários e fiscais

²⁸ Susana Cabezas Fontanilla, «El archivo del Consejo de la Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Argüello, secretario y compilador de las Instrucciones del Santo Oficio», *Documenta & Instrumenta*, vol.2, (7 Julho 2008), p. 9.

²⁹ Id., *Ibid.*, 8.

do Santo Ofício. Estas demandas serviram tanto para os tribunais a nível local, quando para o sistema colaborativo inquisitorial.

Logo, a gestão do arquivo foi de fundamental importância para o Santo Ofício desde o princípio de suas atividades na Península Ibérica. As arcas foram o primeiro “arquivo” inquisitorial da inquisição espanhola. Nas “*Instrucciones*” escritas em 1485 pelo inquisidor geral espanhol, constam as primeiras orientações para, segundo Perez Rodriguez, a criação do arquivo inquisitorial. Uma das instruções diz respeito às condições das arcas, como e onde elas deveriam ser armazenadas e qual o cuidado que os inquisidores deveriam ter:

*“Así mesmo acordaron que todas las escripturas de la inquisición, de cualquier condición que sean, estén a buen recaudo en sus arcas, en lugar público, donde los inquisidores acostumbran hacer los actos de la inquisición: porque cada que fuere menester las tengan a mano; y no se dé lugar que las lleven fuera por excusar el daño que se podría seguir [...]”*³⁰

As chaves destas arcas eram de responsabilidade dos inquisidores, que as confiavam aos notários, os únicos agentes com autorização para o manuseio da documentação. Elas seguiam as comitivas do *Consejo* por onde andassem e cedo o volume de documentos cresceu de tal forma que foi necessário buscar alternativas para o seu armazenamento. Em um primeiro momento, optou-se pela guarda nas igrejas locais daqueles papéis dispensáveis para o trabalho diário, sendo carregados apenas aqueles imprescindíveis. A custódia documental nas igrejas gerou problemas para a administração inquisitorial quando da tentativa de recuperar estas informações. Muitas vezes, os vigários negavam a devolução dos documentos para a alçada do Santo Ofício. Outro

³⁰ Dimas Pérez Ramírez, «El Archivo de la Inquisición de Cuenca: formación, vicisitudes, estado actual», in *La Inquisición española: Nueva visión, nuevos horizontes*, Madrid, Siglo XXI de España Editores, S.A., 1980, p. 856. Susana Cabezas Fontanilla menciona esta mesma instrução como sendo de 1488. ; Susana Cabezas Fontanilla, *Op. cit.*, p.8. Ver também ; Juan Meseguer Fernández, «El período fundacional: las primeras estructuras del Santo Oficio», in *Historia de la Inquisición en España y América*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, vol.1, p. 320 ; Juan Meseguer Fernández, «Instrucciones de Tomás de Torquemada a la Inquisición: ¿preinstrucciones o proyecto?», *Hispania Sacra*, vol.34, nº 69 (1982), pp. 197–215.

obstáculo era a dispersão da informação pelas diversas igrejas, distantes da localização do *Consejo*, além da violação do segredo³¹.

Para assegurar o sigilo da documentação, Torquemada acrescentou nas *instrucciones* de 1498 a necessidade de juramento de fidelidade à inquisição. Também foi atribuído aos secretários um salário que os mantivessem afastados da tentação de vender informações dos arquivos. Posteriormente, ficou proibida a entrada na câmara de qualquer pessoa que não fosse o secretário. Este, deveria recompilar os documentos necessários para os despachos, fazendo cópias quando preciso, e os devolver para o seu local de armazenagem. Em 1517, foi ordenado que os documentos apenas fossem retirados para seguirem até à câmara da audiência, e em 1556, ficou proibido aos tribunais fornecerem (em resposta ao pedido externo ao Santo Ofício) qualquer informação que servisse para comprovar que uma pessoa havia sido presa ou processada³².

Esta situação de desordem dos arquivos inquisitoriais espanhóis permaneceu até 1570, quando o novo inquisidor geral, Cardeal Espinosa, delimitou as normativas de organização do acervo inquisitorial. Nas *Instrucciones* de 1570, ele determinou quais livros e *legajos* deveriam existir em cada arquivo: livro de provisões de inquisidores, comissários e familiares; testificações, votos, cartas do *Consejo*, cartas enviadas ao *Consejo*, visita de cárceres, penitências e penas pecuniárias e listas de auto de fé. A câmara do secreto seria dividida em seções para os processos pendentes e concluídos, sendo estes últimos separados entre as causas de relaxados, reconciliados e penitenciados, todos organizados em ordem alfabética. Haveria uma seção dedicada às informações correspondentes aos agentes inquisitoriais. O fiscal ficou encarregado de organizar, coser e encadernar todos os livros e papéis do secreto³³. As *instrucciones* do Cardeal Espinoza foram de suma importância na tentativa de organização dos arquivos do Santo Ofício espanhol. As séries documentais que hoje constam nos arquivos ainda mantêm, até certa medida, as orientações feitas pelo inquisidor geral³⁴.

³¹ Susana Cabezas Fontanilla, *Op. cit.*, pp.10–11.

³² Jaqueline Vassallo Mosconi, «Los archivos de la inquisición hispanoamericana como instrumentos de control y eficiencia.», *Revista del Archivo Nacional (San Jose - Costa Rica)*, vol.72, nº 01–12 (2008), p. 190.

³³ Dimas Pérez Ramírez, *Op. cit.*, pp.357–358.

³⁴ Carlos Pérez Fernández-Turégano, «Gaspar Isidro de Argüello: una vida en los archivos del Santo Oficio», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, nº 10 (2001), p. 251.

Os arquivos ainda assim necessitavam de um trabalho de organização mais efetivo. Conforme o tempo passava, as ordens do *Consejo* se acumulavam junto com processos, cartas e listas de auto de fé. Além disso, muita informação se perdia. Com o intuito de finalmente realizar um trabalho de inventariação do acervo documental do Consejo, foram chamados, em 1617, Diego Rodriguez Villanueva e Gaspar Isidro de Argüello. O objetivo principal era a recuperação das ordens do *Consejo* que estavam ou dispersas, ou não se conhecia sua cronologia. Assim, o trabalho se concentrou em reunir, organizar e encontrar todos os documentos necessários para o governo do Santo Ofício. Depois disso, inventariar e colocá-los em ordem cronológica para realização de uma memória legislativa da instituição³⁵. O resultado desta atividade, para além da organização do arquivo, foi a publicação da *Compilación de las instrucciones del Oficio de la Inquisición* no ano de 1627, feita por Gaspar Argüello. Aliás, Argüello se dedicou a outros trabalhos de organização e compilação de cartas acordadas e demais arquivos a mando dos inquisidores gerais. Seu trabalho foi fundamental para o conhecimento de diversos documentos disponíveis hoje para consulta que talvez tivessem sido perdidos devido ao estado anterior dos arquivos³⁶.

Do lado português, as instruções enviadas pelos inquisidores gerais se aproveitaram da experiência inquisitorial do reino vizinho. Porém, alerta Bethencourt, percebe-se um certo grau de originalidade “não se verificando uma sincronia entre as medidas tomadas pela inquisição espanhola e as elaboradas pela inquisição portuguesa”³⁷. As primeiras instruções portuguesas também circularam por via de cartas e lidavam com os assuntos da introdução dos novos tribunais da recém-criada instituição. O Regimento de 1552 seguiu os moldes das *instrucciones*, regrando o procedimento dos inquisidores, as formas como deveriam ser conduzidas as confissões dentro dos dias da graça e fora desse tempo. O texto não estava dividido em capítulos com temas específicos, mas antes centrou-se na delimitação do papel do inquisidor, na estrutura dos tribunais, nas atribuições dos ministros do Santo Ofício, nas formas de reconciliação e prisão e no modo de proceder com os culpados³⁸.

³⁵ Susana Cabezas Fontanilla, *Op. cit.*, p.16.

³⁶ Susana Cabezas Fontanilla, *Op. cit.* ; Carlos Pérez Fernández-Turégano, *Op. cit.* ; Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p.44.

³⁷ Francisco Bethencourt, *Op. cit.*, p.44.

³⁸ José Eduardo Franco; Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, pp.41–42.

Foi prevista no capítulo 82 a existência da câmara do secreto, “onde estarão todos os livros e registros e papéis pertencentes ao Santo Ofício”. A câmara deveria estar em um local seguro, com portas firmes e fechadas por três chaves diversas, as quais estariam em poder de dois notários e o promotor, “para que nenhum só possa tirar escritura alguma sem que todos três estejam presentes”. A chave não poderia ser transferida para ninguém, apenas em caso de ausência do notário (“por doença ou impedido”). Nessa ocasião, ela seria entregue a uma pessoa da confiança do inquisidor. No capítulo 85, estão definidos os livros que a câmara do secreto deve conter: o primeiro estava destinado para criação de juramento dos agentes e inquisidores; os outros dois estavam divididos entre o livro das denúncias e o das reconciliações. Da mesma forma como nas regulamentações espanholas, foi ordenado que se organizassem estes livros por ordem alfabética, “declaradas por seus nomes e sobrenomes e circunstâncias por onde se possa saber quem são”. Por fim, o cuidado com o segredo é apresentado no capítulo 89 que determina: “ nenhuns papéis nem processos se tirarão nunca da casa do secreto, nem traslados deles [...] sem especial mandato dos inquisidores”³⁹.

O Regimento de 1570 institucionalizou o Conselho Geral e as visitas aos tribunais. Dentro deste contexto, no ano seguinte procedeu-se à visita ao Tribunal de Lisboa. Do ponto de vista do arquivo, verificou-se que muitas das determinações expressas no regimento anterior não estavam sendo seguidas com dedicação pelos inquisidores, colocando em risco a preservação da informação. Os inquisidores falharam na recolha das denúncias de determinados delitos, como a sodomia, desde o ano de 1565. Ao mesmo tempo, as diligências eram feitas em papéis avulsos e fora de ordem. Já a câmara do secreto, encontrava-se em péssimas condições:

“[...] o secreto não estava limpo e concertado nem tinham as instalações adequadas; não havia talha para água nem urinóis; a mesa do despacho estava quebrada e faltavam grades de ferro na janela do secreto”⁴⁰.

³⁹ Regimento de 1552. Publicado em: Id., *Ibid.*, 124–125.

⁴⁰ Id., *Ibid.*, 50.

A forma como a câmara do secreto deveria se constituir nos tribunais também recebeu atenção no regimento de 1613. Embora Franco & Assunção afirmem que é nesse regimento que se definiu “a constituição da câmara do secreto”⁴¹, na realidade isto já estava previsto no primeiro regimento. Por outro lado, nesta nova compilação de ordens são definidos os livros que deveriam constar na câmara. Assim, para além daqueles já previstos anteriormente, agora se ordenava que os tribunais tivessem um livro “que sirva de receita” e outro para as “fianças que se derem no Santo Ofício”. De resto, repetiam-se as orientações sobre as chaves do secreto, sobre aqueles que tinham permissão para ingressar na câmara e também sobre a proibição de retirar qualquer documento da câmara. Neste último quesito, já posterior à criação do Conselho Geral, retirou-se a autoridade do inquisidor para permitir a retirada da informação e delegou-a para o conselho⁴².

A organização do arquivo das inquisições, como visto, foi alvo de preocupação dos inquisidores desde as primeiras ações de fundação institucional. A razão para isso era manter a base de informação intacta a serviço do Santo Ofício, permitindo a consulta e a manutenção do poder simbólico. A busca nos registros dos tribunais permitia rememorar uma mácula de família, e essa foi a principal função do arquivo no âmbito das relações entre os tribunais ibéricos. As inquisições de Portugal e Espanha, fizeram uso destes documentos para intercambiar informações sobre delitos, presos ou genealogia. A existência de fundos documentais à disposição dos inquisidores foi de suma importância nas relações entre os tribunais do mesmo reino, mas também o primeiro passo para formação do sistema colaborativo inquisitorial na península ibérica. Havendo a possibilidade de recuperar a informação, bastava fazê-la circular por cartas.

Além da manutenção da informação (via organização do arquivo), as cartas também foram fundamentais para o funcionamento burocrático das inquisições. Não apenas nas relações entre as instituições dos dois reinos, mas entre os tribunais de distrito entre si, com os respectivos conselhos e com as comarcas e vigararias distantes. Eram a principal forma de se fazer chegar as

⁴¹ Id., *Ibid.*, 65.

⁴² Regimento de 1613. Id., *Ibid.*, 152–153.

ordens do conselho, consultar o andamento de uma causa, solicitar informações ao tribunal vizinho:

"[...] *las cartas son el vínculo indispensable de comunicación para una institución que se extiende físicamente por gran parte del mundo. Al igual que la Corona, en el Santo Oficio la forma escrita como soporte de la comunicación, asumió la responsabilidad del sostenimiento de espacios políticos físicamente tan alejados como la Península Ibérica y el continente americano. Así pues, del contacto epistolar entre los diferentes tribunales y la Suprema dependía gran parte del éxito de la organización.*"⁴³

Nos processos inquisitoriais, as cartas cumpriram um papel importante para o desenrolar do trabalho dos inquisidores. Uma denúncia que chegava das mãos do comissário ou familiar, os pedidos de diligência de testemunhas, a comunicação estabelecida entre inquisidor e comissário, o pedido de prisão, a entrega do preso ou as notícias enviadas ao conselho sobre a causa, tudo circulava por cartas. Ao mesmo tempo, por via das cartas, o Conselho Geral – ou *Consejo de la Suprema* – exercia seu poder vertical com os tribunais, e estes, por sua vez, com as regiões distantes dos centros burocráticos⁴⁴. Na Espanha, por exemplo, os tribunais estavam obrigados a enviar regularmente as *relaciones de causa* para o *Consejo*, translados resumidos dos processos que corriam nos tribunais. Assim, mantinha-se o controle do trabalho inquisitorial nos distritos. A correspondência que chegava aos conselheiros apenas poderia ser aberta na presença da maioria dos membros e de um notário, encarregado da leitura das cartas⁴⁵. Logo, o trabalho inquisitorial não poderia ser feito sem a utilização das cartas, tornando-se fator primordial do “sistema de informação” do Santo Ofício. Este sistema ligava-se por meio das missivas e também entrava em contato com outros sistemas, sejam eles monárquicos ou eclesiásticos⁴⁶.

⁴³ Susana Cabezas Fontanilla, «La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importancia social», *in*, vol.1, Madrid, Calambur Editorial, 2002, p.112.

⁴⁴ Nelson Vaquinhas, *Op. cit.*, p.107.

⁴⁵ Jaqueline Vassallo, *Op. cit.*, p.278.

⁴⁶ Nelson Vaquinhas, *Op. cit.*, p.108 ; R. Sánchez Rubio; I. Testón Núñez, «Al servicio de la Inquisición. Cartas y correspondencia privada en el Tribunal de Nueva España durante el Período

1.2. O fluxo da informação entre tribunais

Se a carta foi de suma importância para a engrenagem do Santo Ofício, ela acabou se tornando o principal meio do sistema colaborativo das inquisições ibéricas. As correspondências trocadas pelos tribunais ibéricos, não se limitaram a circular apenas no espaço europeu: elas cruzaram o atlântico fazendo chegar aos tribunais de Lima, Cartagena e México as diligências enviadas pelos inquisidores portugueses, assim como Goa.

As missivas podem ser encontradas em meio aos processos-crime ou de habilitação. Contudo, o principal vestígio da existência da articulação inquisitorial é por meio dos livros de correspondência expedidas e recebidas. Neste capítulo, dar-se-á atenção à análise das cartas presentes nestes livros. O fluxo de informações encontrado nos processos será tratado no terceiro capítulo.

As missivas enviadas dos tribunais espanhóis aos portugueses

Entre os séculos XVI e XVIII, as inquisições ibéricas trocaram informações nas diversas cartas que circulavam pelo território dos dois reinos. Este sistema colaborativo é perceptível nos fundos inquisitoriais da Torre do Tombo. Nos subfundos de cada tribunal do Santo Ofício português encontram-se livros de correspondências recebidas dos tribunais espanhóis. A partir destas compilações pode-se reconstruir parte do funcionamento deste sistema, identificando as partes envolvidas nesta engrenagem de circulação da informação do Santo Ofício entre os diferentes tribunais de reinos distintos. Neste ponto, em particular, centralizaremos à perspectiva das fontes portuguesas, uma vez que não subsistem os correspondentes livros de correspondência dos tribunais inquisitoriais espanhóis, para uma abordagem comparativa da correspondência recebida em Espanha expedida pelos tribunais portugueses. As cartas que os tribunais portugueses enviavam para os espanhóis são encontradas nos livros de correspondência expedidos de Lisboa e Évora, assim como nos processos inquisitoriais.

Moderno», in *Cinco siglos de cartas: historia y prácticas epistolares en las épocas moderna y contemporánea*, Huelva, Universidad de Huelva, Servicio de Publicaciones, 2014, p. 106.

O primeiro aspecto a analisar destes documentos que contêm as cartas que chegavam de Espanha é a tipologia das cartas. Os inquisidores espanhóis escreviam aos seus colegas portugueses dando aviso da prisão de uma ou mais pessoas, ao mesmo tempo em que solicitavam que fosse feita uma busca nos registros do secreto para verificar se havia denúncia ou processo anterior contra ela. Neste sentido, é muito comum encontrar o termo “*que se recorrán los registros de esta inquisición*”. O objetivo dos tribunais de Espanha é compilar mais denúncias que possam surgir do reino vizinho contra seu réu e também averiguar a existência de processo inquisitorial anterior em Portugal, confirmando uma sentença de reconciliação ou um processo que ainda corre pelas mãos dos inquisidores portugueses. É de fundamental importância a averiguação de registros, pois deles pode ser encontrada a ordem de prisão que não foi cumprida ou uma causa pendente por motivo de fuga. Em 22 de dezembro de 1721, o tribunal inquisitorial de Cuenca encaminhou assim um pedido ao tribunal lisboeta:

"Por los Señores del consejo está mandado recorrer los registros de las Inquisiciones en cabeza de Manuel de Silva, alias, Manuel de Cuesta estanquero de pólvora y municiones y antes lo fue del tabaco de la ciudad de Huete donde al presente es vecino y lo ando de 20 años a esta parte; cuyas señales son no mui alto, bien trazado carirredondo y abultado pelo proprio habla algo portugués y edad como de 40 años. Suplicamos a Vs. Servicio mandar recorrer los registros de eses Santo Oficio y que se nos de aviso de lo que resultare con muchas ordenes de su agrado [...]”⁴⁷

Os pedidos de busca nos registros dos tribunais eram uma prática processual presente na inquisição espanhola. Após a recolha da denúncia, os inquisidores averiguavam a gravidade do delito relatado e o “fiscal”, cumprindo seu papel de acusador, verificava se a denúncia seria passível de formalização do processo. Caso fosse necessário, o “fiscal” pediria que se encaminhasssem missivas a outros tribunais para que neles se verificasse a existência de outras

⁴⁷ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 13.

acusações⁴⁸. Nos regimentos portugueses também havia a orientação para que os inquisidores encaminhassem as informações de seus registros aos tribunais onde está correndo o processo. Em 1552, o cardeal D. Henrique acresceu esta instrução aos tribunais, determinando que:

“Quando alguns inquisidores começarem de proceder em alguma causa contra algum culpado que tiverem preso, logo, com toda brevidade que for possível, das outras Inquisições lhes mandarão as culpas que contra o tal culpado houver. [...] E assim enviarão os inquisidores de uma Inquisição a outras todas as informações que parecer que podem aproveitar.”⁴⁹

No regimento de 1613 há a mesma orientação, sendo acrescentado que os tribunais que não tiverem as culpas para serem enviadas, deverão encaminhar uma certidão de como elas foram buscadas e não encontradas. Esta certidão devia estar assinada pelo promotor e pelo notário e “se acostará ao processo do tal preso e se não despachará sem ela”⁵⁰. Dessa forma, os tribunais ibéricos estavam cumprindo com orientações de seus conselhos, fazendo as solicitações de verificação de registros. Assim, os inquisidores espanhóis acabaram por encaminhar estes pedidos também para o reino vizinho, fazendo chegar a informação de prisão de réus em Portugal. Por sua vez, os tribunais portugueses poderiam enviar as informações que constavam nos seus arquivos, ou certidão de que nada constava. Assim foi feito entre Sevilha e Coimbra entre agosto e setembro de 1698. O tribunal sevilhano encaminhou notícia da prisão de Isabel Maria de Herreira, natural de Vila de Arouca em 21 de agosto daquele ano e solicitaram que se recorressem aos registros em busca de informações em seu nome. Os inquisidores conimbricenses fizeram o solicitado, enviando um mês depois a informação de que nos registros daquele tribunal não havia nenhuma culpa contra Isabel Maria⁵¹. Outro contato feito pelo mesmo tribunal espanhol com o de Évora surtiu mais efeito. Enquanto em Sevilha iniciava-se o processo contra Diego Barraja Castanho, foi enviada carta para Évora por volta

⁴⁸ Juan Carlos Galende Díaz, «La corrección de registros: diplomática inquisitorial», *Documenta & Instrumenta*, nº 1 (2004), p. 22.

⁴⁹ Regimento de 1552. José Eduardo Franco; Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p.115.

⁵⁰ Regimento de 1613. Id., *Ibid.*, 164.

⁵¹ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.163.

de setembro de 1635. Além de solicitar a busca nos registros eborenses, informava também da prisão do réu. Desta vez a resposta foi positiva: na margem da carta consta que “foi declaração por que havia um Diego Barraja mercador português”⁵².

Em alguns casos, as informações encontradas nos registros inquisitoriais iriam complementar as denúncias que já existiam no reino vizinho. Gaspar López Díaz foi preso pelo tribunal de Sevilha quando buscava fugir para a França. Junto dele estavam sua filha, Maria Henriques, e seu genro, Henrique Salvador Garcia. O tribunal espanhol escreveu para os inquisidores de Coimbra em 27 de setembro de 1694 solicitando a busca nos arquivos em nome dos três réus. O pedido foi reiterado em fevereiro do ano seguinte. Desta vez, o tribunal português respondeu informando que constava em seus registros um primeiro processo contra Gaspar, do qual saiu reconciliado em julho de 1662. Após a reconciliação, Gaspar provavelmente tomou o caminho de Espanha para fugir de um novo processo, desta vez por relapsia, pois na informação enviada pelos inquisidores de Coimbra constava que depois de haver sido reconciliado, três testemunhos surgiram informando que ele permanecia praticando o judaísmo. Além da informação de um primeiro processo contra Gaspar, por meio da busca nos registros os inquisidores de Sevilha tomaram conhecimento a respeito de novas denúncias de relapsia. Provavelmente estas denúncias oriundas de Portugal acrescentariam com as já existentes ne Espanha. Em maio de 1695, o tribunal de Sevilha solicitou o envio de tais culpas⁵³.

Estes exemplos demonstram a importância que tinha para os tribunais ibéricos da informação existente no reino vizinho. Por meio da carta requisitória o tribunal demandante informava da prisão do réu (dando conhecimento a quem se direcionava a correspondência). Por meio da averiguação em nome do réu nos arquivos, o tribunal demandado informava sobre o passado inquisitorial do outro lado da fronteira, caso assim houvesse. Em alguns casos, essas informações poderiam ser relevantes para complementar aquelas já existentes em um processo, ou para acrescentar uma nova variável. No caso de Gaspar, a

⁵² ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.18.

⁵³ Em novembro de 1695, o tribunal de Sevilha permanecia reiterando o pedido para que fossem enviadas as culpas contra Gaspar. ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.57; 93-93v e 98-98v.

busca de registros resultou em provas de relapsia. Desta forma, os tribunais compartilhavam seus registros do secreto, formando uma rede de informação.

Os pedidos de verificação de registros poderiam conter uma lista de pessoas presas ou mandadas prender, que se designavam memórias. O envio delas era outra forma de colaboração existente nas correspondências que chegavam de Espanha. Nessas cartas, os inquisidores incluíam os nomes dos presos, sua naturalidade e filiação, idade, seu estado civil – incluindo o nome do cônjuge no caso de serem casados – além de seu passado diante da inquisição caso houvesse. Depois disso, continha as características físicas do perseguido (da mesma forma como ocorrera na carta do tribunal de Cuenca a respeito de Manuel da Silva citada anteriormente). Estas memórias mostram-nos um aspecto importante na relação entre os tribunais ibéricos: por meio delas, os inquisidores portugueses tomavam conhecimento do número de pessoas presas e processadas do lado espanhol, principalmente no que se refere aos portugueses. Assim, aquilo que se passava no tribunal de Sevilha poderia ser de conhecimento do inquisidor de Évora, dado o grau de detalhe que estas memórias poderiam conter:

"En este Santo Oficio se halla preso en cárceles secretas con secuestro de bienes por culpas de judaísmo las personas que contiene la memoria adjunta. Suplicamos a V.S sea servido de mandar que en cabeza de todos los referidos en dicha memoria se recorran los registros de este Santo Oficio [...]"⁵⁴

O número de pessoas que continham estas memórias era variável. Houve listas pequenas, ou mesmo maiores, como foi o caso dos procedentes do tribunal de Sevilha. Em carta enviada ao tribunal de Lisboa, foi encaminhada uma lista com 82 pessoas presas pelo delito de criptojudaísmo. Esta mesma carta demonstra outro fator importante no âmbito da colaboração inquisitorial. Trata-se do título que consta na memória:

"Memoria de las personas presas en cárceles secretos de esta Inquisición de Sevilla por culpas de judaísmo en cuyas

⁵⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.51.

*cabezas se han de recorrer los registros de las Inquisiciones de Castilla y Portugal*⁵⁵"

Esta menção à inquisição portuguesa nos registros também é encontrada nas cartas dos tribunais de Cuenca⁵⁶, Lherena⁵⁷, Murcia⁵⁸, todas elas de 1722. Contudo, é possível encontrar o mesmo tipo de referência para fins do século XVII, como por exemplo a missiva do tribunal de Cuenca para Évora em 1699. Seguindo o mesmo padrão, avisa da prisão de Miguel Luís naquela cidade e *“porque en su cabeza está mandado se recorran los registros de las Inquisiciones de Castilla e y ese Reino”*⁵⁹, solicitou a busca nos registros eborenses. O mesmo tribunal português recebeu pedido de busca de registros de Lherena, com o envio de memória de pessoas presas. Situação idêntica é encontrada no corpo do texto: *“Y todas están votadas a que en sus cabezas se recorran los registros de las Inquisiciones de Portugal y Castilla”*⁶⁰. Encontramos este tipo de referência em demais cartas presentes nos livros de correspondência dos tribunais de Évora, Lisboa e também de Coimbra⁶¹.

Neste aspecto, destaca-se o caráter colaborativo no próprio processo inquisitorial espanhol. Como mencionado anteriormente, era parte importante o envio de solicitação de busca nos registros para outros tribunais, sendo orientado pelas *instrucciones* e pelos regimentos inquisitoriais. No entanto, nada se refere, em princípio, a pedidos que deveriam ser feitos às inquisições estrangeiras. Ao mesmo tempo, em relação às datas das cartas, identifica-se que as cartas enviadas ao tribunal de Lisboa são de 1722, enquanto as de Évora e Coimbra são do período de 1690 a 1700. Estas últimas incorporam o grupo de cartas que foram trocadas entre o fim da guerra de Restauração de Portugal, em 1668, até o princípio de 1704, quando novamente Portugal e Espanha estavam em conflito pelo envolvimento português na Guerra de Sucessão Espanhola. As cartas de Lisboa são do período posterior ao novo armistício entre os dois reinos. A relação entre os conflitos bélicos na península e seu impacto no sistema colaborativo será tratado em capítulo à parte. Porém destaca-se que nestes casos

⁵⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 22-31.

⁵⁶ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 19-21v.

⁵⁷ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 16-18v.

⁵⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 34-36v.

⁵⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.83-83v.

⁶⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.114.

⁶¹ ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.272.

mencionados, os tribunais espanhóis incluem no seu “rito” processual, a consulta à inquisição portuguesa.

Fator importante também é mencionar que nem sempre as pessoas que constavam nas listas eram naturais de Portugal. Na já mencionada carta do tribunal sevillano para o lisboeta, das pessoas que constam na lista, muitas são naturais do reino de Castela. Por exemplo, Beatriz de Castro era natural e moradora de Villanueva de la Serena; Fernando Zamora, de Badajoz; Leonor Josepha Alvarez tinha nascido em Sevilha e morava em Villanueva de la Serena. Assim como estas, outras também eram naturais e mantinham moradia na Espanha. Sendo assim, é possível pensar que as inquisições ibéricas, no princípio do século XVIII, após uma certa tradição de relacionamento – visto que os primeiros envios de informação colaborativa são do começo da atividade inquisitorial portuguesa – percebia a perseguição religiosa de forma unificada, ou seja, como uma inquisição que agia independente de seus territórios jurisdicionais. A existência de pessoas presas, era motivo para que esta informação fosse intercambiada com os demais tribunais, fazendo valer as determinações do *Consejo*. Isso também incluía os tribunais do reino vizinho. O elemento agregador, neste caso, era o tipo de delito que estava sendo perseguido: nas memórias mencionadas, os delitos são exclusivamente de criptojudaísmo. Neste caso, poderia haver o entendimento, assim como o foi na história inquisitorial, de que o judaísmo era a ameaça principal para o catolicismo em ambos os reinos, sendo necessária a atuação em conjunto na produção de denúncias contra os desviantes. Da mesma forma, as características das comunidades cristãs-novas, poderiam ter influenciado esta atitude: mesmo com naturalidade no reino castelhano, seria possível essas pessoas terem circulado pelo território português, fazendo uso de suas redes comerciais que movimentavam a população conversa entre as fronteiras, motivo pelo qual os tribunais percebiam a necessidade de averiguar possíveis denúncias nos tribunais vizinhos.

Outro tipo de missiva encontrada nestes livros diz respeito às respostas dos tribunais espanhóis para as solicitações feitas pelos inquisidores portugueses. Demonstrem, em primeiro lugar, o caminho inverso da demanda, ou seja, os pedidos de diligências que partiam de Portugal, e em segundo lugar a capacidade de se fazer cumprir com essas diligências do lado espanhol. Para

o primeiro caso, isso é importante, uma vez que não há, nos fundos inquisitoriais do *Archivo Historico Nacional*, registros de cartas enviadas da inquisição portuguesa. Resultam apenas os indícios constates nos livros de expediente da Torre do Tombo que, como será demonstrado posteriormente, não podem ser tratadas como o universo total de correspondência. Assim, podemos identificar algumas demandas dos tribunais portugueses que geraram fluxo de informação a partir da câmara do secreto espanhol.

Em alguns casos, a inquisição portuguesa estava perseguindo seus desviantes que seguiram rumo ao território do Reino de Castela. Sabedores desta informação, os inquisidores escreviam aos seus colegas para solicitar a prisão. Foi o que ocorreu no tribunal de Coimbra quando buscava prender Beatriz de Almeida, Isabel de Almeida, Francisco de Almada e António de Almada. A informação partiu para o tribunal de Valhadolid, que por sua vez encaminhou-a ao *Consejo*. A ordem para que se buscassem estes fugitivos acabou chegando ao tribunal de Granada que emitiu ordem aos seus ministros de prenderem as pessoas, encaminhando suas características físicas. Na cidade de Velez, um ministro do Santo Ofício teve notícia de uma família portuguesa que, embora tivessem nomes diferentes, mantinham as mesmas características e idades parecidas com as descritas. Logo, foi efetuada a prisão e encaminhada uma nova descrição dos traços destes presos ao tribunal granadino que as enviou novamente a Coimbra para confirmar que se tratavam das mesmas pessoas⁶².

Além de pedidos de prisão, os inquisidores espanhóis também encaminhavam diligências feitas em seus distritos a pedido dos portugueses. No tribunal de Lisboa havia a necessidade de averiguar as circunstâncias do matrimônio entre José Ponze de León e Maria de Reques. Para tanto, foi encaminhada uma solicitação de diligência a Madrid. Os ministros daquele tribunal cumpriram com as ordens dos inquisidores, emitindo certidão de que os dois haviam se casado em Madrid, estando viúvos de seus primeiros cônjuges. Logo, a carta tornava a informação a Lisboa, onde dever-se-ia tomar alguma definição sobre a causa⁶³.

As respostas também davam notícias do recebimento de diligências que chegavam de Portugal. Neste caso, os inquisidores agradeciam o cumprimento

⁶² ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.-17.

⁶³ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.12-12v.

das solicitações e o empenho dedicado em fazê-las. Em um interessante caso que demonstra as estratégias de colaboração entre as inquisições ibéricas, os tribunais de Sevilha e Évora trocaram testemunhos e denúncias que envolviam uma mesma família de cristãos-novos, cujos membros estavam presos em ambos cárceres. Em umas destas cartas, o inquisidor sevilhano acusa o recebimento das denúncias extraídas de um dos processos que se desenrolava em Portugal, agradecendo a colaboração e presteza no envio da informação:

*“Con cartas de 15, 18 y 24 de mayo recibimos las dos testimonios de las ratificaciones en juicio que llevaran de las dos esclavas en lo que tenía depuesto contra Ana Cardoso presa en cárceles secretas de este Santo Oficio por culpas de judaísmo en la otra la testificación que resulto en la Inquisición de Lisboa contra Francisco Cardoso Machado y en la otra el testimonio de la ratificación en plenario de Manuel Martínez en lo que había depuesto contra la dicha Ana Cardoso de que damos a Vs. las gracias por la falta tan grande que nos hacían estas diligencias [...]”*⁶⁴

Como é possível identificar, os livros de correspondências recebidos das inquisições espanholas são ricos em informações sobre o sistema colaborativo inquisitorial. Além dos dados sobre as demandas dos tribunais espanhóis, também é possível encontrar vestígios dos pedidos que saíam de Portugal, mesmo que sejam em menor número em relação aos que chegavam do reino vizinho. Neste caso, pode-se identificar as datas destas missivas portuguesas, já que – como demonstrado no exemplo acima – os inquisidores espanhóis mencionavam o dia em que foram escritas. Elas também demonstram a quantidade de cartas que eram trocadas em determinados casos. No processo envolvendo a família de Ana Cardoso, por exemplo, são encontrados 21 registros de correspondência apenas com origem em Sevilha. Nestes livros, fica evidente que determinados processos necessitaram de uma maior circulação da informação do secreto de cada inquisição, necessária para o bom andamento da

⁶⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.90. O caso de Ana Cardoso, assim como o de Rafaela da Gama será tratado com maior detalhe em capítulo dedicado às diligências e análise de estudos de caso.

causa. Os tribunais de Cuenca e de Évora tiveram de intercambiar informação no caso de Fernando de Montesinos, quem, por haver mudado de nomes (ou utilizado mais de um nome) gerou fluxo de missivas para averiguar se era a mesma pessoa e se havia registros no secreto eborense⁶⁵.

Nestes registros também são identificados os processos que estavam colocando as inquisições ibéricas em contato. Os exemplos anteriores não deixam dúvidas de que os tribunais necessitavam intercambiar informações para compor o rol de culpas contra o réu. Em alguns casos, tomamos também conhecimento de processos anteriores ao que está sendo realizado no momento da comunicação. São os casos em que os tribunais acrescentam alguma sentença face a um processo ou sentença anteriores contra o mesmo réu. O exemplo mencionado anteriormente de Gaspar López Diaz não é o único. Ao procurar informações sobre o paradeiro de José Gomez, que estava preso no cárcere real da corte espanhola, o inquisidor daquela cidade escreveu carta no dia 25 de setembro de 1722 ao tribunal de Lisboa. Além de mencionar que o réu *“se ausentó de esta Corte el día 21 de agosto próximo pasado llevando em su compañía la mujer y tres hijos de edad de 6, 8 y 12 años y otro mayor”*, a carta acrescenta que José é cunhado de Diego José Ramos *“reconciliado por judaizante en el este Santo Oficio de la Inquisición de Évora”*⁶⁶. O tribunal de Córdoba, após prender e processar Francisco Correa de Molina, necessitou confirmar um processo anterior contra o mesmo em Évora, uma vez que a informação que mantinham era a de que ele havia sido reconciliado em Portugal anteriormente⁶⁷.

Estas pessoas envolvidas em dois processos de reinos diferentes, caso confirmado o primeiro processo e sua sentença, recairiam no delito de relapsia, agravando a condição do réu que não poderia ser novamente reconciliado em auto-de-fé. Logo a necessidade de confirmação que deveria ser encaminhada pelo primeiro tribunal a ter processado o réu. José Lopes havia sido preso em Évora por volta do ano de 1635, tendo sido reconciliado nesta data. Um ano depois, chegava aos inquisidores carta de Lherena informando estar este novamente preso pelo mesmo delito de judaísmo e solicitando que se enviasse

⁶⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.53, 57-57v e 72-72v.

⁶⁶ ANTT, TSO, IL, liv. 26, fl.4-4v. O processo de Diego José Ramos não se encontra na Torre do Tombo.

⁶⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.67. O processo também não se encontra na Torre do Tombo.

a relação da causa, a sentença, certidão de que cumprira a penitência e também se havia alguma testificação posterior contra o réu⁶⁸. Também é possível identificar aqueles processos que corriam, ou correram, no território espanhol. No pedido de busca nos arquivos do secreto lisboeta a respeito de Pedro Fernandes e Gaspar Fernandes, Lherena acrescenta que o primeiro havia sido reconciliado pelo tribunal espanhol, ou seja, estava já em seu segundo processo de judaísmo⁶⁹.

Este tipo de informação destaca que o sistema colaborativo inquisitorial acabava por unificar o trabalho inquisitorial entre as inquisições ibéricas. Uma mesma pessoa poderia ser processada por tribunais diferentes. Os processos anteriores valeriam para os casos de relapsos. Este aspecto da colaboração será abordado com mais detalhe no terceiro capítulo deste trabalho.

Por que se comunicavam?

Os exemplos das cartas emitidas pelos tribunais espanhóis demonstrados anteriormente permitem afirmar que as inquisições ibéricas trocavam informações para praticamente todas as suas atividades afins. Encontramos solicitações de busca aos registros do secreto que eram necessárias para o andamento de um processo. Da mesma forma, são encontrados pedidos de prisão, avisos sobre fugitivos e solicitações para comporem os processos de habilitação (confirmação genealógica ou mesmo o depósito dos custos das diligências pelos habilitandos). Mais comuns eram aquelas cartas voltadas para a execução de diligências, fossem elas para os processos-crime, ou para os de habilitação.

Tabela 1: N° de cartas recebidas pelos tribunais portugueses emitidas de tribunais espanhóis (1563-1787)⁷⁰

Lisboa	151
Coimbra	329
Évora	473
Total	953

⁶⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.86.

⁶⁹ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.203.

⁷⁰ ANTT, TSO, IL, liv. 26; IE, liv. 51, 52, 54, 55; IC, 36, 37, 38.

Na tabela 1 temos o número de cartas analisadas nesta pesquisa presentes nos livros de correspondência recebidas dos tribunais espanhóis. Vale salientar que este número, no entanto, não representa todo o universo das cartas que circularam pela península. Primeiramente, não foi possível o acesso a todos os livros dos tribunais de Évora e de Coimbra, devido às condições de mau estado do suporte. Em segundo lugar, mesmo naqueles livros consultados é perceptível a ausência de correspondência. Como foi mencionado anteriormente, as inquisições ibéricas poderiam trocar diversas missivas dentro de um mesmo caso. Esses podiam ser, como mencionado anteriormente, o de Ana Cardoso cujo número de cartas que chegaram de Sevilha ao inquisidor eborense passou de 20, ou então as reiteraões de diligências que seguiam sem serem feitas. Nestas circunstâncias, o inquisidor demandante menciona a data do pedido anterior (às vezes mais de um), na esperança de ter sua demanda atendida. Nos livros de correspondência estes não são exemplos isolados. Porém, o que importa no momento é dizer que há diversas destas cartas que são mencionadas, porém não constam nos livros. Por volta de 1636, Manuel Francisco pretendia ser qualificador da Inquisição de Valhadolid. Sendo assim, do seu pedido temos a carta enviada pelo tribunal de Lherena à inquisição de Évora solicitando as diligências em nome de seus pais e avós. Nela, o inquisidor lembrou outras solicitações, incluindo uma datada em 28 de julho do ano anterior, carta esta que não se encontra no livro 52, que abrange o período de 1635 até 1640⁷¹.

Como dito, estes casos não são isolados. No mesmo ano de 1636, os dois tribunais voltaram a entrar em contato, agora em relação a José Lopes, preso em Espanha, mas que anteriormente havia saído reconciliado em Portugal. O inquisidor de Lherena novamente reitera o pedido de que se envie a relação da causa anterior de José, acrescentando já ter sido feito o pedido em outra carta enviada em 23 de junho do mesmo ano. Esta carta também não está presente no livro de correspondência⁷². Nos livros referentes aos tribunais de Lisboa e Coimbra também há exemplos em que são citadas cartas que não se encontram nos livros. O sistema colaborativo inquisitorial dependia de uma estrutura de circulação desta informação, seja feita por pessoas próprias, ou pelo uso dos

⁷¹ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.49-49v.

⁷² ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.86.

correios, como será tratado a seguir. No entanto, era possível que estas cartas não chegassem ao destino, como é o exemplo da comunicação entre Cuenca e Coimbra:

*“En carta de 10 de julio de este año fue servido V.S de avisarnos no haber recibido nuestra primera de **4 de marzo** con el interrogatório para defensas de Rafael de Silva y Montero preso [en este tribunal] [...] y que esta causa esta mui retrasada y detenida por solo esta diligencia y el dicho Rafael de Silva mui impaciente y ser tan pobre que le alimentamos de nuestro salario [...]”⁷³*

Ao mesmo tempo, certa correspondência é encontrada diretamente nos processos, sendo que não há cópias destas nos livros, sejam elas as demandantes ou as respostas. Outro fator diz respeito ao tribunal de Lisboa: há apenas um livro de cartas espanholas, todas elas para o século XVIII. Demais indícios desta comunicação se encontram nos maços deste subfundo. Assim, levando-se estas questões em consideração, este número facilmente ultrapassaria a casa das mil cartas entre os séculos XVI e XVIII⁷⁴.

Os tribunais tinham necessidade de troca de informações nas suas principais atividades: vigilância da fé e formação da rede de agentes nos territórios de seus distritos. Analisando estes motivos a partir do gráfico 1, percebe-se que os desvios religiosos eram o principal motivo para que os inquisidores procurassem auxílio no outro reino. Nesta categoria, encontram-se as cartas com envio de memórias de pessoas presas ou mandadas prender, ou aquelas em que apenas consta o nome de uma pessoa, devido à prática de algum delito de fé, com pedido de busca nos registros do secreto. Também aquelas sobre o desdobramento de um processo, ou seja, quando se é possível acompanhar as etapas pelas quais os inquisidores e o réu passavam (confissão, tormento, sentença, auto de fé), envio de testemunhos resultantes de processos fora do tribunal (quando uma confissão gera denúncia contra alguém já preso ou que vive no reino vizinho), todas estas com a menção do desvio religioso. Porém,

⁷³ ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.287-287v (o grifo é meu).

⁷⁴ A mesma conclusão chegaram Aldair Rodrigues e Nelson Vaquinhas em seus respectivos estudos sobre a comunicação inquisitorial. Aldair Carlos Rodrigues, *Op. cit.*, p.229 ; Nelson Vaquinhas, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010, pp.104–105.

há também os casos em que os inquisidores em suas cartas não mencionavam o delito, apenas informavam o envio de testemunhos, confissões, sem que se possa identificar -a priori – qual o desvio cometido.

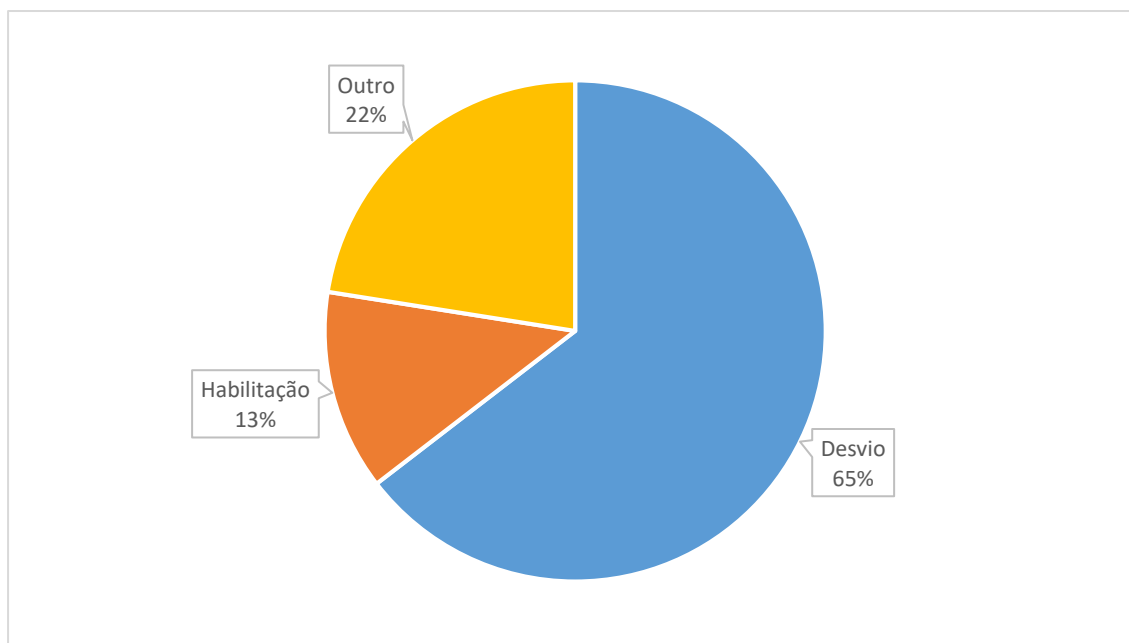
A correspondência cujo motivo era a habilitação aos postos inquisitoriais pertence à segunda categoria. São pedidos de diligência de limpeza de sangue, envio de genealogias ou da própria diligência solicitada pelos inquisidores portugueses, além dos assuntos referentes ao pagamento dos custos. Por fim, no campo “outro” são as missivas não referentes aos processos propriamente ditos. São as reiterações de pedidos, avisos de recebimentos de cartas. Por exemplo, em 1677 o tribunal de Granada escreveu ao de Évora para que fosse procurado Diego de Salazar. Diego havia retirado uma quantia em mercadorias da tenda de Juan de Oliveira quando este foi preso por aquela inquisição. Tendo a notícia de que Diego estava em Évora, solicitava que o encontrasse e fizesse arcar com o custo que devia ao sequestro de bens do já relaxado em estátua Juan de Oliveira⁷⁵. Já nos fins dos seiscentos, o inquisidor de Toledo escreveu também ao de Évora solicitando que se procurassem Domingo Correa, escravo negro do próprio inquisidor que havia fugido de Espanha em direção à Portugal⁷⁶. O tribunal de Corte de Madri, em 28 de abril de 1699, também entrou em contato com o inquisidor eborense. Neste caso, era para avisar que um fugitivo espanhol, cujo pedido de prisão havia sido anteriormente encaminhado à Portugal, havia sido encontrado e preso por Toledo. Logo pediam que as diligências de busca fossem interrompidas⁷⁷. Em seu estudo sobre as correspondências enviadas pelo tribunal de Lisboa ao Brasil, Aldair Rodrigues também identificou que os principais motivos para o envio de cartas aos comissários americanos diziam respeito à “repressão e habilitação”. Dentro da sua cronologia de análise – 1701 a 1800 – o autor identificou que as cartas destinadas à habilitação de agentes inquisitoriais, principalmente familiares, superou o número destinado à repressão a partir da década de 20 do século XVIII⁷⁸.

⁷⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.251.

⁷⁶ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.80-80v.

⁷⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.86.

⁷⁸ Aldair Carlos Rodrigues, *Op. cit.*, pp.258–259.

Gráfico 1: Motivos para comunicação (1563-1787)

No gráfico acima está representado o universo de cartas do livro de correspondências recebidas analisado. Nele, o campo “outro” supera “habilitação”. Porém, é necessária uma perspectiva diferenciada: 1) o campo “outro” corresponde uma diversidade de assuntos, como os demonstrados anteriormente; 2) a comunicação sobre habilitações é melhor percebida nos processos. A proporção de cartas referentes aos motivos é também melhor explorada se nos concentrarmos na análise por tribunal.

Tabela 2: Motivos a justificar a comunicação- Tribunal de Coimbra (1609-1787)⁷⁹

Motivos	Nº
Desvio	186
Habilitação	76
Outro	68

Para o caso do tribunal de Coimbra as cartas que os inquisidores de Espanha escreviam para solicitarem diligências ou qualquer outra razão referente a desvios religiosos correspondem a 56%. Os casos de cartas para habilitações são 23% e de outros assuntos 21%. Para Lisboa, cujas correspondências correspondem ao século XVIII, a maioria quase absoluta de correspondências, dizem respeito a desvios religiosos. Elas representam 79% das comunicações entre os inquisidores lisboetas e espanhóis, estando

⁷⁹ ANTT, TSO, IC, liv. 36, 37, 38.

praticamente na mesma proporção as habilitações e demais assuntos, com 10% e 11% respectivamente.

Diferentemente do que ocorre com Coimbra e Lisboa, em que a proporção entre habilitações e outros é praticamente a mesma, para Évora o número de missivas referentes a temas que não envolviam processos é um pouco maior. Mesmo que os desvios religiosos também ocupem a maioria dos assuntos, com 65%, chegam a 28% a porcentagem de correspondência enviadas pelos inquisidores espanhóis que não condiziam com nenhum tipo de processo. A razão para tanto pode ser encontrada se analisarmos esses dados em perspectiva cronológica. Para o caso de Évora temos alguns fatores que tornam estes valores diferentes em comparação com os demais tribunais portugueses. Primeiro dizem respeito ao próprio número de correspondências as quais foi possível acesso, que é superior a Lisboa e Coimbra. Também, a amostragem cronológica das cartas enviadas para Évora é mais ampla, sendo possível analisar o sistema colaborativo inquisitorial atuando a partir de 1560.

Nos primeiros anos de atividade colaborativa, o tribunal de Évora tratou de muitos assuntos não relacionados a processos com os inquisidores de Espanha. Em 1567, por exemplo, o inquisidor de Lherena escreveu para avisar o recebimento da carta remetida por Évora com as informações a respeito do auto de fé realizado em 8 de dezembro⁸⁰. No livro 51, que contém as cartas espanholas de 1564 a 1599, as cartas que não estão relacionadas com processos inquisitoriais são 39, do total de 47.

São cartas como as que um tribunal espanhol enviou dando os motivos da resposta ao pedido de Évora ter demorado para ser despachado: “*el portador de este pliego que fue el lunes en la tarde quince de presente estaba enfermo como ahora lo estoy y no se pudo despachar antes*”⁸¹. Outro exemplo foi o contato de Sevilha a respeito das dívidas que Isabel Mendez tinha com pessoas moradoras no distrito eborense. O inquisidor solicitou que se fizessem diligências com todos os devedores para que os bens de sua ré fossem destinados ao sequestro e encaminhados a Espanha⁸². Além destes, há muitos registros de correspondências referentes às extradições de prisioneiros entre os tribunais.

⁸⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 51, f.51-51v.

⁸¹ ANTT, TSO, IE, liv. 51, f.03.

⁸² ANTT, TSO, IE, liv. 51, f.05.

Este tema será tratado no segundo capítulo, porém, as comunicações entre Évora e tribunais espanhóis a este respeito foram em grande número dentro deste período.

Logo, os tribunais ibéricos se comunicavam a respeito de diversos temas que envolviam a burocracia inquisitorial. Contudo, foi a perseguição aos desviantes que gerou maior troca de missivas. Por meio das correspondências, circulavam informações de todo o tipo: busca nos registros do secreto, recebimento de diligências, reiteração daquelas ainda não feitas, genealogias dos candidatos aos postos do Santo Ofício e testemunhos gerados a partir dos processos inquisitoriais. Essa circulação de informação do sistema colaborativo inquisitorial era feita por caminhos existentes no período moderno, seja pela mão dos agentes inquisitoriais, seja a partir da estrutura de correios modernos.

1.3. As vias e seus intermediários

O sistema colaborativo inquisitorial fez uso de uma rede de comunicação na qual fizeram parte os agentes inquisitoriais, caminheiros próprios dos tribunais, particulares e principalmente a estrutura dos correios. Da mesma forma como os tribunais seguiram orientações prévias sobre a busca nos registros do secreto, fizeram-no para que as cartas chegassem ao seu destino. Ou seja, aplicaram a mesma prática seguida para circular a informação no interior do Reino às comunicações com a unidade política vizinha.

Em Portugal, os tribunais enviavam ordens para efetuarem diligências aos seus agentes fixados nas localidades distantes da sede distrital e as recebiam do Conselho Geral com quem intercambiavam informações, consultas, éditos, denúncias. Segundo José Pedro Paiva, a inquisição portuguesa fez uso dos agentes fixos, em quem era depositada toda confiança para as diligências. Estes, assim como outros agentes inquisitoriais, formavam a “rede de correios próprios da Inquisição”:

“Assim, utilizavam-se alguns oficiais da Inquisição para fazer este transporte, sendo comum ver nisso envolvido os solicitadores, os meirinhos ou seus criados, os notários, bem como vários caminheiros cuja função era exclusivamente a de fazer o transporte de correspondência

ou outros. Os familiares do Santo Ofício, que habitualmente acompanhavam os presos, também podiam ser aproveitados para esta função”⁸³.

Paiva afirma que a comunicação entre o tribunal de Lisboa com o de Évora e Coimbra era feita com o uso do correio-mor. Havia o cuidado de anotar o nome do portador com a finalidade de “ter um domínio maior de todo o processo”. Neste caso, era comum a inquisição dar propinas mais altas àqueles que transportavam as correspondências, já que teriam de ter um cuidado dobrado na execução da tarefa⁸⁴. O imenso número de informação que circulava entre o Conselho Geral, os tribunais e seus agentes fizeram com que houvesse uma quantidade significativa de caminheiros envolvidos no transporte e preservação dos documentos.

No âmbito das comunicações das inquisições ibéricas, as vias podem ser encontradas, principalmente nos livros de correspondência expedidos pelos tribunais portugueses. Nestes livros encontram-se os expedientes enviados para o Conselho Geral, tribunais de distrito, comissários e demais agentes inquisitoriais. Dentre estes registros estão as cartas endereçadas aos tribunais espanhóis, com a anotação do tribunal na margem esquerda. Comparativamente com as correspondências recebidas, são menos detalhadas, já que tratam apenas do registro do envio. Contudo, dependendo do notário responsável pela anotação no livro daquilo que era expedido pelos tribunais, é possível encontrar mais ou menos informações que auxiliam na composição do universo da comunicação inquisitorial ibérica. Alguns registros, como o da carta enviada de Lisboa para Sevilha em 1604, praticamente reproduzem todo o conteúdo da missiva:

“[...] ia precatório para se fazer diligência no Convento de S. Francisco da dita Cidade [Sevilha] para se saber se o dito D. Luis fora Frade professo e se era de Ordens da Missa e celebrava que no dito Convento constava a sentença da expulsão do dito Luis segundo ele diz para de

⁸³ José Pedro Paiva, «As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição», *in As comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, p. 164.

⁸⁴ Id., *Ibid.*, 162.

lá se saber sobre o dito e também se precisava se tirarem algumas testemunhas sobre isto. E ia carta da mesa sobre esta matéria e se pedia informação das culpas para que lá fora condenado por dez anos para Galés.⁸⁵”

Este tipo de anotação, porém, é menos comum. Mais frequente são as anotações curtas, em que apenas menciona o dia, o tribunal de destino, informação do que se enviava (diligência, culpas, genealogia, pedidos) e as vias por onde havia sido encaminhada a carta. A partir destes livros, é possível complementar as informações contidas nas cartas que chegavam da Espanha, uma vez que se pode tentar medir o grau de eficiência e colaboração entre os tribunais. Por meio dos registros de expedientes dos tribunais portugueses pode-se identificar se as demandas que chegavam de Espanha eram atendidas e respondidas pelos tribunais portugueses.

No registro da carta enviada pelo tribunal de Lisboa para o de Sevilha em 09 de fevereiro de 1602, consta que foram encaminhadas as culpas existentes contra Luis de Diniz, por ter-se casado pela segunda vez “por se mandarem de lá pedir”⁸⁶. A mesma dinâmica encontrada nos livros de correspondências recebidos pode ser vista quando da análise dos registros de expedientes. O envio de denúncias que surgiam a partir dos processos, as reiteraões de pedidos que os tribunais portugueses faziam aos seus consortes espanhóis sobre diligências que não tinham respostas ou solicitações de busca nos registros do secreto, todas estas variáveis das relações inquisitoriais também estão presentes nos expedientes portugueses. Assim fez o tribunal de Évora quando solicitou que se procurassem nos registros do secreto as culpas que poderiam haver contra Pedro Ferreira Cardoso⁸⁷. Da mesma forma, o tribunal lisboeta enviou as culpas que encontraram de um processo que corria em Portugal contra possíveis réus presos do lado espanhol, aproveitando para reiterar um pedido anterior:

“[...] iam as culpas que cresceram do processo de Maria Nunes contra Felipa Enriques, Catarina Dias e Maria Dias com sua ratificação e carta da mesa em que se lhe escreve

⁸⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.253.

⁸⁶ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.221v

⁸⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.137v.

sobre o maço que se mandaram em **oito de setembro de [1]601** de que **não há recado nem resposta**⁸⁸.

Na Torre do Tombo foi possível a consulta dos livros de expedientes dos tribunais de Lisboa (livros, 18 a 21), de Évora (livros 14, 16, 17 e 18), porém nenhum do tribunal de Coimbra em razão do mau estado da documentação

Tabela 3: Correspondência expedidas dos tribunais portugueses aos espanhóis (1574 – 1748)

Tribunal	Nº
Lisboa	591
Évora	293
Total	884

As vias por onde circulavam as cartas entre os tribunais ibéricos que saíam de Portugal podem ser encontradas nestes livros de correspondência expedias, já que os notários anotavam o portador ou a via por onde circulavam. Sendo assim, pode-se encontrar os intermediários e também as rotas por onde seguiam. O caminho inverso, ou seja, as cartas que saíam da Espanha, devem ser buscadas em algumas referências presentes nas cartas que chegavam aos tribunais portugueses, porém são menos frequentes.

Percebe-se a partir da análise dos caminhos das correspondências, que a prática utilizada pelos tribunais portugueses para fazerem circular suas cartas internas, também era utilizada para a comunicação com os espanhóis. Nos registros de expedientes, há missivas que saíam em posse dos agentes inquisitoriais. Os inquisidores utilizaram seus comissários e familiares para fazerem chegar a informação até a inquisição espanhola. Estes agentes aproveitavam uma viagem para entrega de um preso para carregar uma diligência, genealogia de presos ou candidatos aos postos inquisitoriais ou outra informação que se queria trocar.

Os agentes inquisitoriais foram bastante utilizados logo no princípio das relações entre as inquisições ibéricas. Na ausência de uma estrutura comunicativa mais consolidada nos finais do quinhentos, eram eles que faziam o trabalho de circular a informação. Os comissários foram os mais procurados dentre estes agentes. O comissário de Évora, João Rodrigues, ficou responsável

⁸⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.217v. O grifo é meu.

pelo envio das diligências de limpeza de sangue de Baltasar de Escobar, cônego de Málaga, para a o tribunal de Granada⁸⁹. Quando o mesmo tribunal português estava em contato com o de Lherena a respeito da causa que era movida na cidade espanhola contra Teresa Rodrigues, o comissário eborense Álvaro Gonçalves atuou como portador da carta que encaminhava os testemunhos que surgiram a partir dos processos movidos em Portugal contra o pai de Teresa, Bartolomeu Rodrigues, além de Leonor Gomes, Álvaro Rodrigues e Isabel Gomes⁹⁰. Os dois tribunais auxiliaram nessa matéria e o comissário teve papel importante no transporte da informação.

Os comissários espanhóis também auxiliavam nesta circulação de missivas. O comissário de Badajoz, Diogo de Leguizano, foi responsável pelo contato do tribunal de Évora com vários dos espanhóis. Foi ele que encaminhou três missivas remetidas de Portugal em direção aos inquisidores de Lherena, Toledo e Granada⁹¹. Em 1577, o mesmo comissário foi o intermediário das diligências que foram feitas no Algarve, Olivença e Coimbra, e remetidas para Sevilha⁹². A importância do comissário de Badajoz tem relação direta com a cidade e os caminhos que interligavam os dois reinos, passando por Elvas, que será aprofundada a seguir. Porém, ele não foi o único comissário espanhol a servir de portador de correspondência.

Nicolas Moreno, comissário de Lherena, encaminhou a missiva para seu tribunal de origem que continha uma lista de cristãos-novos presos em Alicante, além de outra com os nomes de demais perseguidos por criptojudaísmo que estavam fugidos de Castelo de Vide⁹³. No ano de 1581 há o registro do comissário de Sevilha que encaminhou ao seu tribunal “a diligencia que foi fazer ao Algarve”⁹⁴. Neste caso em específico, parece que o comissário atuou em uma esfera maior do que ser apenas o portador, foi o responsável direto pelo cumprimento da diligência que se pedia no tribunal espanhol.

Além destes agentes inquisitoriais que atravessavam as fronteiras para entregar as correspondências de seus inquisidores, temos registros de familiares atuando da mesma forma. Estes poderiam aproveitar a ida ao reino português,

⁸⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.71v.

⁹⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.69v.

⁹¹ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.42v.

⁹² ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.30.

⁹³ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.50.

⁹⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.71

para entrega de um preso extraditado de um reino a outro – durante o breve período em que esta opção foi possível – e, ao mesmo tempo, fazer chegar novas solicitações e encaminhar as respostas. Vicenzio Salim, familiar de Sevilha, estava em Lisboa no ano de 1601 para ser o portador de uma carta encaminhada pelo inquisidor português:

"Se entregou a Vicenzio Salin familiar da Inquisição de Sevilha uma carta para os Inquisidores de Sevilha em que se respondia a sua de 12 de outubro de 1600 e se lhe dizia como em 20 de outubro deste ano se mandaram por via do correio a ratificação do testemunho de Ana Lopes que se pediam e como se fez diligencia no secreto desta Inquisição e se não achou que fosse preso nestes cárceres Luis Rodrigues Loureiro [...] também uma certidão do que consta do processo de Beatriz Salcedo e como foram perguntadas Ana Lopes e Catarina Lopes e não disseram mais do que tem dito e se lhe faz a saber quem João Rodrigues se veio a apresentar aqui e cumpre sua penitencia e que no primeiro se lhe mandaram as culpas que cresceram contra Maria Dias e Catarina Dias Felipa Enriques.⁹⁵"

Os familiares portugueses também seguiam em direção ao reino castelhano para levar e buscar correspondência. Manuel Dantas da Cunha, familiar do tribunal de Coimbra e morador na Vila de Almeida – cidade muito próxima da fronteira – é mencionado pelo comissário do Santo Ofício de Valhadolid. Ao familiar, “que daqui fez jornada para essas partes” foi entregue um maço do tribunal espanhol que “tomou por sua conta fazer entrega-lo nessa mesa que como aqui não há correio”⁹⁶. Ao que parece, a carta ou tardou a chegar ao seu destino, ou nunca chegou, uma vez que o comissário encaminhava novamente os pedidos do tribunal de Valhadolid. As diligências de limpeza de sangue para habilitação de António de la Cruz no tribunal de Santiago de Compostela, após serem solicitadas e cumpridas pelo tribunal de Coimbra, foram

⁹⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.217.

⁹⁶ ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.174.

encaminhadas nas mãos de outro familiar, desta vez, Manuel Cardoso de Matos em outubro de 1692⁹⁷.

Além de comissários e familiares, também constam nos registros de expedientes atuando como portadores secretários do Conselho Geral (como a comunicação que ligou o tribunal de Évora e Cuenca⁹⁸), ou secretários de tribunais espanhóis⁹⁹. Os homens do meirinho também eram utilizados nessas comunicações. Segundo Paiva, o uso destes portadores gerou alguns protestos no Conselho Geral uma vez que ao serem enviados para localizações distantes, tomavam muito tempo até seu retorno, além de ser contra as normas do regimento¹⁰⁰. Esta reclamação poderia ser maior caso os meirinhos fossem encarregados de fazer chegar até os tribunais espanhóis a correspondência que saíam dos inquisidores portugueses. Contudo, os registros de meirinhos são menos frequentes e, ao mesmo tempo, são mais restritos geograficamente. Encontramos Francisco Nunes, homem do meirinho servindo de intermediários de correspondência, porém seu trabalho se restringia a fazer chegar a carta que ia para Espanha até o correio-mor, ou aos comissários de Elvas/Badajoz¹⁰¹.

O uso dos caminheiros próprios era outra alternativa para a circulação das informações inquisitoriais. A inquisição portuguesa mantinha um número elevado de pessoas cuja principal função era levar e trazer correspondência. Os tribunais e o juiz do fisco tinham este tipo de agentes ao seu dispor, possuindo pessoas registradas nas sedes dos tribunais do distrito e nas cidades que pertenciam as rotas da informação¹⁰². Os caminheiros também cumpriram com sua obrigação dentro do sistema colaborativo inquisitorial, como exemplifica este registro de expediente de uma carta remetida do tribunal de Évora e endereçada ao de Sevilha:

“Foi Brás Fernandez caminheiro desta cidade a Inquisição de Sevilha e levou carta para os ditos Inquisidores de lá e as culpas de Pedro Afonso e Lougo

⁹⁷ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.04

⁹⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 16, f.36. Outros exemplos podem ser encontrados também em ANTT, TSO, IE, liv. 16, f.31v, ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.76v.

⁹⁹ Como o secretário de Lherena, João Rodrigues, que serviu de portador da missiva enviada por Évora. ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.63v.

¹⁰⁰ José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.165.

¹⁰¹ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.90, ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.97v, ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.110.

¹⁰² José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.165.

filho de Maria Rodrigues que vivia presa nestes cárceres e [...] levou mais uma carta e o traslado de uma sentença de Francisco Silveira preso que foi nestes cárceres para os ditos Inquisidores da Inquisição de Granada.¹⁰³”

A inquisição espanhola também fazia uso de caminheiros nas suas relações com os tribunais portugueses. Em registro de expediente de Lisboa, de 12 de outubro de 1610, consta que João Gonçalves, “correio de pé da Inquisição de Lherena que veio a esta Inquisição com cartas dos inquisidores”, despachou consigo uma diligência que deveria ser entregue em Cuenca. Seu trabalho como portador de missivas não ficou satisfeito apenas no âmbito das inquisições ibéricas: aproveitou o caminho para entregar ao vigário de Abrantes uma requisitória de diligências de limpeza de sangue a pedido do inquisidor lisboeta¹⁰⁴. Outro caminheiro de Lherena, designado como o “próprio”¹⁰⁵, levou ao seu tribunal as diligências feitas no distrito de Évora, além de carta resposta a Cuenca sobre uma solicitação de envio de denúncias contra um réu lá processado¹⁰⁶.

As cartas também podiam circular pelas mãos de membros da infraestrutura eclesiástica, como bispos, padres ou vigários. Na ausência de agentes inquisitoriais, correios próprios ou eclesiásticos, as inquisições ibéricas utilizavam, embora mais raro, de particulares. Neste caso, aproveitava-se a profissão desempenhada por estas pessoas – que muitas vezes faziam com que circulassem entre os reinos – para fazer chegar a comunicação entre os tribunais. O livreiro da cidade de Évora provavelmente tinha Sevilha como destino quando o tribunal de sua cidade lhe pediu que levasse consigo uma requisitória de certidão para atestar que João de Mourisco – preso no tribunal eborense – era batizado na cidade espanhola¹⁰⁷. O mesmo tribunal português procurou Alonzo Domingues de Almeida, “homem que traz trigo a esta cidade de Évora”, que estava de partida para Lherena. O comerciante levou junto com sua mercadoria diligências de denúncia contra João Rodrigues Menezes, preso no

¹⁰³ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.101.

¹⁰⁴ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.251v.

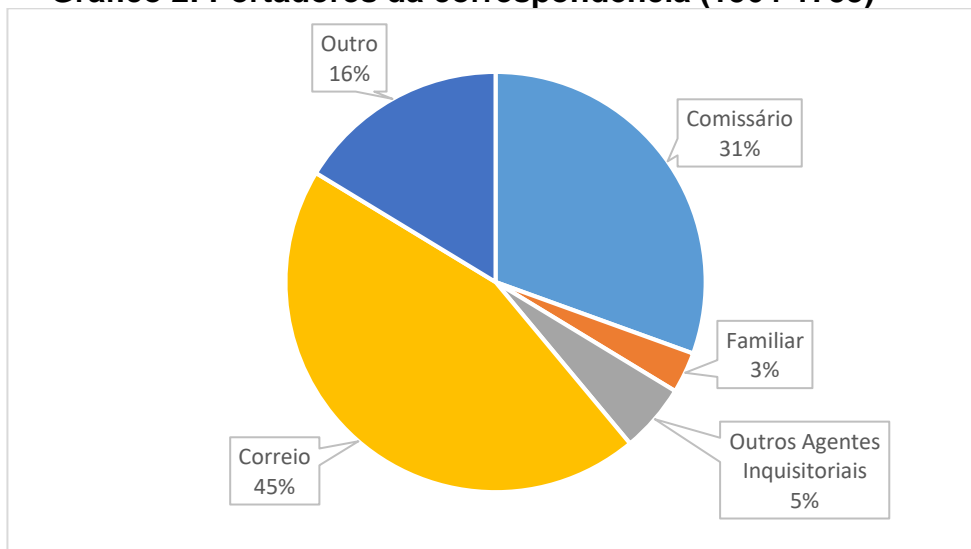
¹⁰⁵ O termo «próprio» era utilizado para designar os portadores pertencentes à própria instituição. Estes eram responsáveis pela portagem de missivas com informações mais sigilosas, ou eram utilizados quando da necessidade de maior celeridade na entrega. José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.164. ; Nelson Vaquinhas, *Op. cit.*, p.109.

¹⁰⁶ ANTT, TSO, IE, liv. 16, f.36.

¹⁰⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.51v.

reino de Castela. Já o tosador de tesouras Afonso Amador também serviu de intermediário entre os tribunais de Évora e Lherena: Ihe foi dado juramento por que “é morador em Lherena”¹⁰⁸.

Gráfico 2: Portadores da correspondência (1564-1753)¹⁰⁹



No gráfico acima, tem-se o panorama geral dos intermediários das cartas entre as inquisições ibéricas. Nota-se que, dentre os agentes inquisitoriais, como já mencionado, os comissários foram mais utilizados como portadores de cartas. Muito disso se deve ao papel importante que os comissários das vilas fronteiriças de Elvas e Badajoz exerceram nessa comunicação. No entanto, fica evidente que o correio foi mais utilizado para estas comunicações. Este aspecto será melhor abordado a seguir.

Poderia estar incluído neste gráfico um outro tipo de intermediário, que são os próprios tribunais inquisitoriais. Excluiu-se esta variável pois o objetivo da amostra acima era analisar os intermediários de um reino ao outro, ou seja, os portadores que encaminhavam as cartas do tribunal português diretamente aos espanhóis. No caso da intermediação de outros tribunais na circulação da informação, não é possível identificar qual foi o portador deste tribunal até o seu destino. Contudo, sabe-se que as cartas em seu percurso poderiam ser enviadas, primeiramente para outro tribunal, utilizando-se a rede de informação

¹⁰⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.27.

¹⁰⁹ As informações sobre os portadores foram extraídas dos registros de correspondência expedidas dos tribunais de Lisboa e de Évora já mencionados.

interna de cada reino para que a carta chegasse no tribunal de distrito mais próximo do seu destino.

Como foi mencionado anteriormente, um mesmo caminheiro poderia levar mais de uma correspondência do remetente para tribunais diferentes. No registro de expediente de Évora, consta uma missiva que foi endereçada a Lherena. Tratava-se de uma resposta à solicitação de busca no registro do secreto, além de encaminhar outra carta para Cuenca sobre a qualidade de Francisco de Mesquita. O notário registrou as duas missivas separadamente, porém, além das datas coincidirem, o notário escreveu no livro quando do registro da carta para Cuenca: “foram uns papeis tocantes a qualidade de Francisco de Mesquita preso na Inquisição de Cuenca **por Lherena**”¹¹⁰. Registro parecido é referente a duas cartas também de Évora. Foi anotado primeiro o envio de carta para o tribunal de Madri, em resposta ao pedido de busca nos registros em nome de Francisco Dias. Logo após esta anotação consta outra para o de Logronho onde se lê o seguinte: “e foi carta **por esta via** [tribunal de Madri] para aplicarem as diligências de D. Mascarenhas Verdigal”¹¹¹.

Os tribunais espanhóis atuavam como intermediários nas comunicações entre os inquisidores portugueses e os que estavam na América atuando em Lima, Cartagena e México. Nos livros de expedientes e de cartas recebidas nos tribunais portugueses, assim como nos processos em que se pode verificar a comunicação entre as inquisições, percebe-se que as cartas endereçadas a Portugal seguiam um caminho que tinha como ponto de paragem outros tribunais espanhóis. Dentre eles, o tribunal de Sevilha, recorrente nos registros de cartas, como este que ligou Évora com o a inquisição peruana:

“Um maço de papeis e que vão as diligencias que se mandaram fazer no Algarve de Fernão Peres Moreira e de Rd. Alvarez Enriques de Beja pelas **cartas que vieram do Peru e por via de Sevilha as mandam[...]**”¹¹²

No exemplo acima se percebe que por via de Sevilha não apenas foram enviadas as diligências, mas também foi por ela que a solicitação do inquisidor de Lima chegou ao seu destino que era Évora. Por ser o porto de chegada dos

¹¹⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.280v. O grifo é meu.

¹¹¹ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.314. O grifo é meu.

¹¹² ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.95. O grifo é meu.

galeões que vinham da América, Sevilha tornou-se estratégico na passagem da comunicação entre a península e a América. Durante o processo por bigamia que no tribunal mexicano corria contra Baltasar Rodrigues, os inquisidores necessitaram confirmar o primeiro casamento do português na península. Consta no processo de Baltasar as diligências feitas pelo tribunal de Coimbra a pedido do de Lisboa. Este último encaminhou-as prontas para o demandante conforme descrito na carta:

“Aos 8 do presente escrevemos a V.M em resposta de sua de sete de outubro de [15]81 e enviamos a informação que se fez sobre os casamentos de Manuel Fragoso e de Domingos Afonso de Villa Nova de Portimão no Algarve por via dos Senhores Inquisidores de Sevilha. Agora enviamos outra que se fez no distrito da Inquisição de Coimbra sobre o casamento de Baltasar Rodrigues [...] com Maria Diaz [...]”¹¹³

Outros tribunais também serviram de intermediários nessas comunicações. A cópia da genealogia de Francisco Martinez Carrara, português residente na Cidade do México e natural do distrito do tribunal de Coimbra, chegou por via do tribunal de Santiago de Compostela aos inquisidores conimbricenses¹¹⁴. Nos casos referentes às habilitações de agentes inquisitoriais, entretanto, havia a intermediação do *Consejo* que recebia primeiramente a solicitação de limpeza de sangue dos tribunais americanos para então repassar ao tribunal espanhol mais próximo da zona portuguesa em que deveriam ser realizadas as investigações de linhagem. A partir disso, o tribunal que recebia a diligência do *Consejo* repassava para o português com jurisdição naquele território. Em Madrid, chegou uma missiva remetida de Lisboa cujo destino final era Lima. O inquisidor espanhol acusou o recebimento da mesma: “*quedando con el cuidado de remitirla con la más brevedad posible*”¹¹⁵. Os inquisidores também fizeram uso da rede de comunicação interna para que as cartas com destino ao reino vizinho fizessem o caminho mais rápido, passando pelo tribunal de distrito mais próximo.

¹¹³ AGN. *Inquisición*, vol. 135, doc 10.

¹¹⁴ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.19-19v.

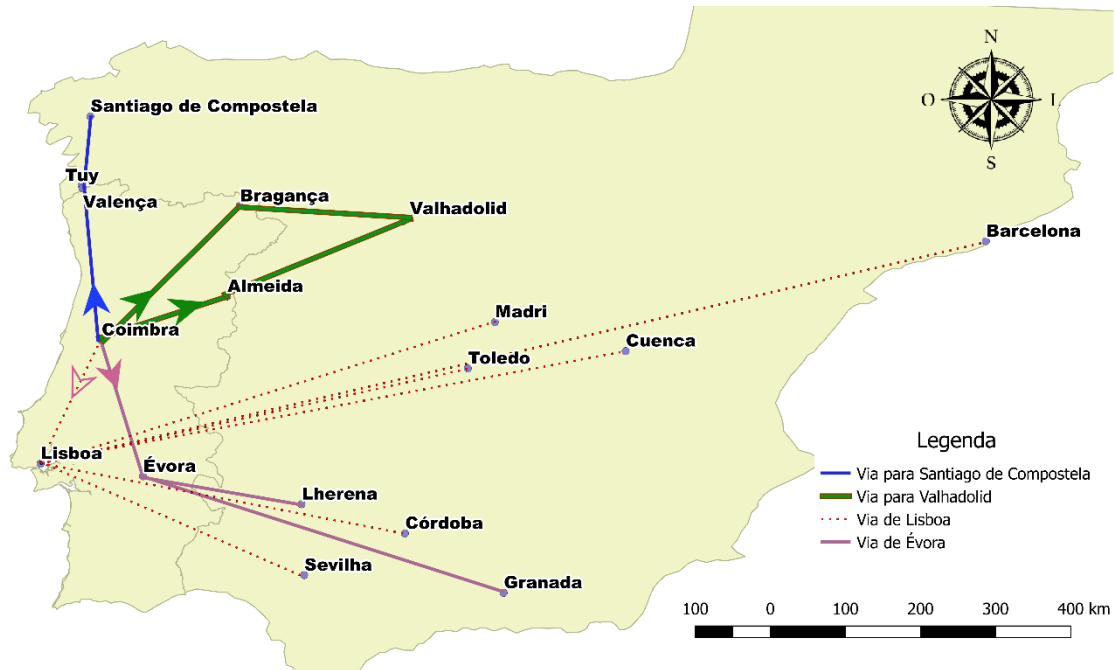
¹¹⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 38.

A inquisição portuguesa utilizava-se da rede do correio-mor para levar e trazer a informação de Lisboa para Coimbra e Évora¹¹⁶. Esta estrutura previamente existente servia de organização entre os tribunais, que necessitavam que suas solicitações e respostas chegassem o mais breve possível ao destino. Esta comunicação interna dos tribunais portugueses também foi utilizada para acelerar o contato com os inquisidores espanhóis. Aquele tribunal mais próximo do destino da correspondência poderia atuar como intermediário da comunicação. Um livro de expedientes do tribunal de Coimbra contém os caminhos por onde circulavam estas cartas. Para Paiva, trata-se de um livro do século XVII, em que contém na primeira página os intermediários das missivas endereçadas aos tribunais espanhóis:

“Vias por onde se escreve para as Inquisições de Castela:
Lherena vai por Évora
Valhadolid vai por Bragança e por Almeida
Galiza vai por Tuy e pelo comissário de Valença
Toledo vai por Lisboa
Cuenca vai por Lisboa
Granada vai por Évora
Sevilha vai por Lisboa
Cordoba vai por Lisboa
Inquisição de Corte vai por Lisboa
Murcia vai por Almeida
Salamanca vai a Inquisição de Valhadolid
Barcelona vai por Lisboa¹¹⁷”

¹¹⁶ José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.162.

¹¹⁷ ANTT, TSO, IC, liv. 16, f.2. Id., *Ibid.*, 167.

Mapa 1: Vias das cartas de Coimbra para os tribunais espanhóis.

Como é possível perceber, o tribunal de Coimbra fazia alguns dos outros portugueses seus intermediários de seus contatos com a inquisição espanhola. Ao mesmo tempo que para certos tribunais que se encontravam mais próximos, como é o caso do tribunal de Valhadolid ou da Galícia, a comunicação era feita diretamente pelo comissário ou, provavelmente, caminheiros próprios. De fato, nos registros das cartas é possível encontrar este sistema atuando. Uma das cartas enviadas pelo inquisidor lisboeta a Sevilha tinha como objetivo encaminhar outra que havia chegado de Coimbra¹¹⁸. Da mesma forma, os tribunais de Coimbra e de Lisboa também entravam em contato com seus colegas portugueses para fazer chegar a informação até Espanha. Évora não serviu apenas de intermediário das comunicações entre Coimbra e Lherena: também era das cartas que saíam de Lisboa¹¹⁹. O tribunal de Coimbra também serviu de intermediário para cartas enviadas pelos outros tribunais portugueses. As diligências de limpeza de sangue de Mariana Pereira (com quem desejava casar o familiar Francisco Pereira) necessitavam ser realizadas pelo tribunal de Santiago de Compostela. Os inquisidores de Lisboa, responsáveis pelo processo de habilitação de Mariana, encaminharam a requisitória para o tribunal espanhol

¹¹⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.144v.

¹¹⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.80.

utilizando-se do tribunal conimbricense como intermediário¹²⁰. Fizeram o mesmo quando responderam ao pedido do tribunal galego sobre as culpas que havia contra o padre Luís Manuel Lopes. Enviaram a carta por via de Coimbra¹²¹. Provavelmente, a partir de Coimbra, a carta seguiu até o comissário de Valença conforme descrito nos registros de vias daquele tribunal.

A comunicação inquisitorial ibérica também circulou por via dos correios. Conforme foi mencionado anteriormente, o tribunal de Lisboa fazia uso deste meio para a comunicação com Évora e Coimbra. O mesmo foi feito com algumas cartas endereçadas à Espanha. O uso do correio-mor pela inquisição portuguesa está presente nos registros de expedientes, geralmente com a presença de um intermediário responsável por levar a carta até a casa deste. Francisco Nunes, homem do meirinho já citado anteriormente, era um destes intermediários que faziam chegar as missivas dos inquisidores portugueses até o correio-mor em 9 de setembro de 1595¹²². A correspondência que saía dos tribunais portugueses e que utilizava esta via, deveria chegar primeiramente até a casa do correio-mor, para então serem despachadas pelos caminhos administrados por ele. O notário do tribunal de Lisboa anotou esta dinâmica no registro da carta que foi em direção a Sevilha: “mandei carta a casa do correio-mor para os Inquisidores de Sevilha com resposta da sua de onze de novembro de 1595 em que se lhe escrevia que se estavam tresladando as culpas pedida nela”¹²³.

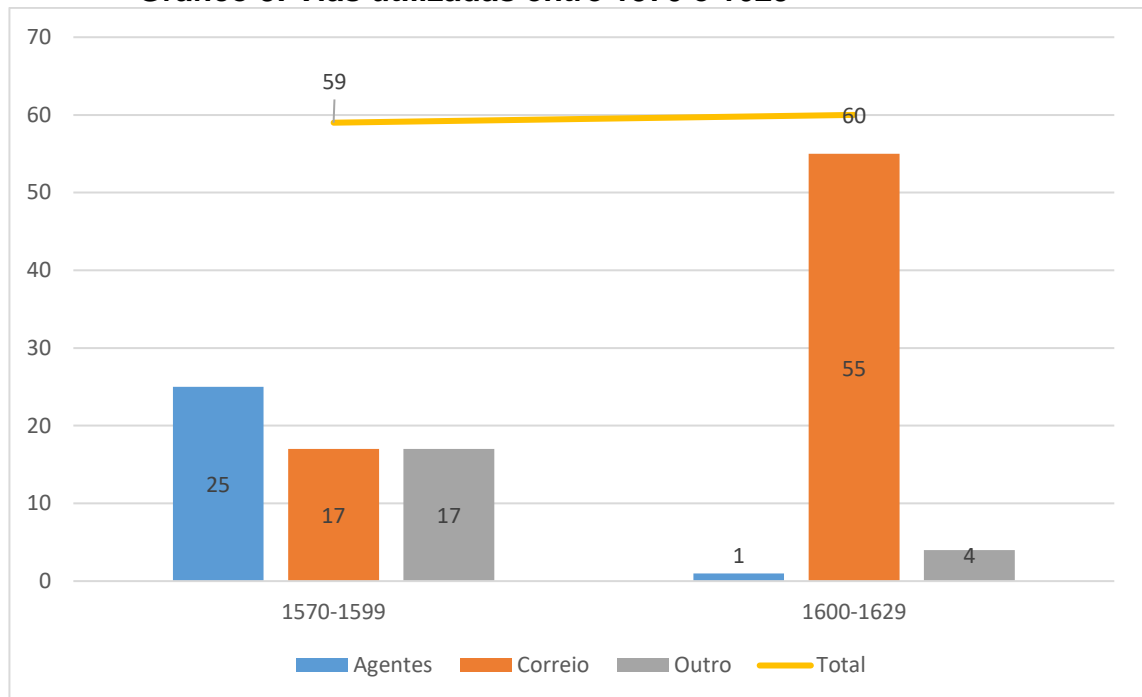
A utilização do correio-mor como forma de envio de cartas entre os tribunais ibéricos, principalmente daquelas despachadas pelos portugueses, tornou-se mais recorrente a partir da União Dinástica. Identifica-se um acréscimo no número de missivas que circulavam pelo sistema de correios a partir do princípio do século XVII.

¹²⁰ ANTT, TSO, IL, liv. 21, f.57v. Outro exemplo é a requisitória de diligência de limpeza de sangue de Rodrigo Peralta, a qual o tribunal de Lisboa utilizou a mesma via até Santiago de Compostela. ANTT, TSO, IL, liv. 21, f.52vb.

¹²¹ ANTT, TSO, IL, liv. 20, f.210.

¹²² ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.110.

¹²³ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.117.

Gráfico 3: Vias utilizadas entre 1570 e 1629¹²⁴

O gráfico acima compara a utilização dos principais intermediários mencionados até então, ou seja, os agentes inquisitoriais (todos que são mencionados), correios e os outros intermediários (como bispos e particulares). A partir desta análise comparativa, fica clara a preferência pelo correio-mor no princípio dos seiscentos. Os tribunais portugueses deixaram de utilizar seus agentes inquisitoriais para enviar suas cartas pelas vias “oficiais” do reino. Esta opção está diretamente relacionada com a postura da monarquia hispânica que buscou regulamentar as comunicações entre os territórios sob seu domínio na península.

A data da criação do correio-mor em Portugal é 1520, quando Luis Homem recebeu o ofício de D. Manuel, quinze anos após o reino castelhano ter feito o mesmo com Francisco de Tassis¹²⁵. Na carta de criação do ofício está mencionado que sua principal função será “bem servir e assim a todos os mercadores e pessoas que quiserem enviar cartas de umas partes para outras e com todo recado fidelidade e segredo”¹²⁶. Três anos depois, com a nomeação

¹²⁴ ANTT, TSO, IL, liv. 18; IE, liv. 14,16

¹²⁵ Margarida Sobral Neto, «Os Correios na Idade Moderna», in NETO, M.S. (ed.), *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2003, p. 16.

¹²⁶ Isabel Sanches; Godofredo Ferreira, *Documentos dos séculos XIII a XIX relativos a correios: séculos XVIII e XIX*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2008, p.28.

de Luís Afonso, D. João III acrescentou ao diploma a necessidade de juramento nos Santos Evangelhos além de alguns benefícios pelo exercício da função (desobrigação de pagamento de talha, direito de não ser preso por dívidas etc.). Também poderiam cobrar 10% do porte das cartas¹²⁷.

Os correios-mores não tiveram, nos primeiros anos, jurisdição sobre todo o território português. Sua atuação estava restrita a 5 léguas ao redor de Lisboa e da corte, além da correspondência com outros reinos daqueles que viviam dentro de seu território jurisdicional¹²⁸. Nos outros espaços, o sistema comunicativo era exercido pelas próprias entidades que emitiam e recebiam cartas, como as instituições eclesiásticas e as câmaras. Na ausência do ofício do correio, estas instituições fizeram uso dos caminheiros, ou particulares¹²⁹.

A ausência do ofício do correio-mor nas demais regiões além de Lisboa pode explicar o maior número de cartas sendo enviadas pelos agentes inquisitoriais no primeiro período demonstrado no gráfico. Analisando detalhadamente as informações ali presentes, nota-se que o uso de correios, mesmo naqueles inseridos no primeiro período, foi exclusivamente feito pelo tribunal de Lisboa, que pertencia à jurisdição do correio-mor em Portugal. Em comparação, o tribunal de Évora estava enviando suas correspondências por via de sua rede de agentes inquisitoriais, da estrutura eclesiástica ou de particulares.

Já no período filipino, as comunicações internas dos correios foram ampliadas em Portugal. Muitos dos caminhos que passaram a ser utilizados nas comunicações foram criadas a partir da atuação de Juan de Tassis como correio-mor também no território português. Quando a família Gomes da Mata assumiu o ofício a partir de 1606, Portugal contava com diversos caminhos que interligavam as principais cidades e centros do reino português. Havia uma organização do sistema comunicativo, com postos de troca de malas em regiões estratégicas, afim de agilizar a comunicação¹³⁰. Esta organização da estrutura comunicativa se reflete na maior utilização dos correios nas comunicações entre as inquisições ibéricas. Foi no período filipino que foram criados os principais

¹²⁷ Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.17.

¹²⁸ Romulo Valle Salvino, «Cartas de terra: o Correio-Mor e a centralização do poder no Reino e na Colônia», *Postais*, nº 1 (2013), p. 35.

¹²⁹ Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.18.

¹³⁰ *Id.*, *Ibid.*, 18–19.

trajetos que interligavam, não apenas o espaço interno português, mas também suas relações com o exterior.

A construção destes caminhos serviu aos propósitos do sistema colaborativo inquisitorial. Seja qual o tipo de intermediário, correios ou agentes inquisitoriais, a comunicação era feita pelas rotas já existentes no território da península. Estas poderiam ser terrestres ou, no caso das relações com os tribunais americanos, marítimas. Cada caminho tinha seu período de tempo para que a carta pudesse chegar ao destino, o que interferia na celeridade ou não da comunicação. Nas relações entre os tribunais portugueses, foi importante a criação da rota Lisboa-Braga, que passava por Coimbra, Aveiro e Porto¹³¹. Este caminho pode ter sido o utilizado no âmbito das cartas que o tribunal conimbricense encaminhava ao de Lisboa para posterior envio aos espanhóis. Como visto anteriormente, a relação de vias que Coimbra utilizava para se comunicar com os inquisidores espanhóis tinha como Lisboa o principal intermediário para a maioria dos tribunais.

Um dos principais caminhos utilizados pelos tribunais portugueses no envio das correspondências foi a rota que interligava os reinos criada durante o governo de Felipe II de forma oficial e fazia a ligação na fronteira de Elvas com Badajoz. Por esta via deveria passar toda a comunicação de Portugal com a sede da corte em Madri, ao mesmo tempo que era por onde o reino português enviava informação para o restante da Europa. Nesse sentido, a atuação dos Tassis como correios-mores espanhóis serviu de intermediário da comunicação portuguesa. Eles foram os responsáveis por transportar por via terrestre as cartas endereçadas à Madri e aos diversos destinos europeus, fazendo uso de uma rede de correios a cavalo e operando para a assinatura do acordo de transporte das cartas enviadas do reino castelhano para Itália e Flandres¹³².

O caminho Elvas/Badajoz seguiu sendo a principal via de ligação de Portugal com o resto da Europa no que tange às rotas terrestres. No final dos seiscentos, um documento que tratava do cuidado que se deveria ter com as cartas que chegavam por Badajoz, alertava sobre como a troca das malas deveria ser feita, afim de ter cuidado com possíveis contágios de moléstias. Neste documento, intitulado *Regimento da saúde*, ordena-se que o estafeta que

¹³¹ Id., *Ibid.*, 19.

¹³² Id., *Ibid.*, 29.

chegasse a Badajoz com a correspondência que vinha de Portugal, deveria permanecer na ponte do lado português. Por sua vez, o estafeta espanhol, do seu lado da ponte, colocaria as cartas no chão e nelas “serão logo passadas pelo vinagre e por fogo”, deixando-as ali e depois cobrando o valor dos maços trazidos pelo português¹³³.

Este era um dos caminhos utilizados pelas inquisições ibéricas nas suas relações colaborativas. A rota que passava por Elvas e Badajoz é mencionada pelos notários portugueses que assim descreviam as vias por onde iam a correspondência de seus tribunais. Nota-se, também, o uso deste caminho antes da oficialização e montagem da estrutura feita pelos Tassis do lado português. Os tribunais faziam uso de intermediários particulares, agentes inquisitoriais ou dos correios para que suas cartas chegassem até a fronteira vila de Elvas, para então chegar às mãos de um representante da inquisição espanhola. Em um registro de expediente do tribunal de Évora, de 1577, percebe-se a quantidade de intermediários necessários para que uma carta chegasse ao seu destino:

"mandaram umas diligencias que vieram do Algarve e de Olivença e de Coimbra ao Vigário da Cidade de Elvas para as mandar ao deão de Badajoz comissário da Inquisição para irem para Sevilha e para [...] entregar nos Santos Ofícios de Castela para onde ia e **a levou João Garregão ourives desta Cidade** para entregar ao Vigário de Elvas [...]”¹³⁴

No registro acima, encontramos vários intermediários para cartas que seguiriam o caminho da Espanha. Primeiro, no maço iam diligências que chegaram de Coimbra, tornando o tribunal eborense o portador da correspondência de outro distrito. Depois, as cartas foram transportadas pelo ourives até as mãos do vigário de Elvas, quem tinha a missão de as fazer chegar até o comissário da cidade que estava do outro lado da fronteira. A partir de Badajoz, o comissário fazia uso de seus intermediários até o tribunal de Sevilha. Seguindo a mesma tendência, Évora encaminhou as sentenças de Gaspar Rodrigues e Beatriz Alvarez ao tribunal de Granada. O trajeto até o comissário

¹³³ Id., *Ibid.*

¹³⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.30.

de Badajoz seguiu a mesma lógica da carta anterior, com a diferença de ter um intermediário a menos. Neste caso, foi feito uso de um recoveiro morador em Elvas que passava pela sede do tribunal, encarregando-lhe do transporte do maço para o comissário espanhol¹³⁵.

O inquisidor de Évora fez uso constante dessa rota, com o comissário de Badajoz. O tribunal fazia uso de particulares para que informação circulasse com os tribunais espanhóis. Além dos exemplos demonstrados acima, encontramos um corregedor¹³⁶ e um padre¹³⁷ atuando como intermediários. As referências ao caminho por Elvas esvaziam-se à medida que o uso do correio-mor pelos tribunais passa a ser mais constante. Porém, a partir de 1670 este circuito é novamente notado nos registros, desta vez tendo como intermediário o comissário de Elvas. O notário eborense, ao registrar a missiva que partiu para Lherena escreveu: “foi por via do comissário de Elvas ao de Badajoz”¹³⁸. Além do comissário, poderia ser feito o uso de familiares, como no exemplo da correspondência que foi para Sevilha em 1673:

"[...] foram os testemunhos de Isabel Fernandes mulher de Francisco Lopes, e Diogo Dias, Jorge Gomes solteiro, Diogo Gomes, filho de Marim Ribeiro, Leonor Lopes mulher do dito Diogo Dias, Catarina Lopes mulher de Manuel Fernandes medico, ratificados em plenário contra Manuel Fernandes preso na dita Inquisição [Sevilha] e foi a mais por via de André Fialho de Siqueira, familiar de Elvas.¹³⁹"

Neste exemplo é possível visualizar o circuito pelo qual as correspondências dos tribunais ibéricos poderiam seguir. Partindo da sede distrital, eram transportadas pelos seus caminheiros, podendo passar pelas mãos de mais de um intermediário até o seu destino. O circuito completo destas comunicações é quase impossível de traduzir, uma vez que nos faltam informações nos documentos que possam identificar o caminho de uma ponta a outra. No entanto, no que se refere à utilização do correio-mor, é possível traçar o trajeto completo que estas cartas poderiam percorrer.

¹³⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.43.

¹³⁶ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.64v.

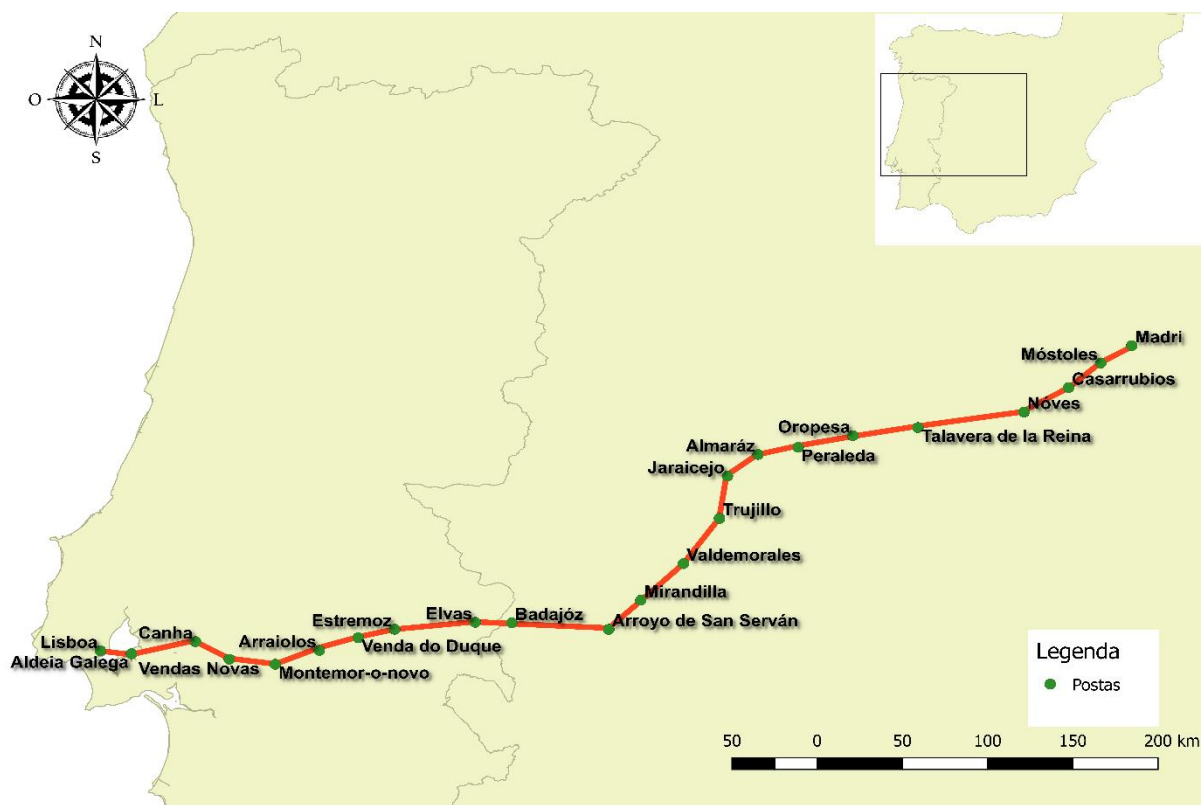
¹³⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.92.

¹³⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.17.

¹³⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.42v.

O trajeto de Lisboa até Badajoz foi descrito por Pedro Rodriguez Campomanes no livro *Itinerário de las carreras de Posta dentro u fuera del Reyno*. Nele encontram-se todas as ligações entre as postas que estavam no circuito que ligava diversas cidades espanholas, além de suas ligações com os reinos estrangeiros. O livro foi publicado em 1760, quando o correio que partia de Lisboa chegava a Madri na quinta-feira pela manhã, partindo em direção a Badajoz no dia seguinte¹⁴⁰. Segundo a descrição das postas, a “*Carrera desde Madrid à Lisboa*” o correio percorria um caminho cujas principais postas se encontravam em Móstoles, Casarrubios, Novés, Bravo, Talavera de la Reina, Almaráz, Trujillo, Arroyo de San Serván, Talavera del Arroyo, para então chegar à Badajoz. Ali, então como descrito, fazia-se a troca das correspondências com o correio que estava em Elvas. A partir desta cidade portuguesa, as postas pelas quais a correspondência passava em direção a Lisboa estavam em Alcrazizas, Estremoz, Venda do Duque, Arraiolos, Montemor-o-novo, Vandas Novas, Canha, Aldea Galega para, enfim, chegar a Lisboa.

Mapa 2: Caminho de postas entre Lisboa e Madri (1761)¹⁴¹

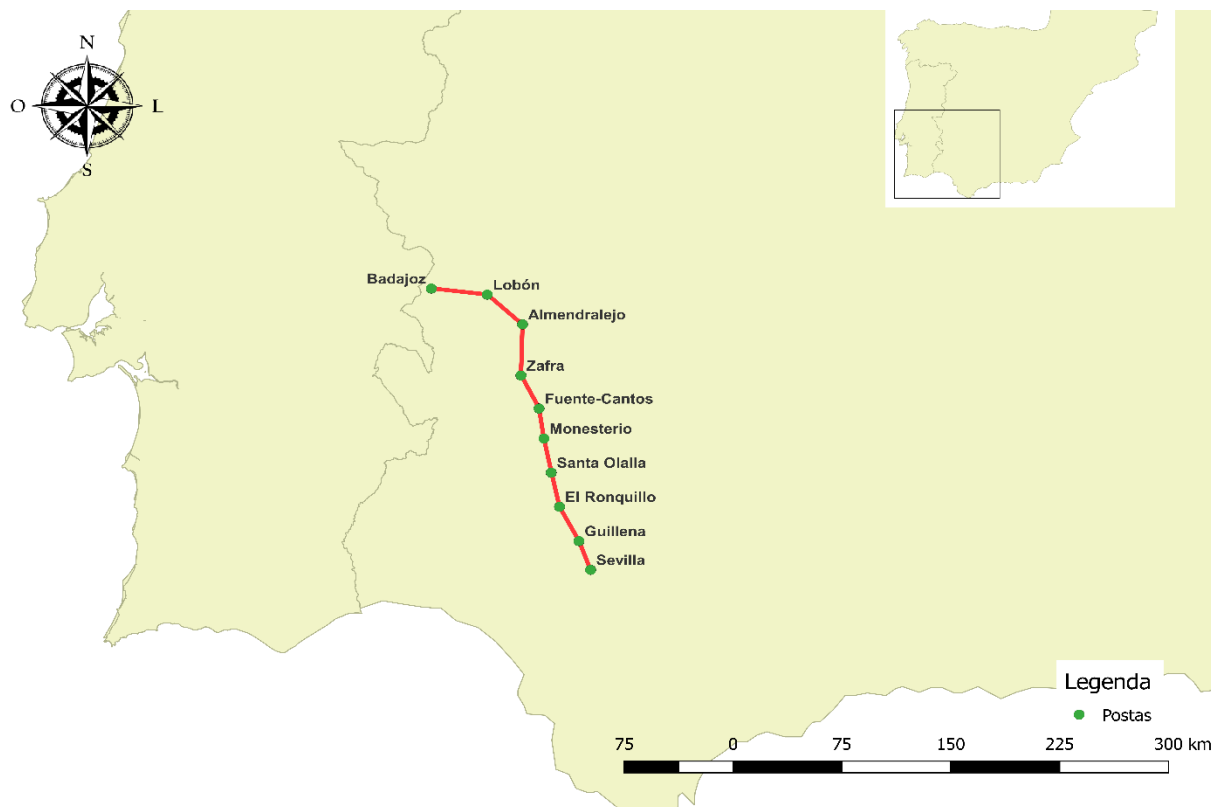


¹⁴⁰ Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.32.

¹⁴¹ Pedro Rodríguez de Campomanes, *Itinerario De Las Carreras De Posta de dentro, y fuera del Reyno*, Madrid, De Orden de Su Magestad, 1761, p.40.

Por este trajeto deveriam seguir as correspondências que ligavam as duas sedes dos reinos. Sendo a principal forma de comunicação entre Espanha e Portugal, aquelas cartas enviadas pelos tribunais inquisitoriais que tinham como o correio portador deveriam seguir o mesmo caminho. Do lado português, saíam as cartas e diligências não apenas do tribunal lisboeta, mas também dos outros tribunais de distrito que utilizavam Lisboa como intermediário. No *Itinerario* há também as postas que interligavam as cidades espanholas. A partir da descrição destes caminhos é possível identificar o circuito que interligava os tribunais portugueses com os outros tribunais espanhóis que estavam longe da sede do reino.

Pedro Rodríguez menciona que o caminho de Badajoz até Sevilha passava por Lobón, Almendralejo, Zafra, Fuentes Cantos, Monesterio, Santa Olalla, Ronquillo e Guillena. Da cidade espanhola que servia de porta para as comunicações que chegavam de Portugal, deveria sair um correio que percorresse este trajeto portando as cartas dos inquisidores de Sevilha para os portugueses. Possivelmente este caminho também era usado nas comunicações com o tribunal de Lherena, embora não conste em nenhum caminho de postas na compilação feita por Rodríguez, mas que estava muito próximo de Fuente de Cantos.

Mapa 3: Caminho de Postas entre Badajoz e Sevilha (1761)¹⁴²

Pela via terrestre circulava a comunicação entre os tribunais peninsulares da qual também se beneficiavam os tribunais radicados na América Espanhola. Como mencionado anteriormente, Lima, Cartagena e México tinham nos demais tribunais de distrito seus intermediários nas relações com a inquisição portuguesa, assim como também o *Consejo de la Suprema*. Sendo assim, deveriam fazer uso da rede marítima para que suas demandas pudessem alcançar o continente europeu. Segundo Jaqueline Vassallo, na segunda metade do século XVIII o *Consejo* utilizava-se de navios de guerra espanhóis, que partiam do porto de Cádiz com destino à América, como via de suas correspondências com os inquisidores americanos. Também, ocasionalmente, as cartas seguiram em navios portugueses que aportavam no Rio de Janeiro, para depois tomarem direção do porto de Buenos Aires¹⁴³.

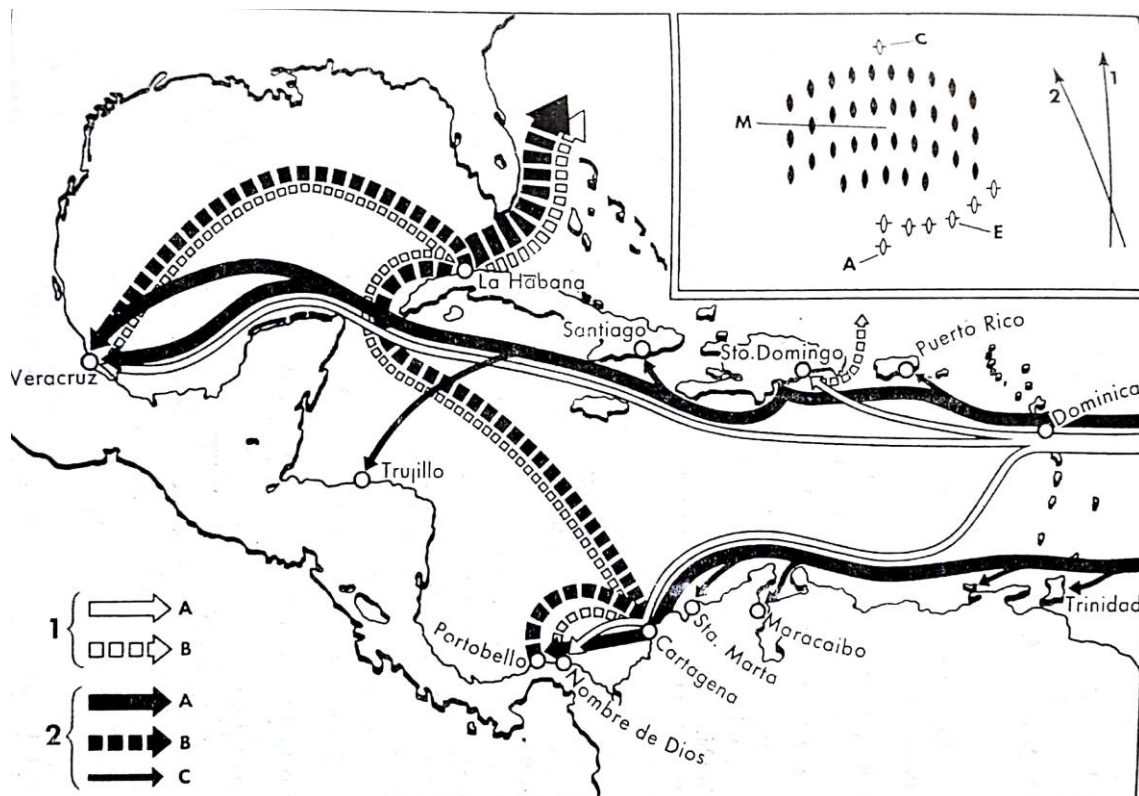
No entanto, desde 1555 o reino de Castela havia organizado um sistema de frotas que percorriam o território americano, entregando e recolhendo mercadorias e igualmente as correspondências. Segundo Lorenzo Sans, a partir

¹⁴² Id., *Ibid.*, 8.

¹⁴³ Jaqueline Vassallo, *Op. cit.*, p.284.

de 1564, zarpavam duas frotas em direção à América: a primeira partia em abril ou maio e continha as embarcações que iam em direção à Vera Cruz, Honduras e Antilhas. A segunda, com os navios que tinham o destino de Cartagena e parte setentrional da América do Sul, saía da Espanha em agosto. Chegando ao destino, deveriam fazer o transporte de mercadorias e iniciar o caminho de volta a Espanha antes de agosto, época dos furacões que passam pelo Golfo do México. As duas frotas deveriam sair do porto de Havana, sendo que as frotas que deixavam Vera Cruz usualmente chegavam em Sevilha entre agosto e setembro e as de Nombre de Dios por volta de outubro¹⁴⁴.

Mapa 4: As frotas espanholas para América¹⁴⁵



Os inquisidores americanos estavam condicionados a essa dinâmica de embarcações para fazerem chegar suas cartas ao *Consejo* e também aos demais tribunais de distrito. Assim é percebido nos livros de correspondência que reúnem as cartas que chegavam a Madri. Em carta do inquisidor de Cartagena ao *Consejo* em resposta à solicitação de que se fizesse um abecedário de nomes e testemunhos contra pessoas que viviam na região, ele

¹⁴⁴ Eufemio Lorenzo Sanz, *Comercio de España con América en la época de Felipe II*, vol.II, Valladolid, Servicio de Publicaciones de la Diputación Provincial de Valladolid, 1980, pp.277–279.

¹⁴⁵ Id., *Ibid.*, 279.

menciona: “*luego que partan estos galeones y en los del año que viene irán todas las testificaciones que si hubieren*¹⁴⁶”. Em outra, do mesmo tribunal, avisam da prisão de Sebastião Castro que provavelmente fazia parte da tripulação de um dos navios da frota. No trecho também menciona a data em que as embarcações deixaram o porto de Cartagena: “*Habiendo Llegado los Galeones de vuelta de Puerto Belo con el tesoro en seguimiento de su viaje a España para donde salieron de aquí a los 28 de enero de este año se hizo en este Santo Oficio la prisión de Sebastián Castro*¹⁴⁷”.

Além das frotas de navios que circulavam nos mares atlânticos, faziam parte do sistema os navios de aviso. Estes, partiam dos portos sempre da chegada das frotas, fazendo o mesmo percurso que ligavam os portos da península e América. Por serem mais leves, navegavam de forma mais rápida para chegar ao destino. Tinham fundamental importância no sistema comunicativo e também de circulação de mercadorias. Por eles chegavam as notícias das frotas que haviam partido, dando informações sobre a chegada e a previsão de retorno, reportavam aos comerciantes sobre o que havia sido vendido e entregavam cartas particulares¹⁴⁸. Houve situações em que os inquisidores fizeram uso destes navios de aviso. No tribunal de Cartagena corria processo de fé contra Rafael dos Reis por criptojudaísmo o qual solicitou, na fase de defesa, que se fizessem diligências de perguntas no distrito do tribunal de Granada. O inquisidor americano então encaminhou o pedido à Espanha, solicitando rapidez na diligência e no envio da mesma:

*“Suplicamos a V.A. se sirva de mandar lo ejecutar en la forma que se pide y que sea con toda brevedad para que se nos remita en la primera ocasión de Galeones y si la hubiese en aviso por lo mucho que importará la brevedad de esta causa por la pusilanimidad del sujeto que atendiendo a ello hacemos este despacho por esta vía a Habana para que de allí se despache en la ocasión que se pueda ofrecer así de aviso [...]”*¹⁴⁹

¹⁴⁶ AHN, *Inquisición*, L. 1012, f.189-189v.

¹⁴⁷ AHN, *Inquisición*, L. 1012, f.176-176v.

¹⁴⁸ Eufemio Lorenzo Sanz, *Op. cit.*, p.317.

¹⁴⁹ AHN, *Inquisición*, L. 1015, f.26-26v.

Como visto acima, a brevidade da resposta era um fator importante no sistema comunicativo inquisitorial. No caso das correspondências que atravessavam o Atlântico, os atrasos não estavam condicionados à distância, mas sim na disponibilidade de embarcações para o transporte. Aquelas correspondências que por ventura chegassem aos portos após a partida dos navios deveriam aguardar até a próxima chegada dos comboios¹⁵⁰. O tempo que uma diligência levava para ser realizada e encaminhada para o tribunal demandante poderia dilatar o processo inquisitorial e, por sua vez, a trajetória tanto do réu que estava preso, quanto daquele que almejava uma posição na hierarquia inquisitorial. Da mesma forma, interferia o prazo que a solicitação ou a resposta tinha para chegar até seu destino. Conhecer com exatidão o tempo de percurso das correspondências que envolviam os tribunais ibéricos é uma tarefa que está impossibilitada devido à ausência de informações nas fontes que nos possam responder a esta pergunta. Porém, pode-se traçar algumas estimativas partindo do tempo de resposta que os tribunais portugueses levavam para retornar uma solicitação dos inquisidores espanhóis¹⁵¹.

Nos livros de correspondência que chegavam do resto da Península, em algumas das cartas, encontram-se nas margens informação se aquela demanda havia sido respondida e quando, além do teor da resposta. Ao todo são 391 registros de correspondência espanholas que tiveram retorno por parte dos inquisidores portugueses. Cruzando estes dados com os livros de expedientes, torna-se capaz de verificar o grau e intensidade da colaboração entre as inquisições ibéricas, esclarecendo o quanto era eficaz a circulação da informação entre os tribunais peninsulares e também com os americanos.

O tempo de resposta dos inquisidores portugueses variava bastante. Uma carta do tribunal de Cuenca, em que solicitava que se buscasse nos registros do secreto culpas que houvesse contra Júlio Nuñez Enriquez, foi respondida em sete dias pelos inquisidores de Évora. Neste caso, não consta anotado na margem o teor da resposta, não sendo possível identificar qual foi o resultado da

¹⁵⁰ François Soyer, *Op. cit.*, p.336.

¹⁵¹ O «tempo de resposta» é definido pelo tempo entre a data da carta enviada e a ação de respondê-la feita pelo recebedor. Em seu estudo sobre as comunicações francesas, Kenneth Banks utiliza esta metodologia para medir a celeridade da comunicação entre a corte francesa e Rochefort. Kenneth J Banks, *Chasing empire across the sea communications and the state in the French Atlantic, 1713-1763*, Montreal; Ithaca, McGill-Queen's University Press, 2002, p.54.

busca no secreto eborense¹⁵². Diferente do retorno dado à solicitação de Sevilha na qual também pedia o que constava nos arquivos, desta vez contra Francisco Cardoso Machado. Este homem, estando preso nos cárceres espanhóis, disse que se chamava Francisco Nuñez de Acosta nos tempos em que vivia no reino português. Sete dias depois de enviada a solicitação, foi a resposta com o traslado de fuga que o tribunal de Lisboa havia encaminhado para Évora contra o réu preso em Sevilha¹⁵³.

Nem sempre houve tanta brevidade no envio das diligências que eram solicitadas. Se nos exemplos acima levou-se uma semana entre o envio da carta pelo tribunal espanhol e a resposta da diligência, há casos em que os inquisidores portugueses demoraram cerca de um ano, ou às vezes mais, para que fossem encaminhadas as informações em direção à Espanha. Muitos destes atrasos eram resultado da alta demanda de transcrições que chegavam aos notários. Em alguns casos era necessário fazer o traslado de todo o processo, ou de todas as denúncias e confissões feitas pelo réu¹⁵⁴. No entanto, levando-se em conta os menores períodos de resposta dos portugueses é possível estimar, ainda que não de forma exata, o tempo de trajeto das correspondências.

Neste sentido, conforme os exemplos anteriores, o circuito que ligava os tribunais de Sevilha e Cuenca com o de Évora era feito em menos de 7 dias. Além disso, é preciso considerar o período entre a chegada da correspondência, o encaminhamento da diligência ao notário do secreto, o levantamento da informação nos livros de registros inquisitoriais e traslado desta para ser anexada à carta resposta. Outro fator diz respeito aos caminhos percorridos, ou seja, as vias e os intermediários das correspondências.

Segundo a informação do livro que contém as “Vias por onde se escreve para as Inquisições de Castela”, sabe-se que as correspondências enviadas pelo tribunal de Coimbra para o de Santiago de Compostela passavam a fronteira entre os reinos pelas mãos do comissário de Valença¹⁵⁵. Para chegar às mãos do agente inquisitorial português, a carta devia seguir o roteiro de correios que ligava Coimbra a Braga, passando por Aveiro e Porto. Assim era a via que interligava Lisboa até Braga, criada a época dos Tassis como correios-mores em

¹⁵² ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.51-51v.

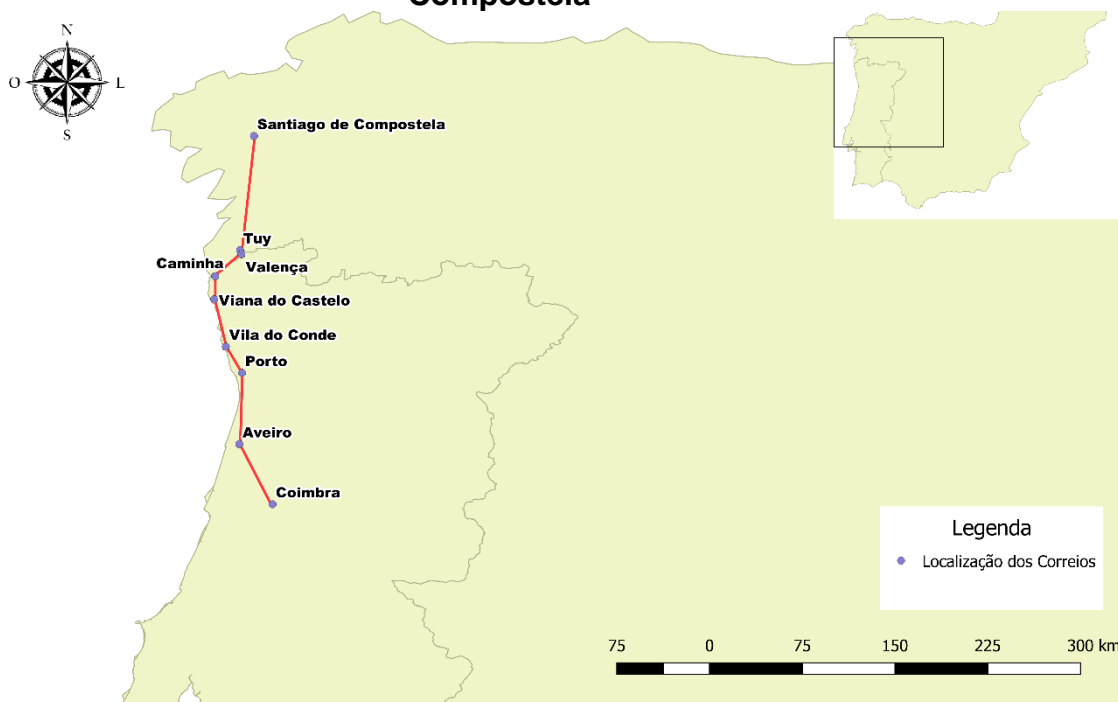
¹⁵³ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.82.

¹⁵⁴ François Soyer, *Op. cit.*, p.338.

¹⁵⁵ ANTT, TSO, IC, liv. 16, f.2.

Portugal no princípio do período Filipino¹⁵⁶. Provavelmente, porém, a carta não passasse por Braga, seguindo a partir do Porto pela via costeira até chegar a Valença, nos caminhos descritos por Pedro Nolasco dos Reis em *Notícia individual dos correios, de que se servem os reinos de Portugal, e Algarve* publicado pelo padre Luis Cardoso em *Portugal Sacro-Profano*¹⁵⁷. Presumindo-se que o trajeto contrário percorresse o mesmo caminho, este percurso era realizado em menos de doze dias, tempo necessário para que o tribunal conimbricense respondesse a reiteração do inquisidor galego com a diligência de genealogia de Francisco Martinez Carrasco¹⁵⁸.

Mapa 5: Localização dos correios referidos no *Portugal Sacro-Profano* em 1758 e possível rota entre o tribunal de Coimbra e o de Santiago de Compostela¹⁵⁹



Da mesma forma, o livro de “vias” indica que as cartas que saíam de Coimbra com destino a Madri eram enviadas pelo tribunal de Lisboa. Este circuito deveria ser de 15 dias em média, uma vez que a resposta à busca no secreto solicitada pelo tribunal da corte espanhola levou dezenove dias para ser

¹⁵⁶ Margarida Sobral Neto, *Op. cit.*, p.18.

¹⁵⁷ Joaquim Ramos de Carvalho, «A Rede dos Correios na segunda metade do século XVIII», in NETO, M.S. (ed.), *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2003, p. 82.

¹⁵⁸ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.20-20v.

¹⁵⁹ Joaquim Ramos de Carvalho, *Op. cit.*, p.86.

despachada. Em 6 de junho de 1762 chegou de Lherena um pedido para que fosse verificado no secreto se havia culpas contra o francês José Caro. Não se sabe o teor do conteúdo da resposta, apenas que ela levou 16 dias para ser redigida, demonstrando que o trajeto entre os dois tribunais, cuja intermediação de Évora é citada no mesmo livro, era de cerca de duas semanas¹⁶⁰.

O tribunal de Évora, devido a sua posição mais próxima da fronteira com o reino de Castela e – por sua vez – de duas das postas que compunham o itinerário entre Lisboa e Madri (Arraiolos e Montemor-o-Novo), tinha um período de percurso menor em suas relações com os tribunais espanhóis. Além do tempo que levava para as cartas de Sevilha e Cuenca chegarem até Évora, demonstrados anteriormente, devia ser cerca de uma semana, ou até menos, o período gasto no trajeto percorrido pelas cartas que chegavam de Lherena. O menor tempo de resposta de carta entre os dois tribunais é 14 dias, período igual ao levado para retornar uma diligência solicitada pelo tribunal de Toledo, cuja distância percorrida é maior¹⁶¹. Enquanto isso, uma carta de Lherena foi respondida em 11 dias pelo inquisidor lisboeta¹⁶², o que leva a crer que o percurso Lherena/Évora era mais reduzido.

No âmbito das correspondências entre os tribunais americanos com os portugueses, o tempo para que a informação circulasse dependia, obviamente, da travessia do atlântico e, posteriormente, da intermediação de outro tribunal espanhol. Como visto, os inquisidores do México e de Cartagena e Lima faziam uso dos tribunais de distrito da Espanha e também do *Consejo* para que suas demandas chegassem até Portugal, assim como a via inversa. Neste sentido, a partir das correspondências que chegavam ao *Consejo de la Suprema* oriundos da América, sabe-se que o tempo médio da travessia era de seis meses. Estes dados são extraídos dos livros de correspondência dos tribunais americanos com a sede inquisitorial em Madri, onde é possível encontrar nas margens das cartas a data na qual ela deu entrada no *Consejo*. Da mesma forma, em algumas missivas os inquisidores da América mencionam a data da correspondência à qual se reportam. Exemplo desta tipologia é a missiva enviada pelo tribunal de Cartagena ao *Consejo*:

¹⁶⁰ ANTT, TSO, IC, liv. 38, f.53.

¹⁶¹ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.84, f.43.

¹⁶² ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.67.

“Por la carta de 20 de febrero de este año nos remite V.A. memoria de los portugueses residentes en estos Reinos y fuera de ellos de quienes V.A. tenía noticia vivían bien y como católicos cristianos y que habían favorecido a los que siendo lo habían necesitado de sus personas para que sucediendo el darse contra cualquiera de ellos o a ver dado alguna testificación la remitamos a V.A. sin ejecutar cosa alguna con advertencia de que la tal causa es de uno de los portugueses contenidos en la dicha memoria [...]”¹⁶³

Esta correspondência foi enviada no dia 11 de julho de 1637, dado que confirma o período de travessia em cerca de seis meses, já que é possível calcular a partir da data em que foi encaminhada a orientação de Madri. Na margem tem-se o mesmo tempo de travessia: segundo o registro, a carta do inquisidor americano deu entrada no *Consejo* no dia 13 de janeiro do ano seguinte. Outra fonte para medir o tempo de circulação da informação entre a América e a Península é o livro de “recibos de entregas de expedientes” da inquisição espanhola. Nele encontram-se as correspondências que entravam no *Consejo de la Suprema*, em que os notários, de forma sucinta, descreviam os assuntos das missivas que chegavam de todos os tribunais de distrito. Nestes registros, as médias são as mesmas daquelas verificadas nas cartas. No dia 24 de janeiro de 1626, foi registrado pelo notário: “*Recebi los apuntamientos hechos a libros que remitieron los Inquisidores de Peru con carta de primer de junio de 1625*”¹⁶⁴. A respeito de outra que chegou do México, foi feito o seguinte registro em finais de março de 1623:

“Recibí todas las cartas y papeles tocantes a los solicitantes y la última que escriben los Inquisidores de México de diez de octubre de 1622 con el nuevo breve de S Vd. Gregorio XV sobre este caso”¹⁶⁵.

Por fim, a partir da análise do tempo de percurso que as correspondências tinham na ligação entre os tribunais ibéricos é possível confirmar a ausência do Conselho Geral do Santo Ofício, em Portugal, e do *Consejo de la Suprema*, do

¹⁶³ AHN, *Inquisición*, L. 1012, f.42.

¹⁶⁴ AHN, *Inquisición*, L. 1344, f.252v.

¹⁶⁵ AHN, *Inquisición*, L. 1344, f.214v.

lado espanhol, como intermediários nas comunicações das inquisições ibéricas. A análise das vias, daqueles que as transportavam e a presença do uso dos correios nestas comunicações atestam que a sede burocrática das inquisições não centralizava o envio e recebimento da informação que circulava entre os dois reinos. O fato de Lisboa estar mencionada no livro de “vias” do tribunal coimbricense em si não faz referência ao Conselho Geral, mas antes ao tribunal lisboeta servindo como intermediário devido, provavelmente, ao fácil acesso que tinha dos caminhos que levavam até o reino castelhano. Neste sentido volta-se a destacar o uso do tribunal de Évora para as comunicações de Coimbra com Granada e Lherena, ou de Valhadolid para se comunicar com Salamanca. Já para o tribunal de Valhadolid, era utilizada a via de Bragança. Somam-se a estes exemplos os demais que demonstram como os tribunais de distritos espanhóis encaminhavam as demandas que chegavam da América, como o exemplo dado entre Lisboa e México.

Isso não é o mesmo que afirmar que o Conselho Geral ou *Consejo de la Suprema* não tivessem conhecimento destas relações. Pelos conselhos passavam todas as relações das causas que se desenrolavam nos tribunais, sendo possível aos inquisidores perceberem a colaboração entre as inquisições dos dois reinos. O tribunal de Lherena, por exemplo, informou ao *Consejo* que havia recebido de Coimbra o traslado da reconciliação de Manuel Nuñez o qual, após ser novamente preso na Espanha, já tinha sua causa despachada para apreciação dos membros do conselho espanhol. Logo, nova informação que chegava de Portugal foi repassada com o objetivo de que os conselheiros apreciassem qual deveria ser a sentença de Manuel, já que possivelmente seriam aplicadas as sentenças condizentes com aqueles presos por relapsia¹⁶⁶.

Outro fator a corroborar esta hipótese é o documento que trata do estado da comunicação entre as inquisições no ano de 1705. Trata-se de uma consulta feita pela coroa espanhola ao *Consejo* para que se manifestasse como havia sido a dinâmica colaborativa entre as inquisições durante o período das guerras anteriores aquele ano. Este documento é de fundamental importância e será melhor aprofundado em capítulo posterior. Porém destaca-se que os membros do *Consejo* repassaram a consulta “a los Tribunales de las Inquisiciones de

¹⁶⁶ AHN, *Inquisición*, leg.2758.

*Castilla con quien más frecuentemente se correspondían los de Portugal*¹⁶⁷. O tribunal que respondeu à consulta, tendo verificado em seus registros, foi o de Sevilha. Logo, é possível afirmar que no *Consejo de la Suprema* não havia um registro de expedientes com o qual pudessem consultar as cartas que eram enviadas a Portugal. Finalmente, o tempo de percurso pode ser o principal fator a ser considerado. Como visto o tempo de trajetória que uma carta poderia levar para chegar de Lherena até Lisboa poderia ser de cerca de uma semana. Novamente, não parece que as correspondências passassem sob a tutela e intermediação do *Consejo* uma vez que uma carta de Lherena até Madri levava cerca de 5 ou 6 dias para chegar ao destino¹⁶⁸.

Houve, por parte do *Consejo*, uma tentativa de regulamentação com o objetivo de centralizar as comunicações que eram enviadas pelos tribunais espanhóis para os portugueses. Em 1639 foi encaminhada a todos os tribunais a carta acordada em que ordenava que quando fosse necessário escrever a algum tribunal português sobre um fugitivo ou solicitações de diligências, que as cartas fossem *“abiertas a este consejo, para que vistas en el ilustrísimo señor inquisidor general escriba, en la conformidad que le pareciere, al inquisidor general de Portugal”*¹⁶⁹. No entanto, ao que parece, esta ordem não foi posta em prática pelos tribunais, que optaram por permanecerem enviando suas correspondências diretamente aos inquisidores portugueses. Também colaborou o fato desta carta acordada ter sido emitida em dezembro de 1639. Cerca de um ano depois a Restauração portuguesa alterou a dinâmica do sistema colaborativo inquisitorial. Fez com que este pedido do inquisidor geral espanhol não pudesse ter sido cumprido da maneira como deveria, assim como outras tentativas de normatizar as relações inquisitoriais ibéricas enfrentaram obstáculos que as impediram de se concretizarem. Este é o tema do capítulo a

¹⁶⁷ AHN, *Inquisición*, leg.3526, exp.80

¹⁶⁸ Conforme o registro de cartas dos tribunais de distrito espanhóis com o *Consejo*. Como exemplo, ver a correspondência enviada no dia 08 de fevereiro de 1641 que chegou ao destino cinco dias depois. AHN, *Inquisición*, leg.2726.

¹⁶⁹ Há registros desta carta acordada também para os tribunais americanos, dos quais se encontram as cartas respondidas ao *Consejo*, além da própria carta acordada no tribunal do México em AGN. *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Do lado espanhol, a carta encontra-se em AHN, *Inquisición*, L.498, f.55v. Ver também: Pilar Huerga Criado, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, España, Ediciones Universidad de Salamanca, 1994, pp.227–228.

seguir, em que serão destacadas as concórdias, ou a tentativa delas, entre as inquisições ibéricas.

2. A COOPERAÇÃO E SUAS REGRAS

As cartas que circulavam entre os territórios portugueses e espanhóis, na península e na América, demonstram o quão próximos eram os tribunais em matérias de circulação da informação. As solicitações de busca de informação nos registros inquisitoriais eram rotina quando da necessidade de verificar se o réu preso em um tribunal tinha um passado inquisitorial no reino vizinho. Tal necessidade resulta do fato de que não apenas as correspondências circulavam entre as fronteiras ibéricas. Assim como a informação inquisitorial, havia imigração populacional constante e até o final do século XVII um certo bilinguismo, designadamente nos círculos cultos, para além do usual nas zonas fronteiriças¹⁷⁰. Essa imigração fez com que as inquisições buscassem estabelecer normas que regulassem as colaborações. Este capítulo acompanhará as tentativas de ambos os lados de estabelecer estas normas. Regras que nunca ficaram claras em um documento formalizado entre as inquisições ibéricas, mas que foram seguidas como se de fato existissem.

2.1. As reais necessidades de interação

A proximidade geográfica e as relações de vizinhança do espaço peninsular – e também o americano – foi o principal fator que catalisou o sistema colaborativo inquisitorial. Os territórios dos reinos de Portugal e Espanha foram objeto de intensas migrações ao longo do período moderno. Esta intensidade foi maior quando das migrações dos judeus, expulsos pelos Reis Católicos, e posteriormente quando da perseguição inquisitorial em Portugal. A existência de portugueses e espanhóis vivendo no reino vizinho, ou com parentes naquele território é o principal fator para a necessidade de montar um sistema colaborativo. Necessidade essa que residia no fato das inúmeras prisões de estrangeiros de ambos os lados da fronteira, ou que tivessem passagem pelas terras vizinhas.

A política de expulsão dos judeus das Coroas de Castela e Aragão promovida por Fernando e Isabel em 1492 fez com que aqueles que tinham sido

¹⁷⁰ Sobre este aspecto ver, Ana Isabel Buescu, «Aspectos do bilinguismo Português-Castelhano na época moderna», *Hispania: Revista española de historia*, vol.64, nº 216 (2004), pp. 13–38.

expulsos migrassem em direção a Portugal. No novo reino, encontram um tácito acolhimento do monarca D. João II, além do “apoio” que se presume terão dado os judeus que já viviam em Portugal¹⁷¹. No território permaneceram aqueles que se converteram ao catolicismo, os *conversos*, sem romper os laços com aqueles que haviam cruzado a fronteira.

Os judeus que deixavam Castela procuraram a região da Beira, reconhecido como o antigo assentamento judaico¹⁷². Este território também era o local em que muitos judeus portugueses viviam, o que permitiu a integração daqueles que chegavam, ao mesmo tempo que, pela localização próxima com a fronteira, permitia o contato com os núcleos familiares que permaneceram no reino castelhano. A proximidade da fronteira também era propícia para as relações de comércio existentes entre as diferentes comunidades judaicas. É da região da Beira em Portugal de onde são muitos cristãos-novos presos posteriormente por alguns dos tribunais espanhóis¹⁷³.

A partir de 1536, com a introdução do Santo Ofício em Portugal, ocorreu, ainda que de forma inicial, um fluxo migratório no sentido inverso. Gradualmente, os cristãos-novos portugueses, muitos dos quais eram descendentes daqueles que fizeram a imigração de Castela para Portugal no final do século XV, ingressaram de forma progressiva no território espanhol entre 1570 e finais do século XVI. No princípio do século XVII, depois de duas décadas de Monarquia Compósita Ibérica, verifica-se o auge das migrações portuguesas para o território espanhol. A agregação de Portugal por Felipe II permitiu aos portugueses, de diferentes modos, ingressarem em alguns postos mercantis da Espanha e dos territórios da América Espanhola. Ao mesmo tempo, abriu condições de reunião daquelas famílias que tinham estado apartadas quando da expulsão em 1492.

Os historiadores que estudaram a presença portuguesa nos territórios espanhóis concordam que os fatores que levaram muitos portugueses a migrarem foram, ao mesmo tempo, religiosos e econômicos. Após a estruturação empreendida pelo Cardeal D. Henrique, a inquisição portuguesa iniciou de forma

¹⁷¹ Maria José Tavares, *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2.ª ed., Lisboa, Guimarães, 2000 ; Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Judaísmo e inquisição: estudos*, Lisboa, Presença, 1987.

¹⁷² Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p.23.

¹⁷³ Rafael Carrasco, «Inquisición y judaizantes portugueses en Toledo (segunda mitad del siglo XVI)», *Manuscrits: Revista d'història moderna*, nº 10 (1992), p. 51.

sistemática as perseguições ao criptojudaísmo, um dos fatores que levaram os cristãos-novos a procurarem o caminho do reino vizinho. Rafael Carrasco chama atenção para os dados da inquisição de Évora: a proporção de processos inquisitoriais contra judaizantes cresceu a partir de 1570. Nessa década, 65,8% de um total de 222 processos eram contra os cristãos-novos. Nas décadas seguintes, o número de processados por criptojudaísmo chegou à casa de 86% (de 527 processos na década de 1580), e posteriormente ultrapassou os 90%, na última década do século XVI¹⁷⁴. A perseguição religiosa portuguesa foi fator que colaborou para a emigração dos cristãos-novos para Espanha, porém não pode ser tomado como o único, uma vez que no reino vizinho também havia tribunais inquisitoriais que perseguiram os desvios dos *conversos*. Por exemplo, em 1616 houve uma onda persecutória por parte do tribunal de Cuenca, que prendeu e processou diversos cristãos-novos, muitos dos quais haviam emigrado nas décadas anteriores¹⁷⁵.

Conforme mencionado anteriormente, a agregação das coroas na península criou possibilidades econômicas rentáveis aos comerciantes portugueses. Este fator deve ser acrescido ao religioso: além da fuga do Santo Ofício português, os cristãos-novos também buscavam condições de progredir financeiramente, estreitando os laços comerciais com aqueles que já residiam na Espanha. Entre os anos de 1602 e 1605, duas medidas da Coroa favoreceram os cristãos-novos. Em primeiro lugar, foi concedida a liberdade de circulação na península. Posteriormente, após intensa negociação dos cristãos-novos com a coroa e os debates que ocorreram entre Roma, inquisidores e o rei, foi expedido, em 1604, o breve papal que concedia o perdão geral¹⁷⁶. Esta postura da coroa facilitou a presença portuguesa nos territórios espanhóis: por um lado, permitiu a mobilidade daqueles que desejavam ocupar os postos mercantis, por outro deu segurança no quesito religioso, já que não poderiam ser perseguidos pelos tribunais inquisitoriais¹⁷⁷.

¹⁷⁴ Id., *Ibid.*, 57.

¹⁷⁵ Rafael Carrasco, «Preludio al “siglo de los portugueses”: la Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en el siglo XVI», *Hispania: Revista española de historia*, vol.47, nº 166 (1987), p. 520.

¹⁷⁶ O breve, no entanto, foi promulgado apenas no ano seguinte. Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010, pp.37–39.

¹⁷⁷ Jesus Aguado de los Reyes, «El Apogeo de los Judios Portugueses en la Sevilla Americanista», *Cadernos de Estudios Sefarditas*, nº 5 (2005), p. 140.

A mobilidade permitida em 1605, e que posteriormente foi revogada após pressão dos cristãos-velhos, necessita ser relativizada. Está claro que a autorização da coroa permitiu a progressão das migrações de portugueses. Porém, a ausência desta permissão nunca foi um obstáculo para que os cristãos-novos deixassem o território português. Analisando os casos dos portugueses perseguidos pelo tribunal de Lherena, Huerga Criado destaca que não há menção a dificuldades enfrentadas por estes cristãos-novos em atravessar a fronteira: “*Ni una sola mención han dejado al respecto, lo cual confirma que la frontera no fue un muro infranqueable y que el hecho de traspasarla se parecía más a la realidad que expresaban los habitantes de los lugares vecinos*”¹⁷⁸. O mesmo destaca Carrasco, no seu estudo dos portugueses presos pelo tribunal de Cuenca:

“Los portugueses no aluden nunca en sus relatos a problemas de salida o de entrada y vemos, sin embargo, que cruzaban constantemente la frontera. El fiscal tampoco les acusa jamás de haber abandonado ilegalmente su país con el fin de poder judaizar mejor en lugares donde eran desconocidos, detalle que no habría dejado de mencionar si tal hubiese sido el caso. Pensamos, pues, que salvo en momentos de crisis muy precisa y breves, los marranos nunca estuvieron realmente inmovilizados en Portugal.”¹⁷⁹

A ascensão de Felipe IV no trono, permitiu uma nova conjuntura permissiva aos cristãos-novos. Don Gaspar de Guzmán, Conde Duque de Olivares, tinha por parte de sua família proximidade com o grupo mercantil cristão-novo. Olivares aproveitou sua relação direta com o monarca para iniciar uma política de introdução dos portugueses nos *asientos* espanhóis. Durante a monarquia de Felipe IV, a necessidade de financiar os conflitos bélicos que a sua Coroa travava na Europa gerou a oportunidade de os portugueses entrarem nesse negócio, emprestando dinheiro à coroa em troca de títulos da dívida

¹⁷⁸ Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p.36.

¹⁷⁹ Rafael Carrasco, *Op. cit.*, p.540.

pública. Os homens de negócio portugueses eram os mais indicados neste caso, podendo dispender da quantia necessária e no local desejado pela coroa.¹⁸⁰

A incorporação dos portugueses nos *asientos* castelhanos foi outra política aplicada por Olivares que favoreceu a presença portuguesa em Castela. Os genoveses eram antigos aliados financeiros da coroa espanhola. Por meio deles eram financiados os conflitos bélicos e a expansão territorial. Praticamente desde o ano de 1559, o reino castelhano passou a ter dificuldades em efetuar os pagamentos exigidos pelos genoveses, os quais pediam cada vez maiores quantias em juros. Após 1626, com a bancarrota espanhola, Olivares necessitou encontrar uma solução para a crise financeira. Este contexto abriu as portas para os homens de negócio portugueses. Estes haviam acumulado riqueza em Portugal e viram nos portos espanhóis a possibilidade de crescimento financeiro, podendo atuar no comércio com o continente americano¹⁸¹. Do lado espanhol havia o entendimento que era um grupo de fácil controle, uma vez que eram em sua maioria cristãos-novos¹⁸². Em 1626, ocorreu a finalização das negociações para o *asiento* no valor de 400 mil escudos, por um grupo de cristãos-novos portugueses¹⁸³. Três anos depois, era assinado pelo monarca o documento que autorizava os cristãos-novos a circularem pela península sem restrições, permitindo o deslocamento de diversos portugueses ao território espanhol¹⁸⁴. Esta conjuntura econômica, aliada à permissividade do inquisidor geral espanhol Sotomayor – que atuava em parceria com Olivares – foi o fator definitivo para o crescimento da presença portuguesa em Espanha. Se no final do século XVI, a entrada dessa população ocorreu em ritmo lento, porém constante, foi nas duas décadas finais da União Ibérica que esse fenômeno acelerou. Nas zonas de fronteira, como Ciudad Rodrigo, aqueles que chegavam encontraram apoio de comunidades conversas espanholas previamente estabelecidas, iniciando o processo de assimilação e mescla familiar¹⁸⁵. Contudo, as regiões com maior

¹⁸⁰ Jesus Aguado de los Reyes, *Op. cit.*, p.141.

¹⁸¹ Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p.41.

¹⁸² A respeito dos portugueses como financiadores da monarquia espanhola ver: James C Boyajian, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1620-1650*, New Brunswick, NJ, Rutgers University Press, 1983.

¹⁸³ Nicolás Broens, *Monarquía y capital mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635)*, Universidad Autónoma de Madrid Biblioteca Digital de Aranjuez, 1989, p.36.

¹⁸⁴ Jesus Aguado de los Reyes, *Op. cit.*, p.147.

¹⁸⁵ Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p.39.

presença portuguesa foram Madri e Sevilha. Na zona portuária espanhola, os portugueses protagonizaram 20% do comércio ¹⁸⁶.

Em Sevilha, os portugueses tinham atrativos para seus anseios mercantis: a cidade tinha histórico mercantil com precedentes medievais, contava com uma zona agrícola próxima e capaz de suprir suficientemente as demandas de abastecimento das frotas e, por fim, era o único porto interior castelhano¹⁸⁷. Sevilha tinha papel estratégico para os negócios portugueses, uma vez que por ele passavam os produtos coloniais que abasteciam a Espanha, desde os escravos africanos aos produtos orientais. Ali, os portugueses se ocuparam das finanças, impostos e do comércio, podendo estender suas ligações com seus sócios que tinham se trasladado para os domínios espanhóis na América. Os atrativos da praça comercial sevilhana fizeram com que os portugueses fossem a maior colônia estrangeira naquela cidade. Em 1642 foi encomendada uma relação de estrangeiros que viviam em Sevilha por Juan de Sanfelizes, magistrado da Audiência. Nos números apresentados, ficava evidente a massiva presença portuguesa naquele território. De um total de 31.214 vizinhos de Sevilha, 5.062 eram estrangeiros. Desses últimos 75% eram portugueses, ou 12% da população total. Comparativamente, a presença portuguesa era mais expressiva do que a francesa, segunda maior colônia estrangeira, que contava com 835 vizinhos¹⁸⁸.

É certo que outras regiões das Coroas de Castela e Aragão contaram com a presença de portugueses, principalmente no que diz respeito aos cristãos-novos. Faltam estudos demográficos para outras partes da Espanha. Contudo, os estudos sobre a perseguição inquisitorial aos cristãos-novos demonstram a forte presença portuguesa em Córdoba, onde os dados levantados das *relaciones de causa* do tribunal inquisitorial daquela cidade identificaram 300 processos contra portugueses, a maioria durante o século XVII¹⁸⁹. Em Murcia, os portugueses cristãos-novos ocuparam-se dos negócios de seda, mercadoria

¹⁸⁶ Nicolás Broens, *Op. cit.*, p.37.

¹⁸⁷ Jesus Aguado de los Reyes, *Op. cit.*, p.136.

¹⁸⁸ Santiago de Luxán Meléndez, «A Colônia Portuguesa de Sevilha: uma Ameaça entre a Restauração Portuguesa e a Conjura de Medina Sidónia?», *Penélope: revista de história e ciências sociais*, nº 9 (1993), p. 130.

¹⁸⁹ Marcos R. Cañas Pelayo, «El acceso de los judeoconversos portugueses a los cabildos municipales andaluces: un primer acercamiento», *Mediterranea - ricerche storiche*, nº 37 (2016), p. 288.

que praticamente monopolizavam o comércio na região, além das já citadas atividades direcionadas à gestão da dívida pública da coroa¹⁹⁰.

As estratégias de imigração desses portugueses mantinham certos padrões, como por exemplo a imigração dos homens para as zonas de destino deixando o restante da família para posterior imigração, quando já estavam estabelecidas as posições na atuação mercantil. Ao mesmo tempo, por manterem estreitas relações com os mercadores do outro lado da fronteira (quando esses vínculos não estavam também relacionados ao parentesco), circulavam constantemente pelos territórios, em uma condição de nomadismo que faziam com que suas relações se ampliassem pelas duas fronteiras. Os portugueses que chegaram à Espanha nos últimos anos do século XVI e até a primeira metade do XVII eram, em primeira medida, descendentes dos antigos judeus que fugiram da conversão forçada ocorrida em 1492. Ao fazerem o movimento de retorno, entraram em contato com a comunidade *conversa* já ali presente, estreitando laços de parentesco e de sociedade no comércio. Contudo, suas raízes mantinham-se em Portugal, onde não raro estavam os parentes, os quais permaneciam integrados às redes mercantis que a família gerenciava. Este fenômeno, conforme alerta Carrasco, acabou com a diferença “nacional” entre os cristãos-novos portugueses e *conversos* espanhóis:

*“[...] muchos de los judaizantes procesados en España por el Santo Oficio después de 1600, por muy estrictamente portugueses que los quisieran ver los inquisidores, contaban en su linaje con ascendientes españoles y llevaban largos años actuando nómadas por diferentes puntos de la Península Ibérica y del resto de Europa”*¹⁹¹.

Nos domínios espanhóis americanos a ocupação dos portugueses respeitou o mesmo processo. Desde os portos sevilhanos partiram os primeiros grupos de parentelas a partir de 1570. Tinham como principal objetivo o enriquecimento que o novo continente poderia oferecer, mais do que a fuga da

¹⁹⁰ Pedro Miralles Marínez, «Mercaderes portugueses en la Murcia del siglo XVII», in *Los extranjeros en la España Moderna*, Málaga, Ministerio de Ciencia y Tecnología, 2003, vol. Tomo I, p. 506.

¹⁹¹ Rafael Carrasco, *Op. cit.*, p.512.

perseguição inquisitorial. Até 1580 ocuparam as zonas de Nova Espanha e Cartagena, este último foi mais atrativo aos comerciantes de escravos¹⁹².

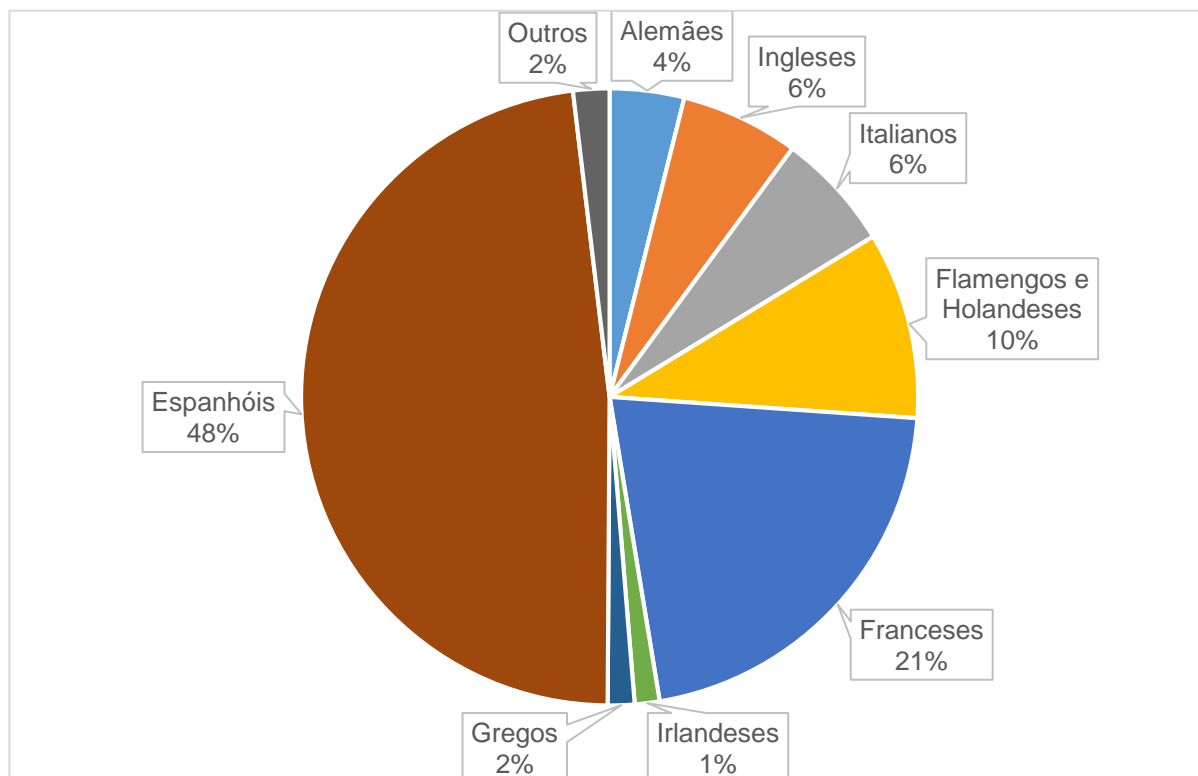
Na região peruana, os portugueses intensificaram sua presença nos finais do século XVI e princípio do XVII. Segundo os dados de Graça Ventura, o principal pico de imigração foi a década de 1590, quando 451 pessoas oriundas de Portugal residiam na região¹⁹³. Em Lima, segundo o levantamento de Sullón Barreto, os primeiros vinte anos do século XVII foram aqueles em que mais portugueses ingressaram. Fator importante a considerar é o quase monopólio masculino desse fenômeno: do universo analisado pela autora de 196 indivíduos entre 1570 e 1680, 95% correspondem a homens que desembarcaram em Lima¹⁹⁴. Este forte contingente masculino irá influenciar de maneira decisiva o sistema colaborativo entre os tribunais americanos com os portugueses.

Do lado português também houve presença marcante de população espanhola. Como afirmado anteriormente, a primeira onda de imigração desses povos deu-se no final do século XV. Em comparação com os estudos a respeito da presença portuguesa nos territórios espanhóis, pouco se ocuparam os historiadores com a presença espanhola no reino português. Contudo, a partir da documentação inquisitorial é possível medir a presença dessa população e, com isso, prever a necessidade que também tinham os inquisidores portugueses em partilhar as informações com os tribunais inquisitoriais espanhóis. O levantamento feito por Isabel Drumond Braga aponta para a maioria absoluta de espanhóis dentre os estrangeiros processados pelos tribunais inquisitoriais portugueses entre 1536 e 1700. Em um universo de 971 casos de processos que envolveram estrangeiros, a porcentagem de espanhóis que estiveram envolvidos em processos inquisitoriais era duas vezes maior que a segunda nacionalidade mais visada pela inquisição de Portugal, a francesa. Enquanto os espanhóis representam 48% dos estrangeiros, os casos de franceses chegam à 21,3%.

¹⁹² Ricardo Escobar Quevedo, *Op. cit.*, pp.73–74.

¹⁹³ Maria da Graça Mateus Ventura, *Op. cit.*, p.106.

¹⁹⁴ Gleydi Sullón Barreto, *Op. cit.*, pp.64–65.

Gráfico 4: Distribuição de Estrangeiros por Nacionalidades (1536-1700)¹⁹⁵

A predominância espanhola dentre os processos de estrangeiros refletiu-se, obviamente, nos delitos. Para o delito de bigamia, dentre 35 casos encontrados pela autora, 29 são de espanhóis¹⁹⁶. Levando-se em consideração a possibilidade de o primeiro matrimônio ter ocorrido em Espanha, haveria a necessidade de os inquisidores portugueses entrarem em contato com os espanhóis para que fossem feitas as diligências de averiguação da sobrevivência do primeiro cônjuge. A mesma tendência se verifica para os casos envolvendo o delito de judaísmo, para o qual a autora afirma que “este foi um crime quase exclusivamente espanhol”. Dentre 224 casos de estrangeiros processados nos cárceres portugueses por este delito, apenas um não era espanhol, mas sim italiano¹⁹⁷. A maioria dos casos tiveram início no século XVII, 132, sendo 92 processados ainda no final dos quinhentos.

¹⁹⁵ Isabel Drumond Braga, *Os estrangeiros e a Inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa, Hugin, 2002, p.369.

¹⁹⁶ Id., *Ibid.*, 312.

¹⁹⁷ Id., *Ibid.*, 136.

2.2. As negociações para estabelecer elos

A presença em território espanhol de contingentes de população portuguesa, principalmente cristãos-novos, foi o principal fator para que os tribunais ibéricos tivessem de se relacionar. Em vista disto, os inquisidores espanhóis escreviam em sua maioria, como visto no capítulo anterior, para solicitar o envio de possíveis culpas que pudessem existir nas câmaras do secreto dos tribunais portugueses. Tratava-se de pessoas já presas do lado espanhol que poderiam ter suas culpas agravadas com as informações que chegassem do reino vizinho. A colaboração inquisitorial no âmbito da perseguição religiosa não ficou, porém, restrita ao compartilhamento das informações constantes nos arquivos de cada tribunal e, além disso, foram resultado das tensões que envolveram as duas inquisições na tentativa de estabelecer um acordo que regulasse as comunicações e colaborações entre os tribunais. A partir destas tentativas de acordo foram moldadas as relações colaborativas entre os inquisidores.

A extradição de presos e as tentativas de concórdia

Nem sempre foram amistosas as relações entre os inquisidores ibéricos. Embora houvesse o entendimento de que a colaboração entre as duas inquisições devesse existir para extirpação dos desvios religiosos, os parâmetros e regras nunca foram determinados entre ambas inquisições. Um aspecto, porém, teve maior atenção dos inquisidores gerais: o envio de presos de um reino a outro. Este tema não apenas causou tensão entre as inquisições de Espanha e Portugal, como também acabou por moldar as relações colaborativas entre os tribunais de distrito.

O tema da extradição de presos pelos tribunais do Santo Ofício foi explorado por outros autores em seus estudos a respeito da perseguição aos cristãos-novos. Ao abordar a perseguição promovida pelo tribunal de Cuenca contra os cristãos-novos portugueses, Rafael Carrasco dedica algumas páginas para apresentar a “concórdia” que existiu entre as duas inquisições assinada em 1542 pelos inquisidores gerais D. Henrique e D. Diego Tavera. O autor também

menciona uma segunda concórdia entre as duas inquisições em 1570¹⁹⁸. Pilar Huerga Criado, em seu estudo sobre a inquisição de Lherena e os portugueses, também cita o acordo entre as duas inquisições que regulava as formas de colaboração entre os tribunais ibéricos¹⁹⁹. A mesma tendência é seguida por François Soyer. Entretanto, conforme a leitura feita por este autor, a concórdia foi assinada no ano de 1544²⁰⁰. Estes três historiadores têm o comum entendimento de que de fato ocorreu um acordo assinado entre as inquisições de Espanha e de Portugal que regulamentou a colaboração e, principalmente, a extradição de presos entre os reinos. Ana Isabel Lopez-Salazar Codes, porém, tem uma leitura diferente.

Segundo a autora, baseado em extensa pesquisa documental a respeito da matéria, nunca houve um acordo assinado entre os inquisidores gerais de ambos os reinos. Antes foi uma tentativa manifestada pelo Cardeal D. Henrique em determinar quais seriam os parâmetros da colaboração entre os tribunais ibéricos dentro de um contexto em que a inquisição espanhola exigia dos inquisidores portugueses a prisão e extradição dos cristãos-novos que fugiam de Castela para Portugal. Para Lopez-Salazar Codes, o equívoco dos historiadores anteriores é fruto do próprio entendimento manifestado pelos inquisidores que tratavam o documento elaborado por D. Henrique como se de fato fosse uma concórdia:

“En mi opinión, estas directrices de don Henrique acabaron por ser reconocidas o consideradas por los dos tribunales como si de una auténtica concordia se tratase. Veamos un par de ejemplos. En 1558, en una carta de los inquisidores de Valhadolid a los de Lisboa, se hace referencia al ‘asiento y concordia que esta echa entre los señores inquisidores generales de esse reino de Portugal i de Castilla’ para

¹⁹⁸ Rafael Carrasco, *Op. cit.*, pp.509–511.

¹⁹⁹ Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp.222–230.

²⁰⁰ François Soyer, «The extradition treaties of the Spanish and Portuguese Inquisitions (1500-1700)», *Estudios de historia de España*, vol.10, (2008), pp. 201–238.

fundamentar que no debían remitirse los presos sino las culpas”²⁰¹.

Os anos de 1542 e 1570 são importantes para a compreensão das tentativas de acordo entre as inquisições. Com base nos documentos gerados nesse período, os inquisidores de ambos os reinos sustentaram seus argumentos a favor ou contra a extradição, como veremos em seguida. As negociações de meados do século XVI tiveram reflexo no século seguinte e, inclusive, na retomada das relações entre os tribunais após a guerra de Restauração. Porém, além de servirem de argumentos nos debates em torno do tema da extradição, as linhas escritas por esses documentos influenciaram a forma como os tribunais passaram a colaborar nas questões da perseguição religiosa.

Ao longo de finais do século XV e princípio do XVI, crescia a onda de judeus que saíam do território espanhol em direção a Portugal. Após a introdução do tribunal do Santo Ofício no reino português, começaram as perseguições aos cristãos-novos, muitos dos quais eram descendentes de espanhóis ou haviam fugido do reino vizinho. Com o objetivo de recuperar aqueles que tinham escapado dos inquisidores da Espanha ao entrarem em Portugal, iniciaram-se os primeiros esforços para estabelecer um acordo de colaboração entre as inquisições. D. Juan de Tavera, inquisidor espanhol, escreveu para o cardel D. Henrique propondo que aqueles que tivessem sido presos por mandado do tribunal do reino vizinho, fossem enviados para serem processados onde havia culpas a serem apuradas. Não se conhece a data deste primeiro contato de Tavera com o inquisidor geral português. Ao que parece pela carta que se encontrava nos arquivos da inquisição espanhola quando por volta de 1630 foram reunidos os papéis referentes ao tema de envio de presos, os contatos entre Tavera e D. Henrique se iniciaram antes de julho de 1542. D. Henrique se manifestou contrário ao envio de presos desde a primeira tentativa do inquisidor geral espanhol. Sugeriu que, ao invés de se enviar os presos, melhor seria que se enviassem as culpas para que a causa seguisse no tribunal em que o réu havia sido preso²⁰².

²⁰¹ Ana Isabel López-Salazar Codes, «La relación entre las Inquisiciones de España y Portugal en los siglos XVI y XVII: objetivos, estrategias y tensiones», *Espacio, tiempo y forma. Serie IV, Historia moderna*, nº 25 (2012), p. 227.

²⁰² AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 61.

Segundo a carta de D. Henrique de 12 de julho de 1542, “*que al principio refiere parece ser respuesta de la que tuvo del Cardenal Tavera*”²⁰³, o inquisidor espanhol reiterou sua solicitação de que se enviassem os presos de um reino a outro. Segundo Tavera, a proposta do cardeal D. Henrique causaria inconvenientes ao tribunal que tivesse as culpas, pois seria necessário ratificar as informações e testemunhos. Logo, novamente solicitou que D. Henrique consultasse o monarca português para que “*las personas de estos Reinos testificadas en el Sancto Oficio que se pasarén a esos Reinos se entreguen. Y asi mismo que las de esos Reinos que se pasaren a estos se entreguén para con maior comodidad hace les los procesos donde fueron comenzados*”²⁰⁴. A resposta de D. Henrique novamente sustentava opinião contrária ao envio de presos:

*[...] hizo así luego y de cuenta de ello a su alteza y después de practicado pareció por algunas razones y grandes inconvenientes que sucederían cada día que de presente las personas culpadas en el Santo Oficio no se debían entregar de un Reyno a otro y que las testificaciones, autos y cualesquiera otras diligencias necesarias se debían enviar ratificadas y aprobadas de manera que hagan entera fe y se pueda proceder contra los culpados con toda brevedad [...]*²⁰⁵

A opinião do inquisidor geral português foi repetida em outros momentos. Em uma relação que foi enviada ao *Consejo* pela inquisição portuguesa, consta que haveria ocorrido um acordo que estabelecesse as normas a serem seguidas a respeito da extradição de presos. Na relação consta que o acordo teria ocorrido no ano de 1544, embora haja discordância sobre se teria sido realmente neste ano ou em 1542²⁰⁶. Embora este acordo de fato não tenha sido formalizado com

²⁰³ AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 61.

²⁰⁴ AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 61v.

²⁰⁵ AHN, *Inquisición*, L. 499, f. 708. Há outra cópia dessa carta em AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 61v-62. François Soyer transcreveu esta mesma carta em seu artigo utilizando-se da cópia existente na Biblioteca Nacional de Lisboa. François Soyer, *Op. cit.*, pp.236–237.

²⁰⁶ Segundo Lopez-Salazar Codes, este é o único documento que cita a data de 1544. Nenhuma outra evidência documental aponta para um acordo assinado neste ano, já que todos os demais documentos citam o ano de 1542. Ao apontar seu desacordo com a afirmação de Soyer – para quem 1544 foi o ano de assinatura do tratado entre as inquisições – a historiadora sugere que o notário tenha transcrito o ano errado quando do envio da relação de Portugal para Espanha, já

a assinatura dos dois inquisidores gerais, mais uma vez há o posicionamento de D. Henrique contrário às extradições. Contudo, abria uma possibilidade de envio de presos em casos graves, nomeadamente àqueles “*delinquentes que huyeron de las cárceles de las inquisiciones y de otro lugar adonde estuvieren presos*”. Este ponto abria brecha para que ocorresse o envio de presos somente nos casos em que aquele réu já preso por um tribunal fugisse dos cárceres inquisitoriais e ingressasse no reino vizinho. Além disso, outros casos de gravidade que fossem passíveis de extradição deveriam ser autorizados por ambos os inquisidores gerais, “*y siendo ambos de un mismo parecer se ejecutará, y no se concordando en la remisión se enviarán las culpas*”²⁰⁷.

Por um lado, estas determinações deixavam claro o posicionamento da inquisição portuguesa de que não se deveria autorizar o envio de presos solicitados pelos tribunais espanhóis. Por outro lado, determinava que os inquisidores gerais deveriam ambos concordar com a extradição apenas nos casos mais graves. Em caso contrário apenas se deveriam enviar as culpas e testificações para que o preso fosse processado pelo tribunal que efetuou a prisão, com exceção de quem fugisse dos cárceres. Alguns anos mais tarde, em 1567, o inquisidor geral português teve nova oportunidade de se manifestar contrariamente à remissão de presos. Os inquisidores de Évora fizeram chegar a D. Henrique a notícia de que haviam enviado um notário até o tribunal de Lherena para buscar as culpas contra diversas pessoas presas em Portugal. Quando lá chegaram, os oficiais de Lherena se recusaram a cumprir com as solicitações. Além disso, havia chegado do mesmo tribunal espanhol, uma solicitação para que o tribunal eborense perseguisse, prendesse e remetesse vinte e uma pessoas para Lherena. D. Henrique então escreveu para o Cardeal Espinosa, sucessor de Tavera como inquisidor geral em Castela. Na carta, o português lembrou do assento que teria sido feito entre ele e o “*Cardenal su antecesor*” para que se enviassem as culpas para o reino onde teria ocorrido a prisão. Afirmou que este acordo havia sido seguido desde então, enfatizando o desejo de que o inquisidor espanhol solicitasse aos inquisidores de Lherena que enviassem as culpas que eram pedidas pelo tribunal de Évora²⁰⁸. No ano

que em outras cópias desta mesma relação constam o ano de 1542. Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.228.

²⁰⁷ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.62v-63.

²⁰⁸ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.65.

seguinte, D. Henrique escreveu a Francisco Pereira (que o representava diante do inquisidor geral espanhol no tema das remissões). Novamente o inquisidor geral português sustentou sua posição contrária às extradições, citando as cartas de 1542 trocadas entre ele e D. Juan Tavera:

“[...] se asentó y tomo en ello resolución que no debe haber remisión de los tales culpados de las Inquisición de este Reyno a las de ese Reyno, ni de las de ese Reyno a este y que solamente las culpas se deben remitir ratificadas en forma de unas Inquisiciones a otras [...]”²⁰⁹

Além disso, D. Henrique menciona ter escrito ao inquisidor geral espanhol para lembrá-lo que este acordo havia sido seguido desde então. De fato, foi do entendimento dos inquisidores que não se deveria enviar os presos de um reino ao outro, mas sim as culpas. Em 1558 Gonçalo Baez era perseguido pelo tribunal de Lisboa. Gonçalo residia em Medina do Campo quando o inquisidor lisboeta escreveu para o de Valhadolid solicitando a prisão do desviante. Quando a prisão foi efetuada pelo tribunal espanhol, foi solicitado que fossem enviadas as culpas que havia em Lisboa. Os inquisidores de Valhadolid então mencionaram o inconveniente de enviar o preso *“conforme el asiento y concórdia que estaba hecha entre los Señores Inquisidores Generales de los dos Reynos”*²¹⁰. O notário responsável por transladar os diversos documentos sobre a temática da extradição a pedido dos membros do *Consejo* teve o mesmo entendimento de que de fato havia ocorrido uma concórdia a ser seguida. Em sua relação escreveu: *“esta forma de concordia se practicó desde el año de 1542 y se fue continuando por todo el tempo que fue Inquisidor General el Cardenal Infante”*²¹¹.

Entre os anos de 1567 e 1570, os tribunais de Lherena e Évora protagonizaram uma disputa a respeito do envio de presos de um reino a outro, que acabou por levar novamente o inquisidor geral português a redigir os termos de uma possível concórdia entre as duas inquisições. A disputa entre os tribunais iniciou-se a partir da insistência por parte dos inquisidores de Lherena para que diversas pessoas fossem mandadas de Évora para que suas causas seguissem do lado espanhol. O tribunal de Lherena estava perseguindo diversas pessoas

²⁰⁹ AHN, *Inquisición*, L. 499, f. 708v.

²¹⁰ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.63v.

²¹¹ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.61.

que saíam da Vila de Albuquerque em direção ao reino português e que acabaram presas nos cárceres de Évora. Seguindo aquilo que era prática, os inquisidores portugueses solicitaram o envio das culpas contra as pessoas que haviam sido presas. Contudo, do lado espanhol tinha-se o entendimento contrário ao envio das culpas. Para o tribunal de Lherena, as pessoas deviam ser extraditadas para Espanha pois já havia processo contra elas em andamento naquele tribunal. Inclusive, algumas delas já estavam penitenciadas e relaxadas em estátua.

O tribunal português não apenas se recusava a enviar as pessoas para Lherena, como também deu início ao seu próprio processo contra as mesmas. Enquanto aguardavam as culpas que deveriam chegar do tribunal de Lherena – o qual permanecia se recusando a enviar – os inquisidores de Évora realizaram algumas audiências contra aqueles fugitivos da Vila de Albuquerque. Dessas diligências, surgiram confissões contra os demais moradores da vila espanhola. Talvez querendo demonstrar comprometimento com as relações inquisitoriais, o tribunal de Évora enviou o traslado dessas confissões para os inquisidores espanhóis²¹². Um dia após esta carta chegar ao seu destino, ela foi enviada ao *Consejo* para que fosse dado o parecer. Os membros da *Suprema* espanhol foram da mesma opinião já apresentada pelos inquisidores de Lherena:

*“Y que en cuanto a lo que piden [los inquisidores de Évora] se les remitan las [testificaciones] que tuvieren contra algunos fugitivos vecinos de Albuquerque que los de Évora tienen presos para proceder en sus causas y hacer en ellas justicia ha parecido les deben responder que pues los tales presos delinquieron en Castilla y se ha procedido contra ellos habiendo sido primero citados y a muchos de ellos relajados en estatua [...] no convendrá remitirles las dichas testificaciones antes debe la Inquisición de Évora remitir los presos [...]”*²¹³

Enquanto os dois tribunais seguiam debatendo a respeito do envio desses presos de Portugal para Espanha, um novo fato ocorrido na fronteira entre os

²¹² AHN, *Inquisición*, L. 294, f.68.

²¹³ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.68v.

dois reinos levou a uma mudança de rumo. O bispo de Portalegre cumpria o mandado para que se encarcerassem algumas pessoas acusadas de judaísmo. Quando elas tomaram o caminho do reino de Castela, o bispo entregou uma requisição a um familiar do Santo Ofício português para que cruzasse a fronteira a fim de prendê-las e encaminhá-las para os cárceres de Évora. Do lado espanhol, o familiar entrou em contato com um comissário do tribunal de Lherena que efetuou a prisão daquelas que constavam na requisitória. Contudo, o agente inquisitorial de Espanha negou-se a entregar os presos ao familiar. Prendeu-as nos cárceres da cidade e avisou os inquisidores sobre o que se passava. A partir de então os papéis se inverteram: foi a vez do lado português solicitar que se enviassem os presos de Espanha para Portugal, enquanto os inquisidores de Lherena insistiam para que se fossem enviadas as culpas para então seguirem o processo no reino castelhano. Ao que parece os membros do *Consejo* passaram a utilizar a demanda portuguesa pelas pessoas presas em Lherena, como forma de pressionar pelo envio das outras que ainda permaneciam em Évora. Isso é o que consta no decreto do *Consejo* de 11 de outubro de 1569: “*Qué pues ellos no quieren remitir los que allá están huidos no se les deben entregar ni remitir los que acá están presos. Y que escriban al Cardenal Infante que les mande remitir los dichos presos y se les remitirán los que acá están presos*”²¹⁴.

O bispo de Portalegre permaneceu na tentativa de convencer os inquisidores de Lherena a enviar os referidos presos. Ele escreveu ao tribunal espanhol solicitando a extradição pois, segundo o seu entendimento, os delitos pelos quais eles estão sendo processados foram cometidos em Portugal e o pedido de prisão foi feito pelo lado português, já que no tribunal de Lherena não havia nenhuma culpa contra os mesmos. Em resposta, o *Consejo* ordenou os inquisidores de Lherena que fizessem uma busca nos registros do secreto por culpas contra pessoas moradoras em Portalegre “*enviando carta requisitoria para que remitiendo el dicho obispo los delincuentes que allá están huidos le remitan los que tienen presos que se huyeron de Portuga*”, porém que não se tomasse nenhuma decisão até que o bispo respondesse a esta solicitação²¹⁵.

²¹⁴ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.69v.

²¹⁵ AHN, *Inquisición*, L. 294, f.70v.

Do lado português, foi a vez do inquisidor geral, Cardeal D. Henrique, de se manifestar a respeito desta disputa. Ele escreveu carta para os inquisidores de Lherena em dezembro de 1569 em que lembrava o antigo assento de 1542 entre ele e D. Juan de Tavera no sentido de que não se deveria enviar os presos de um reino a outro. Reiterou que este acordo fora seguido pelas duas inquisições e que era seu desejo que assim o permanecesse. Contudo, D. Henrique afirmou que “*por esta vez solamente*” consentia no envio daqueles que estavam presos em Évora, impondo as mesmas condições anteriormente decretadas pelo conselho espanhol:

*“[...] tenemos por bien que se haga lo que pedir en una carta y que por requisitoria vuestra se os entregue los presos que de ese Reino están en las cárceles del Santo Oficio de esa ciudad con sus autos, con tanto que de la misma manera entreguéis en este Santo Oficio las tres personas que por requisitoria del obispo de Portalegre, vos han sido pedidas y tenéis presas que así lo mandamos por esta vez solamente quedando la dicha capitulación y asiento en su vigor principalmente hasta que se tome de todo resolución en este caso entre el Consejo General de esos reinos y estes [...]”*²¹⁶

Este trecho da carta de D. Henrique aos inquisidores deixa claro que o inquisidor geral português continuava a defender que não se deveria fazer remissão de presos de um reino a outro. Ao mesmo tempo, indicava que era necessário que os conselhos de ambas as inquisições finalmente formalizassem um acordo que regulamentasse as formas de colaboração entre seus tribunais inquisitoriais. Enquanto um novo acordo que estabelecesse as normas para a extradição de presos não fosse definido, que fosse seguido o disposto no “assento” de 1542. Este foi o entendimento dos inquisidores de Lherena quando encaminharam a carta de D. Henrique para o *Consejo*. A interpretação dos inquisidores espanhóis a respeito do que escrevera D. Henrique foi de que somente aqueles presos em Évora mencionados no litígio seriam enviados. Ou seja, tratava-se de uma medida excepcional aplicada pelo inquisidor geral

²¹⁶ AHN, *Inquisición*, L. 499, f. 709-709v.

português. Contudo, aproveitaram a oportunidade para acrescentar uma lista de outros fugitivos da Vila de Albuquerque a serem perseguidos do lado português. O *Consejo*, então, emitiu parecer para que os inquisidores de Lherena escrevessem ao Cardeal D. Henrique solicitando o envio das pessoas presas em Évora. Na mesma ocasião, deveriam aproveitar para pedir que as demais pessoas fugitivas de Albuquerque fossem presas e também enviadas para Lherena.

Seguindo o que havia mencionado na carta enviada para o tribunal de Lherena (na qual dizia ser necessário um novo acordo entre os conselhos de ambas inquisições), D. Henrique redigiu os capítulos que em sua opinião poderiam compor uma verdadeira concórdia entre o Santo Ofício de Espanha e Portugal. Os capítulos desta proposta foram enviados para Espanha para o inquisidor geral D. Diego Espinosa em março de 1570. Espinosa, no entanto, não se encontrava em Madrid. O *Consejo* encaminhou a consulta para o inquisidor geral, que determinou a troca de presos entre os tribunais de Lherena e o de Évora²¹⁷. Pelo que consta na documentação, a extradição foi iniciada em maio de 1571, quando o tribunal de Évora encaminhou treze presos para Lherena. Os inquisidores eborenses informaram ao tribunal espanhol que havia mais pessoas que estavam ausentes, mas que estavam realizando diligências com o objetivo de as encontrarem e prendê-las. Aproveitaram também para solicitar a mesma atitude do tribunal de Lherena, enviando as três pessoas que tinham sido presas a mando do bispo de Portalegre²¹⁸. Posteriormente, finalizando a disputa entre os dois tribunais, foi a vez de Lherena cumprir com o envio daqueles que estavam detidos em seus cárceres para Évora.

A questão envolvendo os dois tribunais, como mencionado, levou o inquisidor geral português a redigir uma nova proposta de acordo de colaboração entre as duas inquisições. Os seus capítulos determinavam as normas para extradição, dando ênfase no posicionamento contrário de D. Henrique e reforçando as principais ideias a esse respeito, já expostas desde 1542:

“Andando algunas personas de este Reyno en Castilla y requiriendo los Inquisidores de este Reino a los de Castilla

²¹⁷ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.229.

²¹⁸ AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 78-78v.

que los manden prender con mucha diligencia los Inquisidores de Castilla las mandarán prender y presas las remitirán a los Inquisidores que los requieren pagando todos los gastos que en ello se hicieren y lo mismo se hará por los Inquisidores de este Reino cuando por los de Castilla fueren requeridos.

Prendiendo los Inquisidores de Castilla algunas personas de este Reino por culpas que hayan cometido aunque los Inquisidores de este Reino tengan de ellas tales culpas denunciaciones de culpas cometidas con todo o requerimiento de los Inquisidores de Castilla les enviaran los testigos que contra los dichos presos tuvieren sin pedir que los remitan y lo mismo harán los Inquisidores de Castilla a requerimientos de los Inquisidores de este Reino cuando prendieren personas de Castilla por culpas aquí cometidas.

Prendiéndose en Castilla algunas personas de este Reino no por culpas que allá cometiesen sino por testigos e denunciaciones que ya tenían los Inquisidores de culpas cometidas en este Reino en tal caso no serán obligados los Inquisidores de Castilla a remitir los tales presos antes los Inquisidores de este Reino enviaran a su requerimiento los testimonios que de ellas tuvieren y lo mismo se hará por los Inquisidores de Castilla cuando en este Reino se hicieren semejantes prisiones e porque siendo cometido algún delito tan grave y escandalosos, e público que por ese respecto parezca servicio de Dios, remitirse el preso para ser castigado a donde le cometió los Inquisidores Generales de ambos Reinos con los del Consejo, conocerán de las justificaciones de las causas por que se haya de remitir el preso y lo mandaran remitir.”²¹⁹

²¹⁹ AHN, Inquisición, L. 499, f. 709v-710. François Soyer, *Op. cit.*, pp.222–223.

Estes capítulos escritos por D. Henrique nunca foram aceitos do lado espanhol. Como dito anteriormente, D. Diego Espinosa postergou a definição sobre o texto que definiria as regras de colaboração entre os tribunais ibéricos, concordando apenas com o envio dos presos de Lherena para Évora. Era uma remessa pontual. Todos os indícios documentais apontam que o *Consejo* jamais assinou tal acordo. Na relação de documentos que reúne diversas cartas a respeito do tema da extradição consta: “*La cual concordia no fue aceptado ni admitida por lo Inquisidores Generales de estos Reinos*”²²⁰. Mesma opinião teve o tribunal de Lherena em outro contexto, já em 1669, quando mencionava que os tribunais ao citarem o termo “concordia” para se referirem ao acordo entre as duas inquisições na matéria das extradições, na verdade se referiam aos “*capítulos que los Señores Inquisidores Generales de Castilla proponían a los de Portugal y los de Portugal a Castilla, pero no eran tan contrarios los pareceres no parece haberse ajustado a concordia y asiento General*”. Neste mesmo contexto, escreveram os inquisidores de Valhadolid para o *Consejo* uma carta que continha o mesmo teor do que foi expresso pelo tribunal de Lherena. Ao mencionar a tentativa de acordo proposta pelo inquisidor geral português, escreveram “*no hemos podido hallar en los papeles del secreto esta concordia que se manda observar*”²²¹

A avaliação do tribunal de Lherena de 1669 parece estar muito bem fundamentada no que se observa da colaboração entre os tribunais ibéricos. Mesmo que as cláusulas de D. Henrique de 1570 não tenham sido aceitas pelo inquisidor geral espanhol, na prática, ambos os lados observaram suas determinações, principalmente no quesito da extradição. Os capítulos de 1570 em nada diferiam do posicionamento já adotado por D. Henrique em suas cartas trocadas com o cardeal Tavera em 1542. Eles reafirmavam que não se deveria enviar os presos de um reino a outro, apenas as culpas e testificações que seriam ratificadas a pedido do tribunal demandante. Mesmo que um tribunal não tivesse os testemunhos ou culpas contra aquele presente nos cárceres, esta carência seria suprida pelo tribunal vizinho, o qual enviaria tudo que constasse contra o réu sem a necessidade de extradição. Dessa forma, o envio de presos

²²⁰ AHN, *Inquisición*, L. 499, f. 710. Está escrito logo após a transcrição dos capítulos da tentativa de concordia de D. Henrique.

²²¹ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

ficava condicionado apenas aos delitos mais graves, que deveriam ser analisados pelos inquisidores de ambos os reinos os quais deveriam anuir de forma conjunta com a extradição.

Desta forma, os capítulos de D. Henrique determinavam que a colaboração inquisitorial seria determinada pelo compartilhamento da informação entre os tribunais. Não era necessário que o tribunal que tivesse a culpa prendesse o seu desviante. Bastava remeter esta informação para onde se encontrava o preso e as culpas seriam averiguadas e o delito, castigado. Foi esta a forma com que os inquisidores ibéricos passaram a colaborar. De fato, já o faziam desde 1542. Assim observou o tribunal de Lherena em sua informação enviada ao *Consejo* em 1669:

*“En lo que parece que hubo más observancia después que Portugal se incorporó en la Corona de Castilla es en la remisión de testificaciones hechas en Castilla contra personas que eran vecinas y naturales de Portugal y al contrario para que la Inquisición en cuyo distrito vivían los reos los mandase prender como hoy se practica en las Inquisiciones de Castilla [...]”*²²²

Embora estivesse previsto que nos delitos mais graves haveria a extradição com a anuência dos inquisidores gerais dos dois reinos, tanto nas cartas trocadas entre D. Henrique e Juan Tavera quanto nos capítulos escritos em 1570, ocorreram algumas extradições de presos entre os tribunais ibéricos sem respeitar estas regras. Estes envios de presos observaram, pelo contrário, “*determinaciones particulares*” dos inquisidores, conforme escreveu em 1669 o tribunal de Lherena para o *Consejo*. Como nenhuma das tentativas de concórdia foi confirmada pelas duas inquisições, os tribunais de distrito tomaram para si a definição de certos casos, autorizando que alguns presos fossem encaminhados de um reino para o outro, sem que fosse necessário comunicar aos inquisidores gerais.

O tribunal de Évora, por exemplo, contou com a colaboração do inquisidor de Sevilha na prisão de Pedro Afonso, que foi prontamente enviado para os cárceres portugueses por volta de 1586. De Lherena, em 1612, o mesmo tribunal

²²² AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

português recebeu Mor Mendes, cristã-nova que havia fugido em direção a Badajoz. A pedido do inquisidor eborense ela foi presa por um comissário espanhol e entregue para ser processada em Évora. Dois anos depois, tribunal de Coimbra contou com a ajuda do tribunal de Santiago de Compostela na busca e prisão de João Rodrigues Espinosa, que também foi preso do lado espanhol e devolvido para ser processado no lado português²²³. Além desses, outros presos foram encaminhados pelos tribunais espanhóis para os portugueses. Em alguns casos sem que mesmo houvesse solicitação de prisão por parte dos inquisidores de Portugal. Pelo menos do lado espanhol, parece que houve um empenho dos tribunais inquisitoriais em enviar as pessoas de um reino para o outro. É do entendimento de Lopez-Salazar Codes que os tribunais de distrito concordaram com as extradições de forma independente, sem a consulta ao *Consejo*, ao inquisidor geral, ou mesmo sem a necessidade de justificar o envio por meio de papeis e concórdias²²⁴.

No âmbito das negociações para que fosse selado um acordo escrito que determinasse as regras colaborativas entre os tribunais ibéricos, em 1624 se iniciou uma nova tentativa. Desta vez, o lado português estava mais interessado em que os presos fossem enviados de Castela. A preocupação dos inquisidores de Portugal era com a constante emigração portuguesa para o reino vizinho. Como visto anteriormente, desde finais do século XVI, diversos portugueses passaram a procurar as praças espanholas, movimento migratório que foi acentuado nas primeiras décadas do XVII. Por esta razão, a inquisição portuguesa iniciou uma nova negociação afim de se estabelecer uma concórdia que determinasse a extradição de presos. Desta vez, as negociações envolveram o rei Felipe IV, que ordenou a formação de uma junta que tratasse do caso²²⁵. A junta foi composta pelo governador do Conselho de Castela, duque de Villahermosa, o presidente do Conselho de Fazenda, Alonso de Cabrera, além de Mendo de Mota de Valadares e Antonio Pereira²²⁶. Os membros da junta avaliaram que o principal motivo para tamanha emigração de portugueses para o reino vizinho era, sem dúvida, a fuga da perseguição religiosa. Por esta razão,

²²³ Estes casos são analisados em maior detalhe por Ana Isabel López-Salazar. Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.234.

²²⁴ *Id.*, *Ibid.*, 235.

²²⁵ *Id.*, *Ibid.*, 236.

²²⁶ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*

foram de parecer que as inquisições ibéricas deveriam fortalecer a sua colaboração a fim de extirpar a ameaça religiosa. Para isso, era necessário criar mecanismos que facilitassem o envio de presos de um reino para o outro.

Após ter conhecimento do parecer da junta, Felipe IV escreveu para o inquisidor geral português ordenando que tomasse medidas a fim de se estabelecer uma concórdia entre as duas inquisições. Segundo as palavras do monarca, muitos portugueses que haviam cometido delitos contra a fé católica ingressavam no território espanhol, alterando seus nomes com o objetivo de não serem encontrados pela inquisição. Para que os crimes que tivessem cometido em um reino, não ficassem impunes no outro, o rei determinou:

“Y ha parecido el más conveniente que las Inquisiciones de Castilla y Portugal se comuniquen en estas materias estrechándose en muta correspondencia y haciendo concordia, de manera que se puedan dar la mano de una parte a otra en orden al castigo de delitos desta calidad, remitiendo los delinquentes de un Reyno a otro con facilidad, considerando la parte donde primero fueren acusados, y por convenir el servicio de Dios y mio que esto se execute assim [...]”²²⁷

Fernão Martins Mascarenhas, inquisidor geral português, antes de enviar resposta para o rei, consultou os tribunais de distrito a respeito desta matéria. As respostas dos inquisidores de Lisboa, Coimbra e Évora parecem concordar em alguns pontos, no entanto, divergem a respeito da extradição de presos. O tribunal de Évora, segundo Lopez-Salazar, propunha que “cuando un tribunal contase con culpas suficientes para decretar la prisión de una persona que viviese en el otro reino, enviaría requisitoria a los inquisidores del distrito correspondiente y éstos detendrían y remitirían al preso”. Para a historiadora, esta posição do tribunal eborense estava de acordo com o primeiro capítulo da concórdia de 1570²²⁸. Com base na análise da mesma carta, que foi enviada para o inquisidor geral, divirjo nesse aspecto com a historiadora. Sou da opinião

²²⁷ Esta carta está presente na compilação de documentos feitas por Isaías Pereira em: Isaías da Rosa Pereira, *A Inquisição em Portugal: séculos XVI-XVII - período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993, p.137.

²²⁸ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.237.

que, para o tribunal de Évora, em nenhum caso se deveria admitir o envio de presos de um reino para o outro. Para os inquisidores, quando houvesse pessoas que foram presas por um tribunal que são do reino vizinho, deve-se enviar solicitação para os demais tribunais pedindo que se busquem culpas contra as mesmas. Caso se encontrem testemunhos contra o réu, eles devem ser encaminhados para o tribunal demandante. Este é o primeiro termo proposto pelo tribunal de Évora, no que Lopez-Salazar também menciona. Em relação ao segundo, divirjo da historiadora. Na minha leitura, não há referência à extradição:

“E assim mais que tendo alguma das Inquisições notícia que pessoas que têm culpas obrigatórias a prisão vivem no outro Reino passem requisitória para os inquisidores em cujo distrito vivem as mandarem prender, e que os inquisidores as guardem e mandem fazer as prisões assim como se fizeram para suas Inquisições”²²⁹.

Sou da opinião que o tribunal de Évora, neste caso, se posicionou contra a remissão de presos, pois para os inquisidores estando os delinquentes já presos “seria inconveniente remetê-los”. Para que suas culpas não ficassem impunes, bastava que se enviassem as culpas de um tribunal para o outro. Devido ao grande número de portugueses que rumavam para Espanha, o tribunal de Évora também sugeriu que os comissários elaborassem uma lista de pessoas contendo todas as informações possíveis, como nomes, profissão, dados familiares de onde haviam se mudado, se eram cristãos-novos, além de outros dados sobre a família. Estas informações deveriam ser enviadas para todas as inquisições, de ambos os reinos, com a finalidade de se efetuarem buscas nos registros inquisitoriais para verificar se havia algum delito de alçada do Santo Ofício contra elas. Os inquisidores também demonstraram sua preocupação com a intervenção monárquica nos assuntos inquisitoriais portugueses, principalmente em um contexto pós-perdão geral e da associação dos interesses dos cristãos-novos com os do Conde de Olivares:

“E nos parece mais que em nenhum caso se admita outra comunicação com as Inquisições de Castela e em especial

²²⁹ Isaías da Rosa Pereira, *Op. cit.*, p.138.

em cousas que ou ao presente ou pelo tempo em diante possam introduzir nas Inquisições deste Reino estilo algum das de Castela [...] principalmente se se teme que por via da gente da nação ou sua agência se representarão as ditas cousas a Sua Majestade que pretenderão por este meio, que ao presente parece são e bom, ir dissimuladamente introduzindo em Portugal os estilos de Castela, o que não poderiam fazer descobertamente, e alcançando-o será cerrar as portas se descobrir o judaísmo com ao experiência mostra.²³⁰

Os inquisidores de Coimbra e Lisboa tiveram entendimento diferente dos de Évora. Em resposta à consulta enviada pelo inquisidor geral, o tribunal de Coimbra se manifestou favorável ao envio dos presos entre os reinos. Aproveitaram o momento para mencionar três cristãos novos presos nos tribunais de Toledo, Granada e Valhadolid, que deveriam ser remetidos para serem processados em Coimbra²³¹. O tribunal lisboeta escreveu uma longa carta em resposta ao inquisidor geral sobre esta matéria. Para esses inquisidores existiam “muitos exemplos nas concordatas que os Reis de Portugal e Castela fizeram sobre a remissão de certos delitos cometidos por os naturais de um reino e outro”²³². Eles citam diversos acordos assinados entre os reis dos dois reinos que, no passado, determinaram que os réus fossem enviados para o reino em que havia sido solicitada a prisão. Este era o caso do assento de D. João I, de Portugal, e D. João I, de Castela, que determinava a remissão nos casos de furtos e roubos e de mulheres casadas. Outro assento mencionado pelos inquisidores foi o assinado entre D. Sebastião e Felipe II que determinava a extradição dos oficiais que fugiam de um reino para o outro com dívidas, ou aqueles que raptavam mulheres e fugiam para o outro reino. Os mesmos monarcas – segundo a carta do tribunal de Lisboa – também assentaram na remissão de presos nos casos do crime de homicídio.

Surpreende que os inquisidores lisboetas não tenham mencionado as “concórdias” entre D. Henrique e D. Diego Tavera ocorridas no século anterior,

²³⁰ Id., *Ibid.*

²³¹ Id., *Ibid.*, 140 ; Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.237.

²³² ANTT, TSO, IL, Mç.73, nº 21, f.04.

nem mesmo o documento de 1570. A única referência a normas inquisitoriais invocada diz respeito ao regimento português que, segundo palavras dos inquisidores, previa o envio dos presos de um reino para o outro. Veremos posteriormente que, em realidade, a interpretação dos inquisidores não foi a correta. Contudo, apoiando-se nesses casos anteriores de assento em matérias de remissão de presos e no que dizia o regimento, segundo sua interpretação, o tribunal de Lisboa foi favorável às extradições:

“[...] a determinação que Sua Majestade diz que tomou a junta de Castela sobre se haverá de remeter de um reino a outro os compreendidos no crime de heresia, respeitando a parte donde primeiro foram acusados é mui conveniente e se deve aceitar por ser mui necessária para castigo dos tais delinquentes cujas culpas são melhor provadas no Reino em que as cometem e castigados com demonstração mais exemplar e terror dos cúmplices e emenda de uns e outros [...]”²³³

Da mesma forma como o tribunal de Évora, o de Lisboa demonstrou preocupação com o que parecia ser uma intromissão castelhana nos assuntos inquisitoriais portugueses, principalmente no que diz respeito ao papel do monarca. Os inquisidores reforçaram que os dois reinos eram distintos e separados tanto “por direito antigo como moderno”. Desta forma, sendo Felipe IV rei de ambos territórios “não deve sua Majestade como Rei de Castela (segundo parecer da sua carta) mandar a Inquisição de Portugal que se guarde a dita determinação da Junta da Inquisição de Castela”. A concórdia, segundo a opinião do tribunal lisboeta, deveria ser negociada diretamente entre as duas inquisições, sob a coordenação de ambos inquisidores gerais. Após finalizada, seria “confirmada [por] sua Majestade como Rei de distinto e separado de cada um deles”. Isso garantiria o sucesso no desejo de Felipe IV sem que ferisse as leis do reino português²³⁴.

Enquanto os três tribunais portugueses elaboravam seus pareceres, o inquisidor geral decidiu escrever uma carta para Felipe IV em resposta a sua

²³³ ANTT, TSO, IL, Mç.73, n° 21, f.04.

²³⁴ Idem.

solicitação. Na carta, D. Fernão Martins Mascarenhas alertou o rei que o tema tinha diversas particularidades, não sendo possível tratá-lo apenas por carta. O inquisidor geral propôs então o envio de um representante da inquisição portuguesa até a corte madrilena para que tratasse pessoalmente da matéria e fosse elaborado um novo acordo sobre a extradição de presos²³⁵. Contudo, Felipe IV cedeu às investidas de D. Andrés Pacheco, inquisidor geral espanhol e rompeu com os trabalhos de elaboração da concórdia. Pacheco era contrário ao envio de presos, pois interromperia as atividades persecutórias dos tribunais espanhóis. O inquisidor sustentava sua posição, primeiramente, na preservação do segredo dos processos (o qual seria prejudicado em caso de traslado do preso) e da produção de novas provas que poderiam surgir das confissões do réu. Uma das formas pelas quais os tribunais alcançavam seus desviantes era por meio das confissões dos réus, que denunciavam parentes, amigos e vizinhos. Se ocorressem as extradições, segundo a opinião do inquisidor geral espanhol, não seria possível desvendar todos os cúmplices do réu que ainda permaneciam livres em território espanhol já que sua causa estaria sendo conduzida pelos tribunais portugueses.

Mesmo que posteriormente tenha mudado de opinião, Felipe IV escrevera uma carta ao inquisidor geral português sugerindo que se fizesse o envio de presos. Este documento serviu de argumento quando dez anos depois as duas inquisições voltaram a debater acerca da matéria. Durante os anos de 1624 e 1635, mesmo sem o acerto de nova concórdia, os tribunais ibéricos executaram algumas extradições de presos. Ao que parece, sem a anuência ou intervenção dos respectivos conselhos. Como assinala Huerga Criado, o tribunal de Lherena recebeu algumas reprimendas do *Consejo* por haver extraditado presos para os tribunais portugueses sem a aprovação do inquisidor geral²³⁶. No entanto, a partir de 1635, sob as ordens do inquisidor geral Antonio de Sotomayor, a inquisição espanhola passou a negar novamente as conduções de presos para Portugal. Em uma dessas negativas, a carta de Felipe IV de 1624 foi recuperada pelo inquisidor geral português com a finalidade de tentar provar a legalidade das extradições.

²³⁵ Lopez-Salazar Codes utiliza a cópia da carta do inquisidor geral português presente em ANTT, TSO, CG, liv. 200. Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.237 Outra cópia da mesma correspondência se encontra em ANTT, TSO, IL, Mç.68, n° 38.

²³⁶ Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, p.227.

Sotomayor se recusou a enviar os presos que haviam sido pedidos pelos tribunais portugueses. Sua posição estava embasada na relação de 1544 (ou 1542) na qual ordenava aos tribunais se comunicarem enviando as culpas para que os presos fossem processados onde estivessem presos. Ao responder à carta de Sotomayor defendendo o envio dos presos para Portugal, o inquisidor geral português fez uso da carta de Felipe IV:

“Tudo V.S. com seu zelo e piedade cristã mandará considerar e ordenar de maneira que não se possam mover dúvidas que retardem adiante a execução do castigo que merecem os hereges advertindo V. Sma que a gente da nação hebreia procura com extraordinárias diligências cá e lá impedir as remissões e que Sua Majestade (que Deus guarde) encomenda muito que se façam com grande facilidade por carta sua de 19 de maio de 1624 por entender que isto é o que mais convém no estado presente ao bem da nossa Santa Fé”²³⁷.

Uma nova tentativa de concórdia se iniciou a partir de então. A inquisição portuguesa enviou o frei João de Vasconcelos a Madri com a finalidade de elaborar um novo texto que definisse novamente as normas para as colaborações inquisitoriais. O argumento português, desta vez, era que haveria uma diferença entre prisão e remissão. Sendo assim, solicitavam a prisão de quem ainda não havia sido preso por nenhum dos tribunais ibéricos. Não mencionavam a extradição de quem já respondia a processo inquisitorial. Do lado espanhol, assim como anteriormente havia defendido a inquisição portuguesa, o entendimento era que se deveriam compartilhar as culpas, deixando o processo a cargo do tribunal que efetuara a prisão. Na consulta que submeteram a Felipe IV, os membros do *Consejo* sugerem que “*no conviene hacer novedad en esta materia y que se debe guardar la primera concordia del año de [1]544*”. No longo posicionamento dos membros do conselho espanhol, eles lembram as leis e concórdias entre os dois reinos na matéria de remissão de presos de outros delitos, mas que nos assuntos inquisitoriais isso não deveria ser seguido, pois prejudicaria o segredo inquisitorial dos processos. Assim a

²³⁷ AHN, *Inquisición*, L. 294, f. 109v.

única forma em que consideravam ser prudente a extradição era no caso daqueles que fugiam dos cárceres inquisitoriais onde já havia processos²³⁸.

Os debates a respeito das extradições seguiram até o ano de 1640. Após as consultas do rei com os membros do conselho, em que estes demonstraram serem contra os interesses da inquisição portuguesa, houve nova tentativa de formação de uma junta independente. Posteriormente, levou-se a matéria ao conhecimento do Papa, em uma nova tentativa portuguesa de se obter um parecer favorável às extradições. Estas tentativas, no entanto, foram em vão já que a partir de 1 de dezembro de 1640, Roma tinha que lidar com a ascensão dos Braganças ao trono português que deveria ser reconhecido. Como será exposto no quarto capítulo desta tese, entre esta data e 1669 a guerra entre os reinos impediu as comunicações entre os tribunais ibéricos. Quando do final da guerra, os inquisidores tiveram que recorrer aos seus arquivos novamente para estabelecerem as normas de colaboração, afinal trinta anos sem troca de correspondência interferiu nos conhecimentos dos inquisidores de como deveriam ser praticadas as colaborações entre os tribunais ibéricos.

2.3. As diretivas internas das inquisições sobre a colaboração

Após o fim da guerra entre os reinos ibéricos em razão da ascensão do Duque de Bragança ao trono português, os tribunais ibéricos retomaram o envio das cartas de um lado a outro. Com a reativação das comunicações, ressurgiu as indefinições sobre como deveria ocorrer a colaboração. Cerca de trinta anos haviam passado desde as últimas cartas trocadas entre os inquisidores espanhóis e portugueses. Esta distância temporal fez com que os inquisidores voltassem a questionar os meios pelos quais deveriam ocorrer as relações com os tribunais do reino vizinho. Do lado espanhol, as consultas que chegaram ao *Consejo* dos tribunais de distrito serviram tanto para estabelecer a tentativa de centralização do conselho inquisitorial espanhol das relações com os portugueses, quanto para normatizar o sistema colaborativo dos tribunais espanhóis. O tema central, mais uma vez, era a remissão de presos entre os reinos. Em 1668 o *Consejo* já tinha sido provocado pelo tribunal de Granada a respeito de como deveria ser feita a colaboração. Contudo, foi a partir das

²³⁸ AHN, *Inquisición*, L. 499, f.712-712v. Para maiores detalhes a respeito deste contexto ver Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, pp.241–243.

divergências entre o tribunal de Évora e o de Lherena, que os conselheiros tomaram uma definição.

Em 1669, na fronteira entre os dois reinos, em Badajoz, o familiar do Santo Ofício de Lherena, João de Escobar e Castro, prendeu nos cárceres reais da cidade Diogo dos Reis e Manuel Lopes. Os dois estavam acompanhados de outros portugueses que, segundo a informação que chegou aos inquisidores de Lherena, fugiam do tribunal eborense. O tribunal emitiu, então, uma carta para o *Consejo* dando notícia do ocorrido. Os inquisidores de Lherena tinham a compreensão de que deveriam enviar as pessoas para o tribunal português, pois não tinham culpas contra as mesmas do lado espanhol. No entanto, avisavam ao *Consejo* que o tribunal de Évora não tinha emitido formalmente nenhuma requisitória para Lherena solicitando a prisão das ditas pessoas, muito menos informados quais eram as culpas pelas quais elas deveriam ser presas. Logo, por demonstrarem a preocupação que o assunto pudesse perturbar o fórum dos dois Reinos, além do tema das remissões ter “*ofrecido en todos tiempos muchas dificultades y consultas según parece para algunas cartas que hay en el secreto de esta Inquisición*”, os inquisidores solicitaram o parecer do *Consejo*. Devia este pronunciar-se sobre como deveriam proceder, se enviavam as pessoas para Évora, ou solicitavam as culpas ao tribunal português²³⁹.

Em resposta a esta solicitação e atendendo também a outra que havia chegado do tribunal de Valhadolid, o *Consejo* ordenou que os tribunais fizessem busca nos arquivos do secreto. Deveriam procurar as formas pelas quais os tribunais espanhóis se comunicavam com os portugueses, no período anterior a 1580 e, posteriormente, com a união dos reinos até a “rebelión” de Portugal. Parece importante notar a falta de informação que havia no *Consejo* a respeito das correspondências com os tribunais portugueses. Foi mencionado no primeiro capítulo que não havia centralização no envio e recebimento das correspondências que circulavam entre os tribunais ibéricos. Elas partiam diretamente do tribunal de distrito de um reino para o outro sem que o *Consejo* e o Conselho Geral gerenciassem esta comunicação. Ao solicitarem que esta informação fosse pesquisada nos secretos dos tribunais de distrito, o *Consejo* demonstrou desconhecer como a comunicação inquisitorial ibérica procedia.

²³⁹ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

Necessitavam da reunião de documentos e memória feita pelos inquisidores de distrito para tanto.

As respostas, tanto do tribunal de Lherena quanto do de Valhadolid, mencionaram as disputas a respeito da assinatura das concórdias entre as duas inquisições nos anos de 1542 e 1570. Como já mencionado anteriormente, as concórdias nunca foram aceitas pela inquisição espanhola. Como afirmaram os inquisidores de Valhadolid, mesmo que nas cartas fossem mencionadas que se deveriam seguir os assentos tomados entre os inquisidores gerais dos dois reinos, “*no hemos podido hallar en los papeles del secreto esta concordia que se manda observar*”²⁴⁰. Na mesma carta, consta um histórico de remissões entre Valhadolid e os tribunais portugueses²⁴¹.

Além de responderem a respeito das extradições, os dois tribunais deram informações aos conselheiros que até então não haviam sido alegados. Trata-se das colaborações entre os tribunais ibéricos nos processos de habilitação de agentes inquisitoriais. Já foi mencionado anteriormente que os tribunais também se comunicaram a respeito das diligências de limpeza de sangue. Contudo este tema não foi motivo de tentativa de concórdia por parte das duas inquisições. O tribunal de Lherena informou que, em relação às diligências de sangue, “*no parece haberse ofrecido reparo de unas Inquisiciones a otras porque todas han ejecutado lo que los tribunales se han pedido reciprocamente*”. Já o tribunal de Valhadolid ofereceu mais detalhes na forma como os tribunais ibéricos se auxiliavam nos processos de habilitação:

“En cuanto a las informaciones de limpieza (porque VA tenga noticia de todo lo que ha pasado) entre unas Inquisiciones y otras ha habido igual correspondencia en los casos que se han ofrecido y el estilo es que siendo tierra adentro la Inquisición que manda hacer las diligencias escribe a las otras donde se han de hacer remitiendo la copia de la genealogía del pretendiente pidiéndole las mande hacer en su distrito asegurando la calidad que

²⁴⁰ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

²⁴¹ Alguns desses casos foram mencionados aqui. Para demais detalhes ver Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*

*importaren los gastos o que lo hará alguna persona que se señala [...]*²⁴²

Segundo os inquisidores, após receber a carta requisitória da diligência, o tribunal se comunicava internamente com seus agentes inquisitoriais ordenando que realizassem o que fora pedido. Feita a diligência, o agente poderia encaminhar diretamente para o tribunal demandante sem que antes retornasse ao tribunal de distrito para averiguar se estava com correção. Isso causou alguns embaraços pois ocorreram ocasiões em que a diligência enviada pelo comissário ao tribunal demandante era diferente da solicitada. Creio que os inquisidores não estivessem corretos nessas afirmações, uma vez que será possível observar no próximo capítulo que os autos elaborados (ao menos nos casos aos quais tive acesso) retornavam aos tribunais antes de serem despachadas aos tribunais demandantes. Não encontrei diligências que tivessem sido enviadas diretamente pelas mãos dos agentes inquisitoriais. Apenas nos casos de um tribunal de distrito encaminhar para outro – por exemplo o de Lisboa para Coimbra – o segundo poderia enviar diretamente a diligência feita ao demandante.

Por fim, o tribunal de Valhadolid acrescentou às informações a respeito das diligências de limpeza de sangue, o estilo que era seguido pelos tribunais em relação ao trabalho dos agentes inquisitoriais na fronteira. Quando fosse necessário realizar uma diligência para o processo de habilitação em alguma vila que ficasse até quatro léguas da fronteira, era costume os comissários cruzarem a fronteira “*sin pedir licencia una Inquisición a outra*”. Aquele que ingressava dentro do território do outro reino, não encontrava também impedimento do fiscal da inquisição vizinha, pois não havia reivindicação sobre a jurisdição da diligência. Os tribunais ibéricos, conforme informado pelos tribunais de Lherena e Valhadolid, conheciam as necessidades de ambos os lados de se realizarem as investigações de linhagem dos candidatos à agente inquisitorial. Com a proximidade da fronteira, foi de comum entendimento das inquisições que se fizessem as diligências sem a necessidade de solicitar ao tribunal vizinho. Essa alternativa deixava o processo mais célere, já que não era necessário enviar a

²⁴² AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

requisitória por carta, assim como todos os dados de genealogia, para então o tribunal que recebesse a demanda as reencaminhasse ao comissário da região.

Com as informações que chegaram dos tribunais informando do passado colaborativo inquisitorial, o *Consejo* emitiu a carta acordada que restabelecia as comunicações entre os tribunais espanhóis com os portugueses em 7 de maio de 1669 com os seguintes termos:

"Convendrá que de aquí adelante volváis a tener correspondencia con las inquisiciones de Portugal, en la forma que la había antes de la sublevación de aquel reino, así por lo tocante a las causas y negocios de fe, como a los de limpieza, y que por lo perteneciente a los de fe, guardéis lo dispuesto por la carta acordada de 2 de diciembre de 1639. Y demás de ello, siempre que las inquisiciones de Portugal vos pidieren que prendáis a algunas personas que residieren en estos reinos, por decir que las tienen mandadas prender, o pidieren les remitáis algunos presos, antes de ejecutarlos, daréis cuenta al consejo. Y por lo que toca a negocios de limpieza, tendréis recíproca correspondencia con las dichas inquisiciones haciendo las informaciones y diligencias que os pidieren tocantes a vuestro distrito y remitiéndoselas, como se ha acostumbrado. Y cuando se ofreciere pretensión en que se dieran naturalezas en los lugares de la corona de Portugal, enviaréis copia de la genealogía a la inquisición de cuyo distrito fuere el lugar de la naturaleza, para que en ella se recorran los registros, y avisen de lo que resultare, y habiéndose mandado entrar en la pretensión, daréis aviso para que se hagan las informaciones, y procuraréis que el pretendiente señale persona que acuda a hacer el depósito. Y por lo que toca a las informaciones de limpieza que las inquisiciones de Portugal os pidieren se hagan en vuestro distrito, después de hechas las verá el fiscal y dará su parecer sobre si están en estado de poderse remitir, y

se rasarán lo salarios de los ministros, y ajustada la cuenta con el depositario, el testimonio de la cuenta se acumulará y remitirá con las informaciones. Y si se ofreciere que proponer algo al consejo en razón de esto, lo haréis para que con vista de ello se provea lo que convenga."²⁴³

A carta acordada acima fazia referência a outra de 1639 a qual trataremos a seguir. Ela também reafirmava a tentativa do *Consejo* de centralizar as decisões a respeito do envio de presos entre os reinos. Queriam assim evitar que se repetissem as extradições sem o conhecimento do inquisidor geral ocorridas nos princípios do século XVII e que foram relatadas na informação enviada pelos tribunais de Lherena e Valhadolid. Com base no que ordenou o *Consejo*, o tribunal de Lherena escreveu para o de Évora em 3 de agosto de 1669 solicitando que se enviassem as culpas contra Diego dos Reis e Manuel Lopes. O tribunal eborense escreveu em resposta uma longa carta na qual fazia um relato de diversas remissões de presos que haviam ocorrido entre os dois tribunais entre os anos de 1630 e 1634. Estes “exemplos antigos” serviam para provar que os dois réus solicitados pelo tribunal português deveriam ser remetidos imediatamente para Portugal. Os inquisidores afirmaram que ambos entraram no reino de Castela enquanto fugiam da inquisição portuguesa “indo sempre o Familiar André Fialho que os prendeu em seu seguimento por mandado desta Inquisição” onde havia culpas e mandados de confisco de bens dos desviantes. Demonstrando que não tinham nenhum interesse em qualquer hipótese que não fosse a remissão dos presos por parte do tribunal de Lherena, escreveram: “as culpas porque estes homens estão decretados se não hão de remitir a essa Inquisição em nenhum acontecimento”²⁴⁴.

A situação estava longe de ser resolvida. O tribunal de Évora permanecia se recusando a enviar as culpas. Em uma carta enviada a Lherena escreveram que aguardavam resolução do Conselho Geral. Enquanto não tivessem resposta não remeteriam as culpas de Diogo e Manuel. Contudo, demonstrando que a tensão entre os tribunais estava entorno apenas deste caso, informavam que estavam realizando as diligências para enviar as culpas de outras duas

²⁴³ AHN, *Inquisición*, leg.510, exp.2, f.78r-v. Transcrição retirada de Pilar Huerga Criado, *Op. cit.*, pp.228–229.

²⁴⁴ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

mulheres. Do lado espanhol, é possível que os conselheiros quisessem suprir a carência de culpas quando ordenaram aos inquisidores de Lherena que fossem aos cárceres de Badajoz e interrogassem os presos. Poderiam querer produzir provas ou culpas por meio das confissões, aproveitando-se do alargado tempo no qual eles permaneciam presos. No final de maio de 1670, quando os inquisidores cumpriram as ordens de Madri, encontraram Manuel Lopes tão doente que não puderam fazer todas as perguntas. Morreu alguns dias depois. A disputa entre os dois tribunais seguiu até 1671. Outras pessoas seguiram presas em Badajoz sem que os inquisidores de Lherena pudessem seguir suas causas, já que o tribunal de Évora permaneceu se recusando no envio das testificações. Algumas delas, como mencionou o tribunal de Lherena em carta para o *Consejo*, não eram listadas na requisitória portuguesa. Tratavam-se dos cunhados de André Lopes, que estava nos cárceres de Badajoz, um de sete anos e outro de treze²⁴⁵.

Este contexto é determinante para mostrar a posição da inquisição espanhola na matéria das extradições. A inquisição espanhola permaneceu se posicionando contra o envio de presos de um reino para o outro. Novamente, as formas de colaboração com os tribunais portugueses deveriam ser com a troca das informações constantes nos arquivos do secreto. As culpas deviam circular entre os tribunais, não as pessoas. Lopez-Salazar Codes afirma que, após 1669 o *Consejo* obteve êxito em centralizar as decisões a respeito do envio de presos de um reino para o outro²⁴⁶. Como dito anteriormente, os membros do conselho espanhol advertiram os inquisidores de Lherena na década de 1630 para que não extraditassem nenhuma pessoa sem a autorização do inquisidor geral. No final da década, emitiram uma carta acordada dando ordens a respeito de como deveriam ocorrer as comunicações com os tribunais portugueses. Esta não foi a única tentativa. As cartas acordadas eram endereçadas aos tribunais espanhóis, inclusive aos americanos²⁴⁷.

Em 1622, foi ordem aos tribunais para que enviassem ao *Consejo* lista de portugueses testificados nos tribunais. Deveria conter todas as culpas que

²⁴⁵ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

²⁴⁶ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.249.

²⁴⁷ Diversas cópias destas cartas se encontram no Archivo Historico Nacional de Madri. As que mencionarei aqui foram encontradas nos arquivos da inquisição mexicana em AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448.

existiam contra estas pessoas, se eram fugitivas e para qual lugar haviam fugido. Ordenaram que a lista contivesse, inclusive, as culpas que tivessem recebido das inquisições de Portugal. No ano de 1625, quando o número de portugueses que entravam na Espanha havia crescido e dentro do contexto da junta ordenada por Felipe IV para avaliar as extradições, foi ordenado que os ministros espanhóis elaborassem também uma lista com todas as pessoas que haviam entrado em seu distrito. Devia conter todos os dados que pudessem auxiliar para identificá-las (se haviam trocado os nomes, as vilas portuguesas de onde partiram, fisionomia e traços físicos). Conforme a carta, isso serviria para enviar aos tribunais portugueses:

“[...] por las cuales los ministros de las inquisiciones de Portugal puedan venir con facilidad en su conocimiento y de los avisos que os fueren remitiendo las personas que cuidaren de eso los enviareis a este Consejo con toda brevedad para que se encaminen a Portugal donde se entiende que muchos de ellos están testificados de judaísmo [...]”²⁴⁸

Após Antonio de Sotomayor assumir o lugar de inquisidor geral espanhol, aumentaram o número de cartas acordadas a respeito das relações com as inquisições portuguesas. Conforme mencionado anteriormente, ele se opunha às extradições de presos, principalmente se baseando nos documentos de 1544 e 1570. Em 1634, demonstrou sua posição aos tribunais de distrito com a carta acordada seguinte:

“Habiéndose conocido los inconvenientes que resultan de pasar los presos del Santo Oficio de un Reyno a otro consultando con el Ilmo. Señor Arzobispo e Inquisidor General ha parecido que de aquí adelante no entregue ningún preso que ca tuviere en esa Inquisición o su distrito para dentro ni fuera del Reyno a ninguna persona que le pidieren con requisitoria u otro cualquier despacho sin

²⁴⁸ AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 16/10/1625.

consultarlo primero con el Consejo cuya respuesta y orden aguardareis."²⁴⁹

Esta foi uma primeira tentativa do inquisidor de centralizar as decisões sobre a extradição antes de 1639. Isso também ocorreu nas outras matérias colaborativas com as inquisições portuguesas. Poucos meses depois de proibir as extradições sem a autorização do conselho espanhol, uma nova carta acordada ordenava que os tribunais encaminhassem ao *Consejo* memória de pessoas residentes em Portugal que fossem denunciadas pelos réus presos nos tribunais espanhóis²⁵⁰. A última carta acordada antes da Restauração, a qual foi mencionada quando se ordenou a volta das comunicações com os tribunais portugueses, foi a de 2 de dezembro de 1639. Ela mandava que, quando tivessem que solicitar "*a las Inquisiciones del Reino de Portugal así testificaciones como personas*" fúgitivas dos cárceres espanhóis, as cartas que fossem enviadas para os tribunais portugueses "*que vengan a visitar a este Consejo para que vistas en el Ilmo. Señor Inquisidor General escriba en la conformidad que le pareciere al Inquisidor General de Portugal*"²⁵¹. Conforme mencionado no primeiro capítulo, esta carta de 1639 não foi seguida pelos inquisidores, que permaneceram se comunicando diretamente com os tribunais portugueses, sem que as cartas passassem pelos membros do conselho espanhol. Inclusive após 1669, quando ela foi novamente citada na carta acordada que ordenou o retorno das comunicações com os tribunais portugueses.

O *Consejo* também se preocupou com os portugueses que passavam para a América e tinham denúncias nos tribunais espanhóis. Em outubro de 1636 enviou uma carta acordada aos tribunais ordenando que se encaminhassem os testemunhos surgidos nas confissões de réus presos na Espanha para o *Consejo* enviá-las aos tribunais americanos²⁵². Neste período, os tribunais de Lima e de Cartagena investiam contra os portugueses cristãos-novos acusados de criptojudaísmo. As relações de causa que chegavam desses tribunais em Madri incentivaram essas ordens, com a finalidade de desvendar possíveis laços dos que viviam na península com aqueles presos nos tribunais americanos. A

²⁴⁹ AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 06/02/1634.

²⁵⁰ AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 12/09/1634.

²⁵¹ AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 02/12/1639.

²⁵² AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 10/09/1636.

urgência nessas causas obrigou ao *Consejo* emitir nova carta acordada: ordenava que os tribunais vasculhassem seus arquivos do secreto atrás das testemunhas e as remetessem para Madri dentro de quatro meses²⁵³.

Do lado português, os inquisidores gerais também se ocuparam de deixar escrito ordens para seus tribunais se comunicarem com os espanhóis. No entanto, diferente das cartas acordadas, encontramos estas ordens nos regimentos inquisitoriais²⁵⁴. No regimento de 1613, o capítulo 19 trata a respeito da “Carta que se há-de escrever aos inquisidores de Castela sobre os presos ou delatos portugueses que lá estiverem”. Curiosamente, embora neste período, como visto, a inquisição portuguesa procurasse convencer os tribunais espanhóis a extraditarem seus presos, o capítulo não menciona essa alternativa. Seguindo a tendência desde o infante D. Henrique, o regimento menciona apenas o envio das culpas:

“Os inquisidores escrevam às inquisições de Castela que lhes mandem relatório dos portugueses que lá estiverem presos, culpados ou sentenciados para que se nas Inquisições deste Reino se prenderem alguns deles, lhes mandarem buscar as culpas e que para o mesmo se ofereçam aos de Castela”²⁵⁵.

O inquisidor geral D. Francisco de Castro acrescentou ao regimento de 1640 um capítulo para tratar da correspondência entre os tribunais ibéricos. Da mesma forma como o *Consejo*, D. Francisco de Castro procurou centralizar as colaborações entre as inquisições ibéricas no Conselho Geral. Novamente, não teve sucesso pois seu regimento foi publicado às vésperas das guerras pela Restauração portuguesa. Segundo este capítulo do regimento, as relações colaborativas dos inquisidores portugueses não estavam restritas aos tribunais espanhóis, incluindo, assim, outras “Inquisições”:

“Os inquisidores terão boa correspondência nos negócios que tocarem a outras Inquisições, procurando com toda a

²⁵³ AGN, *Inquisición*, vol. 1482, Doc 2, fs 167-448. Carta acordada de 17/10/1636.

²⁵⁴ Com algumas exceções, o Conselho Geral enviou ordens aos tribunais para que não enviassem culpas ou pessoas para os tribunais espanhóis. Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.246.

²⁵⁵ Regimento de 1613, in: José Eduardo Franco; Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p.181.

diligência dar fácil expedição às cousas que lhes forem pedidas e, quando houver nelas dilação, o farão saber aos inquisidores por carta sua, declarando a razão que há para se dilatarem. E esta mesma correspondência guardarão com as Inquisições de Castela, advertindo, porém, que se delas lhes mandarem pedir culpas de pessoas que estejam delatadas em alguma das Inquisições deste reino lhas não remetam sem primeiro darem conta ao Conselho e, não havendo culpas, mandarão passar certidão que lhes enviarão com a resposta da Mesa”²⁵⁶.

2.4. A ausência de normas como regra

Por quase um século as inquisições ibéricas tentaram estabelecer oficialmente as normas pelas quais os tribunais se comunicariam e colaborariam. Desde as primeiras trocas de correspondência entre os inquisidores gerais de Espanha e Portugal até as juntas ordenadas por Felipe IV, inclusive com a tentativa de intermediação de Roma, houve a busca de um acordo assinado pelos dois lados que regulamentasse a colaboração inquisitorial. Foi, no entanto, sem efeito. Como visto, as inquisições nunca conseguiram formalizar este acordo. Do lado português, observa-se empenho em redigir as normas desse acordo, enquanto do lado espanhol houve a recusa em aceitar os termos que chegavam do outro lado. É verdade que os inquisidores gerais tinham desacordo em pelo menos um ponto chave das relações inquisitoriais: o envio de presos de um reino a outro. Este entrave foi decisivo para que, dependendo do contexto vivido em cada reino, os inquisidores se recusassem a aceitar a troca de prisioneiros entre os tribunais ibéricos. Contudo, mesmo com estas desavenças, a falta de entendimento entre as duas inquisições não deixou de normatizar as relações entre os tribunais. Paradoxalmente, a ausência do acordo foi acompanhada pela redação de normas as quais, se não atingiram o objetivo de formalização da concórdia, gerou o estilo colaborativo seguido pelos tribunais. Os inquisidores distritais tinham conhecimento dos textos resultantes das tentativas de concórdias. Interpretaram estes documentos como se de fato

²⁵⁶ Regimento de 1640, in: Id., *Ibid.*, 248.

tivesse ocorrido um acordo entre os inquisidores gerais, passando a adotar as normas, mesmo que elas nunca tenham sido motivo de acordo entre as duas inquisições.

As diversas cartas trocadas entre os tribunais ibéricos nas matérias da remissão de presos não deixam dúvidas: se não houve acordo entre as partes, ao menos a posição adotada pelo inquisidor geral português, Cardeal D. Henrique, foi tratada como regra. Os inquisidores se referiam às “concórdias” ou “assentos” tomados entre as duas inquisições para estabelecer os termos da cooperação entre os tribunais ibéricos. O Cardeal infante nunca foi favorável à extradição de presos. Posicionou-se, nos mais diversos momentos, favorável ao envio das culpas e troca de informações dos arquivos inquisitoriais entre os tribunais ibéricos. Os diferentes registros documentais deixados nas cartas aos inquisidores espanhóis e ao seu embaixador, lembrando o “assento” tomado entre ele e o inquisidor geral de Espanha, embora nunca tivessem sido comprovados pelos tribunais de distrito, serviram de referência para os inquisidores que se reportavam a estes documentos para estabelecer as normas de cooperação entre as inquisições.

Posteriormente, quando ocorreram as tensões entre os tribunais de Évora e o de Lherena no final da década de 1570, D. Henrique novamente se posicionou contra as extradições. Seus capítulos redigidos neste contexto mais uma vez foram seguidos pelos tribunais de ambos os lados. Embora esteja claro (conforme os tribunais espanhóis informaram ao *Consejo*) de que estes capítulos nunca foram aceitos, não há dúvidas de que eles moldaram as relações entre os tribunais. Os capítulos de 1570 mais uma vez recusavam o envio de presos. Os tribunais deveriam enviar as culpas para o réu ser processado onde tivesse sido preso, independente de qual lado da fronteira tivesse desviado da fé católica. Assim foi seguido pelos tribunais. A cooperação em matérias de fé foi realizada com a circulação da informação inquisitorial, enviando as culpas e as ratificações para o tribunal que tinha efetuado a prisão do desviante, além de demais diligências para o prosseguimento da causa, como será exposto no terceiro capítulo. Embora nunca aceito do lado espanhol, mesmo assim os capítulos de D. Henrique serviram como argumento quando das investidas portuguesas a favor da extradição. No momento em que o reino de Castela presenciava a entrada de portugueses em seu território, os inquisidores gerais da Espanha

utilizaram os argumentos portugueses para defenderem a não extradição de presos. Mais uma vez, sem acordo entre os lados, seguiu-se o estilo já implementado, ou seja, o envio das culpas testificadas.

De fato, a extradição de presos foi um ponto polêmico e que causou algumas tensões nas relações inquisitoriais. Contudo, como visto, mesmo durante as tensões entre os inquisidores gerais, os tribunais de distrito mantiveram a cordialidade em alguns casos. Sem o consentimento ou anuência dos conselhos, os inquisidores tomaram para si as decisões de enviar ou não os presos. Enquanto isso, os inquisidores gerais pressionavam seus tribunais a não efetuarem qualquer troca de prisioneiros sem consulta e autorização. Houve casos, porém, que os tribunais se recusaram a cumprir com as demandas de envio de prisioneiros, causando inquietações entre os tribunais.

No âmbito das relações de colaboração entre as inquisições ibéricas, a extradição de presos foi, no entanto, pontual. Este tema nunca foi suficiente para paralisar as relações entre os tribunais de Espanha e Portugal. Enquanto os inquisidores de distritos trocavam correspondência argumentando contra ou a favor da extradição de alguns presos, ao mesmo tempo mantinham a colaboração de envio de diligências necessárias para outros casos. Conforme Lopez-Salazar Codes afirma, as extradições ocorreram em situações de fuga dos cárceres inquisitoriais em processos que já tinham iniciado em um tribunal antes do réu atravessar a fronteira. Mas mesmo quando ocorreu a negativa do envio, os inquisidores mantinham a colaboração nos processos de outros réus cuja atenção não estava voltada para extradição.

Na tentativa de regulamentar a extradição, as inquisições regularam os aspectos de colaboração nas perseguições religiosas. Isso teve reflexo nas normas internas de cada inquisição. Do lado espanhol os inquisidores gerais emitiram cartas acordadas. Nelas ordenavam aos inquisidores de distrito solicitarem as culpas que haviam em Portugal, ao mesmo tempo em que buscavam centralizar as decisões a respeito da extradição. No reino português ocorreu o mesmo, com as regras redigidas por D. Henrique aparecendo nos regimentos inquisitoriais de 1613 e 1640. De ambos os lados, a mesma opinião: se enviem as culpas e troquem informações, não os presos.

Contudo, as comunicações inquisitoriais não estavam restritas à perseguição religiosa. Elas também diziam respeito às investigações de

linhagem dos candidatos à agente inquisitorial. Neste aspecto, porém, nem sequer houve tentativa de regulamentação. Os tribunais mantiveram estreita colaboração nas diligências de limpeza de sangue sem contar com tensões a respeito da jurisdição. A carta acordada de 1669 que restabeleceu as comunicações entre os tribunais espanhóis e os portugueses regulamentou a questão conforme o estilo já praticado entre os tribunais ibéricos. Continha praticamente o mesmo informado pelos tribunais de Lherena e Valhadolid quando da consulta a respeito das formas de comunicação. A ausência de normas criou as regras da colaboração. A falta de um acordo formalizado não impediu a formalização das relações inquisitoriais. Se a colaboração não ocorreu pela norma, ocorreu pelo estilo e este foi-se impondo porque era pragmático e flexível.

3. A ATUAÇÃO COLABORATIVA DA INQUISIÇÃO IBÉRICA

No segundo capítulo ficou demonstrado que as inquisições de Portugal e Espanha não elaboraram acordos escritos para normatizar as suas colaborações. Ao invés, as suas formas de articulação foram resultado das negociações sobre as extradições de presos dos tribunais de um reino para o outro. As principais tensões que envolveram o sistema colaborativo inquisitorial nasceram dessas negociações. De toda a forma, os tribunais inquisitoriais mantiveram intensa atuação colaborativa no espaço peninsular e americano. O objetivo deste capítulo é lançar um olhar mais atento à esta dinâmica. Procura-se conhecer qual era a morfologia dessa articulação entre os tribunais e destes com sua rede de agentes inquisitoriais. Como eram estes acionados para cumprir e auxiliar nas diligências que chegavam do reino vizinho, quando não da América? Para tanto, serão apresentados alguns estudos de caso. De um lado, episódios que envolviam os perseguidos pelos tribunais ibéricos em conjunto, demonstrando o grau de ajustamento dos inquisidores em encontrar seus desviantes e produzirem provas de culpa. De outro lado, casos de colaboração entre as inquisições referentes à avaliação dos candidatos aos ofícios inquisitoriais, em que na atuação dos comissários e notários do reino vizinho era essencial para se alcançar o título de agente, mesmo que suas diligências tivessem de ser realizadas além da fronteira de moradia.

3.1. Presenças transfronteiriças e a interação inquisitorial

Como foi visto no segundo capítulo, os portugueses ocuparam diversos espaços dentro dos territórios espanhóis. Seja nas regiões de fronteira, nos portos ou nos domínios americanos, eles eram notados pela população espanhola. Este é um dos principais fatores que catalisaram a existência do sistema colaborativo inquisitorial. Os vínculos familiares ou de sociedade que mantiveram em ambos os lados da fronteira – e do Atlântico – foram fundamentais quando da necessidade de perseguir os desvios religiosos. As confissões realizadas de um lado, poderiam gerar denúncias contra as pessoas que viviam do outro, colocando os inquisidores em contato para que os desviantes não ficassem impunes. Da mesma forma, a intensa mobilidade dessa

população também gerava a necessidade de comprovar a existência de um passado inquisitorial (um primeiro processo, e com isso sentença, contra o réu ou contra seus parentes), ou mesmo alcançar aquele indivíduo que tinha um pedido de prisão emitido pelo Santo Ofício.

No primeiro capítulo, quando foram apresentados os principais motivos que colocavam os tribunais inquisitoriais ibéricos em contato, ficou destacado que os tribunais se comunicavam principalmente para as suas duas principais atividades, ou seja, as perseguições religiosas e as habilitações dos agentes inquisitoriais. Destas, os desvios mantêm o maior número de missivas enviadas pelos inquisidores espanhóis aos portugueses.

Tabela 4: Desvios mencionados nas cartas enviadas pelos tribunais espanhóis (1563-1787)²⁵⁷

Desvios	Nº
Criptojudáismo	479
Bigamia	49
Superstições	5
Falso padre	8
Franco Maçon	1
Proposições	35
Revelação de Segredo	2
Solicitação	13
Total	592

Observando a tabela acima, percebe-se que os inquisidores espanhóis enviaram 79% das suas cartas aos tribunais portugueses para tratar do desvio de criptojudáismo. O patamar de diferença entre este delito e os demais é significativo. Esses números reforçam a ideia da importância que a perseguição aos cristãos-novos tinha para as inquisições. Comparativamente, o número de missivas sobre bigamia é muito menor, apenas 42 cartas. Vale notar, como mencionado no segundo capítulo, que o número de espanhóis processados nos tribunais portugueses por criptojudáismo era bastante superior ao número de bigamos, conforme aponta o estudo de Isabel Drumond Braga²⁵⁸, o que reforça

²⁵⁷ ANTT, TSO, IL, liv. 26; ANTT, TSO, IL, Mç. 8, n°47; Mç. 57, n°60; Mç. 68, n°3; Mç. 86, n°16; Mç. 91, n°18; ANTT, TSO, IE, liv. 51, 52, 54 e 55; ANTT, TSO, IC, liv. 36, 37 e 38.

²⁵⁸ O levantamento da autora é de 223 casos de criptojudáismo e 29 de bigamia. Isabel Drumond Braga, *Op. cit.*, p.312.

a hipótese da emigração da população cristã-nova entre as fronteiras. Os estudos sobre a perseguição ao criptojudaísmo na Espanha – conforme os autores já citados – mostram que esse delito não ficou impune, mesmo quando o indivíduo atravessou a fronteira. Da mesma forma, também reforçam que a fuga da perseguição religiosa não pode ser a única via de explicação para a imigração portuguesa, uma vez que, mesmo estando em território espanhol, e possivelmente longe da jurisdição do tribunal português, os desviantes poderiam ser presos e processados pela inquisição espanhola. Da mesma forma ocorria com aqueles que migravam para Portugal.

Esses réus poderiam suscitar um processo de comunicação entre os tribunais ibéricos no momento de suas confissões. Nelas, suas relações com pessoas do outro lado da fronteira eram declaradas, seja na forma de parentesco, seja na de relações de sociabilidade e até econômicas. A partir delas, os inquisidores poderiam enviar listas das pessoas testificadas, para serem perseguidas, presas e processadas do outro lado da fronteira. Dessa relação surgia a colaboração entre os tribunais. Em meados de setembro de 1599, António Pereira estava preso nos cárceres secretos do tribunal de Sevilha. Provavelmente antes do dia cinco desse mês deve ter confessado suas culpas aos inquisidores e, durante ela, entregue “*diferentes personas de ese Reyno [Portugal]*”. Nesse dia, o tribunal sevilhano encaminhou carta aos inquisidores de Évora com as testificações em dez folhas, contendo todas aquelas pessoas mencionadas pelo réu que viviam no reino português²⁵⁹. Com essas informações, o tribunal eborense iniciou as buscas pelas pessoas nomeadas na confissão de António. Para tal efeito, necessitava de mais informações as quais foram solicitadas em outra missiva do dia 31 de outubro. Em Évora, havia a necessidade de conhecer a naturalidade das pessoas citadas, possivelmente para que tivessem mais certeza contra quem deveriam dirigir suas diligências de prisão. O pedido recebeu o retorno de Sevilha em 01 de dezembro: “*remitimos con esta lo que ha resultado sobre el país patrias y habitaciones de las personas testificadas en ese Reyno por el dicho Antonio Pereira, y los que son vivos y difuntos en la conformidad que el reo lo ha declarado*”²⁶⁰.

²⁵⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.92.

²⁶⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.113.

O envio das testificações de um reino gerava prisões no outro. Assim percebemos na carta que o tribunal de Lherena enviou ao de Évora em 28 de janeiro de 1700. Por ela, podemos saber que o tribunal espanhol tinha, no ano anterior, emitido aviso de que havia culpas contra Jorge de Mesquita as quais chegaram ao conhecimento do tribunal português. Detentores dessa informação, o tribunal de Évora prendeu o desviante. No mesmo dia foi remetida uma carta pedindo as testificações contra o réu²⁶¹. Segundo o inquisidor de Lherena, esta carta nunca chegou ao seu destino. Por esta razão o tribunal português enviou outra solicitação cerca de um ano depois, no dia 22 de janeiro de 1700:

“[...] en conformidad de lo que Vs. nos avisa en su carta de 22 del corriente y porque en ella nos dice Vs. habernos avisado ya estar preso en esa Inquisición dicho Jorge participamos a Vs. como no hemos recibido hasta ahora dicha carta de que inferimos se extravían mucho las cartas de las Inquisiciones de ese reino a este [...]”²⁶²

De posse da carta com a solicitação portuguesa, o tribunal espanhol encaminhou as culpas contra Jorge de Mesquita e Duarte Lopes Pereira. Este último, igualmente encarcerado em Évora, tinha um filho (Francisco Pereira) que, conforme a informação da carta de Lherena, também estava sendo procurado por aquele tribunal. Possivelmente, em razão do aviso que chegou aos tribunais portugueses, foi preso em Lisboa, de onde remeteu-se uma carta para solicitar o envio das culpas em 16 de novembro de 1699. Por um pequeno trecho no final de uma missiva que ligava Lherena e Évora, podemos perceber que os avisos de culpas poderiam ser encaminhados para diversos tribunais portugueses ou que o tribunal de Évora tenha reencaminhado o aviso àquela cidade após a prisão de Duarte Lopes, o pai de Francisco.

Outro exemplo de como as mudanças de territórios poderiam fazer com que os tribunais entrassem pragmaticamente em contato é a carta enviada pelo tribunal de Corte, Madri, para o de Coimbra em 16 de novembro de 1689:

“En carta que escribió la Inquisición de Lisboa a la de Toledo en 6 de abril de 1688 dice que por lista de ese Santo

²⁶¹ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.322v.

²⁶² ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.118.

*Oficio constaba que después de la reconciliación de Filipa Chacon, alias Gómez (que fue el año de 1669) la habían sobrevenido cuatro testificaciones en que se refería una hermana suja llamada Beatriz Méndez. Suplicamos a Vs. se sirva de mandar sacar las dichas testificaciones y que se nos remita recorriendo los registros de esa Inquisición en cabeza de Manuel de Cáceres Piñero alías Manuel Núñez Siñero y de la dicha Filipa Chacon su mujer presos en la Inquisición de Toledo y que vengan ratificados los testigos en plenario por estar sus causas recibidas a prueba. Y la dicha Filipa Chacon se llamó también en esta Corte Filipa de Castro y dice es natural de la Guarda y que tiene una hermana llamada Beatriz Chacon que reside en la Villa de Alfayate del obispado de Viseu, viuda de Tomás de Mercado que dejó cuatro hijas, Beatriz, Isabel, María y Luisa, muchachas la mayor de trece años [...]*²⁶³

Segundo o que consta nessa missiva, o tribunal de Coimbra tinha encaminhado ao tribunal lisboeta uma lista de testemunhos que havia surgido após a reconciliação de Filipa. Ela havia sido processada por judaísmo e saído reconciliada em 1669. Contudo, não fora novamente presa. Provavelmente havia migrado para Castela. Cerca de vinte anos depois estava novamente presa em Toledo pelo mesmo delito. Como era usual, remeteu-se um pedido de busca nos registros inquisitoriais de Lisboa. A pesquisa feita pelo notário encontrou a lista de testemunhos que há duas décadas permanecia no arquivo do secreto. Foi por aviso de Lisboa que os inquisidores de Toledo souberam da denúncia que a irmã de Filipa havia apresentado após a reconciliação, gerando o pedido de envio das mesmas, assim como a busca em nome de seu marido Manuel. Não se sabe o desfecho desse novo processo contra Filipa pelo tribunal espanhol. Contudo, já tendo sido reconciliada, como era o caso, caía no delito de relapsia, o qual não teria a mesma misericórdia dos inquisidores²⁶⁴.

²⁶³ ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.-12-12v.

²⁶⁴ No Arquivo da Torre do Tombo, constam dois processos em nome de Filipa Gomes. Não se teve acesso aos processos, devido às condições de mau estado. Contudo, segundo as informações arquivísticas disponíveis no sítio eletrônico Digitalq, ambos apontam para o auto-da-fé em 13/02/1667. ANTT, TSO, IC, proc. 3488 e 2938.

Além das missivas cujo teor estava relacionado ao delito de criptojudaísmo, como apresentado na tabela anterior, a bigamia foi o segundo delito que mais acionou a colaboração inquisitorial ibérica. Estes casos, primeiramente, demonstram que os inquisidores também não deixavam impunes aos bigamos que já não viviam em seu local de origem. A circulação entre os territórios poderia, no futuro, fazer com que seu sócio, parente ou amigo o encontrasse novamente casado, avisando as autoridades inquisitoriais de que seu primeiro cônjuge permanecia vivo/a do outro lado da fronteira. Nestes casos, os inquisidores não tinham escolha a não ser entrar em contato com o tribunal que tinha a jurisdição da cidade em que tinha ocorrido o primeiro matrimônio. Era necessária a comprovação da sobrevivência do primeiro cônjuge e a confirmação do casamento pelos registros paroquiais.

Manuel Bas gerou diversas missivas intercambiadas entre os tribunais de Lherena e de Lisboa, na tentativa de comprovação do seu primeiro matrimônio com Maria de Matos, que teria ocorrido em Portugal. Manuel foi preso antes do dia 18 de agosto de 1745 no cárcere real de Badajoz a mando do tribunal espanhol. Quase dois anos depois, permanecia preso, agora transferido para os cárceres do tribunal de Lherena, procurando provar que não havia contraído o primeiro matrimônio de que o imputavam. Naquele 18 de agosto, os inquisidores de Lherena escreveram aos lisboetas solicitando que se fizessem diligências para tirar uma certidão da partida do primeiro casamento de Manuel com Maria de Matos. Três meses se passaram e não havia chegado nenhuma resposta de Portugal, motivo pelo qual foi feita uma reiteração por parte do tribunal de Lherena²⁶⁵. Segundo o que consta nas margens da correspondência que chegou às mãos dos inquisidores de lisboetas, o tribunal português encaminhou as diligências ao comissário Manuel de Magalhães e Andrade e “pelos ditos das testemunhas consta que a dita Maria de Matos é moradora natural de Alvoco da Serra Bisgado de Coimbra para onde se deve passar comissão e saber-se dela onde foi recebida”²⁶⁶. Uma carta foi endereçada ao tribunal conimbricense em 23 de abril de 1746, solicitando as diligências e outra ao tribunal de Lherena

²⁶⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.78-78v.

²⁶⁶ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.78-78v.

avisando do empenho em encontrar a possível primeira esposa de Manuel no dia 28 de maio²⁶⁷.

O tribunal espanhol tinha pressa na confirmação do primeiro matrimônio de Manuel, visto que o mesmo permanecia preso em Badajoz aguardando o resultado das tramitações. Duas novas reiterações foram enviadas a Lisboa: a primeira em 28 de julho e a outra em 16 de setembro. Os inquisidores lisboetas responderam à carta de julho três dias antes da última solicitação espanhola “com a remessa das culpas que havia”²⁶⁸. O comissário responsável pelas diligências a mando do tribunal de Coimbra não encontrou a partida de casamento de Manuel com Maria, muito menos a suposta primeira esposa. Foram feitas inquirições com testemunhos que afirmaram terem conhecimento do casamento de Manuel em Portugal. Com essas informações, ele foi encaminhado aos cárceres secretos de Lherena por volta de novembro de 1746. Aos inquisidores, Manuel afirmou que nunca havia se casado com Maria de Matos, mas sim *“tratándola y comunicándola ilícitamente como si estuviera casado lo que puedo dar motivo a los testigos para creer que estaban casados”*²⁶⁹. É por esse motivo que encontramos o último registro de carta que chegou de Lherena. A missiva solicitava aos inquisidores que fizessem as reperguntas dos testemunhos contra Manuel, que buscassem novamente encontrar a partida do primeiro casamento e, por fim, confirmassem se Maria de Matos estava viva.

No tribunal de Lherena, em meados de 1696, também estava presa por bigamia Isabel de Semada. Havia denúncia no tribunal espanhol de que ela havia casado com Manuel Esteves enquanto seu primeiro marido, João Mendez, estava vivo em Alcântara. Os dois matrimônios foram realizados no reino português, segundo a confissão da própria ré aos inquisidores espanhóis. Logo, o tribunal de Lherena encaminhou a solicitação em junho do mesmo ano:

“Suplicamos a Vs. se sirva mandar se testifiquen [...] dichos dos matrimonios examinen los testigos instrumentales de cada uno de ellos sacando a los autos las partidas de dichos matrimonios y que se busque la

²⁶⁷ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.78-78v.

²⁶⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.77.

²⁶⁹ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.94-95.

información que se recibió por el ordinario eclesiástico para el segundo matrimonio y se acumule a dichos autos Y no hallándose ni los testigos instrumentales para ser examinados o alguno de ellos, por muerte o ausencia se ponga testificación expresando en ella los que fueren [...]”²⁷⁰

Outro exemplo envolve José Ponze de Leão. Em Lisboa, os inquisidores receberam denúncia contra José e Isabel Maria Reques. Os dois se casaram na igreja de Santa Justa em dezembro de 1720 e, pela denúncia que o tribunal recebeu, José e Isabel eram casados em Madri com Maria Lopes de la Fuente e Diego Diaz respectivamente. Com o objetivo de confirmar o primeiro casamento e se ambos primeiros cônjuges permaneciam vivos, uma solicitação de diligências foi encaminhada à corte espanhola em 19 de julho de 1721. O comissário madrileno Juan Alvarez se encarregou das diligências, procurando nos livros de casamentos de “*todas las ditas feligresas partida por partida*”. O comissário, na certidão que foi encaminhada à Lisboa, afirmou que não encontrou em nenhum dos livros o registro do primeiro casamento de José e Isabel. Segundo ele, os livros estavam incompletos, não sendo possível a consulta²⁷¹.

Aqueles que migravam, caso tivessem culpas da alçada inquisitorial no seu reino de origem, não ficavam impunes no território de destino. Os tribunais ibéricos mantinham suas informações compartilhadas de forma a permitir a prisão e processo, mesmo que fosse longe da origem do delito. É certo que muitas destas mudanças de território foram causadas pelas perseguições religiosas que a própria inquisição realizava em ambos os reinos. Na tentativa de escapar do alcance dos inquisidores, os indivíduos partiam sós ou com o grupo familiar. Contudo, o sistema colaborativo inquisitorial conseguia muitas vezes antecipar os destinos desses fugitivos, enviando cartas aos inquisidores do distrito de destino, para garantir a prisão daqueles que tentavam escapar das punições do Santo Ofício. Na oportunidade de prisão de quem fugia no outro lado da fronteira, os tribunais enviavam as culpas para que fosse seguido o

²⁷⁰ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.34.

²⁷¹ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f. 11-11v.

processo naquele tribunal onde o réu havia sido preso, procedimento que, como mencionado no segundo capítulo, nunca foi formalmente regulamentado.

Os inquisidores se informavam dos paradeiros daqueles que necessitavam prender por via das denúncias que surgiam de forma espontânea, ou das que eram extraídas das confissões. De posse do destino dos desviantes, contatavam os inquisidores do outro lado da fronteira, solicitando a prisão. A quantidade de pessoas que chegavam em uma vila poderia despertar o interesse dos inquisidores ou dos seus agentes. Desconfiados da chegada repentina de uma família inteira, ou de grupos de pessoas em um espaço curto de tempo, solicitavam que fossem feitas listas de pessoas fugitivas do reino vizinho, com sinais físicos e filiação, para que fossem comparados com os recém-chegados. Agindo dessa maneira, o tribunal de Valhadolid procedeu a prisão de diversas pessoas que eram procuradas pelos inquisidores de Lisboa por criptojudaísmo. Segundo a carta enviada pelo tribunal espanhol, a lista de pessoas havia chegado com carta de Portugal remetida em 29 de dezembro de 1725²⁷². Poucos dias depois, os indivíduos que constavam no rol estavam presos na Espanha. Ao agradecer o empenho e dedicação do tribunal lisboeta no envio da informação que levou à prisão os desviantes, os inquisidores de Valhadolid fazem nova solicitação, pois desconfiavam de grande número de portugueses que ingressaram em sua jurisdição:

“[...] suplicamos se sirva mandar se haga también la diligencia por ministros de toda satisfacción de averiguar que otras más personas han pasado de ese a otros Reinos huyendo de la Inquisición pues tenemos entendido se han avvicinado varias familias de poco tiempo a esta parte en las cercanías de Nuestra Señora de la Peña [...]”²⁷³

O mesmo ocorreu com D. Sebastian de Gati, procurado pelo tribunal de Santiago de Compostela por solicitação e por rezar missa sem estar ordenado padre. Enquanto era perseguido, foi em direção a Portugal. Os inquisidores da Galícia tomaram conhecimento do seu destino e encaminharam carta ao tribunal de Évora solicitando que o procurassem para o prender²⁷⁴. O mesmo tribunal

²⁷² ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.48-52v.

²⁷³ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.48-52v.

²⁷⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.88.

procurou os inquisidores conimbricenses para buscar o padre José Zueco. Ao ser chamado para comparecer em Santiago de Compostela para uma audiência com os inquisidores, *“habiendo salido de dicho Colegio para presentarse en este Santo Oficio parece que tomó el camino hacia Portugal”*²⁷⁵.

Havia ocasiões em que os tribunais não tinham conhecimento do paradeiro de seus fugitivos. Nestes casos, é possível perceber que os inquisidores ativavam o sistema colaborativo, alertando a inquisição do reino vizinho para que se buscassem em seu distrito e, caso fosse encontrado, avisassem ao demandante para enviarem as culpas que tinham contra o réu. Aquele fugitivo não necessariamente havia atravessado a fronteira, porém a informação de sua fuga sim, demonstrando o grau de união dos inquisidores na perseguição de seus desviantes. Por exemplo, o tribunal de Corte em Madri estava instaurando um processo contra o Hernandez Ochayata. Não se tem informação sobre o desvio que ele tinha cometido para estar sendo perseguido pela inquisição espanhola, apenas que em Madri não conheciam seu paradeiro, já que em 11 de março de 1699 foram remetidas duas cartas: uma ao tribunal de Évora e outra ao de Coimbra. Nelas, foram apresentados os sinais de Hernandez e solicitaram que fossem feitas diligências de busca do indivíduo em seu distrito. Em Évora foram feitas diligências que não resultaram na prisão de Hernández. No entanto, pouco mais de um mês depois, novamente o tribunal madrileno escreveu aos dois tribunais uma carta de mesmo teor e ambas com a mesma data (28 de abril):

*“En carta de 11 de marzo de este año suplicamos a Vs se sirviese dar comisión a ministros de su satisfacción para buscar a D. Hernández Ochayta con sus señas y hallado se prendiese su persona. Y porque queda preso en la Inquisición de Toledo lo participo a Vs para que mande cesar en las diligencias”*²⁷⁶.

Este exemplo parece demonstrar que quando desconheciam o paradeiro dos seus fugitivos, o aviso era encaminhado a todos os tribunais inquisitoriais, não importando o reino. Os inquisidores eram sabedores das estratégias de fuga

²⁷⁵ ANTT, TSO, IC, liv. 38, f.04-04v.

²⁷⁶ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.338. A carta endereçada a Évora está em ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.86.

daqueles que perseguiram. Ao mesmo tempo, o espaço da jurisdição inquisitorial não era limitado pelas fronteiras políticas que separavam Espanha de Portugal. Os pedidos de prisão e as informações de fugitivos respeitavam apenas o espaço religioso, do qual o Santo Ofício tinha praticamente o monopólio do controle das práticas culturais e religiosas dos indivíduos. Outros exemplos se somam ao de Hernández Ochayta. O padre D. Francisco de Estrada, estava preso em Madri onde era processado por solicitação. No dia sete de janeiro de 1736, rompeu com a parede de sua cela, fugindo dos cárceres. Menos de um mês depois, a notícia de sua fuga estava em Lisboa, acompanhada dos sinais do padre e do pedido de busca²⁷⁷. Em Santiago de Compostela, os inquisidores tinham ordens para prender Domingo Alvarez por bigamia. “*Y no sabiendo de su paradero*”, escreveram aos inquisidores de Lisboa: “*Suplicamos a Vs. se sirva dar en su Distrito las ordenes correspondientes y de estilo para su captura*”²⁷⁸. Do lado luso, cabia ao tribunal lisboeta redistribuir em Portugal.

3.2. Os tribunais mais comunicativos

As regiões de Sevilha e de Madri foram as mais procuradas pela imigração portuguesa, conforme visto no segundo capítulo. Sevilha também era a porta de entrada e saída para muitas das cartas que chegavam dos tribunais americanos com destino a Portugal. Logo, as relações entre o tribunal andaluz e os tribunais portugueses foram impactadas por estes aspectos. A região fronteiriça foi determinante para que certos tribunais espanhóis se comunicassem mais frequentemente que outros com os inquisidores de Portugal.

²⁷⁷ ANTT, TSO, IL, Mç.57, n° 60, f.10-11.

²⁷⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 26, f.197-197v.

Tabela 5: Cartas que chegavam aos tribunais portugueses (1563-1787)²⁷⁹

Tribunal	Nº
Barcelona	8
Canárias	3
Córdoba	22
Corte (Madri)	78
Cuenca	24
Granada	39
Lima	3
Lherena	275
Logronho	11
Múrcia	9
Navarra	1
Santiago de Compostela	83
Sardenha	1
Sevilha	231
Toledo	26
Valencia	9
Valhadolid	109
Zaragoza	3

Analisando as cartas enviadas pelos tribunais espanhóis para os portugueses percebe-se que dois deles centralizaram o envio de solicitações de diligências: Lherena e Sevilha. O primeiro tinha importância por controlar a entrada de cristãos-novos na fronteira, para além do fato de ter em sua jurisdição Ciudad Rodrigo, cidade para onde muitos portugueses migraram entre finais do século XVI e princípio do XVII. As cartas que chegavam do tribunal de Lherena para a inquisição portuguesa são a maioria dentre todos os tribunais, com exceção do tribunal eborense em que o número de cartas é o mesmo para o tribunal sevilhano.

²⁷⁹ ANTT, TSO, IL, liv. 26; ANTT, TSO, IL, Mç. 8, n°47; Mç. 57, n°60; Mç. 68, n°3; Mç. 86, n°16; Mç. 91, n°18; ANTT, TSO, IE, liv. 51, 52, 54 e 55; ANTT, TSO, IC, liv. 36, 37 e 38.

Tabela 6: Cartas que chegavam ao tribunal de Lisboa (1633-1786)²⁸⁰

Tribunal	Nº
Barcelona	5
Canárias	2
Córdoba	3
Corte (Madri)	17
Cuenca	2
Granada	3
Lima	1
Lherena	35
Logronho	6
Múrcia	3
Navarra	1
Santiago de Compostela	14
Sardenha	1
Sevilha	18
Toledo	3
Valência	3
Valhadolid	30
Zaragoza	3

Com base no total de correspondência recebidas (935), identifica-se que o tribunal de Lherena soma 275 cartas enviadas aos portugueses. O tribunal de Sevilha, o segundo que mais enviava cartas, conta com 231, enquanto que o terceiro que mais entrou em contato com os inquisidores portugueses foi o de Valhadolid, de onde foram remetidas 109 cartas. A proximidade da fronteira não era indiferente a estes números. Do lado de Portugal, a tendência é a mesma: os livros de correspondência expedidas dos tribunais de Évora e de Lisboa (um total de 884 registros nos livros consultados) apontam os tribunais de Sevilha e de Lherena como os principais destinatários das missivas encaminhadas pelos portugueses. Contudo, ao contrário do que se observa nas correspondências que partiam da Espanha, o número de cartas remetidas para Sevilha foi de 307, enquanto o de Lherena, 179²⁸¹.

²⁸⁰ ANTT, TSO, IL, liv. 26; ANTT, TSO, IL, Mç. 8, nº47; Mç. 57, nº60; Mç. 68, nº3; Mç. 86, nº16; Mç. 91, nº18. Nesta tabela constam apenas os tribunais que contavam com ao menos um registro de correspondência.

²⁸¹ Vale lembrar que não foi possível consultar os livros de correspondência expedidas do tribunal de Coimbra. Além deles, alguns de Évora também não foram consultados pelas condições de mau estado.

Tabela 7: Cartas que chegavam ao tribunal de Évora (1563 – 1718)²⁸²

Tribunal	Nº
Barcelona	3
Canárias	1
Córdoba	12
Corte	30
Cuenca	12
Granada	18
Lima	2
Lherena	165
Logroño	4
Santiago de Compostela	15
Sevilha	151
Toledo	8
Valencia	4
Valhadolid	24

É importante notar que a fronteira interfere positivamente para identificar os tribunais que mais entravam em contato. No caso de Portugal, Isabel Drumond Braga identificou que o local de residência dos estrangeiros processados pelos tribunais portugueses era, sobretudo, nas regiões do Alentejo e Trás-os-Montes, nas zonas próximas à fronteira com Espanha e sob jurisdição dos tribunais de Évora e Coimbra respectivamente²⁸³. No caso do tribunal conimbricense, os tribunais de Santiago de Compostela e Valhadolid tinham em suas jurisdições territórios fronteiriços com Portugal os quais eram próximos àqueles sob vigilância de Coimbra. Como foi visto no primeiro capítulo isso interferiu nas vias pelas quais o tribunal de Coimbra escrevia para estes dois tribunais espanhóis, não fazendo uso de Lisboa e Évora como intermediários, como ocorriam com a maioria de suas comunicações com os espanhóis. A comunicação entre Coimbra e Valhadolid era feita por via de Bragança ou Almeida, enquanto as cartas enviadas para o tribunal da Galícia seguiam pelo comissário de Valença. Ao mesmo tempo, as migrações entre essas cidades podem ter influenciado o número de correspondência trocadas entre Coimbra e os dois tribunais espanhóis. Logo, isso é representado em números: se os tribunais de Sevilha (62 cartas) e de Lherena (75 cartas) permaneciam sendo

²⁸² ANTT, TSO, IE, liv. 51, 52, 54 e 55.

²⁸³ Isabel Drumond Braga, *Op. cit.*, p.105.

aqueles que mais se comunicaram com o tribunal de Coimbra, muito próximo estavam dos de Valhadolid e Santiago de Compostela, com 55 e 54 cartas respectivamente.

Tabela 8: Cartas que chegavam ao tribunal de Coimbra (1670-1787)²⁸⁴

Tribunal	Nº
Córdoba	7
Corte	30
Cuenca	9
Granada	18
Lherena	75
Logroño	1
Murcia	1
Santiago de Compostela	54
Sevilha	62
Toledo	15
Valência	2
Valhadolid	55

Por fim, creio que as constantes migrações de portugueses em direção aos territórios espanhóis interferiram diretamente em outro fator da colaboração entre os tribunais ibéricos, ou seja, qual o tribunal que mais demandava e aquele que mais colaborava. Para isso, deve-se levar em consideração que nos livros de correspondência que reúnem as cartas que chegavam dos tribunais espanhóis aos portugueses constam, praticamente, cartas requisitórias. Como foi apresentado no primeiro capítulo, os inquisidores espanhóis escreviam aos portugueses solicitando a busca nos registros inquisitoriais culpas contra aqueles presentes nos cárceres dos tribunais da Espanha. Além dessas, as solicitações de diligências de limpeza de sangue dos portugueses pretendentes a postos inquisitoriais também compõem estes livros. Embora seja possível encontrar nestes documentos registros de cartas em que os inquisidores espanhóis enviam as diligências solicitadas pelos tribunais portugueses, é inegável que o número de requisitórias presentes no livro é maior.

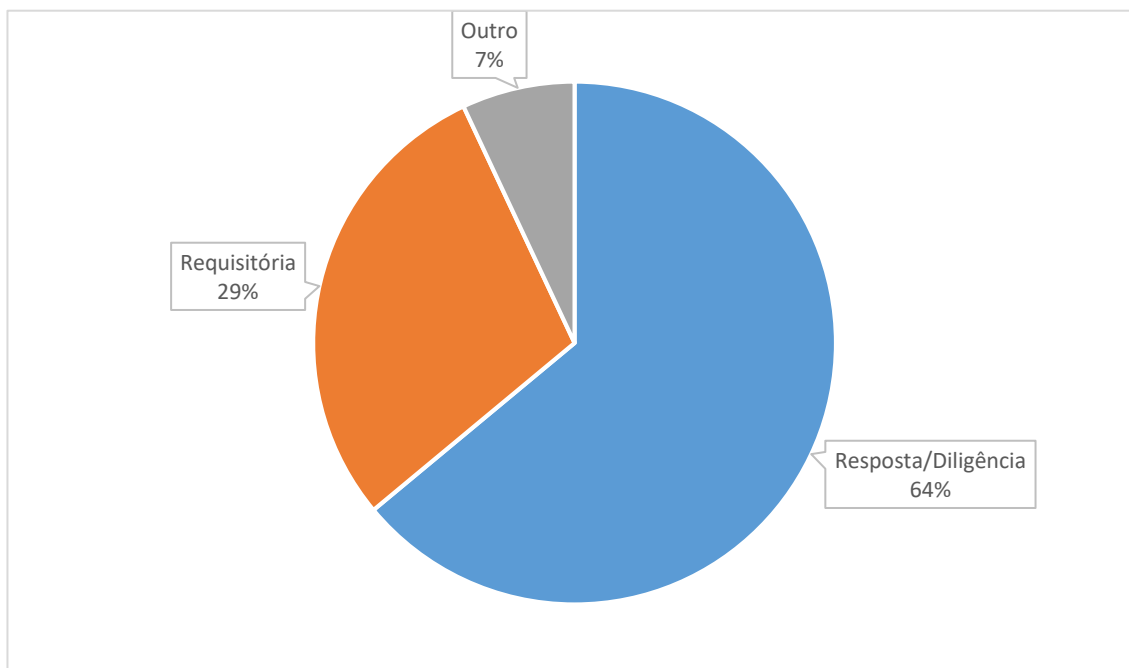
Os dados obtidos a partir dos livros de correspondência expedidas pelos tribunais portugueses, confirmam esta tendência. Os inquisidores de Portugal enviavam diligências em respostas às requisitórias que chegavam do lado

²⁸⁴ TSO, IC, liv. 36, 37 e 38.

espanhol em maior número em relação às solicitações que partiam do lado português. Ou seja, a colaboração portuguesa se dava mais no âmbito do envio de diligências necessárias na Espanha e menos em requisitórias. Por exemplo, no registro de uma correspondência enviada do tribunal de Évora para o de Córdoba em 1627 consta: “Foram para Inquisição de Córdoba as culpas que havia contra Luís Lopes, cristão-novo de Beja casado com Ana Lopes, irmão de Francisca Lopes mulher de António Fernandes [...]”²⁸⁵. Em novembro do mesmo ano, o tribunal eborense escreveu para o de Sevilha em que “se lhe respondia uma carta sobre as culpas que pediam de Gaspar dos Reis”. Na mesma remessa “foram mais as culpas que havia contra Sebastião Oliveira e de Pedro Dias e Manuel Mendes Neto”²⁸⁶. Do total de registros de correspondência expedidas dos tribunais de Lisboa e Évora para os espanhóis, 64% são de respostas ou envios de diligências, e 29% são de requisitórias feitas pelos portugueses de diligências a serem executadas na Espanha e 7% são referentes a outros assuntos, como algumas negociações sobre o envio dos valores referentes ao pagamento das diligências de limpeza de sangue dos processos de habilitação. A presença expressiva de portugueses nos territórios da Coroa de Castela moldou as formas de colaboração e o fluxo de informação entre os tribunais ibéricos. Das câmaras do secreto portuguesas, partiam as culpas dos portugueses que tinham cruzado a fronteira entre os dois reinos e acabaram presos pelos tribunais espanhóis.

²⁸⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 16, f.01.

²⁸⁶ ANTT, TSO, IE, liv. 16, f.01v.

Gráfico 5º: Correspondência expedidas pelos tribunais portugueses (1574-1748)

Embora constantes, as relações entre os tribunais ibéricos tiveram algumas tensões. Nem sempre o fluxo de comunicação entre os dois lados foi célere ou satisfaz a demanda que chegava de um tribunal para o outro. Houve momentos em que os inquisidores tardavam em responder às solicitações que chegavam. Essa demora atrasava o despacho das causas que corriam do outro lado, gerando outras cartas que reiteravam os pedidos. José e Francisca de Miranda estavam presos no tribunal de Santiago de Compostela por volta de 1698. Os dois irmãos eram da Vila de Viana, distrito do tribunal de Coimbra. Por esta razão o tribunal espanhol enviou solicitação para que se buscassem nos registros conimbricenses culpas contra os dois. O primeiro contato foi feito em 12 de março de 1698. No entanto, do lado português nada foi enviado. Sendo assim, o tribunal galego reiterou a solicitação em carta de 21 de junho do mesmo ano. Mais duas cartas foram escritas. Uma delas alertava que Francisca estava presa nos cárceres da casa de um ministro do tribunal sem comunicação e que os inquisidores espanhóis não podiam prosseguir com suas causas até que as diligências do lado português chegassem. A última carta solicitando as diligências foi enviada em 07 de outubro do mesmo ano. Provavelmente as respostas portuguesas foram extraviadas no percurso entre Coimbra e Santiago de Compostela. A carta espanhola de 21 de junho foi respondida pelo tribunal de Coimbra em 29 de agosto. Nela os inquisidores informavam que não tinham

nenhuma culpa contra os dois irmãos presos na Galícia. A mesma informação foi remetida quando responderam à carta de 7 de outubro nos primeiros dias de novembro²⁸⁷. Assim como este, outros exemplos de reiteraões dos tribunais espanhóis aos portugueses são encontrados nos livros de correspondência. No segundo capítulo demonstrou-se que as disputas a respeito do envio dos presos de um reino para o outro podia manter os réus presos em cárceres inquisitoriais por longos anos, alguns inclusive morrendo antes mesmo de terem sua causa iniciada pelos tribunais. A ausência de resposta de diligências também afetava o andamento dos processos de fé. Os tribunais necessitavam que as culpas fossem enviadas do outro lado da fronteira pois, em alguns casos, os réus estavam presos por desvios religiosos cometidos ainda no seu território de origem e não onde haviam se instalado após cruzarem a fronteira.

3.3. O sistema colaborativo em prática

Por meio da correspondência é possível identificar os principais mecanismos de colaboração entre os tribunais inquisitoriais ibéricos. As inquisições colaboravam entre si informando sobre os fugitivos, enviavam as denúncias que tinham arquivadas nas suas câmaras do secreto e reencaminhavam as diligências que eram pedidas. O objetivo final dessa colaboração era suprir os processos inquisitoriais de informações. Se, por um lado, a correspondência nos permite reconstruir parte da colaboração entre os inquisidores de Espanha e Portugal, por outro lado nos processos-crime se verifica na prática qual a importância dessa colaboração no momento da atuação contra o desviante. Por meio dos processos inquisitoriais é possível medir a colaboração na prática, percebendo como foi feita a articulação entre tribunais de reinos diferentes.

Os tribunais inquisitoriais ibéricos atuaram como um corpo único quando necessário, muitas vezes circulando as informações que surgiam a partir de denúncias e confissões que chegavam aos seus tribunais. Como dito anteriormente, as constantes migrações entre as fronteiras, fazia com que os indivíduos mantivessem vínculos dos dois lados. Os inquisidores se aproveitaram dessas relações, desfazendo as solidariedades familiares. Em

²⁸⁷ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.149, 150 e 165.

alguns casos, poderia estar ocorrendo processos por delitos de fé contra pessoas da mesma família, mas que viviam em reinos diferentes. Simultaneamente, as inquisições também tiveram que colaborar devido a uma crescente presença das instituições nos respectivos territórios, graças a uma malha cada vez mais apertada de agentes inquisitoriais, como os comissários e os familiares. Em alguns desses casos, novamente a característica migratória da população colocou em contato os inquisidores ibéricos, aos quais acionavam sua já formada rede de agentes inquisitoriais para comprovação de limpeza de sangue de seus conterrâneos que queriam ser habilitados no reino vizinho, ou mesmo na América. Nos estudos de caso que seguem, optou-se pelo enfoque nas relações entre os inquisidores, e desses com seus agentes. As trajetórias dos indivíduos importam, nesse caso, para enfatizar o caráter colaborativo, demonstrando o empenho dos inquisidores em manter a fé católica homogênea, dentro dos princípios estabelecidos em seus regimentos e padrões político-culturais.

3.3.1. No espaço peninsular

Denúncias de Évora causam prisão em Toledo

O caso de Catarina Barrasa demonstra que um processo poderia ter início e ser completamente fundamentado por meio das denúncias e informações que chegavam do reino vizinho. Em seu processo-crime inquisitorial, todas as culpas que constam no mesmo foram enviadas pelo tribunal português radicado em Évora. Sem a colaboração dos inquisidores vizinhos, o tribunal de Toledo não poderia contar com as provas de criptojudaísmo contra a ré. Catarina, cristã-nova, era natural de Campo Maior em Portugal. Em 05 de agosto de 1587, deu entrada nos cárceres inquisitoriais do tribunal de Toledo. Foi entregue ao alcaide pelo familiar do Santo Ofício de Madri Pedro de la Cuesta, juntamente com “*los papeles y proceso de su causa que vino de Portugal*”²⁸⁸. Catarina esteve presa nos cárceres por uma semana até solicitar audiência voluntária aos inquisidores. Nessa sessão, perguntou o motivo de estar presa por aquele tribunal, sendo solicitada pelos inquisidores que consultasse a sua consciência para saber se tinha algo que confessar contra a fé católica. Pediu, então um dia para pensar

²⁸⁸ AHN, *Inquisición*, leg.137, exp.2.

no que ia confessar. Talvez essa possa ter sido uma estratégia de Catarina para tentar desvendar quem a teria denunciado. De fato, “*los papeles y proceso de su causa*” que foram entregues ao tribunal de Toledo quando ela fora presa continham um rol de denúncias que surgiram a partir de diversos processos que tinham origem em Évora, onde os inquisidores estavam promovendo a prisão contra alguns membros da família de Catarina.

No tribunal português, estava presa Maria Álvares, que durante a sua confissão aos inquisidores, em 5 de dezembro de 1585, afirmou que havia ido visitar Beatriz Lopes, quem estava dando à luz, em sua casa na companhia de sua madrastra, Catarina Barrasa. Nesta ocasião, a parteira se aproximou da cama e teria afirmado que a “Ley de Moisés como era boa para salvar as almas e todas consentiam no mesmo que ela dizia e Catarina Barrasa disse para ela confessante que não havia outra coisa senão que Isabel Álvares [a parteira] dizia”²⁸⁹.

O tribunal eborense também moveu processo pelo desvio de criptojudaísmo contra Maria Soares. Esta, pelas informações que foram transladadas ao tribunal de Toledo, confessou suas culpas no tormento. Durante suas confissões, no último dia de dezembro de 1585, citou ter-se declarado observante da Lei de Moisés com Catarina Barrasa. Também consta nesse traslado de culpas, feitas pelo notário do tribunal de Évora, a confissão retirada do processo de Violante Alvarez, irmã de Maria Alvarez, que denunciou sua irmã e sua madrastra por praticarem a Lei de Moisés. Violante disse aos inquisidores que após a morte de um escravo, viu Catarina e sua irmã retirando a água que havia em casa e levando para o quintal. Ao perguntar o motivo, sua madrastra respondeu que iria dar a água aos cavalos. Porém encontrou os vasos com água entornados. Ela ainda foi repreendida por sua madrastra para que não contasse aquilo ao seu marido, pois era cristão-velho.

Essas foram as primeiras denúncias que geraram a prisão de Catarina pelo tribunal de Toledo. Outra denúncia foi enviada pelo tribunal de Évora – o qual provavelmente já tinha conhecimento da prisão de Catarina pelos inquisidores espanhóis – em princípio de setembro de 1587. Tratava-se da confissão de outra enteada da ré, Beatriz Lopez, que também estava presa nos

²⁸⁹ Maria Alvarez, saiu em auto-da-fé do dia 02 de março de 1586. Não foi possível a consulta ao processo que se encontra na Torre do Tombo. ANTT, TSO, IE, proc. 1788.

cárceres portuguesas, ocorrida em final de julho do mesmo ano. Segundo a carta dos inquisidores de Évora, este testemunho de Beatriz não havia sido ratificado. Sendo assim, Beatriz foi novamente procurada para confirmar as denúncias contra Catarina em 18 de setembro.

Em Toledo, as audiências com os inquisidores se repetiam e Catarina permanecia negativa, afirmando que não tinha culpas para confessar. Os inquisidores, solicitaram, então, novas ratificações dos testemunhos de Maria Soares e Maria Alvarez ao tribunal de Évora. A solicitação de diligências chegou ao território português, onde foi dada a ordem de ratificação. As duas, que nessa época cumpriam com as sentenças determinadas em auto-da-fé do início de 1586, foram ratificadas no dia 23 de outubro de 1587. De posse das ratificações, as diligências foram em direção a Toledo, com carta de 30 de outubro.

Um dia após ter sido enviada a carta pelos inquisidores de Évora, Isabel Dias, outra das enteadas de Catarina, procurou a inquisição para apresentar mais denúncias contra sua madrasta. As confissões foram recebidas pelos inquisidores que as ratificaram em 21 de novembro. Sabedores de que estas novas denúncias poderiam ser úteis no tribunal espanhol, onde Catarina permanecia negativa, remeteram no mesmo dia das ratificações outra missiva com as denúncias de Isabel. Todas essas denúncias que chegaram de Portugal foram publicadas e lidas nas audiências que os inquisidores de Toledo tiveram com Catarina. Em todas elas se manteve negativa e afirmou que aqueles que a denunciavam eram seus inimigos. Provavelmente ela desconfiou de suas enteadas, pois em uma das audiências, nomeou um rol de testemunhas que deveriam ser perguntadas sobre os desafetos que haviam entre Catarina e aquelas que a denunciavam. Estas testemunhas residiam em Campo Maior, distrito do mesmo tribunal português que até então havia colaborado com o processo que se desenvolvia em Toledo. As diligências foram feitas pelo comissário da cidade portuguesa, Bartolomeu Galvão, em abril de 1588, conforme consta no despacho dos inquisidores eborenses ao comissário:

“[...] fazemos saber ao [Comissário] que os Srs. Inquisidores da Inquisição de Toledo nos pediram lhe mandássemos perguntar as testemunhas nomeadas por umas perguntas que com este vá para despacho de uma

causa de Catarina Barrasa cristã-nova presa na dita Inquisição [...] ²⁹⁰.

O comissário Bartolomeu realizou todas as perguntas citadas por Catarina em sua defesa, fazendo diligências com todos os indivíduos nomeados. As perguntas de defesa chegaram a Toledo antes de julho de 1588, quando os inquisidores despacharam a sua causa. Houve divergência entre os inquisidores quanto ao tormento, fator que obteve resposta positiva dos membros do *Consejo*. Apesar de tudo, Catarina não foi levada ao tormento. Ela já se encontrava fraca nos cárceres, além de ser pessoa idosa. Os inquisidores tentaram persuadi-la, por uma última vez, a confessar suas culpas. Sem êxito na confissão, sentenciaram-na em 20 de dezembro de 1588 a abjurar de veemente suspeita na fé católica e a ficar reclusa no monastério de Santa Isabel por quatro anos. Os inquisidores tinham certeza das culpas que recaíam sobre Catarina, culpas estas que apenas foram de conhecimento dos inquisidores toledanos por via da colaboração de Évora.

A via inversa: denúncias partem de Espanha

Se no caso de Catarina Barrasa, as denúncias partiram de um tribunal português em direção ao espanhol, no de Leonor de Caminha e suas filhas ocorreu o caminho contrário. Leonor, Guiomar Ximenez e Francisca Ximenez foram presas em Lisboa por denúncias que surgiram no distrito do tribunal de Sevilha, onde outro ramo da família também sofria com a perseguição inquisitorial. Mais uma vez, é possível identificar os níveis de colaboração estabelecidos entre os inquisidores. Por meio das confissões que surgiam de um lado, eram geradas denúncias a serem enviadas ao reino vizinho.

O caso dessa família teve início no mosteiro de Nossa Senhora dos Remédios de Triana, onde se encontrava já moribundo o Frei Francisco de San Felipe. Em sua cela recebeu a visita em pessoa do inquisidor de Sevilha para apresentar a sua confissão. Francisco disse diretamente ao inquisidor que quando teve “uso da razão a dita Inês de Caminha sua mãe o convenceu a ensinar e ensinou a Lei de Moisés dizendo-lhe que a dita Lei de Moisés era a

²⁹⁰ AHN, *Inquisición*, leg.137, exp.2.

boa da qual se agradava Deus”²⁹¹. Sua mãe também o ensinou a respeitar a páscoa judaica, como proceder com a carne e a respeitar o jejum da rainha Ester, “a primeira coisa que fez da dita Lei de Moisés”. Durante sua confissão, passou a nomear todas as pessoas da sua família, dentre elas seus irmãos Diogo Lopes (que estava no Brasil) e Guiomar Lopes, Isabel Rodrigues e sua tia, Leonor de Caminha, “irmã de sua mãe que ao presente está em Lisboa”. Segundo Francisco, sua tia tinha duas filhas donzelas, Guiomar Ximenez e Francisca Ximenez que foram para Lisboa, “todas elas e cada uma delas guardam e vivem em observância da Lei de Moisés e o sabe porque todas as causas que tem dito que lhe ensinou a dita sua mãe”. A longa confissão de Francisco foi prontamente ratificada pelo inquisidor, devido a ele estar muito doente e à beira de morrer.

A confissão de Francisco incluía diversos parentes, os quais deveriam ser procurados e presos. Três dias após recolhidos os relatos pelo inquisidor no mosteiro, Guiomar Lopes deu entrada nos cárceres do tribunal de Sevilha. O inquisidor espanhol, mandou despachar um aviso do paradeiro de parte do ramo da família, nomeadamente Diogo Lopes – que por residir no Brasil, sua causa pertencia ao tribunal lisboeta – e sua tia e primas, Leonor de Caminha, Guiomar e Francisca Ximenez. Isso foi feito em carta datada de 5 de junho de 1593:

"Fray Francisco de San Felipe profeso de Nuestra Señora de los Remedios de aquí de Triana ha hecho una confesión y declaración (cuyo traslado enviamos a Vs. Ms con esta) contra su madre hermanos y tías y otras personas y entre ellas contra Leonor de Caminha viuda y dos hijas suyas llamadas Guiomar Lopes y Francisca Ximenes (sic) que todas ellas vivieron la ciudad de Cádiz y de allí se fueron a vivir a esa ciudad de Lisboa no se sabe a qué parte de ella [...]"²⁹²

Esta carta chegou em Lisboa em data anterior a 15 de junho. Nesse dia, os inquisidores portugueses despacharam que “estas culpas são obrigatórias para por elas serem presos Diogo Lopes cristão novo estante no Brasil e Leonor

²⁹¹ ANTT, TSO, IL, proc. 12688, f.03.

²⁹² ANTT, TSO, IL, proc. 5498, f.04. Grifo conforme original.

de Caminha, Guiomar Lopes e Francisca Ximenez”²⁹³. Mãe e filhas entraram nos cárceres inquisitoriais no dia seguinte. Enquanto isso, o tribunal de Sevilha buscou o outro ramo da família: Isabel Rodriguez foi presa em 12 de junho e Inez de Caminha, três dias depois. Logo, os dois tribunais tinham em seus cárceres dois ramos da família: em Lisboa, Leonor de Caminha, Guiomar Ximenez e Francisca Ximenez²⁹⁴. Em Sevilha, Inez de Caminha, mãe do Frei Francisco, Isabel Rodriguez e Guiomar Lopes. O trabalho dos inquisidores de ambos os lados passou a produzir provas contra seus réus.

No mesmo dia de sua prisão, Isabel Rodrigues pediu audiência aos inquisidores para confessar suas culpas. Nela confessou ter aprendido as práticas judaicas com sua mãe Inez de Caminha, passando a seguir a Lei de Moisés desde então. Em sua confissão denunciou suas irmãs e outros parentes que viviam com ela na mesma casa, onde se reuniam para a prática dos jejuns da rainha Ester. Dentre eles estavam Leonor de Caminha, Francisca Ximenez e Guiomar Ximenez, “las cuales se fueron de Cádiz a vivir em Lisboa”²⁹⁵. Guiomar Lopes, que havia sido presa pelos inquisidores sevilhanos em 2 de junho, manteve-se negativa diante das acusações por cerca de um mês. Em meados de julho de 1593 foi posta a tormento, quando então confessou suas culpas aos inquisidores que tomaram nota também das citações feitas contra Leonor de Caminha e suas filhas²⁹⁶. A matriarca da família, aquela que havia ensinado as práticas a seus filhos, Inez de Caminha, procurou os inquisidores para confessar suas culpas em agosto de 1593. Nessa primeira confissão, nenhuma informação acrescentou que pudesse ser útil ao tribunal de Lisboa. Um mês depois, em outra audiência voluntária para confessar, denunciou sua irmã, Leonor, e suas sobrinhas.

O tribunal de Sevilha tinha conhecimento dos processos contra as outras três pessoas da família no lado português. Receberam de Lisboa aviso das prisões devido às provas tiradas da confissão do Frei Francisco e solicitação

²⁹³ Embora nos primeiros documentos espanhóis Guiomar apareça com o sobrenome “Lopes”, no processo inquisitorial ela aparece com o nome “Ximenez”. ANTT, TSO, IL, proc. 5498, f.02. O tribunal de Lisboa encaminhou resposta à carta de 05 de junho, dando recebimento da mesma em 18 de junho. ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.67.

²⁹⁴ Diogo Lopes foi preso no Rio de Janeiro em 9 de outubro de 1594. Permaneceu nesta cidade até ser transferido para Pernambuco em 14 de julho do ano seguinte. Somente foi entregue nos cárceres lisboetas em 1º de janeiro de 1596. ANTT, TSO, IL, proc. 12364, f.03-04.

²⁹⁵ ANTT, TSO, IL, proc. 5498, f.02, f.38v.

²⁹⁶ ANTT, TSO, IL, proc. 5498, f.16

para ratificar os testemunhos das três pessoas presas em Espanha. Atendendo à solicitação portuguesa, o tribunal de Sevilha, ratificou todos os testemunhos de suas rés. Os inquisidores de Sevilha sabiam da necessidade de que as culpas contra Leonor, Francisca e Guiomar – presas em Lisboa – chegassem o mais breve possível ao tribunal português, pois lá mãe e filhas ainda negavam as culpas. Assim sendo, os testemunhos de Inez foram ratificados em 16 de setembro de 1593. Um dia depois, partiu carta em direção a Portugal. Nela, além de encaminharem o traslado das confissões ratificadas, os inquisidores de Sevilha aproveitaram para solicitar as culpas que surgissem dos processos que corriam em Lisboa: *“y si las dichas Leonor de Camina y sus hijas hubieren dicho algo contra sus deudas y parientas que acá tenemos presos suplicamos a Vms nos lo manden remitir haciendo que se ratifiquen en la forma acostumbrada en lo que hubieren declarado”*²⁹⁷.

Em 2 de outubro, o tribunal de Lisboa respondeu agradecendo o envio das culpas contra Leonor. No entanto, os inquisidores não puderam atender às solicitações de Sevilha. Suas três rés mantiveram-se negativas, mesmo com as provas que haviam chegado de Sevilha. Permaneceram presas nos cárceres secretos durante um ano, sendo constantemente impelidas pelos inquisidores a confessarem as suas culpas. Por volta de setembro de 1594, eram apresentadas as culpas contra as três. Mesmo assim, não confessavam. Em novembro, mãe e filhas apresentaram lista de testemunhos de defesa, para provarem aos inquisidores que eram boas cristãs, que iam à missa e que nunca tinham praticado ou vivido na Lei de Moisés. Dentre os indivíduos mencionados por elas, haviam pessoas que viviam em Lisboa e em Cádiz. Sendo assim, novamente foi necessária a colaboração do tribunal espanhol. Em 19 de novembro de 1594, os inquisidores de Lisboa escreveram aos espanhóis solicitando as diligências de defesa²⁹⁸.

Em Sevilha, as solicitações chegaram em data anterior a 1º de dezembro. Nesse dia era remetido ao comissário de Cádiz a comissão e lista de perguntas e pessoas que deveriam ser buscadas. O comissário realizou as incumbências em finais de fevereiro. Enquanto isso, durante o mês de dezembro em Lisboa, o tribunal português fazia o mesmo com as testemunhas que viviam na cidade. Os

²⁹⁷ ANTT, TSO, IL, proc. 5498, f.14.

²⁹⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 18, f.90v.

testemunhos confirmaram que Leonor e suas filhas eram boas cristãs, que iam a missa e que nunca tinham tido notícia, nem visto algo contra a fé católica. No entanto, as culpas que existiam em Sevilha continuavam a ser exploradas pelos inquisidores. Ao mesmo tempo, chegava o mês de março e as diligências espanholas tardavam. Logo, Leonor de Caminha solicitou audiência com os inquisidores em 13 de fevereiro de 1595 com o objetivo de confessar. Em seguida foram suas filhas: Guiomar confessou em 16 de março e Francisca, em 26 de maio.

Os processos se estenderam até o princípio de 1597. Mesmo com as primeiras confissões, permaneciam diminutas em delatar todos os membros da família que haviam participado das práticas judaicas. Em uma das audiências, por exemplo, os inquisidores insistiram para que Leonor denunciasse todos os seus parentes, inclusive o Frei Francisco que tinha dado início às prisões pelos tribunais ibéricos. Foi posta a tormento em 31 de agosto de 1596, satisfazendo, então, os inquisidores que puderam ouvir em suas confissões os nomes de todos os seus cúmplices. Finalmente, mãe e filhas ouviram suas sentenças e saíram em auto-da-fé do tribunal de Lisboa, em 23 de fevereiro de 1597. Foram sentenciadas ao hábito penitencial e cárcere perpétuos, e abjuração em forma.

Uma família entre 4 tribunais

No princípio do ano de 1697, Domingas Gomes entrou no palácio inquisitorial da cidade de Lisboa para apresentar uma denúncia de práticas religiosas que atentavam contra a fé católica. Diante dos inquisidores, Domingas denunciou Álvaro Machado Pinto – senhor de quem era criada – e sua esposa Elena da Costa. Segundo a denunciante, duas escravas de seu patrão, Guiomar da Costa e Catarina da Costa, procuraram-na para relatar que seus senhores praticavam “jejuns contra a fé do nosso Senhor Jesus Cristo começando-os a fazer de um dia a tarde até o outro dia a noite estando em todo este tempo sem comerem nem beberem”. A partir do que lhe contaram as duas escravas, a denunciante disse aos inquisidores que passou a notar que Álvaro não ceou em um sábado à noite, ficando sem comer até a mesma hora do domingo seguinte.

Em seguida, passou a contar aos inquisidores demais indícios desses jejuns praticados por Álvaro e Elena²⁹⁹.

Quando Domingas Gomes se apresentou diante dos inquisidores lisboetas, toda a família de Álvaro viu-se implicada em processos inquisitoriais que ocuparam a atenção dos tribunais de Sevilha, Évora, Coimbra e Lisboa durante cerca de 5 anos. Para reconstruir estas trajetórias, foram consultados os processos de Álvaro Machado Pinto e de sua esposa, Elena da Costa, assim como as correspondências enviadas pelos inquisidores de Sevilha para o tribunal de Évora. Embora os inquisidores de Lisboa e Coimbra também tivessem atuado neste caso, foi por via do tribunal eborense que o fluxo de comunicação foi efetivado. A posição geográfica de Évora favoreceu o tribunal da cidade no contato com Sevilha, enviando o que se produzia nos outros tribunais portugueses.

Após a denúncia de Domingas Gomes, foi a vez da escrava de Álvaro Machado Pinto, Guiomar da Costa, ir até o tribunal de Lisboa. Na sua denúncia aos inquisidores, feita em maio de 1697, a escrava contou que estavam na casa de seu patrão Maria da Silveira (mãe de Álvaro), Ana Cardoso (irmã) e Elena da Costa, quando todos pediram às criadas que fossem à romaria de Nossa Senhora da Penha de França, ficando apenas os membros da família e ela denunciante. Estando todos sozinhos em casa, Guiomar testemunhou que a família jejuou àquela noite:

“[...] vestindo todos com roupa nova em folha e a dita Dona Maria de Castro [da Silveira] com vestido branco e todos quatro jejuaram naquele dia estando em todo ela sem comer nem beber nem ainda fumar tabaco ou fazer algum serviço e assim passaram a dita noite em que então comeram peixe e ovos fritos sem que lhes fosse a mesa coisa de carne nem havia guisada para que a comessem [...]”³⁰⁰

²⁹⁹ ANTT, TSO, IL, proc. 8831, f. 06.

³⁰⁰ ANTT, TSO, IL, proc. 8831, f.10. Nos processos o nome de Maria da Silveira aparece como Maria de Castro. Porém já nas margens dos processos consta “Maria da Silveira”. Assim ela também é mencionada pelos inquisidores nas cartas trocadas entre Évora e Sevilha, e como ela é encontrada no fundo inquisitorial do tribunal de Évora.

Prosseguindo com sua denúncia, Guiomar disse aos inquisidores que posteriormente foi com seu senhor para a cidade de Faro, onde já vivia Maria da Silveira. Na cidade algarvia ela testemunhou demais práticas de jejuns em que participaram, além daqueles por ela já mencionados, outros irmãos de Álvaro Machado, Manuel da Gama e Antônio da Gama. Meses depois, em outubro, foi Catarina da Costa, também escrava de Álvaro da Costa, quem esteve no tribunal lisboeta para denunciar seus senhores. Sua denúncia também foi referente aos jejuns judaicos que a família respeitava, os quais foram testemunhados por ela e por Guiomar³⁰¹.

Entre outubro de 1697 e abril de 1698, os inquisidores reuniram mais provas contra a família. As duas escravas que residiam em Faro foram ouvidas pelo comissário Manuel da Costa em sua igreja a pedido do tribunal de Lisboa. Após a chegada das diligências feitas no Algarve, o Conselho Geral pediu que se prendessem todos os membros da família mencionados pelas escravas e por Domingas Gomes. A ordem de prisão foi enviada para os familiares de Lisboa que deveriam ir em busca de Álvaro e Elena. Sabedores do local de moradia dos demais (Ana Cardoso, António da Gama, Manuel da Gama e Maria da Silveira), o despacho do conselho determinava que “o mesmo se faça na Inquisição de Évora com os delatos nomeados do mesmo requerimento que estiverem no seu distrito³⁰²”. No dia seguinte à ordem do Conselho Geral, 16 de abril de 1698, Álvaro Machado Pinto dava entrada nos cárceres inquisitoriais de Lisboa. Depois foi a vez de Elena da Costa. O tribunal de Évora foi avisado das denúncias e de que tinham que prender as pessoas de seu distrito em carta enviada pelo inquisidor lisboeta no dia 06 de maio³⁰³.

Com a chegada das denúncias ao tribunal eborense, foram efetuadas as prisões de Maria da Silveira e António da Gama em 25 e 27 de maio respectivamente. Restavam Ana Cardoso e Manuel da Gama. Ambos, após a prisão de sua mãe, iniciaram fuga da cidade de Faro em direção a Castela. Estavam com eles outros cristãos-novos, alguns primos e a tia Rafaela da Gama. Tomaram o caminho da cidade de Huelva, próximo à fronteira com Portugal. A presença deles no espaço de jurisdição do tribunal de Sevilha deu início a rede

³⁰¹ ANTT, TSO, IL, proc. 8831. f.15.

³⁰² ANTT, TSO, IL, proc. 8831, f.34.

³⁰³ ANTT, TSO, IL, liv. 20, f.69v.

de informação entre o inquisidor sevilhano e o eborense. A notícia dos fugitivos já chegara à Huelva. Nota-se o curto espaço de tempo entre a prisão de Maria da Silveira, que ocorreu em fins de maio, com a prisão de seus filhos em Huelva, que se registrou provavelmente em finais de julho. Este período de tempo é calculado a partir da data da carta que o inquisidor de Sevilha enviou para o tribunal de Évora avisando da prisão, 16 de agosto. Tomando conhecimento da prisão em Huelva, o inquisidor eborense respondeu a carta de Sevilha avisando que havia culpas contra as pessoas presas do lado espanhol, prontamente respondida em 23 de setembro:

“En respuesta de la carta que escribimos a V.S en 16 de agosto próximo pasado de este año con la noticia de haberse detenido en la Villa de Huelva a Francisco Ribero, Manuel de Paiva, D. Rafaela de Gama, Ana Cardoso, que habían salido fugitivos de la ciudad de Faro nos dice V.S en carta de 22 de dicho mes de agosto que detuviésemos [...] a las referidas personas por cuanto tenía V.S noticia que dichas personas estaban delatadas en la Inquisición de Lisboa a donde escribiría V.S luego remitiesen las culpas que hubiese contra dichas personas y que luego que llegaren nos la remitiría.”³⁰⁴

A carta mencionada acima é a reiteração do pedido feito por Sevilha para que enviassem as culpas contra aqueles que estavam presos em Huelva. Três dias antes do inquisidor sevilhano escrever esta correspondência, já haviam sido despachadas as culpas do lado português. Nelas provavelmente continham, além das denúncias das escravas Guiomar e Catarina, o que foi relatado por Álvaro Machado Pinto em sua confissão do dia 28 de julho. Álvaro, ao confessar seus jejuns judaicos, os quais não deixou de praticar nem mesmo nos cárceres da inquisição, denunciou seus três irmãos, António da Gama, Manuel da Gama e Diogo Lopes da Gama³⁰⁵.

Com as denúncias chegando a Sevilha, foram presos nos cárceres inquisitoriais Ana Cardoso, Rafaela da Gama e Manuel da Gama. Assim, quase

³⁰⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.54-54v.

³⁰⁵ ANTT, TSO, IL, proc. 8831, f.157.

toda a família estava encarcerada nos tribunais ibéricos: Álvaro Machado em Lisboa; Elena da Costa, primeiramente em Lisboa, mas posteriormente trasladada para Coimbra em maio de 1699; Maria da Silveira e António da Gama em Évora e os demais em Sevilha. Conforme os expedientes prosseguiam os inquisidores de um tribunal davam conhecimento aos demais. Ana Cardoso teve sua primeira audiência em Sevilha em data anterior a 27 de outubro de 1698, quando foi escrita uma correspondência para Évora. Nesta audiência, Ana relatou ter saído de Faro logo após a prisão de sua mãe e do irmão António. No entanto, mantinha-se negativa quanto às culpas de criptojudaísmo, não confessando os jejuns. Possivelmente em razão disso, o inquisidor sevilhano solicitou a ratificação dos testemunhos de Guiomar da Costa, Paschoala Silveira e Isabel Martins. Paschoala era escrava de Maria da Silveira e sua denúncia foi feita no tribunal de Évora, no dia 08 de julho de 1698, provavelmente parte integrante do processo de Maria³⁰⁶. As ratificações não seguiram rapidamente para o tribunal demandante. Entre dezembro de 1698 e maio de 1699, os inquisidores eborenses se ocuparam das diligências. A demora gerou, pelo lado espanhol, uma carta de reiteração das ratificações que tardavam a chegar e, pelo lado português, aviso de que estavam trabalhando para cumprir o pedido e que havia de encaminhar o mais breve possível³⁰⁷. O processo de Ana Cardoso estava aguardando tais ratificações para prosseguir e quando as diligências chegaram, o inquisidor despachou carta agradecendo o envio das mesmas:

“Con cartas de 15, 18 y 24 de mayo recibimos las dos testimonios de las ratificaciones en juicio que llevaran de las dos esclavas en lo que tenían depuesto contra Ana Cardoso presa en cárceles secretas de este Santo Oficio por culpas de judaísmo y en la otra la testificación que resulto en la Inquisición de Lisboa contra Francisco Cardoso Machado y en la otra el testimonio de la ratificación en plenario de Manuel Martínez en lo que había depuesto contra la dicha Ana Cardoso de que damos a V.S

³⁰⁶ Não foi possível o acesso ao processo de Maria da Silveira. A confissão de Paschoala foi trasladada para o tribunal de Lisboa e consta no processo de Elena da Costa. ANTT, TSO, IL, proc. 6611, f.83.

³⁰⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.106.

*las gracias por la falta tan grande que nos hacían estas diligencias y ato de cuanto sea del agrado[...]*³⁰⁸

Estando no tribunal de Coimbra, Elena da Costa também permaneceu negando as culpas de judaísmo. Seu processo foi levado à conclusão pelos inquisidores, sua sentença despachada pelo conselho e o auto público da fé marcado para o dia 14 de junho de 1699. Nas vésperas de ouvir sua sentença, Elena resolveu confessar suas culpas. Em sua confissão denunciou seu marido Álvaro Machado Pinto (que havia falecido nos cárceres lisboetas em abril de 1699), sua sogra Maria da Silveira, Rafaela da Gama, Manuel da Gama e António da Gama³⁰⁹. Tendo confessado, Elena cumpriu o planejado pelos inquisidores: saiu em auto-da-fé e ouviu suas sentenças de degredo para Angola, cárcere e hábito perpétuos e abjuração em forma³¹⁰. Destaca-se a agilidade dos tribunais no envio da nova informação: a confissão de Elena da Costa gerou novas denúncias a serem incorporadas ao processo que se desenvolvia em Sevilha contra Rafaela e Manuel da Gama. Três dias após o auto-da-fé em que saiu Elena, os detalhes de suas confissões já tinham percorrido o caminho entre Coimbra e Évora, de onde partiu carta avisando o tribunal sevilhano de novas provas contra seus réus. Em resposta a esse aviso, o tribunal de Sevilha emitiu a solicitação de envio dos testemunhos em 5 de julho de 1699. Ou seja, em cerca de 20 dias a informação percorreu o percurso Coimbra-Évora-Sevilha, o que demonstra o grau de colaboração e eficácia entre os inquisidores. Sabedores de que no tribunal espanhol estavam presas as pessoas citadas por Elena, o inquisidor de Coimbra rapidamente enviou a informação até Espanha, utilizando como intermediário o tribunal eborense. Mais 25 dias se passaram até que as culpas tivessem sido transladadas pelos notários de Coimbra e despachadas pelo tribunal de Évora³¹¹.

³⁰⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.90.

³⁰⁹ ANTT, TSO, IL, proc. 6611, f.215.

³¹⁰ Porém, Elena não cumpriu a pena de degredo. Foi primeiramente enviada aos cárceres da penitência de Coimbra, onde permaneceu por dois anos. Posteriormente, foi enviada ao Porto para aguardar a ida a Angola. Três anos se passaram até que ela solicitou perdão de seu degredo aos inquisidores, já que havia cumprido 5 anos de prisão, mesmo tempo que deveria estar degradada, nas prisões de Coimbra e Porto. Assim, os inquisidores concederam-lhe o perdão pretendido em 1704. No ano seguinte, novamente Elena solicitou perdão aos inquisidores, desta vez para que lhe retirassem o hábito penitencial, também atendido pelos inquisidores. ANTT, TSO, IL, proc. 6611, f.226.

³¹¹ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.91.

Elena já cumpria parte de sua pena e aguardava seu degredo em Coimbra, quando foi necessário ratificar suas denúncias a pedido do tribunal de Sevilha. Na carta enviada pelo tribunal espanhol, percebe-se que as informações trocadas entre os inquisidores não estavam restritas apenas ao que era necessário para compor o processo que se desenrolava. A pena de degredo imposta a Elena era de conhecimento do tribunal sevilhano:

“Recibimos la de V.S de 1º de este mes con el testimonio dado por la Inquisición de Coímbra de las culpas que en esa Inquisición resultan del proceso de D. Elena de Acosta contra Manuel de Gama de Silveira y D. Rafaela de Gama. Y suplicamos a V.S que respecto de que dicha D. Elena de Acosta esta mandada degradar a Angola por cinco años se sirva mandar que antes que salga a cumplir su destierro se ratifique ad perpetua en lo que contra dicho Manuel de Gama de Silveira y D. Rafaela de Gama depone en audiencia de trece de junio de este presente año. Estando el proceso y rea en esa Inquisición y estando en la de Coímbra que se escriba a dicha Inquisición para que en ella se haga dicha diligencia [...]”³¹²

Ao que parece, o pedido de diligência foi realizado. Não foram encontrados vestígios nas fontes do envio da mesma para Sevilha. Apenas se sabe que o tribunal de Évora repassou a diligência para Coimbra por via de Lisboa em 28 de agosto de 1699³¹³. Assim como os inquisidores sevilhanos faziam demandas ao lado português, o tribunal de Évora também tinha a necessidade de receber as denúncias que surgiam do lado espanhol. Afinal, seguiam-se as causas contra Maria da Silveira e António da Gama, e as denúncias que surgissem dos processos de Ana Cardoso, Rafaela da Gama e Manuel da Gama seriam de grande utilidade para os inquisidores. Infelizmente não se teve acesso aos processos de Maria e António. Sabe-se, todavia, que foram solicitados tarefas e papéis do tribunal português para serem feitos em Sevilha. Isso é o que consta na carta resposta do inquisidor espanhol que

³¹² ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.127.

³¹³ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.127.

encaminhou, em 7 de julho de 1700, as diligências pedidas em 13 de março³¹⁴. A correspondência chegou ao destino antes do dia 6 de setembro, pois na margem da mesma carta consta novo pedido do inquisidor de Évora para que se fizesse as reperfurtações das pessoas que denunciaram contra Maria e António.

Não há mais vestígios dos processos de Maria da Silveira e António da Gama nas correspondências trocadas entre Évora e Sevilha. A última menção feita a António é em carta de 14 de março de 1700. Nela, foram solicitadas informações sobre as causas de Ana Cardoso e Rafaela da Gama, já que o processo de António estava em fase definitiva. Uma semana depois era despachada a resposta do tribunal de Sevilha com as informações pedidas. Segundo a resposta, o processo de Ana Cardoso já se encontrava em fase definitiva, enquanto a de Rafaela da Gama teria prosseguimento após a chegada das diligências de defesa de Évora³¹⁵. Como mencionado anteriormente, Ana Cardoso mantinha-se negativa. A partir do que consta nas correspondências se sabe que, por volta de outubro de 1699, ela elaborou lista de defesa para serem perguntadas pessoas no distrito da inquisição de Évora. Estas perguntas seguiram em correspondência do dia 13 de outubro. Foram feitas entre novembro daquele ano (conforme o registro de despacho ao comissário presente na margem) e janeiro de 1700, retornando à Sevilha³¹⁶. Enquanto isso, a tia de Ana Cardoso também se mantinha negativa diante das denúncias das práticas de jejuns. Em Évora, Maria da Silveira havia denunciado Rafaela da Gama a respeito dos mesmos jejuns, informação que seguiu para compor o processo de Rafaela. Porém a ré presa em Sevilha usou da mesma estratégia da sobrinha: elaborou lista de perguntas de defesas a serem feitas pela inquisição de Évora. Já eram finais de 1700 quando novamente realizaram as diligências a pedido do inquisidor sevilhano. Em 10 de janeiro do ano seguinte elas foram enviadas e o processo poderia continuar.

³¹⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.143.

³¹⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.163-163v. Sabe-se que Maria da Silveira foi sentenciada em 18 de dezembro de 1701. Já sobre António, tem-se informação de sua confissão em tormento em 08 de fevereiro do ano seguinte. Cerca de um mês depois foi sentenciado a cárcere e hábito penitencial perpétuos, a abjurar em forma, instrução na fé, penas e penitências espirituais. Estes dados constam no site do DIGITARQ, da Torre do Tombo (Maria da Silveira <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2365935> acesso em 15/11/2017 e António da Gama <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2373367> acesso em 15/11/2017).

³¹⁶ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.131.

Possivelmente os inquisidores de Sevilha não estavam satisfeitos com o que continha nas diligências de defesa, dado ao número de provas que haviam sido produzidas em pouco mais de três anos de processo entre os tribunais portugueses e espanhóis. Como as duas ainda se mantinham negativas, foram a tormento (Ana Cardoso em 18 de junho de 1700 e Rafaela da Gama em algum momento entre outubro e dezembro de 1701). No dia 06 de dezembro de 1701, o tribunal de Sevilha escreveu carta em que menciona os rumos do processo das duas:

“Habiendo ejecutado las diligencias de tortura en las personas de Ana Cardoso y Rafaela de Gama presas en cárceles secretas de esta Inquisición por culpas de judaísmo estuvieron las sujo dichas negativas y quedan sus procesos votados en definitivas y para que las podamos despachar necesitamos saber se de los procesos de los reos de la complicidad de las dichas Ana Cardoso y Rafaela presos en esa Inquisición ha resultado alguna cosa contra las sujo dichas o se podrá esperar que en adelante resultar si es que sus causas están por finalizar o conclusas y despachados dichos cómplices suplicamos a V.S se sirva mandar que con la brevedad posible se nos participe esta noticia con muchas ocasiones de servicio de V.S a que acudiremos con buena voluntad [...]”³¹⁷

A resposta do tribunal de Évora foi de que já não havia mais culpas a serem enviadas. Maria da Silveira já estava em vias de ser sentenciada e Elena da Costa ainda aguardava seu degredo para Angola (que nunca se concretizou) nos cárceres de Coimbra. António da Gama, último que permanecia provavelmente negativo, só iria confessar suas culpas no ano seguinte. O rastro do que ocorreu do processo de Ana Cardoso e Rafaela da Gama perdeu-se conforme o fim da comunicação entre os dois tribunais a respeito do caso. Tudo isto foi relativamente rápido e bem articulado.

³¹⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.178.

José de Matos, uma bigamia transfronteiriça

José de Matos era natural de Évora. Seu caso é exemplo das necessidades que surgiam aos inquisidores. Diferente dos casos de criptojudaísmo, em que as famílias envolvidas estavam em ambos lados da fronteira e as denúncias que surgiam de um lado alimentavam os processos de outro, o de José necessitava da comprovação que era independente de outro processo inquisitorial. Seu delito, a bigamia, fora cometido ao casar pela segunda vez em Portugal enquanto sua primeira esposa permanecia viva na Espanha.

Por volta de 1714, José deixou a cidade de Elvas em direção à Espanha. No território castelhano, passou a viver na cidade de Fuente Cantos, distrito da Inquisição de Lherena. Lá, casou-se com Isabel Ribeiro no mês de dezembro daquele ano, com quem teve um filho. Passados dois anos de casamento, foi para a cidade de Lisboa. Pouco tempo depois, José regressou à cidade da sua esposa. Ali, solicitou a um dos moradores que fizesse uma certidão de como era solteiro, já que tinha pretensões de embarcar rumo ao Brasil. José também procurou Isabel Ribeiro com o mesmo objetivo, porém nem dela, nem dos moradores da cidade espanhola conseguiu a certidão, regressando ao reino português. Posteriormente, José se encontrava em Portalegre quando chegou à cidade um morador de Fuente Cantos que, ao conversar com outros portugueses daquela cidade, ficou sabendo da intenção do português em se casar em Lisboa. Com essa notícia, o espanhol regressou à cidade e a repassou para Isabel Ribeiro.

Isabel, que já tinha recebido a visita de seu marido para solicitar uma certidão de solteiro, escreveu carta para o irmão de José que residia em Évora, Gaspar de Matos. A resposta que teve desta carta foi de que seu marido tinha casado novamente com Joana dos Santos em Lisboa por volta de 1717. De posse da carta de Isabel, e a partir de outras informações que recolheu de pessoas que moravam em Lisboa, Gaspar de Matos comprovou a bigamia de seu irmão. Ele então decidiu procurar o tribunal do Santo Ofício de Évora em 30 de setembro de 1718 para denunciar seu irmão. Em seu depoimento, Gaspar disse aos inquisidores que tinha conhecimento de que José havia contraído casamento do lado espanhol. Contudo, segundo o que o próprio José havia lhe

dito sua primeira esposa, morrera dois anos após o casamento. Gaspar apenas soube que Isabel era viva quando recebeu sua carta de Fuente Cantos.

Após a denúncia, os inquisidores eborenses chamaram para depoimento Miguel Barrentos, o morador de Fuente Cantos a quem Isabel encarregou de entregar a carta a Gaspar. Miguel confirmou a história já mencionada por Gaspar, afirmando que sabia que José tinha ido até Fuente de Cantos para pedir certidão de solteiro à própria Isabel. Os inquisidores de Évora então tinham denúncias suficientes para avisar o tribunal de Lisboa, local onde residia José. A audiência com Miguel Barrentos ocorreu no dia primeiro de outubro de 1718.

José deve ter recebido notícia de que seu desvio estava sendo desvendado em Évora, pois no dia 04 de janeiro do ano seguinte, ele pediu audiência os inquisidores de Lisboa. Foi atendido seis dias depois. José confessou o duplo matrimônio aos inquisidores. Já de posse das culpas e das denúncias que existiam em Évora contra José, além da sua confissão dada em mesa, os inquisidores escreveram carta para o tribunal de Sevilha, solicitando diligências de confirmação do primeiro casamento de José no dia 16 de janeiro:

“Los inquisidores apostólicos contra la herética pravedad y apostasía en esta ciudad de Lisboa y su distrito hacemos saber a los Muy Ilustres señores inquisidores apostólicos de la Inquisición de Sevilla y su distrito que en esta meza consta que un portugués nombrado José de Matos [...] habrá dos años y medio poco más o menos asistiendo en la Villa de fuente de Cantos de ese Reyno si recibiera en la forma del sagrado Concilio tridentino con Isabel de Ribera [...] y porque conviene al servicio de dios nuestro Señor y bien de la justicia del Santo Oficio constar judicialmente la verdad del referido e dela supervivencia de la dicha Isabel de Ribera. Requerimos a Vs. de parte de la Santa Sé Apostólica y de la nuestra pedimos merced que siendo les este presentada encarguen la diligencia que por ella se pretende a algún comisario del Santo Oficio u otra cualquiera persona la cual nombrará [...].”

A partir de então os tribunais de Sevilha e de Lherena atuaram para produzir as provas necessárias em Lisboa. A carta de Lisboa chegou ao destino no dia 06 de fevereiro. Passaram-se onze dias entre a chegada da solicitação portuguesa e o envio da comissão para Lherena, tribunal que tinha jurisdição sobre a cidade de Fuente de Cantos. Em Lherena, é possível que Isabel Ribeiro tivesse recebido a notícia sobre o processo de seu marido que se desenrolava em Portugal e que no tribunal inquisitorial espanhol havia comissão para confirmar o primeiro casamento. No dia 7 de março procurou o comissário de Lherena, D. Francisco Roman Romero para denunciar a bigamia de José. O agente inquisitorial tomou a denúncia de Isabel, que relatava as cartas trocadas com Gaspar de Matos, nas quais recebera a notícia do segundo casamento de José. Isabel entregou todas as missivas ao comissário. Em uma delas, Gaspar de Matos escrevera sobre o encontro que teve com o irmão, quando este reagiu de sobressalto com a notícia de que Isabel havia escrito. No dia seguinte à denúncia de Isabel, foi passada comissão a Francisco Mexia – comissário de Fuente Cantos – que iniciou as diligências para confirmar o primeiro casamento de José.

As diligências feitas pelo comissário, incluindo o traslado da partida de casamento que confirmou o primeiro matrimônio de José e Isabel, chegaram no tribunal de Lherena no dia 20 de março. Dois dias depois, as diligências tomaram o rumo de Sevilha, tribunal que havia sido solicitado por Lisboa. No entanto, os inquisidores de Lherena também escreveram diretamente a Lisboa em 23 de março:

“Habiendo la Inquisición de Sevilla remetido a este Tribunal una requisitoria de Vs para la averiguación de un primero matrimonio contraído en la Villa de Fuente de Cantos de este nuestro distrito, remitimos a dicha Inquisición de Sevilla las diligencias hechas para que las enviase a VS, porque así se nos encargaba. Y porque al mismo tiempo la primera mujer de ese hombre compareció en este tribunal y testifico de su bigamia damos a Vs esta noticia y así mismo de que este primero matrimonio se justificó en forma

*aprobante, para que en caso de detenerse el pliego de Sevilla pueda ejecutar lo que pareciere conveniente [...]*³¹⁸

Aqui se percebe de que forma as relações entre os tribunais estavam estabelecidas. Em primeiro lugar, o tribunal de Lherena cumpriu com as comissões que chegaram de Sevilha. Como a via da solicitação tinha sido o outro tribunal espanhol, os inquisidores de Lherena se reportaram a este para encaminhar as diligências que tinham como destino Lisboa. O mesmo já não ocorreu quando da denúncia que Isabel Ribeiro apresentou ao comissário: era uma nova denúncia, a qual não fazia relação à comissão anterior. Logo, tendo conhecimento do paradeiro de José – seja pela confissão de Isabel ou mesmo pelas diligências que já haviam realizado – os inquisidores escreveram diretamente para Portugal, encaminhando o que dissera a esposa de José, enquanto as diligências de Fuente de Cantos ainda deveriam passar por Sevilha.

As diligências que Lherena encaminhou para Sevilha chegaram no dia 28 de março de 1719 e, no mesmo dia, foram reencaminhadas para Lisboa. Em abril, a segunda esposa de José de Matos, Joana dos Santos, procurou os inquisidores de Lisboa para fazer a sua denúncia. Logo, de posse das denúncias e da confissão do réu, os inquisidores o sentenciaram a abjurar de leve suspeito na fé, degredo para o Brasil por 5 anos, penitências espirituais e instrução ordinária.

3.3.2. Entre os tribunais portugueses e os americanos

As relações entre os tribunais americanos e os portugueses contavam com a intermediação dos outros tribunais de distrito espanhóis ou do *Consejo*, como foi apresentado no primeiro capítulo. As perseguições religiosas na América acabaram também por acionar o sistema colaborativo. No entanto, como se poderá verificar com os casos dos indivíduos abaixo descritos, estas situações tiveram particularidades. As trajetórias dos portugueses processados na América são acessíveis por meio da consulta às relações de causa que estes tribunais enviavam ao *Consejo*. Poucos processos foram preservados, principalmente nos casos dos tribunais de Lima e de Cartagena. Diferente é o

³¹⁸ ANTT, TSO, IL, proc. 8205, f.05-05v.

caso dos arquivos mexicanos, para os quais os processos são possíveis de consulta no Archivo General de la Nación da Cidade do México.

De Évora a Lima: Juan Vicente, um relapso

A trajetória de Juan Vicente abre o livro de Nathan Wachtel, *A Fé da Lembrança*³¹⁹. Em seu capítulo, o autor descreve em detalhes a vida de Juan Vicente e de sua esposa Isabel Vaez e sua relação com a inquisição de dois continentes, o europeu e o americano. Parte do percurso de Juan fora feito em Portugal, onde foi processado pelo tribunal de Évora. Posteriormente, na América, teve que responder pelos seus delitos religiosos, desta vez pelo tribunal de Lima. A análise do caso de Juan Vicente realizada por Wachtel tem como fonte o traslado de seu processo de Lima que se encontra no Archivo Historico Nacional de Madri³²⁰. Contudo, o seu processo anterior, ocorrido em Évora, apenas foi possível de conhecer em seus detalhes devido ao traslado que este tribunal português fez da confissão e da sentença, enviadas aos inquisidores de Lima³²¹.

Segundo este traslado da confissão, sabemos que Juan Vicente nasceu em Campo Maior e que no dia 19 de janeiro de 1582 se apresentou diante dos inquisidores de Évora para confessar suas culpas. Primeiramente posto em liberdade pelos inquisidores, fora posteriormente preso nos cárceres de Évora. Nessa ocasião, pediu audiência aos inquisidores para continuar suas confissões e para denunciar seus cúmplices: sua mãe, irmãs, sua esposa e sua sogra. Deste primeiro encontro com o Santo Ofício, Juan e Isabel tiveram a misericórdia do tribunal eborense. Eles foram condenados ao uso do sambenito, porém, reconciliados ao âmbito da fé católica³²².

O uso do hábito penitencial seria o principal fator a condenar Juan posteriormente, já do outro lado do Atlântico. Ainda em Portugal rumores chegaram aos inquisidores de que ele não havia cumprido com sua sentença. Juan havia retirado o sambenito sem autorização do Santo Ofício, além de pendurá-lo em uma árvore e apedrejá-lo. Juan e Isabel, porém, não ficaram

³¹⁹ Nathan Wachtel, *Op. cit.*, pp.39–50.

³²⁰ AHN, *Inquisición*, leg.1647, exp.3.

³²¹ O primeiro processo de Juan Vicente, ou João Vicente, se encontra na Torre do Tombo. ANTT, TSO, IE, proc.7629. Não foi possível o acesso ao documento devido ao mau estado do suporte.

³²² Nathan Wachtel, *Op. cit.*, pp.39–41.

muito tempo em Portugal após a reconciliação. Embarcaram para a América, onde viveram por certo tempo na Bahia e depois, atraído pelas informações de riquezas que chegavam dos portugueses moradores do lado espanhol, partiram para a América Espanhola. Entraram pelo Rio da Prata, passando a morar em um primeiro momento em Córdoba e posteriormente em Santiago del Estero. Muitos portugueses já estavam na região. Um deles reconheceu Juan como o cristão-novo reconciliado em Évora, que deveria estar utilizando o sambenito, apresentando a denúncia ao comissário da inquisição limenha. O casal peregrinou pelos territórios peruanos, passando por diversas cidades até chegarem finalmente em Chicama, local onde foram encontrados pelo tribunal de Lima. Suas prisões foram ordenadas em 13 de julho de 1601, dois dias depois da confissão de um antigo amigo de Juan e Isabel, Diego Nuñez da Silva³²³.

O primeiro depoimento de Isabel Vaez foi feito no dia 04 de dezembro de 1601. A relação de seu processo apresentado no traslado de suas confissões, que denunciavam seu marido, mencionava o primeiro processo ocorrido em Évora:

"Esta reo y testigo que en su discurso declara ser por la vía materna de casta y generación de judíos y que tiendo de diez y seis a diez y siete años ya ha casado y a casado [sic] con Juan Vicente natural de Campo Mayor los prendieron a ambos por la Inquisición de Évora por judíos y haber guardado la Ley de Moisés y los reconciliaron en auto público con sambenito fue presa [...]”³²⁴

Isabel Vaez manteve-se negativa de suas culpas. Ficou nos cárceres do tribunal até janeiro de 1603, quando já doente “*de que murió y en este estado pidió audiencia y declaro en su cárcel contra el dicho Juan Vicente su marido*”. O tribunal limenho contava com as denúncias que surgiram acerca do uso do sambenito em Córdoba. Estas, contudo, não foram utilizadas pelos inquisidores. Eram mais importantes as denúncias dos jejuns judaicos praticados em conjunto entre Juan Vicente e Diego Nuñez, além do que fora dito por sua esposa que falecera nos cárceres dois dias depois da sua confissão.

³²³ Id., *Ibid.*, 42–44.

³²⁴ AHN, *Inquisición*, leg.1647, exp.3, f.11.

Segundo o seu processo, quase seis meses se passaram entre a prisão de Juan e Isabel em Chicama e a entrega nos cárceres de Lima. Juan teve uma audiência com os inquisidores um dia depois de chegar ao tribunal, em 11 de janeiro de 1601. Nesta ocasião, negou as acusações que faziam contra ele. Confirmou, todavia, o processo anterior ocorrido em Portugal. Esta informação, por conseguinte, deveria ser confirmada pelo tribunal de Lima. Uma vez reconciliados, Juan e Isabel não poderiam contar com a misericórdia do Santo Ofício, pois seriam processados, desta vez, por relapsos. Sendo assim, um dia após a primeira audiência com Juan, foi enviada uma carta para o tribunal de Évora solicitando o envio do traslado das confissões e do auto da sentença³²⁵. Era necessário saber se, além de ter sido reconciliado, se lhe havia sido imposto o sambenito.

Como dito no princípio, Wachtel reconstruiu a trajetória de Juan em Portugal graças as informações que constam no processo de Lima, as quais contaram com a colaboração de Évora em enviar os traslados das confissões. Entre a solicitação e o envio, quase oito anos se passaram. A primeira carta de dezembro de 1601 foi duplicada em abril do ano seguinte. Sem resposta. Enquanto aguardavam o retorno do tribunal português, os inquisidores de Lima deram continuidade às audiências com Juan, que permanecia negativo de suas culpas. Alguns meses se passaram desde a morte de Isabel Vaez, quando foram publicados os testemunhos que existiam naquele tribunal e que, mais uma vez, o réu negava. Três dias depois, Juan se persuadiu a trocar de atitude, pediu audiência e confessou seus delitos. Afirmou que após a reconciliação ocorrida em Évora, manteve-se cristão até a chegada ao Brasil, quando foi convencido por Diego Nuñez a observar novamente a Lei de Moisés³²⁶.

Com a confissão do réu, bastava confirmar a relapsia. Para tanto, necessitavam da resposta de Évora que ainda não chegara. Em janeiro de 1605, o tribunal de Lima realizou uma votação para encaminhamento da causa de Juan. Deveriam definir se despachariam a sentença ou se aguardariam as informações de Portugal. Deliberaram que esperassem o que havia nos secretos de Évora. No mesmo ano, foi publicado o perdão geral aos cristãos-novos, motivo pelo qual os tribunais deveriam interromper os processos e libertar quem

³²⁵ AHN, *Inquisición*, leg.1647, exp.3, f.01.

³²⁶ Nathan Wachtel, *Op. cit.*, p.45.

estivesse nos cárceres. Contudo, o breve papal não era estendido aos relapsos, universo no qual Juan se enquadrava. Em abril de 1605, os inquisidores de Lima escreveram novamente para Évora reiterando as solicitações de traslado do seu primeiro processo e uma duplicada da mesma carta foi enviada no ano seguinte³²⁷.

Em 11 de março de 1608, novamente os inquisidores se pronunciaram sobre o processo de Juan. Enquanto alguns se posicionaram por relaxar o réu ao braço secular, outros mantiveram a posição de aguardar a resposta de Évora. No aguardo das informações do tribunal português, defendiam que Juan fosse novamente reconciliado e posto em cárcere perpétuo. Talvez por não saberem como proceder neste caso, o tribunal de Lima tentou a intervenção do *Consejo*. Em abril de 1608 foi enviada uma carta aos conselheiros dando notícia da causa de Juan e avisando das inúmeras tentativas que fizeram ao tribunal português:

“Por diciembre de [1]601 fue preso con secuestro de bienes Juan Vicente portugués por judaizante relapso y haber sido reconciliado en la Inquisición de Évora y dejado el sambenito y huyéndose y en el discurso de su causa confeso la reconciliación y relapsia y escribimos a la Inquisición de Évora nos remitiesen en publica forma sus confesiones sentencia y abjuración y lo demás que contra él hubiese y aun que esto se ha hecho en todas ocasiones [...] nunca hemos tenido respuesta de ello [...] y se volvió de nuevo a pedir se ha hecho en todas las armadas y visto que tampoco se respondió lo hubimos sacar otra vez a consulta por el tiempo tan largo que a esta preso este reo y sin esperanzas de que vendrá de la Inquisición de Évora lo que se ha pedido se volvió a votar en conformidad de lo pasado y para que no haya más dilación en esta causa se ha sacado un tanto del proceso y se remite a Va para que lo vea y proceda lo que más convenga de justicia [...].”

O *Consejo* provavelmente respondeu à carta de Lima por volta de janeiro de 1609. O tempo de percurso era, como dito no primeiro capítulo, de cerca de

³²⁷ AHN, *Inquisición*, leg.1647, exp.3, f.01.

6 meses e a carta que enviava o tão esperado traslado das culpas de Juan chegou ao tribunal americano em 27 de julho de 1609. Com as informações que finalmente chegaram, foi possível concluir a causa de Juan. As divergências entre os inquisidores em relação à sentença que deveria ser proferida contra o réu levaram a nova consulta do *Consejo*, que se posicionou por novamente reconciliar Juan em auto-da-fé que ocorreu em 17 de junho de 1612, em que também lhe foi dado hábito penitencial. O percurso de Juan Vicente se encerrou no tribunal de Cartagena onde, após nova prisão, foi finalmente relaxado ao braço secular em 1626³²⁸.

De Coimbra a Lima, com os inquisidores gerais ibéricos de intermediários

Manuel Henriques, natural de Lamego em Portugal, foi preso também pelo tribunal de Lima. Diferente do caso anterior, o de Manuel se insere na forte perseguição comandada pelo tribunal peruano a partir da década de 1630, quando diversos cristãos-novos (muitos deles portugueses) foram presos e processados por criptojudaísmo. A “*cumplicidad de judíos*” à qual se referem os inquisidores deixou registros nas relações de causa que foram enviadas ao *Consejo*. O caso de Manuel, no entanto, merece destaque pois foi o único dentre os diversos portugueses que necessitou do auxílio de um tribunal português. Neste caso, o de Coimbra.

Manuel foi “*testificado por diez y seis testigos barones*”, todos presos pelo Santo Ofício, sendo que um em Cartagena. Antes de ser preso, porém, tentou fugir assim que soube que Antônio Gomez de Acosta (de quem era sócio) tinha sido encarcerado pelo tribunal de Lima³²⁹. Foi detido posteriormente e entrou nos cárceres inquisitoriais em 8 de dezembro de 1635³³⁰. Nas primeiras audiências Manuel se manteve negativo. Em 27 de março de 1636, todavia, ele pediu audiência para confessar suas culpas e acrescentar detalhes de seu passado que estavam relacionados com o tribunal de Coimbra:

³²⁸ Nathan Wachtel, *Op. cit.*, p.50.

³²⁹ José Toribio Medina, *História del tribunal de la Inquisición de Lima (1569-1820)*, vol. 2/, S.I., [s.n], 1956, p.59.

³³⁰ AHN, *Inquisición*, L. 1031.

“[...] dijo que siendo de 16 años fue preso por la Inquisición de Coímbra por haberle testificado un hermano mayor suyo y que el reo declaro las ceremonias que había hecho de la Ley de Moisés y que [f.356] ambos habían salido reconciliados en auto público que con San Benito el año de 616 o 617 siendo el reo de diez y seis años y que temía no le viesen levantado algunos testimonios porque tenía muchos enemigos [...]”³³¹

Na margem do fólio em que foi trasladada a confissão de Manuel para compor a relação de causa enviada a Madri consta uma anotação que diz: “*esta reconciliación fue el año de 625 como consta dos testimonios de la Inquisición de Coímbra*”. Logo, seu processo havia tido a colaboração dos inquisidores portugueses que enviaram para o Peru o traslado de sua sentença. No dia 19 de maio de 1636, o tribunal de Lima escreveu ao *Consejo* informando da prisão de Manuel, dando detalhes de sua confissão em que declarou ter sido reconciliado em Coimbra e solicitando que fosse pedido o traslado do que havia nos secretos daquele tribunal português. Esta carta deu entrada no *Consejo* em 16 de dezembro daquele ano, em que os conselheiros despacharam: “*Que se pida esta testificación a Portugal y se guarde esta carta para cuando venga la respuesta y escríbase a los Inquisidores que se ha pedido esta testificación*”³³². O pedido à inquisição portuguesa só ocorreu em fevereiro do ano seguinte, em carta que colocou em contato os inquisidores gerais de ambos os reinos. O inquisidor geral português tomou conhecimento das solicitações espanholas em 8 de abril, quando despachou diretamente para Coimbra a comissão de traslado.

Nove dias se passaram até a comissão ser atendida pelo notário Manuel Rodrigues de Silveira. Com efeito, foi ele quem no secreto do tribunal conimbricense copiou a primeira sentença de Manuel Henriques, a abjuração e certidão da idade aquando da sua audiência de genealogia. O traslado retornou à Lisboa, de onde o inquisidor geral português pôde responder ao Santo Ofício espanhol, dando destaque na celeridade com que a diligência fora cumprida: “Logo se passou despacho para a dita Inquisição [Coimbra] e com esta será

³³¹ AHN, *Inquisición*, L. 1031.

³³² AHN, *Inquisición*, L. 1041, f.66-66v.

certidão do que lá achou e na brevidade verá V.s. o cuidado que nas Inquisições destes Reinos se tem do que toca os de esses³³³. O inquisidor geral português não exagerava em demonstrar a agilidade com que a inquisição portuguesa tinha respondido à comissão que chegara do Peru. A carta que encaminhava o traslado feito pelo notário de Coimbra partiu de Lisboa em direção a Madri no dia 24 de abril, vinte e seis dias após o recebimento da solicitação.

De Madri, as diligências portuguesas foram remetidas para Lima em 4 de junho de 1637. Essa é a informação que consta do despacho do *Consejo* nas margens da carta que tinha chegado do Peru em dezembro do ano anterior. Em contrapartida, na relação de causa do tribunal americano consta que esta carta levou muito tempo até chegar às mãos dos inquisidores. Em 19 de abril de 1641, no traslado de uma das audiências, estava mencionado que “*habiéndose parado en esta causa hasta que vinieron los recados de la Inquisición de Coímbra de la reconciliación de este reo no se pasó adelante*”³³⁴. A primeira missiva do *Consejo* provavelmente extraviou-se no percurso. Uma nova carta com os traslados partiu de Madri em 26 de janeiro de 1640 e chegou a Lima em fevereiro do ano seguinte, conforme carta escrita pelos inquisidores peruanos agradecendo o envio sobre “*esta causa que no aguardava otra cosa*”³³⁵.

Antes da suspensão do processo, Manuel Henriques pediu audiência para contrariar as suas confissões, negando a prisão e a sentença do tribunal de Coimbra. Os inquisidores, então, levaram-no a tormento, fazendo com que ele voltasse atrás e confessasse novamente suas culpas e o anterior processo ocorrido em Portugal. Às vésperas de sua causa ser suspensa pela ausência de resposta do tribunal de Coimbra, neste caso da chegada da carta do *Consejo*, foi-lhe lida a segunda publicação de testemunhos que havia contra Manuel.

Manuel passou a adotar a estratégia de fingir-se de louco. Sua causa, como dito anteriormente, estava suspensa desde abril de 1641. Uma nova audiência, só ocorreu cerca de seis anos depois, entre 21 e 25 de fevereiro. Os inquisidores nomearam um letrado para tratar de sua defesa que foi apresentada no dia 26. Manuel disse aos inquisidores que apenas confessou suas culpas por

³³³ AHN, *Inquisición*, L. 1041, f.67.

³³⁴ AHN, *Inquisición*, L. 1031.

³³⁵ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.5.

medo do tormento e que, em razão disso, havia levantado falso testemunho contra si e contra as demais pessoas que denunciara, pois desde sua reconciliação em Portugal não havia mais se comunicado com ninguém a observância da Lei de Moisés.

Manuel tentava confundir os inquisidores. No dia 30 de março solicitou novamente audiência para desdizer, outra vez, suas confissões. Desta vez confessou novamente suas culpas aos inquisidores, apenas recuando quanto à reconciliação em Coimbra: “*y que solo revocaba el haber sido reconciliado en la Inquisición de Coímbra porque aunque salió al auto había sido sin penitencia que solo con una vela en las manos*”. A audiência com o réu para tratar do que havia chegado de Portugal ocorreu em 17 de maio de 1647, quase dez anos depois do despacho da carta do *Consejo*. Não fica claro na relação de causa o motivo que levou os inquisidores a suspender seu processo por cerca de seis anos. Como visto, o traslado das culpas que existiam contra Manuel em Coimbra chegaram ao tribunal de Lima em fevereiro de 1641. É provável que os inquisidores estivessem muito atarefados. Era grande o número de cristãos-novos da “grande cumplicidade” que ingressavam constantemente nos cárceres peruanos³³⁶. Ao mesmo tempo, das confissões que surgissem desses outros réus poderia haver mais denúncias contra Manuel.

No que se refere ao antigo processo inquisitorial português, tinha ficado provada a relapsia de Manuel, a partir do que os inquisidores de Coimbra enviaram. Uma última tentativa de ludibriar os inquisidores foi feita pelo réu: afirmou que, em realidade, quem havia sido reconciliado em Portugal era um primo seu, de mesmo nome, enquanto ele apenas saíra com vela nas mãos, sem outra penitência. De nada convenceu os inquisidores: foi sentenciado à fogueira em julho de 1647. Manuel, no entanto, permaneceu nos cárceres de Lima por alguns anos. Em uma lista de pessoas presas enviada pelos inquisidores americanos ao *Consejo* em 1655, consta seu nome com a informação de que sua causa não havia sido despachada por não ter ocorrido auto-da-fé naquela cidade. Os últimos vestígios da trajetória de Manuel que encontramos é uma relação de visita aos cárceres inquisitoriais em Lima para verificar a sua saúde. Eram 20 de agosto de 1660 e ele permanecia aguardando o dia em que seria

³³⁶ José Toribio Medina, *Op. cit.*, pp.47–63.

relaxado ao braço secular³³⁷. Não fosse as informações que chegaram do tribunal de Coimbra, talvez ele tivesse escapado da fogueira. Efetivamente, o traslado das suas culpas foi fundamental para comprovar que ele havia caído em erro novamente, não sendo passível de misericórdia dos inquisidores.

A cooperação gera provas decisivas: o caso de um bigamo (Ponte Lima/México)

Baltasar Rodrigues era cristão-novo. Porém, seu processo inquisitorial ocorrido no tribunal do Santo Ofício do México não fora por criptojudaísmo, mas sim por bigamia. Ele era natural de Ponte de Lima, distrito do tribunal de Coimbra e residia na cidade mexicana em 1586, quando foi preso pela inquisição no dia 20 de fevereiro. Dois anos antes, havia se apresentado diante dos inquisidores, quando negou o delito de bigamia. Até a data de sua prisão, algumas cartas foram trocadas entre o tribunal mexicano, o tribunal de Lisboa e o de Coimbra. Algumas relativas ao primeiro casamento, outras, a sua descendência cristã-nova.

No México, a denúncia de bigamia partiu de Arias Pinto em 21 de fevereiro de 1581. A denunciante apresentou-se voluntariamente para dizer que conhecia Baltasar quando ambos moravam em Vila de Viana. Nessa cidade, Arias soube que Baltasar casara com Maria Diaz. Segundo a denunciante, ela se ausentou da vila portuguesa por tempo de oito meses e, quando retornou, teve a notícia de que Baltasar “*había hecho ausencia dejando de preñada a la dicha María Días de una hija que pario*”. Posteriormente, a denunciante encontrou Baltasar no México casado com “*uma Fulana de la Cruz*”. O segundo casamento do português era público e notório na cidade mexicana. Além disso, desse segundo matrimônio havia uma filha.

O tribunal do México não realizou nenhuma diligência para averiguar a denúncia de Arias. Em outubro de 1581, escreveu uma carta ao tribunal de Lisboa, solicitando que se comprovasse o primeiro casamento, ocorrido em Vila de Viana. Esta carta, deu entrada na capital portuguesa em 04 de maio do ano seguinte junto com uma segunda carta escrita em 14 de outubro³³⁸. A nova missiva foi enviada no mesmo dia em que Catarina Henriquez fora chamada

³³⁷ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.5.

³³⁸ AGN, *Inquisición*, vol. 135, Doc 10, fs 91.

pelos inquisidores mexicanos. Havia a suspeita de que Baltasar pudesse ser fugitivo por delitos de criptojudaísmo. Sendo assim, Catarina fora perguntada se conhecia alguma pessoa que vivia no México e que era filha de relaxados pelo Santo Ofício. A esta pergunta, respondeu que conheceu a mãe de Baltasar, Branca Lourenço, da qual teve notícias de um tal Juan Pacheco que chegara de Vila de Viana. Este português disse a Catarina que Branca “*la habían quemado por la Inquisición*”, porém não sabia em qual tribunal. Foi para confirmar esta informação que o tribunal do México encaminhou a carta de 14 de outubro.

Como dito anteriormente, ambas as cartas mexicanas chegaram a Lisboa em maio de 1582. O primeiro retorno dos inquisidores lisboetas foi no dia 8 de agosto, em que confirmavam o recebimento das solicitações e davam notícias do andamento das diligências:

“A 4 de maio do presente ano recebemos duplicada a de Vs de 7 de outubro de [15]81 em que primeiramente nos avisa haver necessidade de saber se Baltasar Rodrigues tosador que está casado nessa cidade de México o foi primeiro em Viana de Caminha com uma moça chamada Maria Dias por alcunha a Torrilheira com os mais sinais que V.M. escrevem em outra de 14 de outubro do mesmo ano do dito Baltasar Rodrigues, e por que esta averiguação se há de fazer no distrito de Coimbra 70 léguas desta cidade temos escrito aos Senhores Inquisidores a mandem fazer e não temos resposta em chegando a enviaremos a V.M.”³³⁹.

Em Portugal, como mencionado na carta acima, as solicitações de diligências circularam entre os dois tribunais portugueses. Em Coimbra, foi dada incumbência ao comissário Baltasar Arcipreste para tirar as partidas do primeiro casamento em 28 de julho. A 23 de agosto, na câmara do secreto, era feita a busca nos registros inquisitoriais para verificar se havia culpas de judaísmo contra Baltasar Rodrigues. Segundo a informação que chegou, nada constava contra ele, apenas mencionava que sua mãe, Violante Diaz (não Branca Lourenço como afirmara a denúncia de Catarina), havia sido presa e

³³⁹ AGN, *Inquisición*, vol. 135, Doc 10, fs 91.

reconciliada. Tais diligências partiram então para Lisboa, de onde os inquisidores escreveram novamente para o tribunal mexicano em 25 de agosto.

Tanto esta carta, quanto a de 8 de agosto, chegaram às mãos dos mexicanos em 11 de setembro de 1583. A via utilizada pelo tribunal de Lisboa foi o tribunal de Sevilha, o qual também atuava em outro caso de bigamia envolvendo um português residente no México. Possivelmente o tribunal sevilhano aguardou que saísse a frota de navios em direção à América para encaminhar a primeira carta que chegara de Lisboa, dando tempo para que chegassem também as novas diligências feitas em Coimbra.

Alguns meses se passaram no México sem que se tomasse alguma providência a respeito da suspeita de bigamia de Baltasar. A próxima audiência no tribunal mexicano para tratar do seu caso ocorreu em 20 de fevereiro de 1584, quando as diligências que chegaram de Portugal foram traduzidas para o castelhano. Dois dias após a tradução, Baltasar Rodrigues foi chamado ao tribunal inquisitorial. Ele negou que fosse bígamo, pois disse que teve vida amorosa com Maria Diaz e que todos na sua freguesia o tinham como casado. Porém, ele não contraiu matrimônio com a portuguesa, pois fora alertado por Arias Pinto, a mesma que o denunciara ao tribunal mexicano, de que Maria já era casada com o filho de um marinheiro.

Baltasar não foi preso. Seu depoimento causou dúvida nos inquisidores. Suas explicações estavam de acordo com o que havia chegado de Portugal, onde o comissário de Coimbra mencionou não haver encontrado as partidas de casamento de Baltasar e Maria. Durante as diligências portuguesas, apenas obteve a informação de que estavam prometidos. Havia, então, a necessidade de confirmar este primeiro casamento. Arias Pinto foi novamente chamada para ratificar a sua denúncia de um ano antes. Confirmou tudo o que havia dito anteriormente aos inquisidores. Enquanto isso, foram chamados os sogros de Baltasar no México, a mãe e o padrasto de Maria de la Cruz, com quem o suspeito de bigamia havia casado onze anos atrás. Confirmado o possível segundo casamento, restava provar a bigamia. Para tanto foi escrita nova carta para o tribunal de Lisboa, solicitando que se reperguntassem as testemunhas das diligências feitas em 1582. Também pediam que fosse procurado saber se o casamento havia sido antes ou depois do Concílio de Trento pois, se fora sido depois, era preciso esclarecer se foram feitas as diligências de banhos para este

primeiro casamento. O principal objetivo dos inquisidores era esclarecer se Maria Diaz realmente era casada com o filho do marinheiro, informação dada pelo próprio Baltasar em sua audiência com os inquisidores, o que leva a crer que a missiva fora escrita logo após a presença do português no tribunal mexicano.

A carta mexicana chegou a Portugal por volta de outubro de 1584, quando se sabe que a comissão já estava de posse dos inquisidores do tribunal de Coimbra e era repassada novamente ao comissário Baltasar Arcipreste no dia 28. Desta vez, o comissário obteve maior êxito em sua investigação: por volta de 25 de novembro estava realizando as diligências quando interrogou Maria Dias, primeira esposa de Baltasar. Ela acabou com todas as dúvidas que pairavam sobre o primeiro casamento. Nunca fora casada com marinheiro, mas sim com Baltasar. As informações colhidas pelo comissário de Coimbra seguiram o caminho do México em 21 de janeiro de 1585. Em 11 de outubro estava nas mãos dos inquisidores.

O tribunal pode, enfim, dar prosseguimento ao processo do, agora confirmado, bigamo: no final de fevereiro de 1586, Baltasar foi preso nos cárceres inquisitoriais. Pouco tempo depois ouvira do fiscal do tribunal mexicano que *“por la información echa por orden de la Inquisición de Coímbra consta suficientemente del matrimonio con la dicha María Días porque todos los testigos los deponen de haberlos visto casados”*. Foi sentenciado a sair em auto público de fé, onde abjurou de leve suspeito na fé católica, recebeu açoites e depois foi degredado para as Galés. Foi a articulação entre os tribunais mexicano, lisboeta e conimbricense que garantiu o sucesso na obtenção da prova de bigamia contra Baltasar.

Manuel Fragoso, no México: quatro tribunais em jogo

Baltasar Rodrigues não foi o único bigamo português processado no tribunal do México. Assim como ele, outros indivíduos acabaram nos cárceres inquisitoriais quando a notícia de seu primeiro casamento em Portugal chegou à América. A citada carta do tribunal de Lisboa ao mexicano, sobre as diligências de Baltasar, de 8 de agosto de 1582, também respondia aos inquisidores sobre

outros três bígamos portugueses: Domingos Afonso, Roque Alvarez Machado e Manuel Frago. Sobre este último, escreveu o tribunal lisboeta:

“Avisam mais que a mesma diligencia se fizesse sobre os casamentos de Manuel Frago e Domingos Afonso marinheiros moradores que foram na vila de Portimão nos Algarves. Esta enviamos feita a V.M e por ela consta serem cá casados e por as testemunhas dizerem que Branca Vaz a Gordita de Alcinha com a qual Manuel Frago é casado se foi a morar em Sevilla escrevemos aos senhores Inquisidores que se informe se é ela ainda viva e disso mandem relação a V.M porque parece que será importante para se saber se o segundo casamento que ele lá fez é valioso ou não.³⁴⁰”

Para confirmar o primeiro casamento dos dois portugueses foi necessário enviar a comissão ao tribunal de Évora. A solicitação mexicana havia chegado às mãos dos inquisidores lisboetas em 4 de maio de 1582³⁴¹. Não levou muito tempo até tomar o rumo de Évora, o que ocorreu cinco dias depois. O escolhido para realizar as diligências foi o provisor geral do Algarve, o licenciado João Martins de Lemos, quem, além das diligências de Manuel Frago, teve a comissão para investigar o primeiro matrimônio de Domingo Afonso. Foi nomeado pelo tribunal de Évora em 9 de maio. No dia 18 do mesmo mês, realizou as diligências a respeito de Manuel Frago. O comissário confirmou o primeiro casamento com Branca Nuñez³⁴² e ouviu das testemunhas que a mesma havia migrado para Sevilla.

Na mesma data da missiva enviada ao México, o tribunal de Lisboa informou os inquisidores sevillanos a respeito do que havia resultado das diligências no Algarve. Pediram, então, que se buscassem informações de Branca Nuñez, para confirmar se permanecia viva, afim de comprovar a bigamia de Manuel Frago: “pareceu coisa importante tirarem V.M informação se é ela ainda viva ou quanto ha que faleceu e avisar disso os Senhores Inquisidores de

³⁴⁰ A carta consta no processo de Baltasar Rodrigues. AGN, *Inquisición*, vol. 135, Doc 10, fs 91.

³⁴¹ As cartas foram escritas em 7 de outubro de 1581.

³⁴² No processo de Manuel não consta o nome da segunda esposa com quem havia casado no México. Apenas menciona ser filha de Maria Doria.

México para saberem como hão de proceder no caso”³⁴³. Nota-se, neste caso, a articulação ocorrida entre os tribunais ibéricos na solução do caso de bigamia. A solicitação enviada ao tribunal português chegou da América por via de um tribunal de distrito espanhol. Posteriormente, foi reencaminhada a outro tribunal distrital no reino de Portugal para, então, ser finalizada pelos inquisidores que serviram de intermediários da solicitação. Quatro tribunais entre América, Espanha e Portugal atuaram em conjunto para que se pudesse gerar informações suficientes para comprovar o delito de bigamia de Manuel.

O tribunal de Sevilha, no entanto, retardou o envio das diligências para quem o demandara. Não se sabe quando a carta de Lisboa chegou à Sevilha, embora saibamos que as diligências do caso de Baltasar (que foram na mesma carta) estavam no México em setembro de 1583. Teriam os inquisidores sevillanos aguardado para enviar todas as diligências pedidas no México em uma só missiva? Em todo o caso, parece que o paradeiro de Branca Nuñez não era conhecido. As diligências com ela foram realizadas apenas em abril de 1584. Antes disso, em janeiro, Manuel foi preso no México e deixado livre a aguardar as informações que chegariam de Sevilha. Branca confirmou o casamento com Manuel Fragoso, o qual ocorreu em Vila Nova de Portimão cerca de 20 anos antes. Segundo Branca, seu marido mudou-se para as índias, de onde teve notícias de sua morte em uma mina mexicana.

Sua primeira esposa tinha boa informação do paradeiro de seu marido. As diligências feitas pelo tribunal de Sevilha partiram em direção ao México no dia 4 de maio de 1584, chegando ao destino em 20 de setembro. Cinco dias depois, era emitido o pedido de prisão de Manuel, já que havia sido confirmada a bigamia. Porém, conforme já alertado por Branca Nuñez, Manuel morreu nas minas de Guaxaca, de onde chegou informação escrita pelo comissário do Santo Ofício daquela cidade. O processo se encerra a partir dessa informação, embora quatro tribunais tenham colaborado para que seu delito não ficasse impune.

3.4. As diligências das habilitações

No primeiro capítulo mencionou-se que os principais motivos para as correspondências que chegavam dos tribunais espanhóis para os portugueses

³⁴³ AGN, *Inquisición*, vol. 136, Doc 7, fs 29.

eram os desvios religiosos e as diligências de limpeza de sangue. Por meio das missivas circulavam informações de linhagem que eram investigadas nas freguesias de ambos os reinos para habilitarem comissários, familiares e outros agentes inquisitoriais que deixaram seu território de origem, passando a viver do outro lado da fronteira, ou no Atlântico. Essas habilitações demonstram que nos tribunais ibéricos, os agentes inquisitoriais não necessitavam ser naturais do reino pelo qual se habilitavam. Os tribunais ibéricos supriam esta exigência enviando as genealogias para serem confirmadas no reino vizinho, contando para isso com a colaboração dos tribunais e dos agentes inquisitoriais do distrito de nascimento do habilitando.

Em Portugal, alguns oficiais do Santo Ofício eram estrangeiros. Em Évora, Bartolomé de Monteagudo, nascido em Ayamonte foi inquisidor daquele tribunal durante a primeira metade do século XVII, servindo ao Santo Ofício português durante a Restauração³⁴⁴. Além do território ibérico, de outras zonas europeias provinham alguns dos oficiais. Alguns postos eram ocupados por italianos, ingleses e irlandeses. Estes últimos eram a maioria dentre os qualificadores e censores em Portugal³⁴⁵. Lopez-Salazar levantou diversos oficiais inquisitoriais que atuavam no reino português. Em seus registros a maioria ocupou seus postos durante o século XVIII, quando a procura pela habilitação do Santo Ofício foi maior, principalmente entre os familiares³⁴⁶.

Além do inquisidor de Évora, houve muitos oficiais inquisitoriais espanhóis no Santo Ofício de Portugal. Alfonso Coloma e Diego de Salazar foram deputados; Juan de Membrive, Pedro Vivas de Carvajo e Francisco Tudela de Castilho, comissários e Pedro Paulo Ferrer, que foi qualificador. Além desses, Lopez-Salazar levantou o número de sessenta familiares espanhóis³⁴⁷. Do lado espanhol, encontram-se nos registros de genealogia do *Consejo* trinta e um agentes inquisitoriais habilitados pelo Santo Ofício que eram portugueses, ou descendentes de portugueses.

³⁴⁴ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, p.697.

³⁴⁵ Id., *Ibid.*, 703.

³⁴⁶ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.* José Veiga Torres foi quem demonstrou estatisticamente o crescimento do número de habilitações de familiares durante as primeiras décadas do século XVIII, comprovando que a procura pela habilitação associada à promoção social. José Veiga Torres, *Op. cit.*, pp.127–129.

³⁴⁷ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, pp.705–707.

Tabela 9: Habilitações de portugueses pelos tribunais espanhóis (1585-1700)

Nome	Local de Nascimento	Moradia	Habilitação
Ambrosio de Morales Alao	Porto	Castro (Peru)	Familiar
Antonio de Fonseca	Trovões (Lamego)	México	Familiar (Coimbra)
Antonio de Venegas	Lisboa	Toledo	Comissário
Antonio dos Santos Gonçalves	Capeludo	Ciudad de los Reys	Familiar
Antonio Gonçalves de Corral	Pousadas	Lima	Familiar
Antonio Lopes	Coimbra	Lima	Qualificador
Antonio Peres da Costa	Cominhã	Lima	Familiar
Diego de Atouguia	Madeira	Madri	Ministro
Domingo de Silva	Pico de Regalados	Cartagena	Familiar
Domingo Fernandes	São Salvador	México	Familiar
Francisco Pacheco Cerquera	Ponte de Lima	La Paz	Familiar
Fructuoso Diaz Coutinho	Estoril	México	Familiar
Gaspar Alvarez de Amorim	Coura	Lima	Ministro
Gaspar de Chaves	Ponta Delgada	Ciudad de los Angeles	Ministro
Gaspar Ruiz Monteiro	Vila Real	Lima	Familiar
Gonçalo Ferreira da Ponte	Matosinhos	Lima	Familiar
Gonçalo Yañez Gonçalves	N/I	México	Familiar
Jacinto Barbosa	Cominhã	Antequera (Bolívia)	Familiar
Juan de Vinatea	Guimarães	Canária	N/I
Lorenzo Alvarez Barbosa	Gondoriz	Lima	Familiar
Luis Antonio Davalos y Rojas	Setúbal	Toledo	Comissário
Manuel Duarte de Oliveira	Évora	Lima	Familiar
Manuel Fernandes Pinto	Romariz	Cartagena	Familiar
Manuel Gomes Mascorro	Portimão	Jalisco (México)	N/I
Manuel Rodrigues (Frei)	Braga	N/I	N/I
Melchior de Vieira	Miranda	Valencia	Alguacil
Pablo Ferreira	Coimbra	Cartagena	Ministro
Pascoal da Rocha Velho	Cominhã	México	Familiar
Pedro de Fonseca	Pinhel	México	Porteiro
Pedro Gonçalves de Salas	Guimarães	México	Familiar

Na tabela acima constam os indivíduos cujas investigações de linhagem estão no fundo inquisitorial do *Archivo Historico Nacional* em Madri. Contudo, existe a possibilidade de o número de portugueses (ou descendentes) ser maior do que o apresentado nesta tabela. Nas cartas trocadas entre os tribunais ibéricos existem referências a outras investigações de linhagem ocorrendo em Espanha. Por exemplo, em 1677, o tribunal de Lisboa escreveu uma carta com

a certidão do que constava das diligências feitas em Lamego “para se averiguar a limpeza de sangue de D. Justa de Paz avó materna de D. Luis de Godoy que pretende ser familiar na Cidade de Malaga”³⁴⁸. Outro indivíduo que não consta na tabela acima é Manuel Ferreira de Faria. Este português residia em Santa Fé e entregou uma petição para ser familiar do tribunal de Cartagena. Temos notícia que sua investigação de linhagem (que incluía pais e avós) esteve a cargo do tribunal de Santiago de Compostela, o qual enviou pedido de diligências ao tribunal de Coimbra em janeiro de 1693, de onde obteve a resposta no início de março do mesmo ano³⁴⁹. Assim como estes, outras investigações de linhagem são encontradas por meio dos registros de correspondência portugueses.

Embora a tabela não represente universo total destes agentes inquisitoriais, sua análise permite concluir que a maioria dos portugueses que procuraram a habilitação do Santo Ofício residiam na América. Este dado é importante para compreender as especificidades das relações entre os tribunais de Lima, Cartagena e México, com os portugueses. Será dada a atenção a este fator posteriormente. Resta destacar que a investigação de linhagem era requisito obrigatório para ingressar nos quadros inquisitoriais. A inquisição, neste sentido, tornou-se a principal via de muitos homens de negócio que procuraram a distinção social por via da confirmação de descendência cristã-velha. Para tanto, eram necessárias diligências nas regiões de nascimento do habilitando e de seus ascendentes, o que provocou a ligação entre os tribunais ibéricos. Sejam os espanhóis pela inquisição portuguesa, ou os portugueses pela espanhola, as investigações de linhagem tiveram de circular entre as fronteiras, para fins de validação da limpeza de sangue do candidato. Mais uma vez, o sistema colaborativo inquisitorial promoveu o intercâmbio de informações, enviando os registros do secreto para confirmar nenhuma causa contra o candidato e, posteriormente, com a atuação dos comissários nas freguesias, promovendo as investigações de linhagem. Era de conhecimento dos inquisidores quando tratavam dessas matérias a forma como proceder nas diligências, ou seja, de que deveriam solicitar as investigações de linhagem ao tribunal de distrito do reino de origem do habilitando. Manuel Rodríguez Homem, por exemplo, era natural do Funchal e residente em Vera Cruz no México. Encaminhou petição

³⁴⁸ ANTT, TSO, IL, liv. 19, f.01.

³⁴⁹ ANTT, TSO, IC, liv. 37, f.21.

para ser familiar do tribunal americano por volta de 1675, quando foi encaminhada carta para o *Consejo*. Os deputados espanhóis despacharam as diligências para o tribunal das Canárias, cuja proximidade com a ilha portuguesa poderia facilitar que se tirassem informações com portugueses que de lá chegavam. Dentre as orientações sobre a comissão, o *Consejo* acrescentou: “*Y así mismo del estilo que observan cuando sobre alguna pretensión o pretensiones del Ministro es necesario hacer informaciones en cualquiera de las Islas Terceras, si escriben para ello a alguna de las Inquisiciones de Portugal*”. O mesmo despacho fez o inquisidor fiscal: “*Y respecto de que las naturalezas de sujo dicho sus padres y de todos sus abuelos del dicho Alférez Manuel Rodríguez son de una de las Islas Tercera del Reyno del Reyno (sic) de Portugal y por esta razón tocan estar pruebas a una de las Inquisiciones del dicho Reyno*”³⁵⁰. Não consta informação de investigações de linhagem promovidas no reino português. Manuel faleceu pouco depois de sua petição e sua esposa solicitou a devolução do valor do depósito. De toda a forma, de ambos os lados da Península Ibérica, os candidatos aos ofícios inquisitoriais contaram com a atuação em conjunto dos tribunais de Espanha e Portugal. Destacaremos alguns casos como exemplo.

Habilitação de um descendente de espanhóis: Pedro Araújo

Pedro Araújo era natural de Ponte de Lima, distrito do tribunal de Coimbra. Entrou com a petição de familiar em abril de 1676. No dia 17 daquele mês, o Conselho Geral repassou a comissão para investigação de linhagem do habilitando aos inquisidores conimbricenses. Pedro era filho de pai português e mãe espanhola, Ângela Dias. Por este motivo, o tribunal de Coimbra optou por, primeiramente, realizar a verificação de sangue dela, encaminhando carta para o tribunal de Valhadolid no dia 9 de fevereiro de 1679. Do lado espanhol, a comissão teve que ser reencaminhada, por volta do dia 21 daquele mês, para o tribunal de Navarra, distrito de onde pertencia Ângela. Entre os meses de março e maio, o comissário do Santo Ofício de Torquemada, Antônio Estevan, esteve em duas vilas daquele reino investigando a genealogia da mãe do habilitando português. Encerradas as diligências, comprovou-se a ascendência cristã-velha.

³⁵⁰ AHN, *Inquisición*, leg.1575, exp.735.

A comissão tomou, então, o caminho de volta ao tribunal demandante, o de Coimbra. Antes passou pelo intermediário das diligências e o primeiro tribunal espanhol a ser acionado – como dito anteriormente, os tribunais respeitavam a origem da solicitação. Os inquisidores de Valhadolid despacharam em 22 de junho de 1679: “*habiendo visto esta información de Pedro de Araujo [...] Dijo que se remita a la Inquisición de Coímbra donde avise de los gastos*”³⁵¹. Com as diligências espanholas em mãos, os inquisidores de Coimbra iniciaram as investigações da parte paterna do habilitando. Pedro Araújo foi aceito para o cargo de familiar em despacho do Conselho Geral de 18 de junho de 1682.

Um habilitando casado com uma espanhola: Diogo de Castro e Costa

O sistema colaborativo inquisitorial teve mais trabalho para realizar as diligências da parte materna de Diogo de Castro e Costa. A indefinição a respeito da naturalidade da sua avó materna obrigou os tribunais de Lherena, Valhadolid e Coimbra a se articularem para poderem finalizar o processo de habilitação de Diogo. O Conselho Geral de Portugal enviou a comissão para de limpeza de sangue ao tribunal de Coimbra, pois o habilitando tinha filiação em Viseu pela parte paterna. O tribunal português necessitava, porém, averiguar a limpeza da esposa de Diogo, Ana Micaela, assim como dos avós maternos dela, todos espanhóis. Equivocadamente, os inquisidores enviaram pedido ao tribunal de Lherena em 27 de junho de 1746. O erro foi gerado pela semelhança no nome das cidades, uma pertencente ao distrito de Lherena e a outra, a correta, do distrito de Valhadolid. O tribunal de Coimbra ao tomar conhecimento da troca dos nomes das regiões, escreveu prontamente ao tribunal espanhol: “*motivo porque rogamos a Vs. se sirva enviar la referida requisitoria para la dicha Inquisición de Valhadolid advirtiéndole de que donde en la dicha requisitoria se halla encuentra la Palabra Plasencia debe ser Palencia*”³⁵².

Esta carta saiu de Coimbra no dia 23 de julho, chegando ao destino em 18 de agosto. No dia seguinte a chegada da carta, os inquisidores de Lherena despacharam a comissão ao tribunal de Valhadolid, avisando do erro no nome das cidades e informando que o habilitando faria o depósito dos custos das

³⁵¹ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Pedro, mç. 8, doc. 223, f. 64.

³⁵² ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.275v-276v.

diligências.³⁵³ As dúvidas a respeito do local de nascimento da avó do habilitando não se encerrariam com estas cartas. O próprio Diogo tratou de suscitar novas incertezas. No dia 30 de agosto, com a finalidade de fazer o depósito para as diligências que se fariam no tribunal de Valhadolid, ele escreveu ao secretário daquele tribunal encaminhando o valor dos custos do processo. Junto com o dinheiro, enviou um memorial com o local de nascimento de seus avós “para más identidad y clareza” dos inquisidores em despachar a sua causa³⁵⁴. Diogo provavelmente desconhecia que, no memorial que havia entregue, constava que o local de nascimento de seus avós era uma vila próximo a Ciudad Rodrigo e, portanto, distrito do tribunal de Lherena. Logo, de Valhadolid, “*se escribió a Lherena una carta mui larga relacionando en ella el contenido del memorial que el pretendiente presentó en este tribuna*”³⁵⁵. Aproveitando a ocasião da carta, acabaram com uma dúvida a respeito de quem tinha a jurisdição da localidade de onde a esposa do habilitando era natural. Neste caso a responsabilidade também era de Lherena.

A entrega da nova informação por Diogo e a consequente comissão enviada pelo tribunal de Valhadolid ao de Lherena não seguia o “protocolo” de comissões. Uma vez que a comissão tinha partido originalmente do tribunal de Coimbra, por ele deveria ser encaminhada nova comissão, não pelo de Valhadolid. Esse foi o entendimento do fiscal do tribunal de Lherena. Para ele não era atribuição dos inquisidores de Valhadolid fazer comissão sobre o teor do processo que estava de posse dos inquisidores portugueses. Além disso, Diogo informara uma cidade de nascimento de sua avó diferente do original:

*“[...] que se ha opuesto el secretario que hace de fiscal pidiendo se devuelva original a vs. lo que nos ha parecido ejecutar y que cuando estime vs por preciso esperar el parecer de la Inquisición de Coímbra lo pida por si Vs. respecto de estar en su distrito la naturaleza de la expresada abuela [...]”*³⁵⁶

³⁵³ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.66-66v.

³⁵⁴ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.72-72v.

³⁵⁵ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.74-74v, 75-78.

³⁵⁶ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.74-74v.

Este despacho foi emitido em carta de 17 de novembro de 1746 e atendido pelo tribunal de Valhadolid. Em 3 de dezembro emitiram carta ao tribunal português e receberam a resposta no dia 18 de janeiro do ano seguinte: “*Se nos ofrece decir a Vs. que concurriendo la parte con el Deposito se sirva Vs. de mandar proceder a todas aquellas diligencias que juzgare precisas para la buena averiguación de lo que se procura*”³⁵⁷. Não restando mais dúvidas sobre a naturalidade da avó do habilitando, as diligências em território espanhol prosseguiram: entre março e abril de 1747 o comissário de Tudela de Duero, Gaspar Garcia de Arconto percorreu os territórios de Segovia e Baltanás para realizar as informações de limpeza de sangue solicitadas por Coimbra. Diogo de Castro e Costa recebeu a aprovação de todas as suas diligências pelo Conselho em 27 de outubro de 1748.

Do lado espanhol, principalmente nos tribunais da América (onde foi maior o número de habilitações de portugueses), as investigações de linhagem contaram com o apoio da estrutura inquisitorial de Portugal.

Os caminhos das habilitações entre América e Portugal

Lourenço Álvarez Barbosa, natural de Gondoriz e residente no Peru, levou pouco mais de um ano para obter o título de familiar do tribunal de Lima. O seu processo, que se iniciou provavelmente na segunda metade de 1635, recebeu a aprovação do *Consejo* em 30 de janeiro de 1637:

*“Las informaciones de la genealogía naturaleza y limpieza de Lorenzo Álvarez Barbosa hechas en la Inquisición de Coímbra del Reyno de Portugal por ser natural de aquel distrito para ser familiar en las indias van con esta votadas en la forma que se podrá ver por el auto puesto al fin de ellas como me lo mando VA al principio”*³⁵⁸.

Como mencionado pelos membros do *Consejo*, a investigação de linhagem do habilitando foi realizada pelo tribunal de Coimbra. No entanto o percurso até chegar a este tribunal contou com a intermediação do tribunal de

³⁵⁷ ANTT, TSO, CG, Habilitações, Diogo, mç. 12, doc. 246, f.78-78v.

³⁵⁸ AHN, *Inquisición*, leg.1506, exp.7.

Lisboa, para quem primeiramente escreveu o tribunal da Corte espanhola em 17 de fevereiro de 1636. A comissão espanhola ficou de posse dos inquisidores portugueses, que tardaram em realizá-las. O tribunal de Coimbra solicitou ao comissário de Lima, em Portugal, que se fizessem as investigações de sangue em novembro do mesmo ano. Não consta o motivo do atraso, talvez estivesse relacionado com o envio dos custos por parte do habilitando que, como era usual, gerava a retenção das diligências pelo tribunal que recebia a demanda.

Após o reinício das diligências a respeito do seu processo, a tramitação não demorou para ser finalizada. O comissário de Coimbra, Cristóvão de Castro, esteve na vila de naturalidade de Lourenço em 28 de dezembro de 1636 e, três dias depois, devolveu a comissão ao tribunal conimbricense. Não se tem o registro da comunicação entre os dois tribunais portugueses envolvidos nas diligências. Entretanto, cerca de dezessete dias separaram a carta do comissário ao tribunal conimbricense e a remissão da mesma pelo de Lisboa a Madri. De posse das diligências que chegaram de Portugal, como visto, o *Consejo* despachou para o Peru a aprovação do português para atuar como agente inquisitorial em terras americanas.

O tribunal de Coimbra também atuou na habilitação de Pedro de Fonseca, que residia no México quando solicitou a carta de familiar. No documento de sua investigação de linhagem se encontram poucas informações. Sabe-se, contudo, que a solicitação para a diligência chegou por via do tribunal espanhol de Toledo, que escreveu para Coimbra em 2 de março de 1573. Desta vez, ao contrário da habilitação de Lourenço, os portugueses não demoraram em cumprir com as comissões. O comissário de Pinhel, Aleixo Dias, realizou as investigações na sua vila duas semanas depois da carta do tribunal toledano. Cerca de um mês após a petição feita em Toledo, as diligências foram cumpridas, retornaram ao tribunal português e seguiram rumo à Espanha, onde o *Consejo* despachou posição favorável à habilitação em carta que seguiu para o México no dia 10 de abril³⁵⁹.

³⁵⁹ AHN, *Inquisición*, leg.1338, exp.21.

3.5. Aspectos da colaboração inquisitorial ibérica

Os exemplos que foram expostos demonstram o quão próximas e intensas eram as relações entre os tribunais ibéricos. A sua atuação em conjunto foi um fator decisivo para que alguns dos processos crimes pudessem constituir a prova do desvio, pois, em alguns casos, este desvio poderia ter sido já cometido no reino vizinho. Ao mesmo tempo, as habilitações também necessitaram da articulação entre os inquisidores, uma vez que a naturalidade do habilitando gerava a necessidade da comunicação entre os tribunais a fim de satisfazer as diligências de limpeza de sangue.

Segundo Jean-Pierre Dedieu, “*ningún aparato judicial puede funcionar sin que se le informe sobre los delitos que se cometen*”³⁶⁰. Os tribunais ibéricos serviram-se das estratégias de intimidação para alimentar suas câmaras do secreto com denúncias, sejam elas espontâneas, fossem a partir das confissões nas câmaras do tormento. Uma vez recolhidas pelos inquisidores, essa informação ficava armazenada e poderia ser utilizada aquando ocorresse um novo processo, servindo também para comprovar a passagem pelos tribunais do Santo Ofício do parente do desviante. Como é possível observar pelos casos demonstrados, essa informação não estava restrita aos tribunais do mesmo reino, mas antes eram passíveis de circularem entre os territórios da Península Ibérica e da América, existindo, na prática, um arquivo inquisitorial em conjunto, que poderia ser utilizado quando necessário. Desta forma, os inquisidores tentavam garantir que nenhum desvio ficasse sem punição, mesmo daqueles que haviam deixado o território onde o cometeram.

A população de Espanha e Portugal aproveitou-se das oportunidades que o mundo moderno apresentava em termos de negócio ou de trabalho para emigrarem entre os territórios. Embora não fosse o único motivo, muitos deles fugiam também das perseguições religiosas promovidas pelo Santo Ofício. Buscavam no novo destino aliar as chances de expansão de sua rede comercial, ao mesmo tempo que tentavam manter-se longe da região onde, talvez, já fossem conhecidos como desviantes. Mesmos estes nem sempre escaparam do alcance inquisitorial. Embora, depois de migrarem, estes indivíduos se

³⁶⁰ Jean-Pierre Dedieu, «Denunciar-denunciarse: La delación inquisitorial en Castilla la Nueva, siglos XVI-XVII», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, nº 2 (1992), p. 95.

afastassem dos seus desvios, ou escondessem com maior eficácia, o seu passado poderia levá-los aos cárceres inquisitoriais, já que a mácula existente no território vizinho, assim como eles, migrara em direção às novas terras.

Catarina Barrasa não residia mais em Portugal quando foi presa pelo tribunal de Toledo. Vivia pelo menos há dois anos nas proximidades de Madri, quando suas enteadas a denunciaram no tribunal de Évora. Catarina poderia ter ocultado suas práticas judaicas no reino castelhano, porém no português havia a denúncia de que fora ela quem ensinou os membros de sua família a seguirem a Lei de Moisés. De nada adiantou o novo território já que todas as suas culpas existentes no tribunal de Évora seguiram o mesmo percurso da desviante. Atravessaram a fronteira para encontrá-la e levá-la aos cárceres inquisitoriais espanhóis. Leonor de Caminha, algarvia, circulou pela Andaluzia, onde teve suas duas filhas. Foi do lado espanhol onde praticou o judaísmo em segredo com seus parentes, inclusive com seu sobrinho que a denunciou no leito de morte. A denúncia do criptojudaísmo a encontrou em Lisboa, onde ela e suas filhas foram presas pelo testemunho que surgiu do outro lado da fronteira.

As confissões somente satisfaziam os inquisidores quando o depoente, além de confessar as suas culpas, denunciava todos os seus cúmplices. Poderia já ser de conhecimento no tribunal todos aqueles que haviam praticado o desvio religioso, resultado de outras confissões. Logo, havia a necessidade de o réu mencionar todas as pessoas envolvidas, as quais seriam comparadas com as informações previamente obtidas, afim de definir se o réu estava confessando inteiramente suas culpas, ou se elas eram diminutas. Essa estratégia inquisitorial foi um dos fatores a romper as solidariedades familiares ou de amizade. Bastava que um confessasse e citasse seus cúmplices, que todos seriam levados aos cárceres e admoestados a também confessar e denunciar. As relações de parentesco e sociabilidade entre os cristãos-novos, ou de outros desviantes, incluíam pessoas que não necessariamente residiam no mesmo reino. Elas poderiam viver no reino vizinho, ou terem migrado para lá, fazendo com que os tribunais ibéricos tivessem a necessidade de entrarem em contato para que essas pessoas fossem encontradas e presas.

O caso da família de Ana Cardoso e de Rafaela da Gama é sintomático nesse sentido. Nele temos dois ramos da mesma família divididos entre os reinos ibéricos. A denúncia das duas escravas desencadeou a perseguição dos

membros desta família que teve início em Lisboa, passou por Évora e, finalmente, atravessou a fronteira com a Espanha e chegou a Sevilha. A fuga de alguns deles para o outro lado da fronteira, dentre os quais Ana e Rafaela, foi motivada pela prisão da matriarca, Maria da Silveira, em Évora. Contudo, a notícia dos pedidos de prisão já estava na cidade fronteiriça de Huelva mesmo antes da chegada de Ana e seus parentes. Confirmadas as prisões, os inquisidores trataram de gerar as confissões – e denúncias – que circularam entre os quatro tribunais envolvidos, já que o tribunal de Coimbra recebeu Elena da Costa para concluir o processo. As cerca de vinte missivas presentes no livro de correspondência do tribunal de Évora são comprovativas do interesse dos inquisidores em gerar a prova e circular a informação gerada a partir dos processos de cada indivíduo.

As relações entre os tribunais ibéricos estavam condicionadas, especialmente, à perseguição do criptojudaísmo. Porém, nota-se a parca comunicação entre os tribunais portugueses e os americanos, ou seja, os de Lima, Cartagena e México. De fato, é exíguo o número de missivas que chegavam desses tribunais que compõem os livros de cartas recebidas nos tribunais portugueses. A presença portuguesa nos territórios espanhóis da América, sem dúvida, era marcante, a ponto de os inquisidores de Lima afirmarem que “*el castelhana que no tenia por compañero de tienda a portugueses, le parecia no habia de tener subcesso (sic) bueno*”³⁶¹. Assim como a presença portuguesa, foi grande a perseguição inquisitorial contra os cristãos-novos na América espanhola.

Em 1635 Antonio Cordero foi preso pelo tribunal limenho. Mercador, foi denunciado por se negar a vender em um sábado, despertando a atenção de quem tentou comprar. Ele era natural de Portalegre e logo depois de sua prisão pediu audiência com os inquisidores para confessar³⁶². A partir de então teve início a perseguição da “*gran culpidad*”: no final daquele ano, já eram vinte e sete pessoas presas, fruto das denúncias que foram surgindo. Este número foi crescendo com o tempo, criando a preocupação entre os inquisidores peruanos a respeito de onde alojar tantos desviantes. A solução foi alugar as casas vizinhas à sede do tribunal, improvisando cárceres. Na relação de causas que o

³⁶¹ José Toribio Medina, *Op. cit.*, p.48.

³⁶² *Id.*, *Ibid.*, 51.

tribunal limenho envio ao *Consejo*, em 1638, constavam noventa e seis casos de criptojudáismo, uma centena de suspeitos e dezenove causas que foram enviadas para Cartagena, tamanho o volume de prisões que se sucederam, dentre as quais, a prisão de Manuel Henriques³⁶³. No tribunal de Cartagena, seguindo a tendência do Peru, também na mesma época ocorreu expressivo número de prisões de cristãos-novos acusados de criptojudáismo³⁶⁴. Dado o elevado número de portugueses implicados nesses processos inquisitoriais americanos, qual o motivo para que esses casos não tivessem gerado comunicação com os tribunais portugueses? De fato, são muitos poucos registros a respeito desta comunicação. Sabemos que, em 1589, o tribunal mexicano prendeu Hernando Rodríguez de Herrera, cristão-novo natural do Fundão. Ao apresentar sua confissão, o réu deu aos inquisidores americanos uma lista de pessoas que como ele seguiam a Lei de Moisés e residiam em Portugal e Espanha. Esta lista chegou ao conhecimento do tribunal de Lisboa, de onde a informação chegou também até os inquisidores de Coimbra³⁶⁵. Além deste caso, apenas encontramos o de Manuel Henriques e Juan Vicente, cujos processos contaram com a colaboração dos tribunais de Coimbra e Évora respectivamente. Há também uma referência em uma carta do tribunal de Cartagena ao *Consejo* mencionando alguns desdobramentos da perseguição da “cumplicidade”. Nela, os inquisidores mencionam: “*cual también escribimos a las Inquisiciones de Lisboa y Sevilla suplicándoles secuestren los bienes y hacienda que hay en Lisboa de cuenta de Julio Rodríguez Mesa que queda al presente confitente en la Segunda audiencia pedida de su voluntad*”³⁶⁶.

As particularidades dos processos contra os portugueses ocorridos nos tribunais americanos condicionaram o teor das relações com Portugal. Primeiramente o tempo da comunicação entre América e reino português influenciou no fluxo de missivas. Como visto no primeiro capítulo, a travessia do Atlântico levava cerca de seis meses e estava condicionada com a presença de navios nos portos americanos que pudessem fazer o transporte das cartas. Não é raro encontrarmos nas missivas que os inquisidores americanos enviavam ao

³⁶³ Ricardo Escobar Quevedo, *Op. cit.*, p.161.

³⁶⁴ *Id.*, *Ibid.*, 165.

³⁶⁵ François Soyser, *Op. cit.*, p.335 O autor cita o livro 70 de correspondências do tribunal de Coimbra. Esta pesquisa não pode contar com a consulta deste livro devido ao mau estado do suporte.

³⁶⁶ AHN, Inquisición, L. 1012, f.38-38v.

Consejo referências às frotas que partiam rumo a Espanha. Na carta anterior, o tribunal de Cartagena justificou o envio dos pedidos de confisco de bens, informando “*como sale hoy un navío para la Habana en que va este pliego*”³⁶⁷. Levando em consideração o tempo de retorno da carta, poderia ser de um ano o espaço de tempo até obter resposta que chegasse da Europa, na melhor das hipóteses.

Simultaneamente, os processos inquisitoriais contra os cristãos-novos portugueses acompanharam a característica da população que migrou para a América. A presença masculina entre aqueles que chegaram de Portugal refletiu-se nas atividades inquisitoriais, já que os homens são maioria entre os processados. Esta característica determinou a forma como os processos foram conduzidos. Grande parte desses portugueses ocupavam os postos mercantis em terras peruanas, mantendo relações de negócio e de sociedade com seus conterrâneos que também chegaram à América. Uma vez encarcerados pelos tribunais americanos, foram estas as relações que surgiram diante dos inquisidores. António de Acuña, um dos envolvidos na cumplicidade de Lima, ao confessar suas culpas aos inquisidores, nomeou todos seus cúmplices:

“ [...] *de que muchas veces el Reo y el testigo y Manuel de Espinosa, Jorge y Antonio de Espinosa, hermanos, y Francisco Núñez Duarte se juntaban en casa del dicho reo y en la del dicho Manuel de Espinos y en el cuarto bajo en que vive el dicho Francisco Núñez Duarte y allí trataban todos de la Ley de Moisés y se daban a conocer los unos y los otros por observantes de ella diciendo que era la buena que la guardaban y no la de los cristianos que es la de Cristo y que sabían y comunicaban entre sí que la Ley de Cristo es contraria a la de Moisés y comunicaban entre sí que las ceremonias de la dicha Ley de Moisés eran ayunar el ayuno de la Reina Ester y guarda los sábados y ponerse ropa limpia en ellos y no comer tocino [...]*”³⁶⁸

³⁶⁷ AHN, *Inquisición*, L. 1012, f.38-38v.

³⁶⁸ AHN, *Inquisición*, L. 1031.

Manuel Henriques, por exemplo, foi “*testificado por diez y seis testigos barones*”. Nos casos que envolveram os tribunais portugueses e espanhóis na Europa, percebemos que os laços familiares condicionaram as relações entre os tribunais ibéricos. As denúncias entre as famílias apontavam as avós, mães e tias que haviam ensinado as práticas judaicas. Nos casos americanos, devido à forte presença masculina, esse fator não está presente, pois boa parte das denúncias envolvem pessoas que são praticantes da Lei de Moisés e encontram, em outros portugueses que residiam na região, companheiros para seguirem sua religiosidade oculta. Ao mesmo tempo, a perseguição americana da grande cumplicidade foi auto alimentando-se com denúncias locais. As causas contra os cristãos-novos na América, durante a grande cumplicidade, não se iniciaram pela denúncia que chegara de Portugal ou de Espanha. Antes foram resultado da perícia dos inquisidores do Lima, Cartagena e México em desfazer as solidariedades que existiam entre os mercadores portugueses que viviam na América espanhola. No México, o surto persecutório contra os cristãos-novos portugueses ocorreu em 1642, dentro da conjuntura da Restauração portuguesa. Mesmo com tantos portugueses envolvidos, esses processos inquisitoriais mexicanos não contaram com a colaboração vinda dos tribunais portugueses, principalmente devido à guerra entre as coroas pela insurreição portuguesa.

Logo, os tribunais americanos apenas entraram em contato com os portugueses apenas em situações pontuais. Estas ocorreram quando era necessária a comprovação de uma informação de expressiva importância para a causa. Nos exemplos de Juan Vicente e Manuel Henriques, ambos já haviam sido presos e reconciliados por tribunais portugueses. Logo, essa informação condicionaria o andamento do novo processo que era movido em Lima. Uma vez reconciliados, os dois agora eram relapsos e, por isso, não poderiam contar com a misericórdia inquisitorial. Da mesma forma, os casos de bigamia exigiam a comunicação com Portugal para confirmação do primeiro casamento. Por essa razão, nos processos de Baltasar Rodrigues e Manuel Fragoso são encontradas diligências realizadas pelos tribunais portugueses. O mesmo vale para Martin Luís³⁶⁹ e António Martinez³⁷⁰, bigamos que viviam no México e cujos processos

³⁶⁹ AGN, *Inquisición*, vol. 138, Doc 5, fs 82.

³⁷⁰ AGN, *Inquisición*, vol. 781, Doc 2, fs 8 A 72. Año: 1710.

tiveram a colaboração dos tribunais portugueses com a finalidade de verificar a existência do primeiro casamento ocorrido em Portugal.

A articulação entre os tribunais ibéricos respeitava as necessidades do tribunal demandante. Identifica-se que o processo crime não sofria alterações, ou deixava de ser concluso devido à necessidade de se enviar alguma comissão a ser feita no reino vizinho. Como foi visto nos estudos de caso anteriores, alguns réus mantinham-se negativos, recusando-se a confessar mesmo com a publicação dos testemunhos produzidos do outro lado da fronteira. Essa estratégia criava a necessidade de se ratificar os testemunhos, gerando a comunicação entre os tribunais para sanar qualquer possibilidade de dúvidas nas denúncias que tinham contra o desviante. Outra articulação se dava quando o réu apresentava lista de pessoas a serem perguntadas em sua defesa. Catarina Barrasa, Ana Cardoso e Rafaela da Gama se utilizaram dessa estratégia nos tribunais espanhóis. Mesmo os inquisidores tendo em mãos denúncias suficientes para condená-las, mandavam as legislações inquisitoriais que estas diligências fossem cumpridas. E de fato o foram, com o auxílio dos comissários a serviço da inquisição portuguesa.

A troca de informação entre os tribunais era ágil. Aquele que recebia a comissão de diligências respondia da forma mais breve possível. Para tanto, foram fundamentais a rede de agentes inquisitoriais que os tribunais ibéricos mantinham em seus territórios, pois eram eles, notadamente os comissários e notários, quem mais atuavam no cumprimento das demandas que chegavam do reino vizinho. Os tribunais ibéricos, ao serem acionados, mobilizavam essa rede de agentes com a finalidade de cumprir as demandas que chegavam. A lista de pessoas e perguntas de defesa de Leonor de Caminha levou cerca de dez dias entre a solicitação do tribunal de Lisboa, onde estava presa, e o envio pelo de Sevilha ao Comissário de Cádiz. O sistema colaborativo inquisitorial também foi eficaz em fazer chegar qualquer nova informação que pudesse compor o processo movido no reino vizinho sem que houvesse a necessidade de serem demandados. A confissão de Elena da Costa às vésperas de sair em auto-da-fé no tribunal de Coimbra continha denúncias contra os seus parentes presos em Sevilha. Essas informações foram imediatamente remetidas por via do tribunal de Évora em um espaço de tempo de quatro dias.

A articulação entre os tribunais ibéricos também foi fundamental nos processos de habilitação, em que alguns casos demonstraram que poderia existir a colaboração de mais de um tribunal estrangeiro nas diligências de limpeza de sangue. A comissão de investigação de linhagem de Diogo de Castro e Costa, cujas diligências eram realizadas pelo tribunal de Coimbra, circulou pelas mãos dos inquisidores de Lherena e de Valhadolid. Os homens que deixaram seu território de origem também procuraram a distinção social das habilitações do Santo Ofício nas terras para onde migraram. Como o requisito principal para ser habilitado passava pela investigação de limpeza de sangue, os tribunais ibéricos contaram com os comissários e notários da inquisição do outro reino para que se desse seguimento e se habilitasse o indivíduo.

Os tribunais ibéricos agiam como um corpo quase uniforme, atuando na perseguição religiosa e na formação da rede de agentes de maneira conjunta. A atuação de um tribunal era independente do território sob a sua jurisdição, já que contava com o apoio e colaboração dos inquisidores do outro lado da fronteira para manter-se presente e, assim, alcançar os seus objetivos. Sendo assim, não havia fronteiras para a atuação inquisitorial. O indivíduo que desviasse do catolicismo em um reino, poderia ser preso e processado pelo outro, sem constrangimento por parte dos inquisidores, que enviavam as culpas de seus arquivos inquisitoriais e atuavam nas diligências quando necessário. A emigração ou fuga não era recompensada pela falta de ação do Santo Ofício. O sistema de troca de cartas entre os tribunais mantinha os inquisidores cientes dos desvios de um lado a outro da fronteira. Sendo assim, estavam avisados do possível paradeiro de um fugitivo ou de quem simplesmente mudou de reino em busca de oportunidades comerciais. Como mencionado no primeiro capítulo, o envio das memórias de pessoas presas ou mandadas prender cumpria o papel informativo e de compartilhamento das culpas que existiam nos tribunais. Aquele que recebia a memória, buscava em seus registros processos anteriores contra o réu ou seus parentes. Em caso de haver culpas no secreto, estas valiam como prova, ou eram acrescentadas às outras que existiam no tribunal vizinho.

O tribunal de Évora, ao receber lista de pessoas presas e denunciadas por judaísmo em Sevilha, vasculhou seus arquivos para responder que “D. Rodrigues boticário de Faro que tem culpas e que Racinho Rodrigues foi

reconciliado nesta Inquisição³⁷¹. Da mesma forma procedeu quando recebeu outra lista do tribunal de Santiago de Compostela: respondeu ao pedido de busca nos registros que “se lhe dava as culpas que tinha nos reportórios”³⁷². Como estes exemplos muitos outros existem nos livros de correspondência de Espanha recebidas nos tribunais portugueses. Ou seja, um delito poderia valer mesmo longe do território de jurisdição onde se cometera. Bastava que o desviante fosse preso para que suas culpas anteriores chegassem ao conhecimento do tribunal onde estava encarcerado.

Além das culpas, a comunicação inquisitorial fazia circular a memória da infâmia presente nos seus arquivos. Não era apenas em busca de culpas para um novo processo que os inquisidores se comunicavam. Eles assim o faziam também com o objetivo de encontrar um processo anterior e, caso existisse, a sentença que fora aplicada ao desviante. O registro de processos passados, com o traslado das confissões e das sentenças, poderiam alterar os rumos da nova investida inquisitorial contra o mesmo desviante. Os casos de Juan Vicente e Manuel Henriques demonstram que o espaço inquisitorial era um só no quesito das sentenças: uma vez reconciliados por tribunais portugueses, a confirmação que foi enviada de Portugal para América serviu de agravante. Ou seja, uma vez sentenciado por um tribunal inquisitorial, ela valia para todos os territórios. A infâmia passada valia do outro lado da fronteira. O uso do sambenito de Juan Vicente também foi alvo de confirmação por parte do tribunal de Lima, que procurou saber se houve remissão dessa sentença em Évora, pois uma vez que não houvesse, era obrigação do tribunal peruano fazer-se cumprir a sentença portuguesa.

Não eram apenas as sentenças que poderiam valer do outro lado da fronteira. Isso também ocorria com as habilitações do Santo Ofício. Como foi visto, muitos portugueses se tornaram agentes inquisitoriais na América ou em Espanha. Nestes casos, houve a necessidade de investigações de linhagem. Aliás, encontramos outros agentes já habilitados em Portugal que, ao emigrarem para os territórios do reino vizinho, solicitaram serem admitidos como agentes desse novo local. O tribunal de Valhadolid escreveu aos inquisidores de Coimbra a respeito de Juan Francisco Lopez, natural de Moimenta da Beira e residente

³⁷¹ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.137-137v.

³⁷² ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.208.

em Salamanca. Juan apresentou título de familiar do Santo Ofício português e pretendia ser incorporado na inquisição espanhola. Foi solicitado que se confirmassem o título apresentado por Juan, informando se havia algum delito ou crime que pudesse ter incentivado o familiar português a emigrar para o lado vizinho³⁷³. Da mesma forma ocorreu com Simão Lopes. Morador na Vila de Herrera, jurisdição do tribunal de Lherena, apresentou um “*un título Familiar de ese Santo Oficio, su fecha en Lisboa de julio de 1689 y firmado del Eximo Sr Cardenal Inquisidor General de esos Reinos de Portugal*”. Solicitou que fosse referendado o título português para ser incorporado como familiar de Espanha³⁷⁴.

Nestes dois casos não consta a resposta que teria sido enviada pelos tribunais portugueses. Porém, sabe-se que um familiar, uma vez habilitado em um reino, poderia ser aprovado no outro. José Simões, morador no México, apresentou um título de familiar do tribunal de Coimbra, pedindo que fosse incorporado no tribunal mexicano. Sua petição chegou até o *Consejo* que emitiu despacho favorável ao português. Pagou os custos de 86 pesos no México e pode atuar como agente inquisitorial naqueles territórios³⁷⁵. Na mesma cidade estava António de Fonseca, natural de Trovões em Lamego. António apresentou petição ao *Consejo* afirmando ter sido habilitado como familiar pela inquisição de Coimbra, com provas de limpeza de sangue, antes de ter ido para o México para “negócios de importância”. Da mesma forma, solicitou mercê de ser incorporado como familiar mexicano. No seu processo de habilitação constam diligências feitas pelo Santo Ofício espanhol afim de confirmar a origem do habilitando. Em 1627, sua petição foi aprovada contando com a opinião de um membro do Conselho Geral (D. Miguel de Castro):

“Habiendo hecho relación en el Consejo en presencia del Ismo Sr Cardenal Inquisidor General de que D. Miguel de Castro del consejo de la Inquisición de Portugal había visto el título de familiar presentado por el dicho Antonio de Fonseca y que era en conformidad de los que se despachan a los familiares del Reino de Portugal mando

³⁷³ ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.259-259v.

³⁷⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.72.

³⁷⁵ AGN, *Inquisición*, vol. 706, Doc 25, fs 237 A 247.

*[...] se escriba a los Inquisidores de México que sin hacerle nuevas pruebas de su limpieza presentado el dicho título le admitan por familiar de aquella ciudad o de la Villa o lugar donde residiere*³⁷⁶.

Assim, valiam as habilitações portuguesas em território espanhol. Sendo o espaço inquisitorial o mesmo, não era necessária nova investigação de linhagem, pois esta já havia sido realizada em Portugal. Estes portugueses que foram incorporados como agentes dos tribunais espanhóis iriam atuar respondendo às solicitações dos inquisidores do novo local de moradia. Aqueles que permaneceram servindo ao tribunal de origem, atuavam para cumprir com as demandas dos tribunais estrangeiros com a mesma eficiência com que faziam para com os de seu reino. A relação entre os tribunais ibéricos era comum, constante e necessária, fruto, principalmente, da imigração promovida entre as fronteiras.

³⁷⁶ AHN, *Inquisición*, leg.1185, exp.23.

4. A COMUNICAÇÃO INQUISITORIAL E AS CONJUNTURAS POLÍTICAS

O objetivo deste capítulo é analisar o fluxo de informações inquisitoriais nas conjunturas políticas, enfatizando as consequências para a colaboração dos tribunais do Santo Ofício ibéricos das questões políticas nas quais as monarquias portuguesa e hispânica estavam envolvidas. A inquisição moderna, diretamente ligada à estrutura monárquica, não ficou alheia aos momentos de tensão que envolveram as duas coroas. Logo, pretende-se analisar como a esfera política interferiu positiva ou negativamente no sistema colaborativo inquisitorial.

A União Dinástica de 1580 não apenas facilitou a imigração de portugueses e espanhóis pelos territórios ibéricos e seus domínios ultramarinos, como também interferiu positivamente nas comunicações inquisitoriais embora não tivesse acabado com as fronteiras entre reinos. Como é sabido, mantiveram-se as delimitações territoriais, os usos e costumes, leis e línguas das várias unidades políticas que compunham a monarquia dos Áustria na Europa. Também os territórios coloniais que pertenciam a Castela continuaram apenas a ser tutelados por Castela e o mesmo com os portugueses. A emigração e o comércio direto entre eles eram clandestinos, mas existiu. Sendo assim, qual poderia ter sido a interferência da ruptura política que se sucedeu a partir do final de 1640? A aclamação de D. João IV e o conflito bélico que seguiu até o ano de 1668 interferiram nas comunicações inquisitoriais? E a participação portuguesa ao lado das aspirações austríacas pelo trono espanhol no princípio do século XVIII? Qual é o impacto para a atuação colaborativa inquisitorial destes dois conflitos entre os reinos? O diálogo sobreviveu às tensões? E como foi em outras conjunturas de crise na atividade inquisitorial?

4.1. *Nascido para colaborar: uma releitura da introdução do Santo Ofício em Portugal*

A colaboração inquisitorial tem início com a instauração dos tribunais do Santo Ofício pelo território ibérico. O principal alvo da perseguição religiosa, os cristãos-novos apóstatas, está na base tanto das justificativas que levaram ao

surgimento da inquisição em Espanha e Portugal, quanto das atividades de colaboração.

O reino de Aragão e o principado da Catalunha conheciam a atuação inquisitorial desde o século XIII. Posteriormente, o reino de Valência obteve autorização papal para também instaurar um tribunal no seu território³⁷⁷. Em Castela havia pouca experiência inquisitorial e, aliado à perseguição judaica, foi motivo de pressão para que fosse seguido o mesmo caminho dos demais reinos. Fernando e Isabel, ao assumirem o trono, iniciaram as tentativas de introdução de uma inquisição diferente da medieval. Foi de compreensão dos Reis Católicos que era necessária uma inquisição mais forte do que a episcopal. Os tribunais medievais mantinham independência territorial demarcada pelos limites da diocese, tornando difícil a articulação entre diferentes tribunais para um mesmo processo, ao mesmo tempo em que facilitava a impunidade do desviante. Pela falta de comunicação entre os tribunais, o réu podia fugir do alcance de um tribunal migrando para um território sob jurisdição de outro³⁷⁸. Logo, buscavam a articulação entre diferentes tribunais com a finalidade repressiva, tornando mais eficaz a perseguição aos apóstatas. Após a concessão da bula papal, em 1480 iniciaram-se as atividades inquisitoriais em Sevilha. Um ano depois ocorreu o primeiro auto de fé³⁷⁹.

Já em Portugal, a introdução do Santo Ofício foi por muito tempo compreendido como o resultado das aspirações quase fanáticas de D. João III. Esta compreensão historiográfica estava baseada principalmente no trabalho de Alexandre Herculano³⁸⁰. Contudo, estudos historiográficos recentes analisam o processo de instauração da inquisição em Portugal do ponto de vista dos debates existentes na corte entre os leigos e os “teólogos”, assim denominados por Marcocci³⁸¹. O estabelecimento da inquisição em Portugal foi resultado de três décadas de negociações que envolveram a coroa portuguesa e o pontífice.

³⁷⁷ Juan Meseguer Fernández, «El período fundacional (1478-1517)», in *Historia de la Inquisición en España y América*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, vol.1, p. 285.

³⁷⁸ Id., *Ibid.*, 293.

³⁷⁹ Bartolomé Bennassar, *Inquisición española: poder político y control social*, 2ª ed., Barcelona, Crítica, 1984, p.42.

³⁸⁰ Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol.2, Amadora [Portugal, Livraria Bertrand, 1975.

³⁸¹ Giuseppe Marcocci, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, no 23 (Junho 2011), p. 20. Ver também: Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013, pp.23–47.

Os debates gerados em torno desta iniciativa monárquica opuseram quem desejavam punir os cristãos-novos acusados de retornarem a sua antiga fé e aqueles que se colocaram em defesa dos antigos judeus convertidos à força por D. Manuel I. Os historiadores que se dedicaram ao tema estão de acordo que a perseguição ao criptojudaísmo era a principal justificativa para que também em Portugal se instaurassem os tribunais inquisitoriais³⁸².

Não restam dúvidas que a experiência espanhola com a perseguição inquisitorial teve impactos no reino português. É possível afirmar que os desdobramentos que culminaram com a bula papal em 1536 foram o reflexo de uma política de ampliação da ação inquisitorial em toda a Península Ibérica. No segundo capítulo destacou-se o resultado para Portugal da introdução do Santo Ofício no reino vizinho. Muitas famílias judaicas atravessaram a fronteira para fugirem das perseguições impostas pelos cristãos. Aqueles que permaneceram na Espanha se converteram ao cristianismo, porém não ficaram imunes às discriminações dos cristãos-velhos, muito menos da perseguição dos inquisidores. O decreto de expulsão judaica em 1492 fez crescer a onda de população que ingressou em Portugal, onde até então não havia notícias de grandes conflitos com os cristãos semelhantes ao reino vizinho³⁸³.

A chegada dos judeus ao território português não passou despercebida pela coroa. Há notícias a respeito de medidas de D. João II para impedir a emigração de conversos oriundos de Castela. Nos anos de 1488 e 1493, o rei português expediu dois decretos que expulsavam aqueles que tinham atravessado a fronteira. Um cronista desta época, Rui de Pina, mencionou que D. João II criou uma inquisição especial para lidar com a crescente presença conversa em Lisboa e no Porto. Em 1494, um alemão que visitava Lisboa presenciou o embarque de alguns conversos nos portos portugueses que rumavam em direção à Nápoles após uma ordem de expulsão vinda da coroa. Contudo, apesar dessas ações de D. João II, muitos são os conversos encontrados no território português aquando da chegada ao trono do sucessor, D. Manuel³⁸⁴.

³⁸² Alexandre Herculano, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol.1, Amadora [Portugal, Livraria Bertrand, 1975 ; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Op. cit.*, p.553 ; Jean Aubin, *Op. cit.*, pp.31–60.

³⁸³ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.25 ; Bartolomé Bennassar, *Op. cit.*, p.41.

³⁸⁴ François Soyer, «King Manuel I and the expulsion of the Castilian Conversos and Muslims from Portugal in 1497: new perspectives», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 8 (2008), p. 36.

O Venturoso logo cedo passou a sofrer pressão da monarquia espanhola a respeito do crescimento da presença conversa em Portugal. Os Reis Católicos exigiam do monarca português a mesma política já implementada na Espanha. Em resposta, em 1496 foi decretada pelo monarca luso a expulsão de todos os judeus e muçulmanos de Portugal. A atitude de D. Manuel, por um lado, acenava ao reino vizinho com a mesma política religiosa contra os judeus em troca da autorização para o casamento com a infanta D. Isabel. No entanto, em um contexto de expansão territorial em pleno desenvolvimento, o rei português não desejava se desfazer do suporte financeiro dos mercadores judeus portugueses. A bem conhecida alternativa monárquica foi forçar a unidade religiosa portuguesa por meio da conversão dos judeus³⁸⁵.

A incorporação da população judaica no seio dos cristãos trouxe consequências imediatas e futuras para a Coroa portuguesa. Após a conversão, pouco a pouco foi posta em prática uma política de assimilação religiosa dos cristãos-novos. D. Manuel ordenou a equiparação legal dos recém convertidos e o privilégio de não sofrerem perseguições por apostasia durante vinte anos. Esta foi uma das medidas ambíguas da coroa portuguesa. Se por um lado criavam leis que beneficiavam os cristãos-novos, por outro impunha outras que restringiam a mobilidade geográfica e social, além de proibir casamentos com cristãos-velhos. Ao mesmo tempo, setores do clero português não aceitavam a política de assimilação dos antigos judeus. Fator determinante desta postura apoiada pela Igreja foi o massacre dos cristãos-novos ocorrido em 1506. A reação do monarca ao ordenar a execução dos três frades dominicanos responsáveis por incitar os portugueses ao massacre foi uma ação para demonstrar sua defesa da inclusão forçada dos cristãos-novos³⁸⁶.

Além de lidar com a pressão interna do clero e da população cristã-velha contrários à presença dos cristãos-novos, D. Manuel também sofreu pressão externa do reino vizinho, principalmente da inquisição espanhola. Do outro lado da fronteira chegavam críticas à política manuelina que concedeu vinte anos aos cristãos-novos sem serem inquiridos em matérias de fé. As autoridades inquisitoriais espanholas acusavam a coroa portuguesa de refugiar os conversos fugitivos do Santo Ofício de Espanha. A melhor opção para D. Manuel, conforme

³⁸⁵ Giuseppe Marcocci, *Op. cit.*, p.21 ; François Soyer, *Op. cit.*, pp.41–48.

³⁸⁶ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.26 ; Giuseppe Marcocci, *Op. cit.*, p.22.

as aspirações espanholas, era colaborar com a atividade inquisitorial. Os inquisidores e o rei de Castela se comunicaram com o rei português com o intuito de incitar a colaboração de Portugal com a atividade repressiva da inquisição espanhola. Os Reis Católicos escreveram a D. Manuel pedindo a entrega de alguns conversos fugitivos dos tribunais espanhóis. Eles haviam atravessado a fronteira entre os reinos e se estabelecidos em Portugal. Tiveram uma resposta negativa do lado português. D. Manuel indicou a possibilidade de que um representante da inquisição espanhola fosse a Portugal, reacusasse os réus e aplicasse a justiça necessária no território português, excluindo a necessidade de entrega dos presos. A resposta dos Reis Católicos partiu em 13 de julho de 1504:

“E porque tenemos bien conocida la intención vuestra ser muy católica e celadora de la fe para que seas certificado de los privilegios que este santo oficio tiene concedidos por el Sumo Pontífice Inocencio octavo de la feliz memoria en que en efecto manda a todos los príncipes cristianos so graves penas e censuras que cada e quanto fueren requeridos por el inquisidor general o inquisidores de estos nuestros reinos para que les entreguen las personas que están notados del crimen de la herejía sin mas hacerles fe de sus procesos solo por la requisición sean inquisidor general o inquisidores enviaren dándole sin menester fuere hasta que los entregue y ponga en poder de los inquisidores pariciones que era bien se vos enviase el traslado autorizado del dicho privilegio junto con esta nuestra letra [...]”³⁸⁷

O envio da bula papal tentava impor ao monarca português obediência à inquisição espanhola. D. Manuel recusou tal imposição de Fernando e Isabel. Em carta enviada a Diogo da Silveira, manifestou que a bula não valia para o reino português, uma vez que não era admitida a entrada de hereges, atitude já demonstrada quando da expulsão dos judeus e muçulmanos em 1496. Mesmo assim, o rei ordenou que se fiscalizasse a entrada de conversos em Portugal.

³⁸⁷ GTT, vol. 1, p.94,

Foi exigido um certificado de ilibação do crime de heresia a todos os espanhóis que cruzassem a fronteira. Tal medida não teve o efeito esperado e em 1510 todos aqueles que tinham acusações de heresia foram perdoados com a condição de deixar o reino em outubro daquele ano³⁸⁸.

A pressão diplomática espanhola pela colaboração também chegava por via dos inquisidores. Juan Hurtado de Mendonça, visitador da província de Portugal, atuou junto a D. Manuel para tentar convencê-lo de cooperar com o Santo Ofício espanhol. A constante imigração de fugitivos dos cárceres inquisitoriais era o motivo do visitador rogar ao monarca luso que remetesse todos os denunciados e condenados que haviam fugido da Extremadura e Andaluzia. Caso o monarca recusasse a extradição destes fugitivos, que ao menos não os deixassem impunes também instaurando um tribunal do Santo Ofício no reino português³⁸⁹. Dois anos depois, D. Manuel escreveu ao seu embaixador em Roma. Foi a primeira demonstração da coroa portuguesa no sentido de solicitar um tribunal inquisitorial. Em sua missiva ao embaixador, o rei português deixava clara a influência da crescente imigração de conversos oriundos da Espanha:

“[...] Sua santidade saberá como nos reinos de Castela de muitos tempos a esta parte se fez e ainda agora se faz Inquisição contra os hereges por virtude do poder e autoridade que para isso foi dado pelos Santos Padres a el rei [...] e que procedendo-se nos ditos reinos contra os culpados muitos dos tais se passaram e cada dia agora passam por bem da dita Inquisição a estes nossos reinos e senhorios os quais posto que em alguma maneira provêssemos para neles não entrarem não se pode dar tão inteiro remédio que neles não entrassem e segundo que somos informados são entrados e estão neles em muito número de pessoas [...]”³⁹⁰

³⁸⁸ Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Op. cit.*, p.118.

³⁸⁹ Jean Aubin, *Le latin et l'astrolabe. Études inédites sur le règne de D. Manuel 1495-1521*, Lisboa; Paris, Fundação Calouste Gulbenkian; Centre culturel Calouste Gulbenkian: Commission nationale pour les commémorations des découvertes portugaises, 2006, p.58 ; Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.27.

³⁹⁰ GTT, vol. 1, p.61.

O rei continua sua orientação ao embaixador de Roma afirmando ter conhecimento de que estes conversos que migraram para Portugal “não vivem acerca da nossa santa fé”. Logo, ordena ao embaixador que solicite junto ao pontífice que em Portugal haja inquisição para atuar contra os apóstatas “que assim são vindos de Castela a nossos reinos e senhorios, mas ainda acerca dos cristãos novos naturais deles que neles se converteram os tempos passados a nossa fé”. A inquisição portuguesa, segundo o pedido de D. Manuel, serviria para não deixar impunes aqueles que fugiam da perseguição espanhola. Essa era a atitude colaborativa implementada em Portugal para que não houvesse espaço para os apóstatas da cristandade. A influência da realidade do reino vizinho fazia com que em Portugal também fosse necessário o mesmo caminho de vigilância da ortodoxia católica. Influência tal que interferiu também na forma pela qual o Santo Ofício deveria atuar. Além da tentativa monárquica de retirar da mão dos bispos a jurisdição em matérias de heresia³⁹¹, era necessário garantir o funcionamento do Santo Ofício português nas mesmas condições praticadas no reino vizinho. Para tanto, D. Manuel solicitava ao papa que a bula portuguesa seguisse a mesma forma da espanhola:

“Porque as provisões deste negócio possam vir tão bastantes e suficientes como devem e sem falecimento algum vos encomendamos e mandos que logo façais buscar na Chancelaria todas as bulas e provisões que para se fazer a Inquisição em Castela foram dadas [...] as quais cremos que mui facilmente se poderão achar e que são tão copiosas e suficientes como para o caso se requer”³⁹².

Este primeiro pedido de introdução da Inquisição em Portugal é uma clara demonstração da necessidade de ação na Península Ibérica contra os cristãos-novos. O próprio documento destaca para quem estava destinada a ação inquisitorial: “para os que são entrados de Castela em nossos reinos como para os naturais deles”. Em Roma, contudo, o pontífice não autorizou a instauração do Santo Ofício. Pesou naquele momento as notícias de distúrbios ocorridos pela atuação inquisitorial espanhola da qual D. Manuel solicitava a mesma condição.

³⁹¹ A este respeito ver: Giuseppe Marcocci, *Op. cit.*, pp.23–24.

³⁹² GTT, vol. 1, p.62.

Embora não tivesse êxito, o rei português ordenou que se fizesse uma investigação a respeito das crenças religiosas dos cristãos-novos³⁹³.

Fracassada a primeira tentativa de implantação da Inquisição em Portugal, D. João III assumiu o trono e os problemas a serem enfrentados a respeito dos cristãos-novos. O novo rei deu continuidade à postura ambígua em relação ao tema. Logo que iniciou seu governo prorrogou por mais dezesseis anos a proibição da perseguição religiosa àqueles que se converteram ao cristianismo. Dois anos depois, autorizou os cristãos-novos a deixarem o reino, com a venda de seus bens e também de garantias de não distinção em relação aos cristãos-velhos nos cargos públicos³⁹⁴. No entanto, ao mesmo tempo, procedeu investigações junto aos curas para conhecer a verdadeira conduta dos cristãos-novos. A investigação também foi levada adiante por Henrique Nunes, um espia que se valeu da sua descendência judaica para se infiltrar nas redes de cristãos-novos com a finalidade de avaliar qual a religião que praticavam. O resultado dessa investigação encontrou um cenário preocupante para a defesa da fé católica. Os cristãos-novos não participavam das missas, não pediam a extrema unção, faziam seus funerais em terra virgem e, mesmo que fosse conhecido que guardassem os sábados, faziam as suas confissões na quaresma e Páscoa.

Assim como o rei anterior, D. João III recebeu cartas dos inquisidores e da Coroa espanhola solicitando colaboração contra os cristãos-novos que fugiam dos cárceres. No ano de 1528, doutor Selaya, inquisidor de Lherena, escreveu para o rei português. Entre os temas abordados pelo inquisidor, estava a presença em Portugal de David Reubeni, um judeu que afirmava preparar os cristãos-novos para a chegada do Messias. Reubeni anteriormente havia sido processado pelo tribunal de Lherena de onde o inquisidor alertava o monarca português do perigo da difusão dessas crenças para a cristandade. Afirmava que, por influência de Reubeni, os cristãos-novos portugueses passaram a investir contra o território espanhol com a finalidade de resgatar os conversos presos pela inquisição³⁹⁵. Segundo Selaya, cristãos-novos portugueses de

³⁹³ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.27.

³⁹⁴ Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Op. cit.*, pp.120–121.

³⁹⁵ O inquisidor de Lherena aproveita sua carta para acusar D. João III de conivência com a postura dos judeus. GTT, vol. 1, pg. 164-165. A respeito da personagem de David Reubeni ver. Giuseppe Marcocci, *Op. cit.*, p.25 ; Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Op. cit.*, pp.122–123.

Campo Maior haviam ingressado em Badajoz, levando as fazendas dos conversos e libertando uma mulher que estava presa a mando do tribunal de Lherena. Logo, o inquisidor espanhol suplicou a colaboração portuguesa para que os delitos não ficassem impunes, pedindo a prisão de todos os culpados e a remissão dos mesmos para Lherena:

“[...] Suplico a Vuestra Alteza mande a sus justicias hagan pesquisa de estos insultos pues no querían dar fe a la información que tomado tenemos y que por las capitulaciones hechas entre vuestros católicos progenitores mande Vuestra Alteza entregar los delincuentes para ser punidos en este reino donde cometieron el delito [...]”³⁹⁶

A negativa de D. João III em ordenar a prisão dos fugitivos fez com que o caso chegasse à alçada da coroa espanhola. Dois meses depois da carta do inquisidor de Lherena, D. Isabel de Espanha escreveu ao seu irmão intercedendo a favor do tribunal de Lherena a respeito dos fugitivos de Badajoz: *“Ruego afectuosamente hagáis entregar a la persona que los inquisidores de estos nuestros reinos nos enviaren todas las personas vecinos y moradores de estos nuestros reinos que en ese reino están huido [...] y a las dichas mujeres que así estaban presas en Badajoz”³⁹⁷*. Mesmo assim, D. João III manteve sua postura em relação aos fugitivos de Espanha, negando a prisão e extradição dos que foram pedidos pelo inquisidor e pela Coroa espanhola. Isso não impediu que novas tentativas fossem feitas. Um ano depois, o monarca português novamente recusou o pedido que chegou da inquisição espanhola. Desta vez foi o tribunal de Sevilha que solicitou a prisão de cristãos-novos que haviam fugido em direção a Portugal³⁹⁸.

As últimas tentativas de intromissão espanhola na política religiosa portuguesa deram-se a partir do ano de 1531. As agitações provocadas pelo terremoto daquele ano abriram mais uma vez a possibilidade de tentar convencer D. João III a colaborar com a perseguição religiosa já existente em Espanha. Os cristãos-novos, acusados de apóstatas, e a política permissiva da coroa

³⁹⁶ GTT, vol. 1, p. 165.

³⁹⁷ GTT, vol. 10, p. 615.

³⁹⁸ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.28.

pressionavam o rei português a tomar medidas mais definitivas para acabar com as heresias cometidas pelos antigos judeus. Da Espanha o inquisidor geral enviou um emissário a fim de persuadir D. João III da necessidade de novamente solicitar ao papa uma bula que introduzisse a Inquisição em Portugal³⁹⁹. O emissário entregou um documento contendo informações sobre a vida religiosa dos cristãos-novos: permaneciam praticando o judaísmo como se nunca tivessem sido convertidos ao catolicismo⁴⁰⁰. D. João III, enfim, decidiu-se por novamente solicitar ao papa a bula de introdução do Santo Ofício. Na primavera de 1531 escreveu ao seu embaixador que interviesse junto a Clemente VII para que concedesse uma bula nos mesmos moldes da que havia sido outorgada ao reino vizinho⁴⁰¹.

Entre 1531 e 1536, nos últimos anos que antecederam a introdução do Santo Ofício em Portugal, D. João III contou com o apoio decisivo da monarquia espanhola para influenciar as decisões do pontífice. Afinal, D. Catarina era irmã de Carlos V e o imperador espanhol valeu-se de seu prestígio para favorecer a concessão da bula papal. De fato, Carlos V manifestava a necessidade de introdução da inquisição em Portugal, pois isso beneficiaria toda a Península, que contaria com tribunais inquisitoriais para erradicar o perigo da heresia. Este é o teor da carta escrita pelo imperador ao seu embaixador na Santa Sé: “*mucha necesidad que ay de que este sancto officio se use en Portugal assy por el bien del mismo reyno como por lo que Importa a los nossos reynos de espana pera que nuestra sancta fee sea ensalçada e nuestro señor sea servido*”⁴⁰². A interferência de Carlos V em Roma iniciou-se após o pedido do próprio D. João III que, em carta escrita em setembro de 1535 avisou seu cunhado da nova investida do embaixador português junto ao pontífice. O rei espanhol encarregou o conde de Cifuentes na tarefa de persuadir o papa Paulo III a conceder a bula para Portugal. Por volta de abril de 1536, Carlos V foi pessoalmente a Roma tratar do assunto em favor de D. João III. Embora ficasse pouco tempo na Santa Sé, tratou diretamente com o papa sobre a introdução do Santo Ofício em Portugal⁴⁰³.

³⁹⁹ Id., *Ibid.*, 29.

⁴⁰⁰ Giuseppe Marcocci, *Op. cit.*, p.30.

⁴⁰¹ GTT, vol. 1, p. 271.

⁴⁰² Simancas, A.G.S., Estado, Diveros, Despachos, leg. 1564, carpeta 1, fol. 6. Apud. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *Op. cit.*, p.162.

⁴⁰³ Id., *Ibid.*, 161–163.

Por parte do centro político castelhano, o acompanhamento próximo dos assuntos religiosos portugueses foi uma tônica nos anos entre 1478 e 1536. O interesse espanhol na introdução do Santo Ofício em Portugal vinha do desejo de uma unificação da política direcionada aos desvios dos cristãos-novos. A monarquia católica pretendia fazer jus ao seu nome, tentando unificar ideologicamente o seu território. O que se buscava era que as medidas de um reino não fossem ineficazes no outro quando da fuga dos perseguidos⁴⁰⁴. Após maio de 1536, esse objetivo foi atingido. A introdução do Santo Ofício em território português resultou na homogeneização da perseguição à heterodoxia católica por toda a Península Ibérica. A influência da experiência espanhola não significa que as inquisições não tivessem diferenças nas suas normas e maneiras de agir. Como foi demonstrado no segundo capítulo, a extradição foi um problema não resolvido entre ambos os lados. No entanto, a partir de 1536, a Península Ibérica poderia contar com uma ação persecutória em ambos os reinos. Não haveria mais espaço para fugas de conversos e cristãos-novos. Os inquisidores espanhóis sempre buscaram a colaboração portuguesa contra aqueles que fugiam dos cárceres ou da perseguição. Primeiramente tentaram o apoio da coroa portuguesa. Com tribunais inquisitoriais em Portugal, essa colaboração poderia ser feita diretamente entre os inquisidores. A presença dos conversos oriundos do reino vizinho se verifica nos primeiros anos de atuação inquisitorial em Portugal, embora a perseguição aos espanhóis por judaísmo tenha se intensificado no século seguinte como apresentado no capítulo anterior. Em 1538, António de Bustamante e Inês Ribeira, ambos castelhanos (Inês era de Sevilha), eram processados pelo tribunal de Lisboa⁴⁰⁵.

4.2. As comunicações inquisitoriais e as questões políticas ibéricas: permanências e rupturas

As diversas tentativas dos inquisidores espanhóis em persuadir os monarcas portugueses a colaborarem com as atividades repressivas do Santo Ofício de Espanha podem ser verificadas já nos primeiros anos de atuação dos

⁴⁰⁴ Id., *Ibid.*, 553.

⁴⁰⁵ Id., *Ibid.*, 571, 573.

tribunais portugueses. A presença de espanhóis entre os primeiros cristãos-novos processados pelos tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra atesta a presença significativa daqueles que fugiam da inquisição espanhola em direção a Portugal. Entre os anos de 1538 e 1570, período de análise de Isabel Drumond Braga, são localizáveis 64 processos inquisitoriais nos tribunais portugueses contra cristãos-novos espanhóis⁴⁰⁶. No entanto, não eram apenas o desvio de criptojudaísmo que os tribunais perseguiram. Espanhóis também foram presos por outros delitos como bigamia e proposições heréticas. À medida que espanhóis passaram a frequentar os cárceres inquisitoriais portugueses, os inquisidores passaram a trocar informações sobre os desviantes.

Em 1558, os tribunais de Sevilha e Lisboa atuaram em colaboração para prender um livreiro que ingressara em Portugal com publicações de Calvino. A denúncia surgiu no tribunal andaluz, onde um réu mencionou que Gaspar Trichel seguia para Portugal com alguns livros e mercadorias. Quando foi preso pelo tribunal lisboeta, assumiu ter levado mercadorias para Portugal, dentre elas um livro de Calvino⁴⁰⁷. As comunicações entre os tribunais se iniciaram já nos primeiros anos de atuação da Inquisição em Portugal. Contudo, nos livros de correspondência dos tribunais portugueses os primeiros registros de comunicação são da década de 1570, quando a estrutura organizativa da instituição estava em vias de consolidação. No livro de correspondência recebidas dos tribunais espanhóis em Évora, o primeiro registro é de 10 de novembro de 1570. Trata-se de uma correspondência do tribunal de Sevilha sobre a prisão de Isabel Mendes, a qual tinha algumas dívidas a serem cobradas do lado português. O tribunal sevilhano solicitou a intervenção dos inquisidores de Évora para solucionar a questão, já que as dívidas provavelmente seriam direcionadas ao confisco dos bens da ré⁴⁰⁸. Os primeiros registros de expedientes de tribunais portugueses são de maio de 1574, quando de Évora partiram duas missivas em direção aos tribunais de Valhadolid e Sevilha⁴⁰⁹.

A melhor forma de medir o fluxo de cartas entre os tribunais ibéricos é pelos registros de expedientes portugueses. Conforme mencionado anteriormente, não foi possível a consulta a todos os livros de correspondência

⁴⁰⁶ Id., *Ibid.*, 573–577.

⁴⁰⁷ Id., *Ibid.*, 555–556.

⁴⁰⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 51, f.05.

⁴⁰⁹ ANTT, TSO, IE, liv. 14, f.17.

recebidas da Espanha pelos tribunais portugueses. Além disso, alguns lapsos temporais são encontrados na sequência dos livros. Contudo, mesmo com estas ressalvas, é possível uma aproximação a respeito do fluxo de cartas que saíam de Portugal em direção aos tribunais espanhóis.

Tabela 10: Cartas expedidas pelos tribunais de Évora e Lisboa⁴¹⁰

Data	Nº
1570-1580	16
1580-1590	22
1590-1600	117
1600-1610	69
1610-1620	0
1620-1630	2
1630-1640	26
1640-1650	0
1650-1660	0
1660-1670	0
1670-1680	58
1680-1690	168
1690-1700	70
1700-1710	39
1710-1720	73
1720-1730	16
1730-1740	11
1740-1750	5

Embora os já assinalados lapsos temporais presentes entre os livros, é possível afirmar que a comunicação entre as inquisições foi constante. A partir da tabela podem ser extraídas duas conclusões. A primeira é que os anos seguintes à União Dinástica interferiram positivamente nas comunicações entre os tribunais. Suportam esta informação os dados apresentados nos capítulos anteriores, em que se apresentou o fluxo migratório de portugueses e em direção ao reino castelhano e seus domínios americanos, além do levantamento de Isabel Drumond Braga para o número de processos contra espanhóis a partir do início do século XVII. A segunda conclusão diz respeito ao período de 1640 a 1670, décadas que incluem o conflito entre as duas monarquias após a Restauração Portuguesa em dezembro de 1640. A ausência de correspondência

⁴¹⁰ ANTT, TSO, IL, liv. 18, 19, 20 e 21; IE, liv. 14, 16, 17 e 18.

nesse período não está vinculada à ausência de informações nos fundos documentais. O livro 16 de correspondência expedidas do tribunal de Évora se inicia no ano de 1633 e se encerra em 1670. Nenhuma referência a cartas enviadas aos tribunais espanhóis é encontrada neste livro a partir de 1641. Ou seja, a Restauração Portuguesa provocou um distúrbio nas relações colaborativas dos tribunais ibéricos.

A Restauração Portuguesa, a guerra e seu impacto

As comunicações inquisitoriais dos tribunais ibéricos foram constantes até as vésperas da aclamação de D. João IV ao trono português. Seguindo as ações colaborativas que envolviam os inquisidores dos dois reinos, encontramos processos crimes e de habilitação prosseguindo com atuação conjunta dos tribunais portugueses e espanhóis. No México vivia Pascual da Rocha Vello, português natural do Arcebispado de Braga e filho de pais portugueses. Pascual ingressou com o pedido de carta de habilitação a familiar em Zacatecas por volta de 1639. No ano seguinte, as diligências de gênero referente aos seus pais eram realizadas pelos comissários a mando do tribunal de Coimbra. As últimas diligências foram enviadas pelo comissário Manuel Lobo de Mesquita para Coimbra em 8 de novembro de 1640. No seu processo de habilitação não consta a data em que as diligências partiram de Portugal em direção a Espanha. Contudo, devem ter partido pouco tempo depois, já que elas fazem parte do processo arquivado no Archivo Historico Nacional e em carta do tribunal mexicano ao *Consejo* no ano de 1667, consta que Pascual recebeu a habilitação em dezembro de 1642⁴¹¹. Maria Enriquez, esposa do familiar do Santo Ofício do tribunal de Cartagena Benito de la Cruz, teve suas investigações de linhagem encaminhadas pelo tribunal de Lisboa ao comissário da Ilha Terceira em março de 1640. António de Almeida, o comissário responsável pelas diligências,

⁴¹¹ Na carta do tribunal do México, consta que após ser confirmado agente inquisitorial Pascual foi acusado de ser parente de portugueses sentenciados pelo Santo Ofício, além de ter sido denunciado por ter se manifestado contrário à Inquisição. A mando do inquisidor mexicano, foi-lhe recolhido o título de familiar e se iniciou um novo processo de vidas e costumes em Zatecas. O próprio Pascual procurou o comissário responsável para apresentar a lista de inimigos que teriam deposto contra ele. Como na lista entregue por Pascual constavam as mesmas pessoas que o haviam denunciado e os testemunhos tomados na nova diligência foram a favor do habilitando, foi ordenado que se devolvesse o título de familiar por volta de 1665. AHN, *Inquisición*, leg.1346, exp.8.

procedeu com a comissão em setembro, expedindo-as a Lisboa que por sua vez, em conjunto com outras realizadas a mando do tribunal de Évora, reencaminhou para Madri⁴¹².

Em relação aos processos crimes, os tribunais ibéricos permaneciam comunicando-se, enviando informações a respeito de testificações presentes nos seus arquivos do secreto às vésperas do 1º de dezembro. O último registro de troca de correspondência é de 15 de novembro de 1640. Trata-se da resposta do tribunal de Évora a uma carta que partiu do tribunal de Córdoba em 12 de outubro. Nela, os inquisidores espanhóis enviaram uma memória de pessoas que estariam testificadas em Portugal e que haviam chegado à cidade espanhola. A resposta dos inquisidores eborenses solicitava o envio de mais informações sobre as pessoas listadas na memória⁴¹³. Curiosamente esta carta não consta no livro de expedientes do tribunal português que engloba o período dessa última troca de cartas. No livro 16 constam cartas até janeiro de 1638, ocorrendo a falta de registros de correspondência para os dois anos subsequentes. O próximo registro de correspondência é dezembro de 1640 e a partir de então novas cartas são encontradas para os tribunais portugueses, porém nenhuma para tribunais espanhóis.

A ascensão do duque de Bragança, no golpe que recolocou um português no trono de Portugal e os desdobramentos que se sucederam a partir do 1º de dezembro até a paz em 1668, interferiram negativamente nas comunicações inquisitoriais Ibéricas. A 7 de dezembro, chegava de forma oficial em Madri a notícia do “*levantamiento*” de Portugal. Da mesma forma como ocorrera no período da União Dinástica e, posteriormente, nas agitações que ocorreram em Évora em 1637, tropas foram mobilizadas para a fronteira dos dois reinos. Em 1640, a primeira opção era a invasão das tropas espanholas na tentativa de sufocar rapidamente a rebelião portuguesa. Contudo, as condições das tropas espanholas e a decisão de Felipe IV em priorizar a frente da Catalunha, fizeram com que este primeiro conflito não ocorresse de imediato⁴¹⁴.

Diante do novo cenário político português, a inquisição repetiu sua forma de atuação quando do processo que levou à União Dinástica em 1580. O Santo

⁴¹² AHN, *Inquisición*, leg.1311, exp.2.

⁴¹³ ANTT, TSO, IE, liv. 52, f.149.

⁴¹⁴ Rafael Valladares, *A independência de Portugal: guerra e restauração: 1640-1680*, Lisboa, Esfera Dos Livros, 2006, pp.47–48.

Ofício português não agiu de forma homogênea, havendo setores que se posicionaram a favor de D. João IV e outros que preferiram a lealdade à dinastia dos Áustrias. Como afirma Lopez-Salazar, a inquisição portuguesa não pode ser considerada, como fizera a historiografia anterior, pró-Castela. Pelo contrário, ocorreram momentos de apoio e sincronia entre a nova monarquia e os inquisidores. Entretanto, nos momentos em que o novo rei procurou intervir em questões internas do Santo Ofício, encontrou uma oposição forte dos inquisidores.

Dentre aqueles que integravam o grupo de conspiradores que levou D. João IV ao trono estavam membros do tribunal de Lisboa, como os inquisidores Pantaleão Rodrigues Pacheco e Diogo Sousa. Durante os primeiros anos de conflito com o reino dos Áustrias, o Santo Ofício procurou manter o funcionamento de seus tribunais. Para tanto contou com o apoio da Coroa, como demonstrado no auto-da-fé ocorrido em 1642, que contou com a presença de D. João IV e Dona Luisa de Guzmán. Durante a cerimônia, o sermão proferido pelo padre Bento da Siqueira enalteceu a nova monarquia. Mesma postura teve o frei Filipe Moreira em seu sermão durante o auto-da-fé que ocorreu três anos mais tarde, o qual também contou com a presença da família real portuguesa.

Não foram todos os inquisidores que apoiaram o duque de Bragança. Houve alguns que permaneceram leais a Felipe IV e fugiram em direção a Madri, onde o rei espanhol soube recompensá-los. De forma mais marcante foi a participação do inquisidor geral português, D. Francisco de Castro, na conjuração de julho de 1641 que procurava retomar o controle espanhol do reino português. Castro permaneceu alguns anos preso a mando do rei, contudo seguiu exercendo o cargo de inquisidor geral até sua morte em 1653. Entre os anos de 1647 e 1655, o Santo Ofício e a monarquia travaram um intenso conflito interno a respeito da tentativa de D. João IV de legislar a respeito dos confiscos de bens. O rei acreditava que era necessário dar segurança aos comerciantes em Portugal e, para isso, determinou o fim do confisco dos bens dos réus pela Inquisição. Os inquisidores se opuseram fortemente a esta medida: o Conselho Geral ordenou que os tribunais não obedecessem às ordens da coroa e D. Francisco de Castro recorreu à Roma para que os assuntos inquisitoriais não tivessem tamanha intromissão do rei. Posteriormente, aquando da invasão

espanhola à Évora, os inquisidores gerais escreveram uma carta à Madri saudando o retorno da cidade às ordens da monarquia espanhola⁴¹⁵.

A ausência de comunicação entre os tribunais ibéricos pode ser verificada, além das informações apresentadas na tabela anterior, pelos documentos dos tribunais inquisitoriais de Espanha os quais confirmam a interrupção da troca de correspondência entre os tribunais. Pouco mais de um mês após a ascensão do duque de Bragança em Portugal, o tribunal de Lherena escreveu uma carta ao *Consejo* dando conta do impedimento das comunicações. Segundo o que informaram os inquisidores, algumas diligências (provavelmente de gênero) deveriam ser enviadas para Portugal, porém “*con esta rebelión y desacuerdo de aquella Provincia nos impiden la correspondencia de las Inquisiciones y nos han vuelto algunos pliegos por no dejarlos pasar en los puertos*”. A carta deu entrada no *Consejo* em 31 de janeiro. Dois dias depois, os deputados despacharam a resposta. Ordenaram que enquanto “*durar la guerra con Portugal suspendan las informaciones*”⁴¹⁶. Também a respeito de um processo de habilitação escreveu o tribunal de Sevilha em janeiro de 1642. Solicitavam ao *Consejo* parecer sobre como proceder com a investigação de linhagem do português João de Rebolo, que havia solicitado as diligências “*antes del levantamiento del Reyno de Portugal cuando había correspondencia con las Inquisiciones*”. O tribunal recebera as diligências que foram realizadas em Espanha, mas ainda aguardava aquelas que tinham sido encaminhadas para os tribunais portugueses. Os inquisidores manifestaram descrença de que receberiam retorno do reino vizinho: “*no ha venido [las pruebas] lo de Portugal ni hoy podemos esperar lo hasta que aquellas cosas se sosieguen*”⁴¹⁷.

Um outro documento de 1704 informa a respeito das comunicações inquisitoriais Ibéricas durante a Guerra de Restauração. Naquele ano (no contexto da Guerra de Sucessão Espanhola), o *Consejo* recorreu à coroa espanhola para que algumas cartas que tratavam de processos crimes fossem encaminhadas aos tribunais portugueses. Em resposta, a coroa expediu o

⁴¹⁵ A respeito do posicionamento do Santo Ofício português diante da Restauração ver: Ana Isabel López-Salazar Codes, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, CEHR-UCP, 2011, pp.355–363 ; Ana Isabel López-Salazar Codes, «“Puderão mais os inquisidores que o rey”. Las relaciones entre el Santo Oficio y la Corona en el Portugal de la Restauración (1640-1668)», *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 39 (2014), pp. 137–163.

⁴¹⁶ AHN, *Inquisición*, leg.2726.

⁴¹⁷ AHN, *Inquisición*, leg.2977.

seguinte Real Decreto: “*Dígame el consejo lo que se practicaba en las guerras antecedentes que si se enviaban cartas y en qué forma se dirigió*”. O Consejo atendeu à determinação do rei. Enviou carta aos tribunais, aqueles que “*más frecuentemente se correspondían los de Portugal*”, ordenando que fizessem consulta para averiguar “*si en el tiempo de las guerras antecedentes tuvieron correspondencias y porque caminos se dirigía*”. A resposta presente no documento é de um destes tribunais, o de Sevilha:

*“Y a cuatro de febrero del referido año de cuarenta y uno consulto la Inquisición de Lherena al dicho Consejo lo que debía hacer con los pretendientes que tuviesen naturaleza en Portugal y se resolvió que durante la Guerra se suspendiese las informaciones que tocasen a las Inquisiciones de Portugal. Y así mismo parece que desde el mismo año de cuarenta y uno hasta el de mil seiscientos y sesenta y nueve no tuvieron correspondencia los señores Inquisidores Generales de España con el de Portugal ni los tribunales de Castilla con los de aquel Reino”*⁴¹⁸.

A partir da resposta do tribunal sevilhano, os deputados do *Consejo* emitiram parecer sobre as comunicações. Este parecer será retomado posteriormente pois se trata do contexto da Guerra de Sucessão, a ser analisado a seguir.

As cartas dos tribunais de Lherena e Sevilha demonstram que, por parte dos inquisidores, houve tentativas de comunicação após a Restauração. Havia a necessidade da colaboração dos tribunais portugueses nas diligências de sangue para as habilitações que se desenrolavam naqueles tribunais. No caso de Lherena, a solicitação foi encaminhada e não chegou ao seu destino devido ao impedimento de cruzar a fronteira. O de Sevilha foi prejudicado pela ausência de retorno de Portugal, provavelmente pelas mesmas razões. O despacho do *Consejo* aos inquisidores de Lherena para que se interrompesse a comunicação representa uma reação às realidades impostas pela guerra entre os reinos, ou seja, uma consequência gerada por um fator externo ao Santo Ofício. Não foi, assim, uma ação diplomática que visasse interromper a comunicação com os

⁴¹⁸ AHN, *Inquisición*, leg.3526, exp.80.

tribunais inquisitoriais portugueses. O tribunal de Lherena escreveu ao *Consejo* informando dos problemas em se comunicar com a inquisição portuguesa em 24 de janeiro de 1641, quatorze dias depois de Felipe IV ordenar o fechamento da fronteira com o reino português. A medida da coroa espanhola tinha por objetivo sufocar Portugal economicamente. Os demais estados europeus foram alertados de que qualquer trato com os portugueses seria considerado uma provocação a Espanha. Do lado português, D. João IV havia se antecipado no fechamento das fronteiras com a Espanha⁴¹⁹. Talvez resida nessa medida política a dificuldade do “próprio” do tribunal de Lherena em atravessar a fronteira logo nos primeiros meses do conflito entre os reinos. Contudo não pode ser utilizada como único motivo, já que estas medidas de fechamento das fronteiras foram flexibilizadas posteriormente⁴²⁰.

As condições proporcionadas pelo confronto bélico entre portugueses e espanhóis alteraram significativamente a dinâmica na fronteira entre os reinos. No primeiro capítulo foram apresentadas as principais rotas de circulação da comunicação entre Portugal e Espanha. Foi demonstrado que uma importante via de envio das correspondências era o caminho entre Elvas e Badajoz. Por estas duas cidades de fronteira circulavam as correspondências com destino a Portugal ou que partiam em direção a Espanha e outros territórios europeus. Com o confronto estabelecido a partir do final de 1640 a região da fronteira e, principalmente, estas duas cidades seriam as mais afetadas pela guerra.

Nos primeiros anos após a Restauração, a Espanha permanecia envolvida com a intromissão francesa na Catalunha. Por esta razão, Felipe IV optou por não abrir uma nova frente de batalha na Península. Havia o entendimento de que as tropas espanholas não tinham como suportar tamanho esforço bélico. Do lado português, embora o novo rei tivesse conhecimento de que a Catalunha era um fator que afastava as tropas espanholas de Portugal, sabia ser a guerra iminente. Ao final de 1641, criou-se o Conselho de Guerra. Este novo conselho fazia parte do Conselho de Estado, participando das reuniões e elaborando pareceres sobre a guerra para serem deliberadas pelo rei⁴²¹. Quando os confrontos tiveram início, ocorreram nas regiões do Alentejo e

⁴¹⁹ Rafael Valladares, *Op. cit.*, p.48.

⁴²⁰ Id., *Ibid.*, 56.

⁴²¹ Fernando Dores Costa, *A guerra da restauração : 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, pp.23–25.

da Extremadura. Em fevereiro de 1641, foi elaborado um plano de ataque a Portugal, que seria tomado como base pelos espanhóis ao longo de todo o confronto. Em realidade era uma cópia do plano elaborado pelo duque de Alba durante os confrontos para unificação das coroas em 1580. Estabelecia uma intervenção rápida para impedir a resistência do inimigo; ataque frontal de um grande contingente de exército, utilizando a via naval e terrestre com tropas penetrando no território português por Elvas e Ayamonte em direção à Lisboa enquanto as frotas bloqueariam a foz do Tejo⁴²².

Percebe-se a opção por Elvas como porta de entrada em Portugal. Do lado português havia o mesmo entendimento de que o Alentejo era o palco principal para o conflito contra os espanhóis. Assim, quando o conde de Castelo-Melhor sugeriu ao rei que se abrisse uma frente galega, com o objetivo de penetrar o território espanhol pelo norte português, a proposta foi rejeitada pelo Conselho de Guerra:

“ [...] em ordem a se fazer a guerra ao inimigo pela fronteira do Minho, forão enterse que não era boa razão de estado deixar descoberto o coração qual se deve a Província de Alentejo, em cuja oposição o inimigo tem empregado o seu maior poder [...] se por Galiza se abrisse a guerra [...] com muito pequeno empenho [...] o inimigo [...] se pudera fazer senhor das praças principais de Alentejo facilitando o passo até Setuval e Lisboa [...]”⁴²³

Assim como Elvas era um dos focos dos espanhóis, Badajoz era para os portugueses. Esta opção foi manifestada pelos governadores do Alentejo e do Algarve. O Conselho de Guerra era da opinião de que os maiores prejuízos para o inimigo seriam a invasão de Espanha pela Andaluzia e Extremadura, possibilitando o abastecimento de armas capturadas pelo inimigo. Por seu turno, a monarquia espanhola mobilizava suas tropas na Extremadura com o objetivo de ingressar pelo território alentejano⁴²⁴. Logo, a Guerra de Restauração pode

⁴²² Id., *Ibid.*, 47.

⁴²³ Fernando Cortés Cortés, *Guerra e pressão militar nas terras de fronteira: 1640-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p.35.

⁴²⁴ Id., *Ibid.*, 39 ; Fernando Dores Costa, *Op. cit.*, p.47.

ser considerada uma guerra *alentejana e extremenha*. A região ficou à mercê das ações de entrada de ambos os exércitos, os quais praticavam roubos e pilhagens a mando dos governadores. Aquela região fronteiriça tornou-se insegura⁴²⁵.

Mapa 6: Principais Batalhas da Restauração (1644-1665)⁴²⁶



Além dos ataques de tropas inimigas, a presença dos soldados aliados também foi fator de agitações na região. Em Portugal, a chegada dos exércitos exigia esforço da população local para garantir alojamento e alimentação. As demandas nem sempre eram suportadas pelas vilas, que presenciaram o constante despovoamento, já que os moradores buscavam as zonas mais distantes dos confrontos. Por consequência, ocorreu a ruína material das localidades, uma vez que não havia produção suficiente para abastecer o crescente número de tropas que chegavam⁴²⁷.

⁴²⁵ Fernando Cortés Cortés, *Op. cit.*, p.40.

⁴²⁶ Rafael Valladares, *Op. cit.*, p.257.

⁴²⁷ Fernando Cortés Cortés, «Estremadura Espanhola, 1640-1688: concelhos e Cargos Concelhios Face aos Alojamentos Militares.», *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, 9/10 (1993), pp. 99–114.

O espaço de fronteira foi também alvo das ações de espionagem. Os espiões faziam entradas nos territórios inimigos com a finalidade de obter informações acerca da movimentação das tropas e dos planos de invasão. A região ao redor das cidades de Elvas e Badajoz era o principal foco das ações de espionagem. Em algumas situações, os espiões portugueses ingressavam em Espanha e percorriam as vilas fronteiriças. Por exemplo, em 1644, um espião português entrou em Castela por Mértola. Seu percurso incluiu as cidades de Sevilha, Écija e Córdoba, de onde iniciou o retorno para Portugal. O Conde de Alegrete, em carta enviada a D. João IV com informações deste espião, avisava que havia enviado outro, que ingressou no território inimigo por Badajoz⁴²⁸.

A circulação de espiões e as ações de espionagem tornavam o Alentejo uma zona insegura para circulação de pessoas e de correspondência. Uma das principais formas de se obter informações do inimigo era a prisão dos correios. A partir da captura das cartas, portugueses e espanhóis tinham acesso às ordens dos comandantes militares ou do rei para seus exércitos. Essas informações eram posteriormente enviadas ao rei, para tomada de decisão. Elas poderiam alterar as novas medidas tomadas pelo Conselho de Guerra, que adaptava as opções bélicas conforme o que se descobria a respeito da situação das tropas inimigas. Uma destas informações, por exemplo, surgiu depois que os portugueses apresaram algumas cartas de “hum Correo que de Alcantara vinha a Badajoz”. No ano de 1648, o Conselho de Guerra remeteu uma consulta ao rei português na qual continham diversas cartas apresadas na fronteira. Nelas, os comandantes de Badajoz solicitavam o auxílio militar com envio de mais tropas para Extremadura⁴²⁹.

Nem mesmo o Santo Ofício português escapou das ações de espionagem. No ano de 1663, o exército espanhol ingressou em Portugal e tomou a cidade de Évora. Os inquisidores eborenses escreveram, como mencionado anteriormente, uma carta endereçada a Felipe IV em que saudavam a chegada dos espanhóis e a devolução da cidade às ordens da dinastia dos Áustrias. A correspondência foi assinada por Manuel Corte Real de Abranches, D. João de Melo e Pedro Mexia de Magalhães. No entanto, o correio foi

⁴²⁸ Fernando Cortés Cortés, *Espionagem e contra-espionagem numa guerra peninsular, 1640-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p.41.

⁴²⁹ Id., *Ibid.*, 34–35.

interceptado, fazendo com que a carta ficasse em mãos dos portugueses. D. João de Melo também atuou como espião português e conspirou em auxílio da retomada de Évora pelos portugueses⁴³⁰.

A principal região por onde circulavam as cartas havia se tornado uma zona perigosa. A presença de tropas esvaziou as vilas. A produção decaiu. Correspondências poderiam ser alvo dos espiões. De fato, parece que a circulação de correspondência entre os tribunais ibéricos não seria possível neste contexto. Fator este também observado nas comunicações internas dos tribunais. Durante a invasão espanhola a Évora, o tribunal da cidade teve dificuldades em se corresponder com o Conselho Geral. Os processos contra os desviantes necessitavam de constantes consultas com os deputados de Lisboa. No entanto, com a cidade tomada pelo inimigo, o envio e recebimento de missivas estava comprometido. O Conselho Geral ordenou que os inquisidores finalizassem os processos o mais breve possível. Também definiu que a jurisdição do tribunal lisboeta fosse ampliada até o território de Évora durante a ocupação da cidade⁴³¹.

A Guerra de Restauração e a interrupção da comunicação entre os tribunais ibéricos trouxe algumas consequências para os tribunais. Quando o *Consejo* respondeu à indagação da coroa sobre a comunicação inquisitorial ibérica em períodos das “guerras anteriores”, os ministros manifestaram haver jurisprudência para tratar dos negócios da inquisição que tocassem Portugal mesmo com a ruptura das colaborações. Em relação aos processos-crime, pouco ou nada pode ser observado de alterações. Os tribunais ibéricos permaneceram suas atividades de vigilância da religiosidade da população, mesmo contra os estrangeiros. Nos registros inquisitoriais do tribunal de Toledo é possível encontrar processos contra portugueses acusados de judaísmo durante o período da Guerra de Restauração⁴³². Embora sejam contra portugueses, nenhuma informação dos tribunais de Portugal é encontrada nestes processos. Claramente, não eram todos os processos contra estrangeiros que deveriam contar com a colaboração entre os tribunais ibéricos. Isso dependia da origem da denúncia e também do que o réu confessava. Não havia

⁴³⁰ Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*, pp.156–158.

⁴³¹ *Id.*, *Ibid.*, 159.

⁴³² Alguns exemplos são: AHN, *Inquisición*, leg.137, exp.17; leg.139, exp.2; leg. 131, exp.6.

necessidade de comunicação caso as denúncias fossem locais ou, durante a confissão, não surgisse nenhuma denúncia que tivesse de ser encaminhada ao reino vizinho. Contudo, aquelas cartas destinadas a solicitar informações nos arquivos inquisitoriais, onde por ventura poderia haver informações contra o réu no reino vizinho, deixaram de circular. Os inquisidores contaram, assim, com as delações locais e alimentavam seus processos a partir das confissões que surgiam, onde não raro poderia aparecer o nome de um parente, amigo ou sócio. Assim, no espaço ibérico, pouco impacto teve a ausência de comunicação entre os tribunais ibéricos em matérias de controle sobre fé.

Na América, os inquisidores de Lima, Cartagena e México manifestaram algumas preocupações ao *Consejo*. Em 1640 os tribunais americanos procediam contra diversos portugueses cristãos-novos acusados de judaísmo. O prosseguimento das causas dependia da comunicação entre os inquisidores e o *Consejo*. A distância e o sistema de circulação da informação no Atlântico dificultavam a chegada de notícias com brevidade. A própria coroa espanhola teve dificuldades em informar a América do que se passava em Portugal. Felipe IV procurou com que os portugueses residentes no Brasil não aderissem à rebelião ocorrida em Lisboa. O rei receava ficar vulnerável aos inimigos no atlântico já que o nordeste brasileiro já se encontrava nas mãos dos holandeses. Enviou um aviso à Bahia no dia 05 de janeiro de 1641. Contudo, antes da chegada deste, em fevereiro, um navio português chegou ao porto baiano com a notícia da Restauração. Pouco tempo depois, D. João IV foi proclamado rei. Por volta de março, as outras capitanias brasileiras tiveram conhecimento da nova monarquia portuguesa⁴³³.

Os tribunais inquisitoriais americanos desconheciam a nova realidade política em Portugal até cerca de meados de 1641. Verifica-se que as trocas de correspondência entre os inquisidores do México, Cartagena e Lima com os deputados do *Consejo* não trataram da Restauração portuguesa até maio daquele ano. Pelo contrário, as comunicações entre estes tribunais e Madri diziam respeito a carta acordada emitida pelos ministros em 2 de dezembro de 1639. A carta, como visto anteriormente, ordenava a todos os tribunais espanhóis que despachassem para Madri qualquer solicitação de diligências ou

⁴³³ Rafael Valladares, *Op. cit.*, pp.48–49.

informações que deveriam seguir para os tribunais portugueses. Com base no retorno dos tribunais americanos, percebe-se o desconhecimento do que se passava na Europa. O tribunal mexicano foi o primeiro a responder. Em 30 de setembro de 1640, os inquisidores do México escreveram para informar o recebimento da carta acordada. Ela chegou ao seu destino em 28 de fevereiro de 1641⁴³⁴.

Os tribunais de Cartagena e Lima levaram mais tempo a enviar resposta ao *Consejo*. Seja por um possível atraso no percurso da carta, ou por atraso dos próprios inquisidores em dar retorno a Madri, as cartas foram enviadas após os acontecimentos que levaram à Restauração. Os inquisidores de Cartagena escreveram em 18 de janeiro de 1641. Informaram o recebimento da carta acordada e que iriam proceder conforme ordenado. Quando a resposta chegou aos membros do conselho inquisitorial espanhol, no final de setembro a revolta portuguesa já se desenvolvia e o *Consejo* havia respondido aos questionamentos do tribunal de Lherena ordenando a suspensão das comunicações. Para os inquisidores de Cartagena, os deputados despacharam o seguinte: “*Está bien y se le dé aviso de lo que se passa*”⁴³⁵. O tribunal limenho tardou ainda mais na resposta. Somente em maio de 1641 partia carta ao *Consejo* avisando do recebimento de uma ordem de dezembro de 1639⁴³⁶. Embora os inquisidores peruanos desconhecassem o que se passava em Portugal, um mês antes de eles enviarem aviso a Madri sobre a carta acordada a notícia da rebelião portuguesa chegava ao porto de Buenos Aires.

No dia primeiro de abril de 1641, entrara naquele porto um navio português. Ao atracar, o comandante informou que tinham partido de Salvador na Bahia em direção a São Vicente a mando do vice-rei Marquês de Montalvão. Durante o percurso foram atacados por “inimigos”, obrigando os portugueses a iniciarem fuga e partirem em direção a Buenos Aires. Contudo, a justificativa era uma farsa. Descobriu-se pelas informações dos marinheiros que o navio nunca teve o destino de São Vicente, mas sim Buenos Aires, onde por ordem do vice-rei os mercadores portugueses que viviam no porto deviam recolher suas

⁴³⁴ AHN, *Inquisición*, L. 1054, f.02.

⁴³⁵ AHN, *Inquisición*, L. 1012, f.202.

⁴³⁶ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.14.

fazendas e ingressar em segredo no navio. Além disso, foram apreendidas cartas com o capitão português nas quais constava que:

“[...] alzaron por Rey del Reyno de Portugal al duque de Bragança y se juraron en la Bahia de todos los Santos hicieron lo mismo y que mando el dicho duque de Bragança despachar los castellanos y navíos que había en toda la costa del Brasil quitándoles sus cargos y plazas y puestos entregándoles a los portugueses [...]”

Tudo passou diante do licenciado Matias Martinez de Cuniate, comissário do Santo Ofício em Buenos Aires que serviu de escrivão do ocorrido. Em 8 de abril, encaminhou carta ao tribunal de Lima informando de tudo o que se passou. A notícia da rebelião portuguesa chegou finalmente aos inquisidores peruanos em 16 de julho de 1641, onde depois de sete dias deram conhecimento de tudo ao *Consejo*⁴³⁷. Após terem notícia do que se passava em Portugal, os tribunais americanos passaram a tratar com os membros do conselho espanhol a respeito das causas que seguiam seu processo contra os portugueses. O tribunal de Lima e de Cartagena procuraram o *Consejo* para indicar alguns rumos que teriam os processos da *complicidad* que tiveram início antes de 1640. Em setembro de 1641, os inquisidores limenhos escreveram para Madri para indicar que aguardariam o aviso a respeito da situação política para seguir com as causas no tribunal:

*“Estando las causas de la complicidad de los portugueses de la nación hebrea, que quedan presos en esta Inquisición determinadas y hechas las sentencias para despachados sobrevinieron la nueva del levantamiento del Reino de Portugal con que nos pareció delatado hasta que el aviso llegue (esperanza cada día) para hacer al despacho de estas causas.”*⁴³⁸

Da mesma forma atuaram os inquisidores de Cartagena. Remeteram uma missiva com a sua posição de suspender todas as causas contra portugueses que corriam naquele tribunal até que de Madri chegasse informação de como se

⁴³⁷ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.24-25v.

⁴³⁸ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.60.

proceder⁴³⁹. As duas cartas tiveram despacho do *Consejo* em março de 1642. Embora o parecer dos ministros fosse favorável às decisões dos inquisidores americanos, os documentos mostram que estes dois tribunais prosseguiram com suas causas. Manuel Henriques, por exemplo, foi preso em 1635, contudo, permaneceu preso enquanto seu processo se desenvolvia até 1647⁴⁴⁰. Em novembro de 1641, um auto-da-fé do tribunal de Lima foi realizado em que saíram diversos dos portugueses processados durante a perseguição da *complicidad*⁴⁴¹. Após este auto-da-fé, poucos portugueses permaneciam presos no tribunal limenho. Até 1648, quatro pessoas foram condenadas por judaísmo. Dentre essas os últimos portugueses envolvidos na grande perseguição ao criptojudaísmo que tivera início anos antes. O auto-da-fé seguinte em Lima ocorreu apenas em 1666. Nele estavam presentes diversos réus acusados de bigamia, feitiçaria e padres solicitadores. Nenhum português constava na lista de pessoas condenadas⁴⁴².

No México, onde a perseguição aos judaizantes portugueses teve início em 1641, os inquisidores demonstraram preocupação com o confisco dos bens de seus réus e com as sentenças que seriam impostas. Em uma das cartas escritas a Madri a respeito da cumplicidade que havia sido desvendada no território mexicano, os inquisidores relataram o medo que os réus tinham de seus bens serem confiscados pelo vice-rei. Para que isso não ocorresse, muitos haviam escondido suas fazendas. A carta não esclarece se isso havia causado problemas para o confisco de bens daqueles que estavam presos, apenas demonstra uma das consequências da Restauração para os portugueses residentes no México. De fato, muitas tensões entre portugueses e espanhóis ocorreram a partir de 1640. Boatos que circulavam entre a população davam conta de que os portugueses tinham intenções de se rebelar e tomar as cidades mexicanas. Ao mesmo tempo, o vice-rei e membros do clero incitavam a população a agirem contra qualquer iniciativa portuguesa.

Em uma extensa carta escrita pelo tribunal do México para o *Consejo*, os inquisidores oferecem um curioso relato da situação. Após a chegada da notícia “*del levantamiento*” de Portugal, a população mexicana passou a encarar com

⁴³⁹ AHN, *Inquisición*, L. 354, f.176v-177.

⁴⁴⁰ Mais informações sobre o caso de Manuel Henriquez, ver o capítulo 3.

⁴⁴¹ José Toribio Medina, *Op. cit.*, p.175.

⁴⁴² *Id.*, *Ibid.*, 177–180.

maus olhos aos portugueses. Esta situação se agravou após as notícias de que na Ilha Terceira e no Brasil D. João IV havia sido aclamado rei. De Cartagena chegou a notícia de um motim liderado por portugueses para tomar a cidade. Essa nova causou desconforto na população e receio de que no México ocorresse o mesmo “*por [que] son muchos y hacendados los que hay en este Reyno y en especial en esta ciudad Isla de la Puebla de Los Ángeles y Nueva Vera Cruz*”. Os portugueses receberam as notícias do que ocorrera em Portugal “*nada tristes*” e, além disso, manifestavam-se pelas cidades a ponto de alterar os ânimos entre eles e os espanhóis. Relatos que circulavam diziam que os portugueses estavam reunindo armas e munições, reivindicando a rebelião portuguesa também no México. A carta segue relatando outras situações que envolveram as relações entre portugueses e espanhóis no México. Em uma delas, consta que o bispo de Los Angeles procurou os inquisidores para alertar que as notícias que se tinham contra os portugueses eram mais graves do que se supunha. Eles andavam armados “*em tiempo tan peligroso*”. Foi aventada a possibilidade de o vice-rei ordenar que se desarmassem todos os portugueses e retirassem os ofícios, passando aos espanhóis. O bispo procurou avisar os inquisidores, pois, segundo ele, o tribunal mexicano corria perigo caso os portugueses se rebelassem:

*[...] y que con que la fidelidad y amor con que el Santo Oficio y todos sus ministros servían a su Majestad nos había querido comunicar este negocio y el intento que tenía para que le como vasallos criados y capelanes del Rey Nuestro Señor y los más intentos en su real servicio y en la seguridad de nuestras personas pues en caso que los portugueses intentasen algún mal hecho los primeros al peligro habían ser nosotros y los demás ministros y las casas y secreto de esta inquisición por ellas por el que en general tienen al Santo Oficio los que están notados de esta nación su proposición y que miraba al servicio de su Majestad y al bien público y seguridad esta ciudad y Reyno y que no se extendía, armas que han avisarlos [...]*⁴⁴³

⁴⁴³ AGN, *Inquisición*, vol. 407, Doc 12, fs 438.

Em Lima, o vice-rei ordenou que todos os tribunais, incluindo o inquisitorial, contribuíssem com donativos para a defesa contra os portugueses após a chegada das notícias da Restauração. O tribunal limenho não atendeu aos chamados do vice-rei, alegando obediência ao *Consejo* e por ser contra o costume e instruções por cartas acordadas. Outros tribunais enviaram o seu contributo, “*no lo que pudo y quiso sino mucho más por las importunas preces del virrey en que se ha excedido como corre por notorio en el reino*”. A carta do tribunal limenho informando o que se passava no Peru a Madri demonstra as variadas posições dos inquisidores. Enquanto uns zelavam pela liberdade do tribunal em relação ao poder político, outros estavam alinhados:

“Escribió [el virrey] un papel al tribunal para que por su parte acudiese al donativo con razones más aparentes que ciertas leyó le mi colega el Inquisidor Licenciado Andrés Julio Gaitán que siempre ha estado más inclinado a los distames del virrey de lo que pide la libertad de su Oficio y yo dije que para dar donativos la Inquisición había de preceder mandato de V. Alteza porque no era justo exponer las acciones de la Inquisición a los untosos de los Viréis que ponían por ejemplares lo que ella hacía para lo que querían que hiciesen demás como en este caso palpablemente se ha tocado[...]”⁴⁴⁴

Das Filipinas também chegaram relatos sobre o que se passava a partir da Restauração. Em julho de 1643, o comissário de Manila Francisco de Herrera escreveu para o tribunal mexicano se queixando da situação por ele vivida na zona próxima da Índia, onde os portugueses “*de Macao siguen la parcialidad del duque de Bragança como los más rebeldes vasallos*”. Francisco enviou embaixadores para a cidade indiana, onde foram presos e tiveram suas fazendas confiscadas. Em sua descrição do que se passava nas Filipinas, o comissário acrescenta a falta de armas e munições, a coligação de Portugal com os holandeses e a falta de pessoas para que ocupassem os galeões. Francisco também relata ser o responsável por levar alimentos nas fortificações da cidade,

⁴⁴⁴ AHN, *Inquisición*, L. 1042, f.93-94.

as quais ele receava perder para os inimigos uma vez que não se tinha os recursos necessários para a defesa⁴⁴⁵.

Em relação à perseguição religiosa contra os portugueses judaizantes do México, o tribunal inquisitorial demonstrou preocupação com o despacho das causas. Como muitos portugueses estavam envolvidos em processos-crime no caso de cumplicidade judaica que tivera início após a Restauração, os inquisidores tinham dúvidas de como proceder com as sentenças. O problema residia para onde desterrar os réus cristãos-novos. Os inquisidores manifestaram que tinham experiência de que muitos daqueles que estavam nos cárceres eram filhos e netos de reconciliados ou penitenciados pela inquisição mexicana. Estes últimos, ao permanecerem em solo mexicano, por não serem degredados, permitiram que se difundisse o criptojudaísmo em seus descendentes agora presos e penitenciados. Logo o tribunal manifestou a necessidade do desterro. Contudo estavam indecisos para onde enviar estes novos réus após seus processos. Por um lado, desejavam enviar todos para fora do território mexicano, mas, por outro, havia alguns inconvenientes por serem todos eles portugueses:

“Y a esta duda nos ha movido el ver que son todos portugueses o descendientes de ellos y si pasasen desterrados a España se podrían comunicar con los traidores de Portugal y se a las Filipinas aunarse con los de la India Y ser causa de grandes daños [...]”⁴⁴⁶

A carta infelizmente não contém a data de envio, mas sabe-se que deu entrada em Madri em julho de 1644. Ao que parece os sentenciados a degredo foram encaminhados para Espanha, porém nem todos haviam chegado lá por volta de 1649. Em 18 de maio de 1647, o tribunal mexicano enviou uma carta que continha uma relação dos réus castigados por judaísmo que tiveram a sentença de degredo, assim como declarações da sentença. Pelo que consta na relação, os réus deveriam embarcar na frota do general Lorenzo de Cordoba e se apresentar junto ao tribunal de Sevilha logo que ingressassem na Espanha. Na lista com nomes e filiações constavam diversos portugueses, provavelmente

⁴⁴⁵ AGN, *Inquisición*, vol. 416, Doc 2, fs sn.

⁴⁴⁶ AHN, *Inquisición*, L. 1054, f.155-155v.

os mesmos de quem os inquisidores haviam manifestado o temor de que fugissem para Portugal. Ao que parece, os inquisidores tinham razão. No despacho do *Consejo* de janeiro de 1649, os ministros solicitaram ao tribunal de Sevilha que informassem quantas pessoas haviam se apresentado junto ao tribunal entre os anos de 1647 e 1648. A resposta do tribunal sevilhano levou *la Suprema* a emitir um despacho aos inquisidores mexicanos: “*Escríbese a los de México como de estos reos no han parecido ni presentado se más de dos en el [...]*”⁴⁴⁷.

Durante sua atividade de perseguição aos portugueses acusados de judaísmo, o tribunal mexicano fez contato com o tribunal de Goa entre os anos de 1646 e 1657. No tribunal americano havia denúncias contra Pedro Henriquez de Guevara e Jorge de Montoya. Ambos fugiram da Nova Espanha em direção a Macau, passando por Manila e por Camboja. Os inquisidores emitiram aviso para o comissário de Manila que enviou um familiar em perseguição dos fugitivos. O familiar então entrou em contato com o comissário português de Macau e, este, emitiu o alerta para o Tribunal de Goa. Os inquisidores de Goa resolveram endereçar o assunto para o Conselho Geral. Em Lisboa, os deputados, ao tratarem do caso de Pedro Henriquez, decidiram não emitirem ordem de prisão. O motivo alegado foi de que não havia provas suficientes do delito de judaísmo, nem havia notícia certa a respeito da ordem de prisão contra ele. Além disso, não era possível verificar essa informação com os tribunais espanhóis devido à “dificuldade, ou impossibilidade que há em se comunicarem as inquisições de Portugal com as de Castella”⁴⁴⁸.

Em contrapartida, Jorge Dias de Montoya foi preso pelo tribunal de Goa. Ele ingressou nos cárceres em 14 de abril de 1646 e iniciou suas confissões no mesmo ano. Seu processo, dado que tinha sido iniciado pelo tribunal mexicano, necessitava que as culpas fossem enviadas do continente americano. Entre 1646 e 1649, permaneceu em audiências com os inquisidores relatando seus jejuns praticados anos antes, por volta de 1625, quando ele estava no México. Os inquisidores de Goa entraram em contato com os mexicanos para informar acerca das denúncias feitas por Montoya contra outros portugueses que

⁴⁴⁷ AHN, *Inquisición*, leg.5348, exp.1

⁴⁴⁸ Miguel Rodrigues Lourenço, *Macau e a Inquisição: nos séculos XVI e XVII : documentos*, vol.I, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau : Fundação Macau, 2012, p.307 ; François Soyer, *Op. cit.*, p.337.

residiam na América. Não há maiores informações sobre os processos no tribunal mexicano, porém deles resultaram mais testemunhos contra Jorge os quais foram encaminhados em correspondência escrita no dia 22 de março de 1650. Em Goa, Montoya saiu auto-da-fé celebrado em 3 de dezembro de 1651. Ele foi reconciliado com hábito e cárcere perpétuo, além de ser sentenciado a degredo para Ceilão (atual Sri Lanka). Pouco tempo passou nos cárceres da penitência, pois a carta enviada do México chegou alguns dias após o auto de fé. Os inquisidores indianos o mandaram prender novamente em janeiro de 1652, por diminuto em suas confissões. Montoya, novamente processado, confessou mais culpas, citando outras pessoas que também estavam no México. Saiu em novo auto de fé em dezembro. Alguns dias depois do auto de fé, o notário do tribunal de Goa trasladou as culpas do processo de Montoya e, no dia 9 de janeiro de 1654, os inquisidores escreveram para o tribunal do México informando o recebimento da carta enviada quatro anos antes, dos desdobramentos do caso de Montoya e enviando o traslado das “culpas de judaísmo contra várias pessoas de nação hebreia assistentes na Cidade do México em Nova Espanha e Reino de Castela”⁴⁴⁹.

Diferente da comunicação que saía do México em direção aos tribunais portugueses peninsulares (que deveriam passar pelos portos e tribunais espanhóis ou pelo *Consejo*), a que interligou o tribunal mexicano e o indiano seguia a rota do Pacífico, conforme descrito no recibo feito no México:

*“[las cartas] que vinieron por vía de Manilla una de las Islas Filipinas en la nao capitana nombrada San José General Don Pedro Fernandes de Villa Real y Cuba este año de cincuenta y siete que de presente esta justa en el puerto de Acapulco uno de los del Mar del Sur de esta Nueva España [...]”*⁴⁵⁰

A via da qual os inquisidores se referem é a rota conhecida como “comércio de galeões”. Ela fazia parte de uma rota comercial marítima que interligava Cantão, Macau, Manila e América Central. O primeiro percurso era entre Macau e Manila, utilizada pelos chineses antes da dinastia Ming. O

⁴⁴⁹ AGN, *Inquisición*, vol. 366, Doc 4, fs 60.

⁴⁵⁰ AGN, *Inquisición*, vol. 366, Doc 4, fs 60.

segundo passou a ser utilizado posteriormente após a expedição de Andrés de Urdañeta, que abriu um caminho entre Manila e a cidade mexicana de Acapulco. A ligação entre Filipinas e América era feita entre quatro a sete meses. Os galeões saíam do porto mexicano carregados de prata com destino a Manila, onde o metal precioso proveniente das minas do Potosí e Zacatecas era trocado pela seda com os comerciantes chineses⁴⁵¹. Como era usual, estas embarcações também transportavam as correspondências de uma zona a outra. Isso permitiu o contato entre os dois tribunais inquisitoriais.

Embora a situação na Península impedisse que as cartas dos tribunais espanhóis e portugueses circulassem, o tribunal de Goa, utilizando-se da via do Pacífico, pôde comunicar-se com o continente americano para enviar os testemunhos do processo de Jorge Diaz de Montoya. O exemplo desta colaboração entre o tribunal de Goa e o do México vem a comprovar duas hipóteses demonstradas anteriormente. Primeiro que não houve qualquer orientação por parte dos conselhos inquisitoriais de ambos os reinos para que a comunicação entre os tribunais fosse interrompida em razão da guerra. De fato, não há qualquer registro na documentação a esse respeito. Em 1646, data em que os tribunais passaram a se comunicar, os tribunais americanos já estavam informados a respeito da Restauração. Ainda assim, o familiar de Manila enviou as cópias das ordens de prisão ao comissário de Macau. Em segundo lugar, mais do que um rompimento diplomático entre as inquisições portuguesa e espanhola, foi o fechamento e insegurança da fronteira que impediu a comunicação na Península. O despacho dos deputados portugueses, quando da análise da situação de Pedro Enriquez de Guevara, mencionava as dificuldades de comunicação com os tribunais espanhóis. Dificuldade que era resultado das tensões vividas entre as tropas na fronteira entre os dois reinos, situação análoga a encontrada no Pacífico. Se na Península não havia comunicação, entre Goa e México a rota marítima de Manila garantiu que os tribunais compartilhassem as denúncias e informações a respeito do processo de Jorge de Montoya, permanecendo a colaboração mesmo durante a guerra.

Os inquisidores também buscaram permanecer em contato com o reino vizinho com a finalidade de dar seguimento aos processos de habilitação. Ao

⁴⁵¹ Leonor Diaz Seabra, «Macau e as Filipinas no século XVI-XIX: “A Rota Marítima da Seda”», *Revista Dos Puntas*, Año VIII n° 13 (2016), pp. 179, 186.

contrário do que acontecia com as provanças das Ordens Militares, as situações de “pátria comum” (realização de habilitações fora do local de natalidade, através dos conterrâneos) eram escassas na Inquisição e quase só se aplicavam a estrangeiros⁴⁵². Contudo, ao contrário dos processos-crime, as diligências de genealogia ficaram prejudicadas nos anos da guerra. Os candidatos aos ofícios inquisitoriais tinham como principal requisito a investigação de limpeza de sangue. Uma vez que essa fase do processo não poderia ser encaminhada em razão do rompimento das comunicações, não era possível que o habilitando alcançasse o título almejado. Nestes casos também se verifica que os ministros do Santo Ofício espanhol reagiram às condições alheias às necessidades dos tribunais. O “próprio” mencionado pelos inquisidores de Lherena que não pôde cruzar a fronteira portuguesa portava “*informaciones que tenían sus origines en parte de ellas en el Reyno de Portugal*”. Ou seja, nos primeiros meses, com o fechamento da fronteira por ordem de ambos os reis, os tribunais indicavam os prejuízos nos processos de habilitação. O *Consejo* ordenou que se suspendessem as informações enquanto a guerra durasse. Na carta não consta os nomes dos habilitandos, ou seus descendentes. Contudo, não foram os únicos a terem suas habilitações suspensas durante a guerra de Restauração.

A já mencionada carta do tribunal de Sevilha tratava da habilitação de Juan Rebolo. Juan era filho de Francisco Rebolo, português que viveu em Antequera por mais de vinte e seis anos, onde habilitou-se como familiar do Santo Ofício. Juan encaminhou solicitação para servir à inquisição no mesmo posto que seu pai sete meses antes “*del levantamiento del Reyno de Portugal*”⁴⁵³. Pelas informações retiradas da carta enviada pelo tribunal de Sevilha ao *Consejo*, os tribunais espanhóis realizaram as diligências de limpeza de sangue na Espanha. Faltavam, no entanto, as que deveriam vir da inquisição portuguesa. Como dito anteriormente, os inquisidores de Sevilha informaram os ministros do conselho inquisitorial não receberem de Portugal o que havia sido pedido. A notícia de que sua habilitação estava atrasada por falta das diligências portuguesas chegou a Juan, que enviou uma carta ao tribunal de Sevilha

⁴⁵² Fernanda Olival; Leonor Dias Garcia; Bruno Lopes; Ofélia Sequeira, «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», in LÓPEZ-SALAZAR CODES, A.I.; OLIVAL, F.; FIGUEIRÔA-RÊGO, J. (eds.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, p. 315 ; Ana Isabel López-Salazar Codes, *Op. cit.*

⁴⁵³ AHN, *Inquisición*, leg.2977.

solicitando que as provas de limpeza de sangue fossem feitas na Espanha, “*sin que tenga necesidad que se envíe al de Portugal a ello por el dicho levantamiento y peligro que tienen*”. Juan enviou outra endereçada ao *Consejo* solicitando a mesma mercê. Pedia que a habilitação de seu pai pudesse ser utilizada para comprovar sua limpeza de sangue e que demais testemunhos fossem retirados pelo tribunal de Sevilha. Os inquisidores sevilhanos reencaminharam seu pedido a Madri, acrescentando não ser necessária mais investigações, pois Juan “*por ser hijo el sujo dicho de familiar de la Inquisición de Granada en la ciudad de Antequera y el cuanto de Portugal que toca al dicho pretendiente está ya calificado en dicha familiatura sobre todo*”⁴⁵⁴. Os ministros concordaram com a solicitação do habilitando: ordenaram que fossem feitas diligências com portugueses naturais da cidade do pai do habilitando, assim como juntar as provas feitas quando da habilitação de Francisco Rebolo.

Gonçalo Yanez e seu filho João tiveram mais dificuldades em suas habilitações. Os dois eram moradores no México quando deram entrada junto ao tribunal inquisitorial da cidade com o pedido para se habilitarem a familiares do Santo Ofício. Isso ocorreu antes de 1650, quando o tribunal mexicano enviou uma carta ao *Consejo*. Nela, os inquisidores informavam o dilatado tempo pelo qual Gonçalo e seu filho aguardavam o parecer de suas diligências e a realidade de uma sociedade baseada nos estatutos de limpeza de sangue, na qual a falta de resposta de habilitações poderia causar infâmia entre aqueles que buscavam a distinção social via ofício inquisitorial:

“[...] y porque es natural de Portugal a lo que parece sea de servir V.A de avisarnos que se debe hacer con los portugueses que siendo personas tales pretenden ser ministros del Santo Oficio en caso de estar impedido el comercio con Portugal para que se les dé noticia [...] porque parece se desconsuelan de que no se les admitan sus pedimentos y estando ya avecinados en esta provincia carezca sus hijos y descendientes del beneficio de ser ministros del Santo Oficio, pasando las afrentosa que de

⁴⁵⁴ AHN, *Inquisición*, leg.2977.

*judaizantes o descendientes de cristianos nuevos suelen padecer [...]*⁴⁵⁵

A carta do tribunal mexicano chegou ao *Consejo* em fevereiro de 1651. Os ministros, assim como tinham orientado os inquisidores de Lherena cerca de dez anos antes, ordenaram que o processo não tivesse seguimento. No despacho, os ministros apresentam o motivo pelo qual não deveriam ser admitidos a nenhum português durante a Guerra de Restauração: “*que se escriba a los inquisidores de México que mientras no tuvieren noticias ciertas que el Reyno de Portugal esta reducido a la legación y obediencia de su Majestad no admitan a ningún pretendiente natural de aquel Reyno para oficio de familiar del Santo Oficio no siendo la tal persona de calidad conocida [...]*”⁴⁵⁶. Pelo que se pode perceber pelo despacho dos ministros, Gonçalo não deveria ser admitido para o cargo de familiar por não poder ter sua genealogia comprovada. Sua naturalidade portuguesa não era impedimento para ingressar nos postos inquisitoriais, com exceção do fato de não poder ser verificada a limpeza de sangue.

A resposta do *Consejo* chegou ao México por volta de agosto de 1652, período no qual os inquisidores deram resposta informando que cumpririam com as ordens que chegaram de Madri. Gonçalo provavelmente teve notícias de que suas diligências não poderiam ser realizadas em razão da fronteira com Portugal estar fechada. Por este motivo, solicitou em carta remetida ao *Consejo* que elas fossem apuradas pelo tribunal de Santiago de Compostela, pois como sua cidade natal distava apenas quatro léguas da cidade de Tuy no Reino da Galícia seria possível que as testemunhas fossem até a “*raya de ambos Reynos*” para que fossem feitas as investigações de linhagem. Gonçalo não obteve resposta dos ministros. A carta que ele escreveu chegou a Madri em julho de 1651, poucos meses depois do despacho do *Consejo* aos inquisidores mexicanos. Gonçalo não desistiu de sua habilitação e fez um novo pedido para que suas diligências fossem feitas pelo tribunal galego dois anos depois. Desta vez, ao que parece, obteve êxito em sua pretensão: a nova carta escrita do México chegou a Madri em fevereiro de 1653 e, em março os ministros despacharam suas diligências para o tribunal de Santiago, com ordens para que fossem feitas

⁴⁵⁵ AHN, *Inquisición*, leg.1248, exp.61.

⁴⁵⁶ AHN, *Inquisición*, leg.1248, exp.61.

perguntas a pessoas portuguesas na cidade de Tuy. No mesmo dia, escreveram ao tribunal mexicano, informando da nova decisão – a qual, segundo a carta, foi tomada pelo inquisidor geral – e reforçando que nenhum pretendente português deveria ser admitido como familiar do Santo Ofício enquanto não tivessem notícias de que “*el Reino de Portugal está reducido a la obediencia de su Majestad*”. Gonçalo teve, então, suas diligências de limpeza de sangue efetuadas pelo tribunal galego e aprovadas em Madri. Contudo, até por volta de 1675 não havia recebido seu título, pois as diligências a respeito de sua esposa, Leonor Gomes, não estavam finalizadas pelo tribunal de Lherena⁴⁵⁷.

Como visto, os tribunais mantinham a necessidade de comunicarem mesmo com o conflito entre os reinos. Os inquisidores permaneceram processando os desviantes naturais do reino vizinho sem prejuízo no andamento das causas, apenas não puderam contar com a busca nos registros dos arquivos que poderiam chegar da outra inquisição. A exceção foi o caso de Jorge de Montoya, o qual colocou em contato os inquisidores do México e os de Goa. No caso das habilitações, a ruptura nas comunicações e na colaboração entre os tribunais teve maiores prejuízos, uma vez que a limpeza de sangue não podia ser realizada com as fronteiras entre os reinos fechadas. A situação se manteve até o ano de 1668. Em janeiro daquele ano, o rei espanhol Carlos II assinou o tratado Lisboa que colocava um ponto final em vinte e oito anos de guerra. No dia 13 de fevereiro, o tratado foi ratificado pelo monarca português, Afonso VI. Com o fim do conflito, pouco tempo levou até que chegassem ao *Consejo* as consultas dos tribunais espanhóis.

A primeira foi do tribunal de Granada em 9 de outubro de 1668. Nos cárceres estava Maria Nuñez, natural de Santa Maria, em Portugal, que havia sido presa por delitos de judaísmo. Na primeira audiência que teve com os inquisidores, Maria informou que cerca de trinta anos antes ela foi presa pelo tribunal de Coimbra pelo mesmo motivo, onde foi reconciliada em um grande auto-da-fé que foi celebrado na cidade, no qual também foram reconciliadas a irmã e a avó materna. Como era costume, os inquisidores de Granada deveriam confirmar estas informações com o tribunal português. A guerra entre os reinos

⁴⁵⁷ As informações a respeito da habilitação de Gonçalo se encontram em AHN, *Inquisición*, leg.1248, exp.61. A carta encaminhada pelo *Consejo* ao tribunal do México está em AHN, *Inquisición*, L. 355, f.35v.

se encerrara havia pouco tempo e, por não saberem se já era possível a comunicação, enviaram a consulta ao conselho inquisitorial espanhol:

*“Y deseamos saber si la correspondencia entre las Inquisiciones de Castilla y Portugal después de las paces se ha vuelto a entablar como la estaba antes que se rebelase aquel Reyno, y el modo que se podrá tener para pedir Inquisición de Coímbra que en ellas se recorran los registros en cabeza de la dicha María Núñez alias Lopes, y que nos avise lo que de ello resultare y así suplicamos a Va se sirva de mandarnos lo que en esta parte debemos hacer para que así lo ejecutemos y cumplamos.”*⁴⁵⁸

Os inquisidores não tiveram resposta dos ministros. Como visto no segundo capítulo, depois de vinte e oito anos sem comunicação o *Consejo* não tinha em seus arquivos a “memória” dos termos em que eram feitas as colaborações entre os tribunais ibéricos. Em Portugal, os inquisidores também deviam estar à espera das pazes entre os reinos para retomarem as comunicações. No início de 1669, o tribunal de Coimbra remeteu uma solicitação de diligências (que, ao que parece, se tratava de limpeza de sangue) para os inquisidores de Valhadolid. Essa informação consta na consulta que o tribunal espanhol fez ao *Consejo* do mesmo teor da que tinha sido enviada por Granada: questionaram se haviam “*de conservar la correspondencia con dicha Inquisición y con las demás de aquel Reyno [Portugal] y la forma que en ellas se ha de guardar después de las nuevas paces*”⁴⁵⁹.

Essa consulta de Valhadolid, assim como a que chegou de Lherena no mesmo período obrigou os ministros a realizarem uma consulta com os tribunais para estabelecerem as normas da comunicação. Como visto no segundo capítulo, a prisão em Badajoz de portugueses que estavam sendo perseguidos pelo tribunal de Évora colocou em confronto os inquisidores ibéricos a respeito da extradição de presos de um reino a outro. Após alguns meses de cartas trocadas entre Madri e os tribunais, os ministros emitiram a carta acordada de 07 de maio de 1669 na qual reestabelecia, por parte dos tribunais espanhóis, a

⁴⁵⁸ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

⁴⁵⁹ AHN, *Inquisición*, leg.1995, exp.17.

comunicação com a inquisição portuguesa⁴⁶⁰. Após a carta acordada ser emitida, os tribunais espanhóis retomaram suas comunicações com os portugueses. Em agosto de 1669, os inquisidores de Lherena passaram a se comunicar com Évora, disputando a jurisdição a respeito daqueles que haviam sido presos em Badajoz. Na América, novamente a distância tardou a chegada da notícia. O tribunal mexicano emitiu carta de recebimento do documento de 7 de maio de 1669 pouco mais de um ano depois, a 3 de julho⁴⁶¹.

A partir de então as comunicações inquisitoriais Ibéricas retomaram seu rumo. Os inquisidores restabeleceram as colaborações nos processos inquisitoriais, enviando as denúncias que surgiam das confissões de réus de um lado a outro da fronteira. O mesmo ocorreu com as diligências dos processos de habilitação. O mesmo se pode dizer dos caminhos percorridos pela correspondência. O fim do conflito reativou os circuitos de circulação de informação entre Portugal e Espanha. A fronteira, principal palco da guerra, não representava mais perigo para os portadores de cartas. Em 16 de julho de 1670, os inquisidores de Évora enviaram para Lherena, por via do comissário de Elvas, os testemunhos para comporem a causa que o tribunal espanhol abrisse contra Maria Batista e sua filha Isabel Rodrigues. Também enviaram uma requisição para diligências de limpeza de sangue⁴⁶². Após um longo período sem colaborarem, a inquisição Ibérica retomou as articulações para manter a Península longe das heresias e para habilitar seus agentes.

Portugal na Guerra de Sucessão de Espanha

Diferente de 1640, o confronto entre Portugal e Espanha não foi por uma razão direta entre os reinos, mas sim pela opção portuguesa em favor de Carlos III de Áustria ao trono espanhol, opondo-se às aspirações de Felipe de Bourbon.⁴⁶³

Ao apoiar a iniciativa austríaca, D. Pedro II tinha por objetivo, dentre outros, o reconhecimento da dinastia dos Bragança que se iniciara em 1640. Já

⁴⁶⁰ Ver capítulo 2.

⁴⁶¹ AHN, *Inquisición*, legajo 2274. Agradeço ao colega Miguel Rodrigues Lourenço que encontrou este documento no arquivo de Madri e gentilmente me enviou.

⁴⁶² ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.3v.

⁴⁶³ Rui Ramos; Bernardo Vasconcelos e Sousa; Nuno Gonçalo Monteiro, *História de Portugal*, Lisboa, Portugal, A esfera dos livros, 2009, p.343 e 345.

os tratados com a Inglaterra, intermediados por John Methuen em maio de 1703, proporcionaram aos portugueses reivindicar os territórios de Badajoz, Albuquerque, Valencia e Alcántara, na Extremadura, além das praças galegas de Tuy, Guardia, Baiona e Vigo. Na América do Sul, Portugal também assumiu a Colônia de Sacramento. Em troca, Portugal ofereceu tropas para as intenções austríacas e seus portos tornaram-se ponto inicial das investidas contra a Espanha⁴⁶⁴. A entrada definitiva do reino português na disputa ocorreu a partir de março de 1704, quando Carlos III desembarcou em Lisboa junto de uma frota anglo-holandesa. O austríaco permaneceu em terras portuguesas até o ano seguinte, quando partiu para a campanha militar que se iniciou na Catalunha.

A iniciativa portuguesa gerou reprimenda pelo lado espanhol. Da mesma forma como havia ocorrido em 1640, as hostilidades militares entre Portugal e Espanha deram-se na zona de fronteira, onde as tropas espanholas tomaram algumas vilas portuguesas⁴⁶⁵. Do outro lado, as tropas de Portugal participaram junto aos aliados das campanhas que levaram Carlos III a ser aclamado rei, em 1706. Um ano depois, contudo, obtiveram derrota na Batalha de Almansa, dando início aos sucessos franceses no campo de batalha que culminaram, junto com a posse do trono de Madri por Felipe V, com as negociações em Utrecht a partir de 1713. Portugal assinou sua paz com a Espanha em novembro de 1712.

Por parte dos tribunais inquisitoriais espanhóis, as preocupações com as comunicações inquisitoriais foram as mesmas do último conflito entre os dois reinos. Em agosto de 1704, a coroa enviou uma ordem ao *Consejo* para que se fizesse consulta nos tribunais espanhóis sobre “*lo que se practicaba en las guerras antecedentes que si se enviaban cartas[...]*”⁴⁶⁶. Antes desta consulta, as relações entre os tribunais ibéricos mantiveram-se inalteradas desde a retomada das comunicações em 1669. Às vésperas da chegada do arquiduque austríaco em Lisboa, os tribunais ibéricos permaneciam em sua prática colaborativa em pleno curso. Em janeiro de 1704, o tribunal de Lherena enviou uma memória de pessoas presas para serem investigadas nos registros inquisitoriais de Évora, junto com outra lista de pessoas mandadas prender. O tribunal português respondeu um mês depois informando não haver culpas contra as pessoas

⁴⁶⁴ Joaquim Albareda Salvadó, *La Guerra de Sucesión de España (1700-1714)*, Barcelona, Crítica, 2012, p.133.

⁴⁶⁵ Rui Ramos; Bernardo Vasconcelos e Sousa; Nuno Gonçalo Monteiro, *Op. cit.*, p.344.

⁴⁶⁶ AHN, *Inquisición*, leg.3526, exp.80.

contidas na memória e que mantinha a ordem de prisão para buscar os fugitivos em Portugal⁴⁶⁷. Para Évora também foi encaminhada em março uma carta do tribunal de Barcelona por via de Lherena⁴⁶⁸. O tribunal lisboeta comunicou-se com os tribunais de Toledo e da Corte a respeito das diligências de limpeza de sangue do Frei António Serra, que desejava habilitar-se como qualificador em Goa. A petição portuguesa chegou a Madri em janeiro de 1704, quando foi então encaminhada ao tribunal de Toledo. Em 11 de fevereiro, os inquisidores portugueses enviaram uma reiteração do pedido de diligências para o tribunal madrileno. Os motivos do atraso das diligências eram, como de costume, o pagamento dos custos que não havia sido enviado de Goa até Madri. Seja como for, o tribunal de Toledo deu prosseguimento com a limpeza de sangue, finalizando as diligências em abril de 1704, as quais foram despachadas para Portugal em 2 de maio por via do tribunal de Lherena⁴⁶⁹.

As diligências da habilitação do qualificador em Goa foram enviadas três dias antes da declaração de guerra de Felipe V a Portugal em razão do apoio português aos aliados e do desembarque de Carlos III em Lisboa. Uma primeira análise da documentação inquisitorial espanhola pode levar à afirmação de que as comunicações entre os tribunais ibéricos foram interrompidas da mesma forma que acontecera durante a Guerra de Restauração. Contudo, a julgar pelos dados obtidos a partir dos livros de correspondência, percebe-se uma realidade diferente da que foi vivida pelos inquisidores entre os anos de 1640 e 1669.

Em 27 de maio de 1704, os inquisidores de Lherena escreveram aos ministros do *Consejo* para tratar do processo de Manuel FRodrigues Nuñez. Este português de Covilhã estava preso por judaísmo no tribunal espanhol, onde confessou suas culpas. Foi enviado um pedido de busca nos registros inquisitoriais de Coimbra em nome de Manuel, diligência que tardava a ser respondida pelos portugueses, não obstante as diversas reiterações que foram enviadas de Lherena. Os inquisidores acreditavam que a nova guerra que havia entre os reinos era o motivo para o atraso no envio das diligências solicitadas. Foi enviado ao *Consejo* o processo completo de Manuel para que fosse dado parecer a respeito da causa:

⁴⁶⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.214.

⁴⁶⁸ A carta foi enviada até Lherena pelo *Consejo*. AHN, *Inquisición*, leg.2758.

⁴⁶⁹ AHN, *Inquisición*, leg.1203, exp.26, ANTT, TSO, CG, Habilitações, António, mç. 43, doc. 1020.

“[...] *suplicamos a VA. mande dar la providencia que fuere servido sobre si esta causa se ha de proseguir hasta su determinación respecto de estar cerrada la comunicación con las Inquisiciones de Portugal con el motivo de las guerras y ser este reo espontaneo y buen confitente [...]*”⁴⁷⁰

Os inquisidores de Lherena provavelmente se referiam aos primeiros confrontos que ocorreram na fronteira logo quando da chegada de Carlos III em Portugal. No entanto as comunicações não foram interrompidas nesse período. De fato, o tribunal de Coimbra escrevera a resposta da solicitação espanhola em 9 de abril. A carta de fato tardou em chegar ao seu destino. Talvez pelas vicissitudes da guerra que se iniciava. A missiva deu entrada em Lherena em 27 de junho, e continha o passado inquisitorial português de Manuel: havia sido preso por judaísmo em Coimbra e saiu em auto-da-fé celebrado em Lisboa em maio de 1694⁴⁷¹. É possível que a carta do tribunal de Lherena que mencionava a interrupção na comunicação com os tribunais portugueses tenha levado os ministros inquisitoriais espanhóis a fazer a consulta ao rei sobre a questão. Antes da chegada da carta de Coimbra com as informações sobre Manuel Nuñez, os ministros solicitaram parecer da coroa, para que algumas cartas fossem remetidas a Portugal.

A resposta do rei foi o mencionado pedido para que o *Consejo* emitisse um parecer de como as comunicações inquisitoriais haviam sido afetadas nas “guerras antecedentes”. Também já referenciada foi a resposta do tribunal de Sevilha que confirmava a interrupção da colaboração com a inquisição portuguesa durante a Guerra de Restauração. Com esta informação, os ministros do conselho espanhol emitiram seu parecer de ordenar aos tribunais espanhóis que interrompessem as comunicações com Portugal. Em nada acreditavam que teriam prejuízos nas causas de fé que necessitassem da colaboração dos inquisidores portugueses, pois “*hay remedio prevenido en el derecho para suplir las diligencias que se habían de ejecutar en aquellas provincias*”:

⁴⁷⁰ AHN, *Inquisición*, leg.2758.

⁴⁷¹ As cartas do tribunal de Lherena ao *Consejo* onde se pode verificar as datas do envio dos inquisidores de Coimbra está em: AHN, *Inquisición*, leg.2758.

“Y los muchos inconvenientes que pudieran seguirse de mantener esta correspondencia tiene acordado escribir a todos los tribunales de la Inquisición que durante la guerra no escriban ni permita correspondencia alguna aun que toquen a materia de información de limpieza y causas de fe con los Tribunales de Portugal y que determinen las que se ofrecieren según las instrucciones y forma que el derecho dispone”.⁴⁷²

Embora o parecer mencione que se deva escrever aos tribunais espanhóis ordenando o fim das comunicações, não foi encontrada na documentação nenhuma informação com o mesmo teor. Da mesma forma não foram localizadas cartas acordadas que pudessem atestar que esta ordem foi seguida pelo *Consejo*. Ao mesmo tempo, pelos registros de correspondência entre os tribunais ibéricos, é possível afirmar que as comunicações não foram afetadas como em 1640. A carta dos ministros inquisitoriais à coroa com o seu parecer foi enviada em 19 de agosto de 1704. Pouco mais de um mês depois, o tribunal de Lherena enviou uma carta para o de Évora a respeito do confisco de bens que estava sendo levado adiante pelo comissário de Badajoz⁴⁷³. Além de atestar a comunicação entre os tribunais mesmo com o parecer dos ministros do *Consejo*, a correspondência menciona algumas desavenças que ocorreram na fronteira com o agente inquisitorial espanhol.

Em Badajoz, o comissário do Santo Ofício estava encarregado do sequestro de bens de Manuel Rodrigues Moreira que havia sido relaxado pelo tribunal de Toledo. Consta na carta que foi ajustada uma trégua “*entre los Generales y Gobernadores de las fronteras*” para que os moradores de Badajoz, Elvas, Campo Maior e Villar del Rey efetuassem as colheitas “*en fuerza desta tregua y con la seguridad de ella*”. O comissário espanhol, dando prosseguimento ao confisco de bens do qual estava encarregado, recolheu trigo na fronteira com o reino português. Durante o transporte, o comissário foi atacado por portugueses e os bens do confisco foram roubados. O tribunal de Lherena, então solicitou aos inquisidores de Évora que escrevessem ao Governador de Campo Maior pedindo que os bens fossem devolvidos ao agente

⁴⁷² AHN, *Inquisición*, leg.3526, exp.80.

⁴⁷³ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.240-241.

inquisitorial espanhol. O pedido foi atendido pelo tribunal eborense, que enviou uma resposta avisando que iria proceder à diligência em 30 de outubro de 1704⁴⁷⁴.

Outros exemplos mostram que as comunicações inquisitoriais Ibéricas não foram afetadas entre 1704 e 1712. Em Lisboa, os inquisidores procediam às investigações de limpeza de sangue do Frei António de Souza. No livro de correspondências expedidas consta o registro da solicitação enviada para que o tribunal da corte espanhola enviasse as diligências. A carta foi mandada em 15 de dezembro de 1705 e, em julho do ano seguinte, foi remetida a reiteração da solicitação portuguesa⁴⁷⁵. Também em Lisboa, Guiomar Lopes foi presa por culpas de judaísmo. Seu processo teve início a partir de denúncias surgidas em Valhadolid, de onde partiu o pedido de prisão ao tribunal português em maio de 1702. Além de Guiomar, pediam a prisão de seu marido, Juan Dias Pereira, de seu filho, Gabriel Torres y Morales e de sua mulher Martina. Era o segundo processo inquisitorial enfrentado por Guiomar, pois em 1667, ela havia sido reconciliada com hábito e cárcere perpétuo pelo tribunal de Valhadolid o qual encaminhou as certificações ao tribunal português.

Em novembro de 1702, Guiomar deu entrada nos cárceres inquisitoriais lisboetas. Seu processo teve início antes da declaração de guerra feita por Felipe V contra Portugal. Os tribunais ibéricos mantiveram contato antes e depois da participação portuguesa ao lado dos austríacos. Durante as audiências com os inquisidores lisboetas, a ré permaneceu negativa. Dizia não ter voltado a praticar o judaísmo após a reconciliação em Valhadolid. Contrariou as culpas apresentadas no libelo e apresentou a lista de defesa ao tribunal. A rol continha testemunhas que viviam em Castela e, por esta razão, partiu de Lisboa a solicitação de diligências em direção a Valhadolid. A carta de Lisboa chegou ao destino por volta de novembro de 1703, quando os inquisidores encaminharam as diligências ao comissário do Santo Ofício, assim como para outros tribunais espanhóis. O tribunal de Córdoba e o de Lherena efetuaram as diligências de defesa entre fevereiro e abril de 1704. Em maio, os inquisidores de Valhadolid receberam as diligências para serem enviadas de volta para Portugal. Além das defesas, o tribunal espanhol enviou certidão de alguns processos de réus que

⁴⁷⁴ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.240-241.

⁴⁷⁵ ANTT, TSO, IL, liv. 20, f.140.

tinham relação com Guiomar Lopes em 23 de dezembro de 1705. Posteriormente, Guiomar elaborou nova lista de defesa, a qual os inquisidores portugueses tiveram que solicitar novamente aos espanhóis a execução. Os últimos contatos colaborativos entre os tribunais para anexar as culpas contra Guiomar ocorreram quando em 26 de janeiro de 1706, o tribunal de Lisboa enviou a lista das pessoas a serem perguntadas em defesa da ré, diligência que foi cumprida e enviada a Portugal em março do mesmo ano⁴⁷⁶.

Em Madri, o *Consejo* solicitou ao tribunal daquela corte que elaborasse uma lista de pessoas com ordens de prisão expedidas desde o ano de 1686 até o ano de 1706. Devia conter todos aqueles não encontrados pelo tribunal madrileno e que não tinham notícias de terem sido presos e processados por outros tribunais. Ao que parece, os ministros também incluíram os tribunais portugueses, pois a memória foi encaminhada ao tribunal de Évora em 15 de julho de 1707. A carta de Madri foi respondida pelos inquisidores portugueses em agosto, informando que procederiam com as diligências para localizar os fugitivos⁴⁷⁷. O tribunal eborense também manteve comunicação com o de Sevilha entre os anos de 1708 e 1709 para tratar das diligências de limpeza de sangue de Mariana de Gaspar. Pela carta do tribunal sevilhano enviada em julho de 1709, não é possível identificar se Mariana era esposa ou ascendente do habilitando espanhol. Sabe-se apenas que os dois tribunais negociaram durante aqueles anos o envio do pagamento das diligências de Espanha para Portugal. Os inquisidores de Évora reiteravam que as diligências feitas pelos seus comissários deveriam ser pagas e, por esta razão, não enviavam as investigações para Sevilha, mantendo-as em seu poder desde novembro de 1708⁴⁷⁸.

A Guerra de Sucessão Espanhola não teve impactos nas comunicações inquisitoriais Ibéricas. Embora tenha havido um parecer por parte do *Consejo de la Suprema*, os tribunais espanhóis permaneceram com sua colaboração e contato com os portugueses. Os exemplos apresentados acima demonstram que, se houve falta de colaboração, foi em razão das desavenças que ocorriam

⁴⁷⁶ ANTT, TSO, IL, proc. 2380.

⁴⁷⁷ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.242.

⁴⁷⁸ ANTT, TSO, IE, liv. 55, f.247-247v.

por motivo de não pagamento de diligências de sangue, ou nos atrasos para transladar as culpas que haviam sido pedidas.

4.3. As questões com Roma e a *suspensão do Santo Ofício em Portugal*

Analisaram-se duas conjunturas de guerra. No entanto, importa averiguar crises de outra natureza para ponderar a solidez das comunicações inter-inquisições. Veja-se o sucedido durante a suspensão do Santo Ofício (1674-1681).

Segundo José Pedro Paiva, a interrupção do Santo Ofício português representou a maior derrota da inquisição desde o perdão geral de 1604⁴⁷⁹. Foi um revés traduzido parcialmente em vitória para os cristãos-novos. De fato, a posição do papa Clemente X, em 3 de outubro de 1674, foi em resposta a nova ação diplomática dos representantes dos cristãos-novos em Roma com o intuito de reformar os estilos do Santo Ofício Português. A pressão iniciou-se dois anos antes, com a prisão de abastados comerciantes acusados de judaísmo. Em conjunto com o pedido para que fossem libertados dos cárceres inquisitoriais, os cristãos-novos solicitaram junto a D. Pedro para que uma delegação fosse enviada a Roma, onde suplicariam ao pontífice um novo perdão geral. Para convencer a coroa, prometeram grandes quantias de capitais para a embaixada portuguesa na cidade pontifícia e para a defesa do comércio do reino na Ásia. Como era de se esperar, a iniciativa dos cristãos-novos causou oposição por parte da inquisição. Contudo, o regente acabou por autorizar o envio da delegação para Roma⁴⁸⁰.

A embaixada cristã-nova desembarcou em Roma com uma lista de queixas contra o Santo Ofício português. Algumas delas muito mencionadas nas anteriores tentativas para alcançar o perdão geral do pontífice. Desta vez, os representantes dos cristãos-novos contaram com informações de pessoas de dentro da inquisição para elaborar suas queixas. Dentre eles estava Lupina Freire, um ex-notário do Santo Ofício anteriormente processado e condenado a degredo para Brasil por violação do segredo inquisitorial. Outro processado pela inquisição deu apoio às pretensões cristãs-novas em Roma: o padre António Vieira. O jesuíta teve um papel importante para a iniciativa dos cristãos-novos.

⁴⁷⁹ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.204.

⁴⁸⁰ Id., *Ibid.*, 202–203.

Foi o responsável por garantir o auxílio do abade Francisco de Azevedo e de outros importantes interlocutores junto ao pontífice⁴⁸¹. Decisivo também foi o apoio da Companhia de Jesus.

Em 1674, o procurador dos cristãos-novos em Roma entregou junto ao pontífice um documento que reunia todas as denúncias que tinham contra os procedimentos da inquisição portuguesa. Os *Gravames*, como documento era nomeado, consistia em um extenso manuscrito “de três dedos de altura de papel”, composto de trinta e um agravos e organizado em dois livros, nos quais as críticas dos cristãos-novos podiam ser separadas nos seguintes temas:

“ [...] confiscações de bens; prisão sem legítima prova; longo tempo que se passa nos cárceres; impossibilidade de o réu se defender; prova do delito de judaísmo dada pela descendência de sangue cristão-novo; impossibilidade do delito de judaísmo em cristãos-velhos; prisão dos réus negativos ou diminutos sem corpo de delito comprovado; facilidade de prisão de um inocente; distinção perniciosa entre cristãos-velhos e novos; prisão indevida; péssimas condições dos cárceres; negação dos sacramentos no cárcere, mesmo no momento da morte; impedimento do acesso aos autos dos processos, dificultado a defesa; sentenças de uma mesma forma, para libertos, relaxados, negativos, diminutos ou relapsos; excessivo rigor do Tribunal português; inexistência de benefício para a fé católica em manter o crime de judaísmo; e sobre as confissões e denúncias falsas”⁴⁸².

O documento era bastante minucioso para que não restassem dúvidas da má conduta da Inquisição portuguesa. Assim detalhavam as condições dos cárceres inquisitoriais, os exageros do confisco de bens (dos quais padeciam os parentes que ficavam a viver miseravelmente), a atuação parcial dos advogados e procuradores (eram permitidos apenas aqueles autorizados que serviam ao

⁴⁸¹ Yllan de Mattos, «Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição portuguesa (1674-1681)», *Revista de Historia Moderna. Anales de la Universidad de Alicante*, vol.0, nº 33 (31 Dezembro 2015), p. 43.

⁴⁸² Id., *Ibid.*, 49–50.

tribunal e, além disso, restringiam sua atuação em admoestar os réus a confessarem) e as confissões que apenas eram aceitas pelos inquisidores se o réu também denunciasse seus parentes, caso contrário ele seria tratado como negativo. Essas denúncias do proceder inquisitorial em Portugal contavam com a simpatia dos cardeais e do próprio papa, que se opunha às prisões em razão de apenas um testemunho e aos exageros cometidos nas sentenças de relaxamento. Em Roma não foi bem recebida a notícia da sentença à fogueira de duas freiras acusadas de judaizantes pelo tribunal de Évora⁴⁸³.

No dia 3 de outubro de 1674, o papa Clemente X expediu o breve que suspendeu o Santo Ofício em Portugal. A suspensão estava direcionada aos processos inquisitoriais em curso nos tribunais, além dos autos-de-fé. O tribunal de Coimbra havia marcado um auto para 14 de novembro. Foi autorizado após o Conselho manifestar ao núncio o receio de que a população se agitasse com a não publicação das sentenças. Autorizado, porém, sem nenhum relaxamento ou confisco de bens⁴⁸⁴. Mesmo com a determinação papal, os tribunais portugueses mantiveram algumas atividades, embora tivessem o cuidado de não efetuarem prisões por judaísmo. Contudo, certas prisões ocorreram por outros delitos. Em Coimbra, atendendo a determinação do Conselho, foram presos dois curandeiros e, no mesmo tribunal, foram degredados um solicitante e um sodomita. Alguns autos ocorreram, embora não publicamente nas praças, mas sim em sala. Ao mesmo tempo, os tribunais permaneceram com algumas atividades. As investigações de linhagem não deixaram de serem feitas pelos tribunais, assim como a nomeação de novos ministros. Também a publicação do catálogo de livros proibidos.

As atividades colaborativas com os tribunais espanhóis também não foram afetadas pela decisão do pontífice. Os inquisidores do reino vizinho permaneceram demandando buscas nos registros inquisitoriais portugueses para os processos que lá se desenvolviam. Muitas das solicitações foram atendidas pelos tribunais de Portugal. Entre agosto de 1674 e novembro de 1679 encontram-se ao menos cinquenta e seis registros de correspondência nos livros dos tribunais portugueses. Embora estivessem com os processos suspensos em Portugal, os inquisidores podiam emitir ordens de prisão para que em Espanha

⁴⁸³ Id., *Ibid.*, 47 ; Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.204.

⁴⁸⁴ Yllan de Mattos, *Op. cit.*, p.53 ; Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, p.204.

fossem presos, enviando posteriormente as culpas que existiam. Assim fez o tribunal de Évora em julho de 1675, quando pediu a prisão de Pedro Alves e sua esposa Maria Tovar que haviam fugido para Espanha⁴⁸⁵.

Os inquisidores portugueses, por sua vez, continuaram executando os pedidos de prisão que chegavam da Espanha. Em Sevilha havia a ordem para prenderem Gabriel Lopes de Amarilla, médico acusado de judaísmo. Gabriel tomou o rumo de Lisboa antes de ser encontrado pelo tribunal inquisitorial espanhol. No dia 30 de agosto de 1677, os inquisidores sevilhanos enviaram uma carta para Lisboa solicitando a prisão de Gabriel e informando que iriam encaminhar as denúncias que havia em Sevilha⁴⁸⁶. O tribunal de Lisboa executou o que fora solicitado, encontrando um médico que continha os sinais indicados pelos sevilhanos em sua carta. Para confirmar, os inquisidores portugueses escreveram para Sevilha indicando que haviam encontrado esse homem o qual dizia que sua mulher estava presa no tribunal espanhol. A resposta partiu para Lisboa em 30 de outubro: confirmaram ser a mesma pessoa, pois quando chegaram à casa de Gabriel perceberam que o mesmo havia fugido e apenas sua mulher permanecia vendendo as fazendas, sendo presa nos cárceres inquisitoriais⁴⁸⁷. Com a informação, os agentes inquisitoriais de Lisboa procederam a prisão de Gabriel, que deu entrada nos cárceres em 9 de dezembro de 1677. A causa de Gabriel passou a ser despachada pelo tribunal, mesmo com o breve papal. Como mencionado anteriormente, algumas causas permaneceram tendo a atenção dos inquisidores. Por outro lado, as culpas e a ordem, para a prisão contra o réu haviam sido enviadas pelo tribunal espanhol. Assim, o réu teve audiências com os inquisidores entre abril e maio de 1678, nas quais Gabriel permaneceu negativo frente as tentativas do tribunal para que ele confessasse os delitos de judaísmo. Dos tribunais de Sevilha e de Córdoba chegaram outras cartas: do primeiro, novas culpas surgidas dos processos que lá seguiam, do segundo, certificação da sentença do primeiro processo de Gabriel. Ele fora reconciliado em auto-da-fé em Córdoba em 6 de junho de 1666. Em maio de 1678, o réu apresentou a lista de testemunhas, moradoras em Sevilha, para serem perguntadas em sua defesa. Estas diligências, no entanto,

⁴⁸⁵ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.64.

⁴⁸⁶ ANTT, TSO, IL, Mç.8, n° 47, f.01-01v.

⁴⁸⁷ ANTT, TSO, IL, Mç.8, n° 47, f.03-03v.

não foram cumpridas. No início de dezembro do mesmo ano, Gabriel faleceu nos cárceres⁴⁸⁸.

O Santo Ofício português, que até então continuava atuando em alguns processos e colaborando com a inquisição espanhola, terá a sua suspensão alargada a partir de 1679. Desde que os cristãos-novos ingressaram com o pedido de reforma no estilo inquisitorial português em Roma, o papa demandava que fossem enviados processos contra os cristãos-novos. Queria o pontífice apurar a conduta dos inquisidores a fim de verificar a veracidade das denúncias que chegavam pelas mãos dos procuradores dos cristãos-novos. Também reclamava o envio do Regimento de 1640. O Santo Ofício, porém, negava-lhe o acesso a ambos os documentos, defendendo a legitimidade das testemunhas singulares e a autonomia dos inquisidores. A insistência papal, contudo, fortaleceu-se a partir de 1678. Em dezembro daquele ano foi emitido um ultimado para que o inquisidor-geral, D. Veríssimo de Lencastre, remetesse cinco processos originais de relaxados pelos tribunais portugueses. Ameaçava-o com excomunhão caso não fosse cumprido o prazo de dez dias para a remissão do que fora solicitado. A atitude do papa feria a autoridade do monarca português frente ao Santo Ofício, assim como o privilégio da inquisição de julgar seus réus sem que ocorressem apelações contra as causas. O regente D. Pedro ordenou a Lencastre que nada enviasse para Roma, sob pena de desnaturalização de Portugal. A ação do monarca não foi encarada pelo inquisidor-geral como uma afronta. Pelo contrário, serviu de argumento para que o Santo Ofício português sustentasse sua autonomia frente às ordens de Roma. O papa reagiu a 18 de fevereiro de 1679 com o breve que suspendeu o inquisidor-geral e demais inquisidores portugueses. Além disso, entregou aos bispos a jurisdição das heresias em Portugal⁴⁸⁹.

A suspensão dos inquisidores portugueses teve impacto direto nas comunicações entre os tribunais ibéricos. A razão disso não passou, todavia, pela ação papal, mas sim pela atitude da coroa portuguesa. D. Pedro II permanecia reticente em sujeitar-se às ordens que chegavam de Roma para que fossem enviadas as cópias dos processos inquisitoriais. Como forma de pressionar o papa a recuar da ação, mandou que a câmara do secreto fosse

⁴⁸⁸ ANTT, TSO, IL, proc. 6312.

⁴⁸⁹ Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *Op. cit.*, pp.206–207.

fechada e lacrada com as armas reais. Em Lisboa isso foi cumprido pelo secretário de Estado Francisco Correia de Lacerda, que levou consigo as chaves do secreto lisboeta. O mesmo foi ordenado para os demais tribunais e para o Conselho Geral, este último tendo seu secreto lacrado em 10 de junho.

A ordem da coroa portuguesa tinha por objetivo que nada fosse enviado para Roma. Porém, ao lacrar os arquivos, o regente português também impediu o acesso aos demais documentos que geralmente eram consultados pelos notários para enviar informações para os tribunais do reino vizinho. Uma vez fechada a câmara, não se poderia consultar os nomes constantes nas listas de memórias que chegavam nas cartas enviadas pelos inquisidores espanhóis, muito menos arquivar e registrar a correspondência. Entre 1679 e 1681, praticamente não ocorreu comunicação sequer entre os deputados do Conselho Geral e os inquisidores distritais, sendo despachadas cartas somente em situações pontuais⁴⁹⁰. Assim como as comunicações internas, aquelas com os tribunais espanhóis tiveram também de serem interrompidas. A colaboração entre as inquisições de Portugal e Espanha não podia contar com a fonte principal da informação, ou seja, os arquivos do secreto. Ao mesmo tempo, os inquisidores portugueses receberam ordens do Conselho Geral para não irem aos tribunais⁴⁹¹. Logo, não havia nenhuma possibilidade para que os tribunais agissem em colaboração.

Os tribunais espanhóis estavam a par do que se passava com o reino vizinho. Dentre as últimas cartas que chegaram a Portugal, consta a do tribunal de Toledo que solicitou a busca nos registros inquisitoriais de Coimbra sobre a reconciliação de Isabel Gutierrez⁴⁹². A missiva foi enviada em julho de 1679. Em novembro, partiu de Évora correspondência para Lherena com as culpas que haviam contra diversas pessoas que estavam em Espanha⁴⁹³. O livro de correspondência expedido do tribunal lisboeta teve seu último registro em 8 de junho, dia em que o secretário de Estado lacrou a câmara do secreto. Diferente do período das guerras pela Restauração portuguesa e pela sucessão ao trono espanhol, não foram encontrados indícios documentais acerca das consequências para os processos inquisitoriais. Contudo, certamente algumas

⁴⁹⁰ Id., *Ibid.*, 208.

⁴⁹¹ Id., *Ibid.*

⁴⁹² ANTT, TSO, IC, liv. 36, f.-06-05.

⁴⁹³ ANTT, TSO, IE, liv. 17, f.119.

causas tiveram de aguardar que as câmaras do secreto fossem deslacradas. Em Portugal, enquanto a disputa com Roma não tinha solução, os presos permaneceram nos cárceres sem receber notícia do motivo. Do lado espanhol têm-se notícia do processo de Diogo Alvares Pinheiro, preso pelo tribunal de Lherena antes de 1679. Seu processo pelo tribunal espanhol necessitava das culpas que existiam em Lisboa, contudo, com a suspensão das atividades inquisitoriais, só foi possível enviá-las em outubro de 1681. O notário do tribunal fez menção de quando a diligência havia sido pedida: “mandaram culpas contra Diogo Alvares Pinheiro que daquela Inquisição [Lherena] tinham pedido antes de se fechar esta”⁴⁹⁴.

Esta carta é uma das primeiras enviadas que constam no livro de correspondência expedidas do tribunal de Lisboa após o fim da suspensão. Desde 8 de junho de 1679 nada fora enviado por aquele tribunal até 27 de setembro de 1681, “depois da Inquisição aberta, passada a tempestade que padeceu”, quando se escreveu para o tribunal de Coimbra. A reabertura do Santo Ofício português se sucedeu na sequência das negociações em Roma, quando no ano anterior finalmente foram enviados os processos para a análise do pontífice. O papa teve em suas mãos os processos de Zuzarte Lopes e Pedro Rodrigues Bandajo, os quais o embaixador português em Roma mandou fazer cópias que foram enviadas para Lisboa⁴⁹⁵. Inocêncio XI ponderou o modo de proceder da inquisição portuguesa em comparação com a espanhola e romana. Ao final, emitiu a bula de 22 de agosto de 1681, restaurando a Inquisição portuguesa. A notícia da decisão papal foi enviada para Lisboa no dia 31 de agosto. No dia 23 de setembro, o secretário de Estado informava ao inquisidor-geral da decisão obtida em Roma. Ordenou que fosse enviada carta para os tribunais de Coimbra e de Évora proibindo “manifestações de regozijo” pelo restabelecimento do Santo Ofício. A ordem foi cumprida no mesmo dia:

“Acabo de receber um escrito do secretário Francisco Correia de Lacerda com a ordem do Príncipe meu senhor e nela se declara que ainda que é o mesmo que eu já tinha advertido a essa Mesa, me pareceu remeter-lhe esta cópia

⁴⁹⁴ ANTT, TSO, IL, liv. 19, f.33.

⁴⁹⁵ Apud Isaías da Rosa Pereira, «A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681», *Arquipélago. História*, vol.1, nº 1 (1995), pp. 227–228.

e encomendar-lhe muito a execução da ordem de Sua Alteza e fico com grande confiança na prudência e cautela dos ministros de que essa Mesa se compõe que atalharão todas as desordens e desinquietações que Sua Alteza deseja evitar, e que todos procederão em forma nesta ocasião que o mesmo senhor tenha muito que lhe agradecer.⁴⁹⁶"

Quatro dias depois, como visto, o tribunal lisboeta retomava as atividades em carta para Coimbra. Em outubro, finalmente respondia à solicitação de Lherena. A comunicação dos tribunais ibéricos, desta vez, havia sido interrompida por uma decisão política da coroa portuguesa ao lacrar as câmaras do secreto. Em um primeiro momento, após a suspensão dos processos inquisitoriais em Portugal de ordem do pontífice, os inquisidores permaneceram com algumas de suas atividades internas, ao mesmo tempo em que mantiveram a colaboração com as demandas que chegavam da Espanha. Algumas audiências com réus foram realizadas e pedidos de prisão foram enviados para o reino vizinho ou cumpridos aqueles que chegaram. Atividade interrompida a partir de 1679. A câmara do secreto estava fechada e nem sequer os inquisidores compareciam aos tribunais. O Santo Ofício ficou encerrado por dois anos, assim como as colaborações Ibéricas. Uma vez reabertas, era possível retomar a circulação da informação, já que os inquisidores voltaram a ter acesso às memórias das infâmias que iriam circular entre os reinos.

Percorridas estas conjunturas, uma ideia torna-se clara: não era fácil estancar o fluxo de comunicação entre as inquisições peninsulares. Estava quase acima das guerras e conflitos, mesmo com a intervenção de Roma. A prática inquisitorial e a sua tradição comunicativa impunham-se. Era uma atividade que requeria muito a consulta do arquivo. Parece que sem ele os processos não tinham fundamento. É ainda de assinalar que, já na gênese da Inquisição portuguesa, Castela e os interesses do seu centro político estiveram altamente implicados. Uma só Inquisição era pouco eficaz.

⁴⁹⁶ Carta publicada em: Id., *Ibid.*, 237.

CONCLUSÃO

Por quase três séculos, os tribunais do Santo Ofício portugueses e espanhóis atuaram em seus espaços europeus, asiáticos e americanos. O que a documentação analisada nesta pesquisa confirma é que eles o fizeram em colaboração. As duas instituições intercambiaram denúncias, informações e, inclusive, em um curto período, réus. Fica evidente em toda a documentação analisada que os inquisidores agiam em conjunto praticamente sempre quando havia a necessidade de contar com o suporte da estrutura inquisitorial vizinha. A comunicação inquisitorial ibérica passou a existir desde a fundação do Santo Ofício em território português.

A decisão de João III em introduzir tribunais inquisitoriais em Portugal foi o resultado de um longo percurso iniciado com o rei antecessor. Para além das conjunturas internas já abordadas pela historiografia, a instalação da inquisição no reino português pode ser perspectivada do ponto de vista colaborativo. Ou seja, o Santo Ofício em Portugal surgiu para dar eficácia aos tribunais inquisitoriais espanhóis. Com o surgimento destes, cresceu o número de migrantes descendentes de judeus que cruzavam a fronteira. Dentre eles, havia muitos já implicados em processos inquisitoriais pelos tribunais espanhóis. Sendo assim, a inquisição espanhola necessitava da colaboração portuguesa para que os desviantes não ficassem impunes. No quarto capítulo, ficaram claras as tentativas de convencimento dos monarcas de Portugal para colaborarem na perseguição ao criptojudaísmo.

As investidas espanholas davam-se por meio de correspondência que chegavam dos inquisidores alertando os reis portugueses para a necessidade de não deixarem que os cristãos-novos permanecessem livres com suas práticas sincréticas. Permaneciam praticando a Lei de Moisés, embora convertidos à força por D. Manuel. Assim, para ser eficaz era necessária a colaboração portuguesa. Os inquisidores espanhóis enfatizaram esta perspectiva em suas cartas enviadas a D. Manuel e a D. João III. Primeiramente pediam que prendessem os fugitivos e os extraditassem para Espanha. Como visto no segundo capítulo, a extradição foi uma das práticas colaborativas entre os tribunais ibéricos. Depois, com a recusa dos monarcas portugueses em enviar

os cristãos-novos para serem processados no reino vizinho, solicitavam que também introduzissem o Santo Ofício em seu território. Não foram raras as tentativas dos inquisidores espanhóis em convencer Portugal a colaborar com a atividade inquisitorial.

Em tempos de crescimento das heterodoxias cristãs em território europeu, as monarquias também tinham um papel fundamental em garantir o catolicismo. Os tribunais de Espanha sempre contaram com o apoio da Coroa na sua busca de convencer Portugal a colaborar. As relações de parentesco próximas entre as monarquias asseguraram a correspondência direta entre os reis. Mais uma vez, ficou evidente a necessidade espanhola em contar com o apoio de Portugal na perseguição aos cristãos-novos. Da mesma forma que os inquisidores, os reis de Espanha também se comunicaram com D. Manuel e o seu sucessor para que introduzissem tribunais inquisitoriais. Além das pressões diplomáticas, foi decisiva também a atuação de Carlos V em Roma, quando D. João III foi finalmente convencido a solicitar ao Papa a bula para iniciar as atividades inquisitoriais em Portugal.

Dentro desta perspectiva macro e acima das unidades políticas (“transnacional”), parece claro que não era suficiente perseguir o criptojudaísmo apenas em Espanha. Muitos dos réus fugiam para o reino vizinho, tornando-se necessário expandir o espaço inquisitorial para incluir o território português na perseguição às heterodoxias. Logo, a Inquisição portuguesa nasceu para colaborar. Desde o princípio de sua atuação, em 1536, os tribunais portugueses se ocuparam das prisões de cristãos-novos espanhóis, como ficou evidente nos dados apresentados no quarto capítulo. Ao mesmo tempo em que encarceravam os criptojudeus que chegavam da Espanha, os inquisidores portugueses contaram já no início de sua atuação com as informações dos réus que eram enviadas pelos tribunais espanhóis.

Os cristãos-novos foram o principal alvo da atividade colaborativa dos tribunais ibéricos. Não era sem motivo. A população cristã-nova quase sempre atuou em redes de solidariedade. Eram sócios nos negócios, além das relações de parentesco que tinham. Ao mesmo tempo, migravam constantemente de território. Buscavam melhores condições para suas atividades econômicas, fazendo com que muitos deles embarcassem para os recém-ocupados territórios americanos. Essas condições foram fundamentais para gerar a necessidade de

os tribunais ibéricos colaborarem entre si. O réu preso em um reino poderia ser nativo do vizinho. Seus parentes poderiam ter migrado para o outro lado da fronteira. Uma vez preso, essas redes de relações surgiam em suas confissões, denunciando seus parentes ou sócios. De posse dessa informação, os inquisidores percebiam a necessidade de fazer com que ela chegasse até o conhecimento dos tribunais do outro lado da fronteira.

A característica migratória da população na época moderna foi o maior motivador da colaboração inquisitorial. Sem ela, os inquisidores talvez não tivessem que fazer circular a informação. Como foi demonstrado nos estudos de caso, um réu poderia já ter percorrido um longo percurso entre os dois reinos. Durante esta trajetória, se relacionava com a população de cada vila em que residiu, fazia negócios, constituía laços de parentesco. Os inquisidores, assim, necessitavam verificar se, nestes territórios por onde haviam passado, não tinham cometido os desvios religiosos que tivessem chegado até o conhecimento do tribunal distrital. Por isso, não foram raras as comunicações para verificação de registros nos arquivos do secreto.

Fazer circular a informação era de suma importância. A atuação colaborativa dos tribunais necessitava da constante verificação de informação nos arquivos. O sistema de prova inquisitorial assim o requeria. Dependia muito dos registros informacionais acumulados. Para tanto, as câmaras do secreto tiveram seu papel de armazenamento de toda a informação necessária para a consulta futura dos tribunais. O arquivo do secreto surgiu para armazenar a memória inquisitorial, tanto dos perseguidos, quanto dos agentes inquisitoriais que tiveram sua genealogia investigada nos processos de habilitação. Era a forma pela qual os inquisidores tinham conhecimento se uma pessoa, ou seus parentes, tinha passado pelos cárceres ou pelos registros. O arquivo inquisitorial era um instrumento de poder e de controle exercido pelos tribunais sobre a população.

A informação do arquivo era fundamental para determinar o destino de um réu. Caso ele já tivesse sido anteriormente encarcerado e penitenciado, uma nova prisão teria um desfecho diferente, entre outras situações. Por isso a importância de que essa informação chegasse até o tribunal onde o réu estivesse preso. Os notários faziam o traslado de tudo o que interessasse ao tribunal que conduzia a causa. Isso já era previsto pelas normas internas e os regimentos

inquisitoriais. Para os inquisidores, era comum receberem dados dos tribunais distritais. No entanto, o que fica demonstrado nessa pesquisa é que o arquivo não estava restrito apenas à partilha de informação com os tribunais distritais locais. A informação também era enviada para os inquisidores do reino vizinho, se assim fosse necessário.

Em alguns casos, os tribunais recebiam as denúncias que chegavam por via de seus agentes ou pessoalmente pelo denunciante. Foram frequentes as ocasiões em que não tinham conhecimento do paradeiro do desviante. Mesmo assim, ficava arquivada a denúncia. Quando a pessoa era encontrada e presa, bastava ir ao arquivo. O interessante nesse caso é que o arquivo era compartilhado entre os tribunais ibéricos. A informação não ficava restrita ao território de origem. Uma pessoa poderia ser presa por delitos cometidos em Espanha, por exemplo, mas ter seu caso agravado quando chegavam de Portugal mais denúncias que estavam armazenadas no secreto. Ao longo deste trabalho, foram vários os exemplos de casos em que o réu estava preso por um tribunal, mas as denúncias em sua totalidade haviam sido recolhidas pelos inquisidores do outro reino. Os inquisidores compartilhavam também listas de autos-da-fé, fazendo com que no reino vizinho também se constituísse uma memória das pessoas penitenciadas em todos o espaço ibérico. Sendo assim, os tribunais ibéricos, com sua disciplina arquivística, constituíram um verdadeiro “arquivo inquisitorial ibérico”, um arquivo único, que poderia ser consultado sempre que preciso. Este arquivo compartilhado serviu aos propósitos da colaboração, pois faziam circular a “memória” inquisitorial de todos aqueles que tinham suas vidas implicadas pelo Santo Ofício. As tipologias documentais e os procedimentos afins facilitavam a tarefa.

O compartilhamento das informações arquivadas nas câmaras do secreto foi garantido pela circulação de cartas entre os tribunais. Para tanto, os tribunais fizeram uso da já existente estrutura de correios próprios, dos comissários e outros agentes, assim como também de particulares. Com o fortalecimento dos caminhos de postas do correio-mor, durante a união dinástica, os inquisidores passaram a se utilizar dos correios oficiais para fazerem chegar as suas cartas. Como visto, o tempo de deslocamento entre os tribunais portugueses e espanhóis era curto, o que garantia a agilidade de chegada e envio da

informação. O “arquivo inquisitorial ibérico” foi garantido pela agilidade na circulação das cartas.

O uso das correspondências servia como meio de controle vertical dos tribunais inquisitoriais. Pelas cartas os inquisidores se comunicavam com os seus agentes e com os membros do Conselho Geral e da *Suprema*. No entanto, as trocas de correspondência também foram fundamentais para a circulação de informação entre os tribunais ibéricos. Embora durante a pesquisa não tenha sido possível consultar todos os livros de correspondência presentes no Arquivo da Torre do Tombo, os quase dois mil registros de cartas trocadas entre os tribunais de Espanha e Portugal demonstram: 1) que o volume de informação circulante entre os dois reinos era imenso; 2) os tribunais se comunicavam constantemente, sendo possível encontrar espaços de tempo de menos de uma semana entre as cartas; 3) o quão bem informados os inquisidores estavam acerca do que se passava nos tribunais do reino vizinho.

Essa atuação conjunta permite concluir que, embora as inquisições operassem em reinos distintos, havia um “espaço inquisitorial” único, uma Inquisição Ibérica, que cruzava as fronteiras entre os reinos permitindo manter a vigilância da fé católica e o controle sobre a heterodoxia em geral. Este espaço inquisitorial chegava até a América, onde havia forte presença de portugueses cristãos-novos processados pelos tribunais de Lima, Cartagena e México, ou de cristãos-velhos que desejavam servir ao Santo Ofício nos postos inquisitoriais e necessitavam que sua genealogia fosse investigada em seu reino de origem. Embora fossem duas instituições autônomas (com regulamentos próprios e, sob vários pontos de vista, subordinadas hierarquicamente aos seus respectivos monarcas), as inquisições espanhola e portuguesa atuavam de forma conjunta, como um bloco, praticamente coeso e solidário.

A documentação demonstra que a colaboração não era uma realidade pontual e extraordinária para os inquisidores, mas sim necessária. Era pragmática. Os tribunais sabiam que era preciso compartilhar a sua informação com o outro lado da fronteira, ou mesmo agir para obtê-la quando demandado. As denúncias ou testemunhos existentes nas câmaras do secreto seguiam o seu caminho até onde era preciso. Muitas vezes isso ocorria de forma ágil. Os estudos de caso apresentados no terceiro capítulo mostram que um tribunal português tinha conhecimento de que a confissão recém-recebida de seu réu

continha informações úteis do outro lado da fronteira. Assim, remetia para que a engrenagem inquisitorial não parasse. As demandas que chegavam eram atendidas com certa celeridade, embora houvesse casos em que fossem necessárias constantes reiterações de pedidos, fruto do atraso na resposta. Atraso que não estava relacionado à recusa em colaborar. Antes, podiam estar relacionadas com a diversidade, tarefas que o notário tinha de cumprir nos tribunais. O traslado de um processo inteiro que deveria seguir para o outro reino poderia demorar. A diligência em determinada vila poderia estar comprometida pelo comissário que não encontrava pessoas para cumpri-la. Poderiam atrasar, mas as repostas, na maioria das vezes, chegavam.

Dentro do espaço inquisitorial ibérico, os inquisidores compartilhavam seus arquivos e também as suas sentenças. Mais uma vez, os estudos de caso apresentados comprovam que, uma vez preso e penitenciado, o réu tinha o vínculo inquisitorial válido para todo o espaço ibero-americano. Juan Vicente mesmo embarcado para a América, teve sempre que responder pela retirada do sambenito, penitência aplicada por um tribunal português. A sentença valia em todo o espaço inquisitorial. O mesmo revela os casos de reconciliações. Novamente preso pelo tribunal de Lima durante a perseguição aos cristãos-novos na primeira metade do século XVII, Manuel Henriques viu seu processo agravado pela informação de já ter sido reconciliado pelo tribunal de Coimbra antes de embarcar para a América. Mais uma vez, o arquivo compartilhado auxiliava no trabalho dos inquisidores, que enviavam sempre que preciso as informações constantes em seus registros do secreto.

O mesmo ocorria com os processos de habilitação. Encontramos casos em que o agente inquisitorial já habilitado em um reino poderia solicitar a validação de sua habilitação em outro. Para tanto, valiam as investigações de linhagem feitas anteriormente onde residia. Os inquisidores, neste caso, se certificavam da autenticidade da habilitação, entrando em contato com a inquisição de origem do habilitando, solicitando que fosse enviado traslado do que constava no livro de provisões. Não seria preciso passar novamente por investigações de linhagem, pois a sua habilitação valia em todo espaço inquisitorial.

A colaboração inquisitorial, aliás, também pode ser percebida nos processos de habilitação. Mais uma vez, a imigração da população, neste caso

sobretudo cristã-velha, poderia acionar a engrenagem colaborativa entre os tribunais. Alguns portugueses residentes nos territórios espanhóis, na Europa e na América, tinham que ter suas investigações de linhagem realizadas pelos tribunais portugueses. Nestes casos, percebe-se que o local de nascimento não interferia na aceitação ou não do candidato a agente. Ele podia solicitar a sua habilitação para a inquisição do local onde residia. Então, o tribunal demandado pela *Suprema* se encarregava de solicitar ao tribunal do reino vizinho com jurisdição em seu local de nascimento. O mesmo valia para aqueles descendentes de espanhóis que residiam em Portugal. As relações de parentesco e matrimônio destes agentes era outro fator a colocar os tribunais em colaboração. A dinâmica processual não se alterava nestes casos. A solicitação era encaminhada da mesma forma como o seria para um tribunal distrital do mesmo reino. Diferença, nestes casos, era a possível demora na remissão das diligências, uma vez que ela estava atrelada ao pagamento dos custos, obrigação do habilitando que frequentemente não efetuava a sua obrigação no devido tempo. Foi demonstrado também que, para o caso dos portugueses residentes nas terras espanholas, a maioria das habilitações dizia respeito àqueles que tinham atravessado o Atlântico em busca das oportunidades comerciais do Novo Mundo.

No âmbito da perseguição religiosa, reafirma-se que os cristãos-novos não foram os únicos a se verem envolvidos nessa malha colaborativa. Além deles, encontramos casos de bigamos, cujo percurso de vida fazia com que tivessem relações matrimoniais entre as fronteiras, ou acima destas. Confirmar seu estado civil anterior ao segundo casamento era fundamental para determinar o delito de bigamia. Para tanto, os inquisidores se valeram da ajuda dos tribunais vizinhos, responsáveis por enviar toda a comprovação necessária de culpa. Outros delitos também acionaram o sistema colaborativo. Embora esta pesquisa não tenha dedicado a atenção a eles, demonstram que a Inquisição Ibérica atuava em conjunto em todos os delitos aos quais tinham jurisdição. Todas as atividades inquisitoriais estavam contempladas na colaboração entre os tribunais. Dos delitos às habilitações.

A Inquisição Ibérica atuava como um bloco único, de forma sistêmica em um espaço compartilhado. A análise documental permite concluir que da mesma forma como os inquisidores se comunicavam com os tribunais distritais de seu

reino, faziam-no com os do reino vizinho. Deste sistema participavam todos os membros da estrutura inquisitorial. Comissários e familiares tinham como atribuição não apenas atender às solicitações de seus tribunais distritais. O que fica claro na documentação é que suas atribuições não ficam assim restritas, suas diligências eram também necessárias do outro lado da fronteira. Percebe-se também, que tinham conhecimento do destino final de suas investigações, pois nas comissões havia a informação do tribunal demandante, nestes casos, estrangeiros. Os familiares do Santo Ofício podiam cruzar a fronteira para concluir uma prisão, numa área próxima. Lá agiam em colaboração com os agentes fronteiriços. Se sua missão fosse bem-sucedida, o tribunal que tinha jurisdição daquela região se encarregaria de dar prosseguimento à causa. Responsáveis pelos translados das culpas, processos ou pareceres, os notários são peça fundamental para a circulação da informação inquisitorial. Sem seu trabalho, não seria possível constituir este arquivo inquisitorial compartilhado.

Os tribunais ibéricos mantiveram uma organização processual. Nos estudos de caso apresentados, fica evidente essa “hierarquia”. Aquele tribunal que enviava a solicitação teria o retorno diretamente daquele para onde havia sido remetida. Isso ocorria mesmo que, na execução da diligência, fosse necessária a consulta a outro tribunal. Este terceiro envolvido devia responder ao seu tribunal de distrito, que por sua vez devolveria a diligência ao demandante. Em mais de um exemplo na documentação é possível verificar essa dinâmica entre os inquisidores. Por outro lado, uma vez que o inquisidor tinha conhecimento da causa no reino vizinho, não se privava de tomar a iniciativa de enviar novas informações que surgissem, mesmo não sendo solicitadas. Como dito anteriormente, o compartilhamento dos registros dos secretos permitia um certo grau de interconhecimento do que se passava nos tribunais além fronteira.

Para tanto, o sistema comunicativo fez uso da circulação das “*memórias*”, principalmente os tribunais espanhóis. O envio desta lista de pessoas presas ou com prisões decretadas cumpria um duplo papel: primeiro informava aos tribunais portugueses daquelas pessoas já encarceradas e da existência de denúncias contra aquelas cuja prisão havia sido decretada; em segundo lugar, demandavam a busca nos registros inquisitoriais para verificar outros testemunhos contra todos aqueles constantes na lista. Logo, dava conhecimento

aos tribunais portugueses das causas que se seguiam na Espanha. De posse desta informação, os inquisidores de Portugal encaminhavam o que resultava da pesquisa no secreto. Como visto, esta era uma prática já prevista nas normas e regimentos inquisitoriais. Contudo, nestas normas são mencionados apenas os tribunais distritais do mesmo reino. Destaca-se, mais uma vez, a amplitude da aplicação das normas, cruzando as fronteiras. Demonstrou-se que muitas das memórias continham a ordem para verificação dos registros “em Castela e Portugal”.

Quando os inquisidores não fizeram uso das memórias, as cartas cumpriram seu papel informativo. Nestes casos, havia o conhecimento do paradeiro do fugitivo. A partir das denúncias, os inquisidores encaminhavam para o tribunal vizinho a notícia de que tinham ingressado em seu território pessoas com pendências com a inquisição. Os casos de Leonor Caminha, Ana Cardoso e Rafaela da Gama são exemplos desta dinâmica. Os testemunhos de seus desvios religiosos surgiram de um lado da fronteira e tiveram que seguir o mesmo percurso dos desviantes para que fossem encarcerados do outro lado. Estes estudos de caso, assim como os demais apresentados, comprovam que os tribunais poderiam atuar em causas cujos testemunhos tivessem origem completamente no reino vizinho. Também demonstram o grau de sofisticação do sistema colaborativo. Uma mesma causa poderia colocar em contato mais de dois tribunais. Exemplo significativo é o caso de Ana Cardoso e Rafaela da Gama: as duas presas em Sevilha, mas cujos parentes também o estavam nos tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra. Todos agindo em constante comunicação para solucionar a causa e penitenciar os réus.

O espaço inquisitorial também incluía a América. Neste caso, os tribunais espanhóis ali radicados tiveram especificidades em sua atuação colaborativa. A forte presença masculina e a distância condicionaram as demandas que dali chegavam: essencialmente processos de habilitação, comprovação de sentenças anteriormente aplicadas pelos tribunais portugueses ou os casos de bigamia.

As variáveis desta colaboração foram muitas. Muitos foram os indivíduos implicados em processos inquisitoriais cuja colaboração foi de suma importância para o despacho da causa. A base de dados constituída para esta pesquisa possui mais de três mil registros. Nem todas as nuances foram acentuadas nesta

pesquisa. Contudo, todos estes registros comprovam que a Inquisição Ibérica não respeitava, até certo grau, as fronteiras políticas. Estava acima delas. O espaço inquisitorial estava delimitado pela busca da ortodoxia católica, na perseguição aos desviantes, principalmente os cristãos-novos.

Certamente houve momentos de tensão nestas relações. A principal delas residiu na formatação de um acordo que regrasse esta colaboração. Acordo que nunca foi confirmado por ambos os lados. Isso tencionou as relações entre os inquisidores ibéricos no quesito da extradição de presos. Os avanços e recuos das negociações envolvendo os dois reinos, porém, nunca foram suficientes para extinguir a colaboração. Pelo contrário, durante os momentos de crise entre os tribunais e as negociações que envolveram a monarquia e Roma, encontramos registros de cartas que atestam que, ao mesmo tempo em que alguns tribunais disputavam a prisão de alguns desviantes, outros permaneciam em constante cooperação.

As disputas envolvendo as inquisições a respeito da extradição foram pontuais. A colaboração entre os tribunais ibéricos não se restringia ao envio de presos. Se, por um lado, as tentativas de concórdia entre os tribunais não foram capazes de romper com as relações cooperativas dos inquisidores, por outro lado, ainda que informalmente, regraram as formas de colaboração. Os inquisidores tomaram como padrão o documento escrito pelo Cardeal D. Henrique na tentativa de estabelecer uma norma colaborativa. Documento este nunca referendado pelo inquisidor-geral espanhol. No entanto, serviu de modelo a ser seguido pelos inquisidores que, como visto, adotaram a prática de envio das culpas de um tribunal a outro.

O sistema colaborativo apenas ficou interrompido em duas ocasiões. A primeira delas durante a Guerra de Restauração. Entre 1641 e 1669 não há registros de correspondência entre os tribunais. Isso, no entanto, não foi resultado de uma ação diplomática das inquisições. Pelo contrário, a situação de guerra impediu que o correio entre tribunais circulasse. Como visto, os tribunais espanhóis que mais se comunicavam estavam próximos das fronteiras, região de residência da maioria dos migrantes e onde ocorreram os principais confrontos bélicos entre as monarquias durante a guerra. A principal rota de passagem das correspondências, Elvas e Badajoz, estava tomada pelo perigo das tropas e da espionagem. Mesmo assim, verificamos a tentativa de não

interromperem a comunicação. As causas inquisitoriais se seguiam, mesmo com a guerra, e, logo, alguns casos demandavam a colaboração dos tribunais vizinhos. O principal fator a comprovar essa afirmação foi a rápida retomada da comunicação assim que foi assinada a paz.

Um segundo momento de interrupção ocorreu no período de suspensão do Santo Ofício português a mando de Roma. Mais uma vez, percebe-se que a comunicação apenas ficou interrompida pela ordem da coroa portuguesa em fechar os arquivos do secreto de todos os tribunais portugueses. Principal fonte de informação, uma vez fechados, não era possível compartilhar com os tribunais espanhóis as causas que haviam ocorrido contra aqueles presos do outro lado da fronteira.

Estes dois momentos de interrupção tiveram maior reflexo nas habilitações do Santo Ofício, embora seja possível encontrar causas de fé que permaneceram paradas durante a ausência de comunicação. Estes períodos de estancamento da comunicação apenas reforçam a existência de um bloco único colaborativo. Os inquisidores necessitavam comunicar-se com o reino vizinho para seguirem suas causas. As migrações populacionais criavam essa demanda. A Inquisição Ibérica deveria permanecer atuando. Tal como a Santa Sé de Roma, configurava-se acima das unidades políticas, para não dizer que era transnacional, em nome do primado da ortodoxia. Este último impunha-se no mundo ibérico.

FONTES

Fontes manuscritas

ARCHIVO HISTÓRICO NACIONAL (MADRI)

Instituciones de la Monarquía

Consejo de Inquisición

Genealogias:

Leg. 1200, Exp.13

Leg. 1203, Exp.26

Leg. 1229, Exp.11

Leg. 1241, Exp.8

Leg. 1246, Exp.13

Leg. 1248, Exp. 2; 3; 11; 61

Leg. 1280, Exp. 7

Leg. 1311, Exp.2

Leg. 1315, Exp.7

Leg. 1319, Exp.1; 28

Leg. 1329, Exp.32

Leg. 1338, Exp.21

Leg. 1339, Exp.14

Leg. 1346, Exp. 3; 8

Leg. 1355, Exp.1

Leg. 1371, Exp. 4; 6

Leg. 1390, Exp.19

Leg. 1412, Exp.30

Leg. 1475, Exp.4

Leg. 1506, Exp.7

Leg. 1515, Exp.4

Leg. 1575, Exp. 17; 50; 55; 58; 73; 181; 187; 203; 244; 286; 319; 340; 366; 374; 715; 735; 740; 742; 793; 806; 816; 843

Libros de cartas del Consejo de Inquisición a los Tribunales de América

L. 354; 355

Cartas del Consejo de la Inquisición a Tribunal de la Inquisición de México

Leg.5348, Exp.11

Cartas acordadas e instrucciones del Santo Oficio

L. 499; 500,

Leg. 510, Exp. 2

Libro de reales decretos y consultas del Consejo de Inquisición

L. 293; 294

Consultas al Consejo de Inquisición

Leg. 3526, Exp. 80

Documentos sobre comunicaciones con la Inquisición de Portugal y sobre presos portugueses en Lherena

Leg. 1995, Exp. 17

Recibos de entregas de expedientes

L. 1344

Inquisición de Toledo

Procesos

Leg. 131, Exp. 2; 4; 6;

Leg. 132, Exp. 4

Leg. 134, Exp. 13; 16

Leg. 136, Exp. 3; 4

Leg. 137, Exp. 1; 2

Leg. 138, Exp. 9; 10

Leg. 140, Exp. 4a; 4b; 4c; 4d; 4e

Inquisición de Sevilla

Cartas al Consejo

Leg. 2977; 3022; 3025

Inquisición de Lherena

Cartas al Consejo

Leg. 2720; 2726; 2758

Inquisición de Lima

Libros de Causas

L. 1028; 1029; 1031

Procesos

Leg. 1647, Exp. 3; 11; 12; 13; 14; 17; 18

Leg. 1648, Exp. 4; 7; 9; 11

Leg. 1649, Exp. 28; 41; 52

Cartas al Consejo

L. 1037; 1038; 1041; 1042;

Inquisición de Cartagena

Libros de Causas

L. 1020; 1021; 1022; 1023

Procesos

Leg. 1620, Exp. 5; 9; 11; 12; 15; 16; 18; 20

Leg. 1621, Exp. 1

Cartas al Consejo

Leg. 1605, Exp. 2

L. 1012; 1015

Inquisición de México

Relación de judaizantes penitenciados por el tribunal de la Inquisición de México

Leg.5348, Exp.1

L. 1064

Cartas al Consejo

L. 1054

Leg. 2274

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO - LISBOA

Tribunal do Santo Ofício

Conselho Geral do Santo Ofício

Habilitações do Santo Ofício

António, mç. 61, doc. 1246; mç. 79, doc. 1533; mç. 86, doc. 1639

Diogo, mç. 2, doc. 51; mç. 12, doc. 246

Domingos, mç. 2, doc. 51

Fernando, mç. 2, doc. 107

João, mç. 105, doc. 1751

José, mç. 87, doc. 1289

Pedro, mç. 1, doc. 28; mç. 8, doc. 223; mç. 40, doc. 709

Habilitações Incompletas

Doc. 961

Inquisição de Lisboa

Caderno de Ordens do Conselho Geral

L. 151

Correspondência expedida

L. 18; 19; 20; 21

Correspondência recebida

L. 26

Mç. 7, nº 24

Mç. 8, nº 47

Mç. 57, nº 60

Mç. 68, nº 3; 38

Mç. 69, nº 19

Mç. 73, nº 21

Mç. 86, nº 15; 16; 50

Mç. 91, nº 18

Processos

Proc. 1651; 1911; 2380; 2419; 3976; 4021; 4896; 5448; 6611; 8205; 8252;
8831; 10010; 10563; 11329; 12688

Inquisição de Évora

Correspondência expedida

L. 14; 16; 17; 18

Correspondência recebida

L. 51; 52; 54; 55

Processos

Proc. 957;

Inquisição de Coimbra

Correspondência recebida

L. 36; 37; 38

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN – CIDADE DO MÉXICO

Inquisición

Vol. 47, Doc. 7, fs 20. Año: 1573
Vol. 103, Doc. 1, fs 55. Año: 1574
Vol. 124, Doc. 3, fs 61. Año: 1589.
Vol. 135, Doc. 10, fs 91. Año: 1584
Vol. 136, Doc. 1, fs 49. Año: 1584
Vol. 136, Doc. 7, fs 29
Vol. 138, Doc. 5, fs 82.
Vol. 155, Doc. 2, fs 148. Año: 1595
Vol. 155, Doc. 4, fs 148. Año: 1595
Vol. 156, Doc. 1, fs 80. Año: 1595
Vol. 156, Doc. 2, fs 72. Año: 1595.
Vol. 156, Doc. 3, fs 86. Año: 1595
Vol. 156, Doc. 4, fs 287. Año: 1595
Vol. 157, Doc. 1, fs 240. Año: 1596
Vol. 157, Doc. 1, fs 240. Año: 1596
Vol. 157, Doc. 3, fs 104. Año: 1596
Vol. 157, Doc. 5, fs 27. Año: 1596
Vol. 158, Doc. 1, fs 126. Año: 1596
Vol. 158, Doc. 2, fs 26. Año: 1596
Vol. 158, Doc. 3, fs 133. Año: 1596
Vol. 178, Doc. 1, fs 96. 1614
Vol. 186, Doc. 6, fs 90.
Vol. 274, Doc. 14, fs 74
Vol. 281, Doc. 4., f 517.
Vol. 281, Doc. 38, fs 629 A 632
Vol. 324, Doc. 3, fs 83.
Vol. 325, Doc. 6, fs 113
Vol. 332, Doc. 1, fs 12. Año: 1620
Vol. 366, Doc. 4, fs 60. Año: 1630
Vol. 388, Doc. 1, fs 132. Año: 1639
Vol. 395, Doc. 1, fs 25. Año: 1642
Vol. 398, Doc. 2, fs 22. Año: 1642
Vol. 398, Doc. 4, fs 24. Año: 1642
Vol. 399, Doc. 2, fs 48 Y 92
Vol. 402, Doc. 1, fs 473. Año: 1642
Vol. 407, Doc. 1, fs 1 A 87. Año: 1642
Vol. 407, Doc. 12, fs 438. Año: 1642.
Vol. 409, Doc. 1, fs 212. Año: 1642
Vol. 409, Doc. 3, fs 68. Año: 1642.
Vol. 410, Doc. 2, fs 234. Año: 1642.
Vol. 410, Doc. 5, fs 23. Año: 1642.
Vol. 412, Doc. 2, fs 416 A 553. Año: 1642.
Vol. 416, Doc. 40, fs sn. Año: 1642
Vol. 416, Doc. 2, fs sn.
Vol. 417, Doc. 18.

Vol. 418, Doc. 6, fs 405 A 451
Vol. 419, Doc. 15, fs 203 A 207. Año: 1644
Vol. 427, Doc. 11, fs 2. Año: 1673
Vol. 437, Doc. 24, fs 436 A 446
Vol. 458, Doc. 2, fs 17. Año: 1659
Vol. 497, Doc. 8, fs 66. Año: 1647.
Vol. 514, Doc. 19, fs 220
Vol. 529, Doc. 11, fs 6. Año: 1694
Vol. 536, Doc. 48, fs 2. Año: 1705
Vol. 540, Doc. 40, fs 9. Año: 1698.
Vol. 592, Doc. 19, fs 7. Año: 1662
Vol. 595, Doc. 3, fs 6. Año: 1662
Vol. 598, Doc. 29, fs 15.
Vol. 612, Doc. 1, fs 274. Año: 1669
Vol. 683, Doc. 2, fs 148
Vol. 706, Doc. 25, fs 237 A 247
Vol. 715, Doc. 16, fs 471 A 473. Año: 1710
Vol. 753, Doc. sn, fs 432 A 439. Año: 1714
Vol. 781, Doc. 2, fs 8 A 72. Año: 1710
Vol. 786, Doc. 3, fs 224 A 362. Año: 1720.
Vol. 824, Doc. 6, fs 29 A 40. Año: 1717
Vol. 949, Doc. 7, fs 262 A 306. Año: 1756
Vol. 1487, Doc. 3, fs 233-372. Año: 1589
Vol. 1488, Doc. 1, fs 1-230. Año: 1589.
Vol. 1490, Doc. 1, fs 1-33. Año: 1595
Vol. 1481, Doc. 1, fs 1-484. Año: 1711
Vol. 1482, Doc. 2, fs 167-448. Año: 1711

Fontes Impresas

As Gavetas da Torre do Tombo, vol. 12/1, 2, 10, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960.

BIBLIOGRAFIA

- AGUADO DE LOS REYES, Jesus, «El Apogeo de los Judios Portugueses en la Sevilla Americanista», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 5 (2005), pp. 135–157.
- ALBAREDA SALVADÓ, Joaquim, *La Guerra de Sucesión de España (1700-1714)*, Barcelona, Crítica, 2012.
- AUBIN, Jean; *Le latin et l'astrolabe. Études inédites sur le règne de D. Manuel 1495-1521*, Lisboa; Paris, Fundação Calouste Gulbenkian; Centre culturel Calouste Gulbenkian: Commission nationale pour les commémorations des découvertes portugaises, 2006.
- BANKS, Kenneth J, *Chasing empire across the sea communications and the state in the French Atlantic, 1713-1763*, Montreal; Ithaca, McGill-Queen's University Press, 2002.
- BENASSAR, Bartolomé, *Inquisición española: poder político y control social*, 2ª ed., Barcelona, Crítica, 1984.
- BETHENCOURT, Francisco, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- BOEGLIN, Michel, «Blasfemia y herejía en la Época Moderna. Los blasfemos ante la Inquisición de Sevilla en tiempos de los Austrias», in *Franciscanos, místicos, herejes y alumbrados*, Córdoba, Universidad de Córdoba, 2010, pp. 283–304.
- BOYAJIAN, James C, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1620-1650*, New Brunswick, NJ, Rutgers University Press, 1983.
- BRAGA, Isabel Drumond, *Os estrangeiros e a Inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa, Hugin, 2002.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond, *Um espaço, duas monarquias: (interrelações na península ibérica no tempo de Carlos V)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa: Hugin Editores, 2001.
- BROENS, Nicolás, *Monarquía y capital mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635)*, Universidad Autónoma de Madrid Biblioteca Digital de Aranjuez, 1989.
- BUESCU, Ana Isabel, «Aspectos do bilinguismo Português-Castelhano na época moderna», *Hispania: Revista española de historia*, vol.64, nº 216 [2004], pp. 13–38.
- CABEZAS FONTANILLA, Susana, «Nuevas aportaciones al estudio del archivo del Consejo de la Suprema Inquisición», *Documenta & Instrumenta*, nº 5 (2007), pp. 31–49.
- CABEZAS FONTANILLA, Susana, «El Archivo del Consejo de Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Argüello, secretario y compilador de las Instrucciones del Santo Oficio», *Documenta & Instrumenta*, nº 2 [2004], pp. 7–22.
- CABEZAS FONTANILLA, Susana, «Un ejemplo atípico en el proceso de producción documental: el secretario del rey en el Consejo de Inquisición», *Documenta & Instrumenta*, nº 1 (2004), pp. 9–20.
- CABEZAS FONTANILLA, Susana, «La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importancia social», in *VI Congreso Internacional de Historia de la Cultura Escrita*, vol.1, Madrid, Calambur Editorial, 2002.

- CALAINHO, Daniela Buono, *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, Bauru, SP, Edusc, 2006.
- CAÑAS PELAYO, Marcos R., «El acceso de los judeoconversos portugueses a los cabildos municipales andaluces: un primer acercamiento», *Mediterranea - ricerche storiche*, nº 37 [2016], pp. 273–318.
- CARDIM, Pedro, «“Nem tudo se pode escrever”. Correspondencia diplomática e información “política” en el Portugal del seiscientos», *Cuadernos de Historia Moderna. Anejos*, nº 4 (2005), pp. 95–128.
- CARDIM, Pedro; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; FELISMINO, David, «A Diplomacia Portuguesa no Antigo Regime. Perfil sociológico e trajetórias», in MONTEIRO, N.G.; CARDIM, P.; CUNHA, M.S. (eds.), *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 277–337.
- CARRASCO, Rafael, «Inquisición y judaizantes portugueses en Toledo (segunda mitad del siglo XVI)», *Manuscrits: Revista d’història moderna*, nº 10 [1992], pp. 41–60.
- CARRASCO, Rafael, «Preludio al “siglo de los portugueses”: la Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en el siglo XVI», *Hispania: Revista española de historia*, vol.47, nº 166 (1987), pp. 503–560.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de, «A Rede dos Correios na segunda metade do século XVIII», in NETO, M.S. (ed.), *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2003, p.
- CERRILLO CRUZ, Gonzalo, *Los familiares de la Inquisición española*, Valladolid, Consejería de Educación y Cultura, 2000.
- COMISSOLI, Adriano, «Contatos imediatos de fronteira: correspondência entre oficiais militares portugueses e espanhóis no extremo sul da América (séc. XIX)», *Estudios Históricos*, nº 13 [diciembre 2014], pp. 1–19.
- CORTÉS CORTÉS, Fernando, «Estremadura Espanhola, 1640-1688: concelhos e Cargos Concelhios Face aos Alojamentos Militares.», *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, 9/10 (1993), pp. 99–114.
- CORTÉS CORTÉS, Fernando, *Guerra e pressão militar nas terras de fronteira: 1640-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- CORTÉS CORTÉS, Fernando, *Espionagem e contra-espionagem numa guerra peninsular, 1640-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.
- COSTA, Fernando Dores, *A guerra da restauração: 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- CUNHA, Mafalda Soares; FARRICA, Fátima, «Comunicação política em terras de jurisdição senhorial: os casos de Faro e de Vila Viçosa (1641-1715)», *Revista Portuguesa de História*, nº 44 [2013], pp. 279–308.
- DEDIEU, Jean-Pierre, «Limpieza, poder y riqueza. Requisitos para ser ministro de la Inquisición. Tribunal de Toledo, siglos XVI-XVII.», *Cuadernos de historia moderna*, vol.14, (1993), p. 29.
- DEDIEU, Jean-Pierre, «Denunciar-denunciarse: La delación inquisitorial en Castilla la Nueva, siglos XVI-XVII», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, nº 2 [1992], pp. 95–108.
- ESCOBAR QUEVEDO, Ricardo, *Inquisición y judaizantes en América española (siglos XVI – XVII)*, 1.ª ed., [Bogotá, D.C.], Editorial Universidad del Rosario, 2008.
- FONTANILLA, Susana Cabezas, «El archivo del Consejo de la Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Argüello, secretario y compilador de las Instrucciones

- del Santo Oficio», *Documenta & Instrumenta*, vol.2, (7 Julho 2008), pp. 7–22.
- FRAGOSO J.; GOUVEA M.F.S, «Monarquia pluricontinental e repúblicas: Algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII», *Tempo*, vol.14, nº 27 [2009], pp. 36–50.
- FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda, «Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império», *Penélope*, nº 23 (2000), pp. 67–88.
- FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, 2017.
- FRANCO, José Eduardo; ASSUNÇÃO, Paulo de, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.
- GALENDE DÍAZ, Juan Carlos, «La corrección de registros: diplomática inquisitorial», *Documenta & Instrumenta*, nº 1 [2004], pp. 21–34.
- GALENDE DÍAZ, Juan Carlos; CABEZAS FONTANILLA, Susana, «Historia y documentación del Santo Oficio Español: El período fundacional», *in* , Madrid, Universidad Complutense, 2004.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo, *O sagrado e o profano em choque no confessional: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal 1551-1700*, Coimbra, Palimage Editores, 2011.
- HERCULANO, Alexandre, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, vol.2, Amadora [Portugal, Livraria Bertrand, 1975.
- HERRERO SANCHEZ, Manuel, «“La red consular europea y la diplomacia mercantil en la Edad Moderna” en Juan José Iglesias, Rafael Pérez García y Manuel Fernández Chaves (ed.), Comercio y cultura en la Edad Moderna, Sevilla, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Sevilla,» *in Comercio y cultura en la Edad Moderna*, Sevilla, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 2015, pp. 135–164.
- HERZOG, Tamar, *Frontiers of possession: Spain and Portugal in Europe and the Americas*, 2015.
- HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan instituições e poder político: Portugal, século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.
- HUERGA CRIADO, Pilar, *En la raya de Portugal: solidaridad y tensiones en la comunidad judeoconversa*, Salamanca, España, Ediciones Universidad de Salamanca, 1994.
- JOHNSON, H. B; DUTRA, Francis A (eds.), *Pelo vaso traseiro: sodomy and sodomites in Luso-Brazilian history*, Tucson, AZ, Fenestra Books, 2006.
- KEBLUSEK, Marika; NOLDUS, Badeloch (eds.), *Double agents cultural and political brokerage in early modern Europe*, Leiden; Boston, Brill, 2011.
- LEVILLAIN, Charles-Edouard, «La correspondance diplomatique dans l'Europe moderne (1550-1750): problèmes de méthode et tentative de définition», *in Cultural transfers: France and Britain in the long eighteenth century*, Oxford, Voltaire Foundation, 2010, pp. 43–55.
- LIMA, Lana Lage da Gama, *A confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil colonial*, São Paulo, Tese de doutoramento, Universidade de São Paulo, 1990.
- LOPES, Bruno, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013.

- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-RÊGO, João (eds.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e ordens militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra; Lisboa, Caleidoscópio; CHAM, 2013.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, «“Puderão mais os inquisidores que o rey”. Las relaciones entre el Santo Oficio y la Corona en el Portugal de la Restauración (1640-1668)», *Cuadernos de Historia Moderna*, nº 39 (2014), pp. 137–163.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, «La relación entre las Inquisiciones de España y Portugal en los siglos XVI y XVII: objetivos, estrategias y tensiones», *Espacio, tiempo y forma. Serie IV, Historia moderna*, nº 25 (2012), pp. 223–252.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, «La cuestión de la naturaleza de los ministros del Santo Oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana», *Hispania: Revista española de historia*, vol.71, nº 239 [2011], pp. 691–714.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010.
- LORENZO SANZ, Eufemio, *Comercio de España con América en la época de Felipe II*, vol.II, Valladolid, Servicio de Publicaciones de la Diputación Provincial de Valladolid, 1980.
- LOUREIRO, Marcello José Gomes, *A Gestão no Labirinto: Circulação de informações no Império Ultramarino Português, formação de interesses e a construção da política lusa para o Prata (1640-1705)*, Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.
- LOURENÇO, Miguel Rodrigues, *Macau e a Inquisição: nos séculos XVI e XVII: documentos*, vol.I, Lisboa, Centro Científico e Cultural de Macau: Fundação Macau, 2012.
- MARCOCCI, Giuseppe, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, nº 23 (Junho 2011), pp. 17–40.
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.
- MATTOS, Yllan de, «Uma batalha de papéis: a suspensão e as críticas à Inquisição portuguesa (1674-1681)», *Revista de Historia Moderna. Anales de la Universidad de Alicante*, vol.0, nº 33 [31 Dezembro 2015], pp. 33–55.
- MELÉNDEZ, Santiago de Luxán, «A Colónia Portuguesa de Sevilha: uma Ameaça entre a Restauração Portuguesa e a Conjura de Medina Sidónia?», *Penélope: revista de história e ciências sociais*, nº 9 (1993), pp. 127–134.
- MESEGUER FERNÁNDEZ, Juan, «El período fundacional: las primeras estructuras del Santo Oficio», in *Historia de la Inquisición en España y América*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, vol.1, pp. 370–404.
- MESEGUER FERNÁNDEZ, Juan, «El período fundacional (1478-1517)», in *Historia de la Inquisición en España y América*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, vol.1, pp. 281–369.

- MESEGUER FERNÁNDEZ, Juan, «Instrucciones de Tomás de Torquemada a la Inquisición: ¿preinstrucciones o proyecto?», *Hispania Sacra*, vol.34, nº 69 [1982], pp. 197–215.
- MIRALLES MARÍNEZ, Pedro, «Mercaderes portugueses en la Murcia del siglo XVII», in *Los extranjeros en la España Moderna*, Málaga, Ministerio de Ciencia y Tecnología, 2003, vol.Tomo I, pp. 505–517.
- MORIN, Edgar, *O método: a natureza da natureza*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1977.
- MOTT, Luiz, *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*, Campinas, SP, Brasil, Papirus Editora, 1988.
- NETO, Margarida Sobral, «Os Correios na Idade Moderna», in NETO, M.S. (ed.), *As Comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2003, p.
- OLIVAL, Fernanda, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, nº 4 (2004), pp. 151–182.
- OLIVAL, Fernanda; GARCIA, Leonor Dias; LOPES, Bruno; SEQUEIRA, Ofélia, «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», in LÓPEZ-SALAZAR CODES, A.I.; OLIVAL, F.; FIGUEIRÔA-RÊGO, J. (eds.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp. 315–349.
- ORTEGA GÓMEZ, Lorena, *Inquisición y sociedad: Familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII)*, Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013.
- PAIVA, José Pedro, «As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição», in *As comunicações na Idade Moderna*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, pp. 147–175.
- PASAMAR LÁZARO, José Enrique, «La Inquisición en Aragón: los familiares del Santo Oficio», *Revista de historia Jerónimo Zurita*, nº 65 [1992], pp. 165–190.
- PEREIRA, Isaías da Rosa, «A propósito da restauração do tribunal do Santo Ofício em 1681», *Arquipélago. História*, vol.1, nº 1 (1995), pp. 225–245.
- PEREIRA, Isaías da Rosa, *A Inquisição em Portugal: séculos XVI-XVII - período Filipino*, Lisboa, Vega, 1993.
- PÉREZ FERNÁNDEZ-TURÉGANO, Carlos, «Gaspar Isidro de Argüello: una vida en los archivos del Santo Oficio», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, nº 10 [2001], pp. 231–258.
- PÉREZ RAMÍREZ, Dimas, «El Archivo de la Inquisición de Cuenca: formación, vicisitudes, estado actual», in *La Inquisición española: Nueva visión, nuevos horizontes*, Madrid, Siglo XXI de España Editores, S.A., 1980, pp. 855–876.
- RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *História de Portugal*, Lisboa, Portugal, A esfera dos livros, 2009.
- RODRIGUES, Aldair Carlos, *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social - século XVIII*, São Paulo, Alameda, 2014.
- RODRIGUES, Aldair Carlos, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, São Paulo, Alameda, 2011.
- RODRÍGUEZ DE CAMPOMANES, Pedro, *Itinerario De Las Carreras De Posta de dentro, y fuera del Reyno*, Madrid, De Orden de Su Magestad, 1761.

- RUIZ ORTIZ, María, «Al otro lado del confesionario: los pecados del clero en la España del Siglo de Oro», *Bulletin of Spanish Studies*, vol.92, nº 5 (2015), pp. 791–810.
- SALVINO, Romulo Valle, «Cartas de terra: o Correio-Mor e a centralização do poder no Reino e na Colônia», *Postais*, nº 1 [2013], pp. 26–55.
- SANCHES, Isabel; FERREIRA, Godofredo, *Documentos dos séculos XIII a XIX relativos a correios: séculos XVIII e XIX*, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2008.
- SÁNCHEZ RUBIO, R.; TESTÓN NÚÑEZ, I., «Al servicio de la Inquisición. Cartas y correspondencia privada en el Tribunal de Nueva España durante el Período Moderno», in *Cinco siglos de cartas: historia y prácticas epistolares en las épocas moderna y contemporánea*, Huelva, Universidad de Huelva, Servicio de Publicaciones, 2014, pp. 165–186.
- SARAIVA, António José, *Inquisição e cristãos-novos*, 5.^a ed., Lisboa, Estampa, 1985.
- SEABRA, Leonor Diaz, «Macau e as Filipinas no século XVI-XIX: “A Rota Marítima da Seda”», *Revista Dos Puntas*, Año VIII nº 13 (2016), pp. 176–199.
- SOUZA, Grayce Mayre Bonfim, «“Em nome do Santo Ofício”: agentes da Inquisição portuguesa na Bahia setecentista*», in , Lisboa, 2011.
- SOUZA, Laura de Mello e, *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Companhia das Letras, 1986.
- SOYER, François, «Enforcing Religious Repression in an Age of World Empires: Assessing the Global Reach of the Spanish and Portuguese Inquisitions», *History*, vol.100, nº 341 [1 Julho 2015], pp. 331–353.
- SOYER, François, «The extradition treaties of the Spanish and Portuguese Inquisitions (1500-1700)», *Estudios de historia de España*, vol.10, (2008), pp. 201–238.
- SOYER, François, «King Manuel I and the expulsion of the Castilian Conversos and Muslims from Portugal in 1497: new perspectives», *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 8 [2008], pp. 33–62.
- SULLÓN BARRETO, Gleydi, *Vasallos y extranjeros: portugueses en la Lima virreinal, 1570-1680*, Madrid, Tese de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 2015.
- TAVARES, Maria José, *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2.^a ed., Lisboa, Guimarães, 2000.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Judaísmo e inquisição: estudos*, Lisboa, Presença, 1987.
- TORIBIO MEDINA, José, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en México*, México, D.F., Consejo Nacional para la Cultura y las Artes, 1991.
- TORIBIO MEDINA, José, *História del tribunal de la Inquisición de Lima (1569-1820)*, vol. 2/, S.I., [s.n.], 1956.
- TORIBIO MEDINA, José, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*, S.I., [s.n.], 1899.
- TORIBIO MEDINA, José, *El Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en las provincias del Plata*, S.I., [s.n.], 1899.
- TORIBIO MEDINA, José, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en Chile*, vol. 2/, S.I., [s.n.], 1890.
- TORRES, José Veiga, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40 (Outubro 1994), pp. 109–135.

- VAINFAS, Ronaldo, *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Rio de Janeiro, Campus, 1989.
- VALLADARES, Rafael, *A independência de Portugal: guerra e restauração : 1640-1680*, Lisboa, Esfera Dos Livros, 2006.
- VAQUINHAS, Nelson, «Sistemas de Informação Pretéritos: o caso da Mesa da Consciência e Ordens», *Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas*, nº 11 [2012], pp. 1–4.
- VAQUINHAS, Nelson, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010.
- VASSALLO, Jaqueline, «Gestionar la distancia a través de documentos: cartas que van y vienen entre la Inquisición de Madrid, Lima, Córdoba y Buenos Aires», in *Inquisiciones: Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*, Cordoba, Brujas, 2017, pp. 271–292.
- VASSALLO MOSCONI, Jaqueline, «Los archivos de la inquisición hispanoamericana como instrumentos de control y eficiencia.», *Revista del Archivo Nacional (San Jose - Costa Rica)*, vol.72, nº 01–12 (2008), pp. 187–198.
- VENTURA, Maria da Graça Mateus, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica: mobilidade, cumplicidades e vivências*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.
- VIVO, Filippo de, *Information and Communication in Venice: Rethinking Early Modern Politics*, New York, Oxford University Press, 2007.
- VON BERTALANFFY, Ludwig, *Teoria Geral dos Sistemas*, Petrópolis, Editora Vozes, 1975.
- WACHTEL, Nathan, *A Fé da Lembrança: Labirintos Marranos*, Lisboa, Editorial Caminho, 2002.
- WADSWORTH, James E., *Agents of Orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*, Lanham, Md, Rowman & Littlefield Publishers, 2007.